



CÂMARA MUNICIPAL

22. JAN 2021



Plen

ATA Nº 2

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, por videoconferência, o Exm<sup>o</sup>. Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e os Exm<sup>os</sup>. Membros da Câmara:

Senhores(as): Sr. Luís Filipe Castro de Araújo, Sr.<sup>a</sup> Maria Aurora Moura Veira, Sr. José Fernando da Silva Moreira, Sr.<sup>a</sup> Sandra Raquel Ramos de Almeida, Sr.<sup>a</sup> Cláudia Maxuella Ramos Veira, Major Valentin dos Santos de Loureiro, Sr. Daniel Filipe Oliveira Veira, Sr. José António da Silva Pinto e Sr. Nelson Jorge Sousa Neves.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 10 horas.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):

Senhor Eng.<sup>o</sup> Leonel Henrique Neves Viana.



CÂMARA MUNICIPAL

22. JAN 2021



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

9  
D. Vieira

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

— - Senhor Presidente da Câmara – Propôs um voto de pesar pelo falecimento do Senhor José Manuel Pinto da Silva, que se anexa, tendo sido subscrito por todos os membros da Câmara presentes.

— - Vereador Senhor Dr. Daniel Vieira – Questionou relativamente ao funcionamento dos serviços municipais em tempo de pandemia, nomeadamente que medidas estão a ser tomadas.

— - Senhor Presidente da Câmara – Informou sobre as medidas tomadas.



**GONDOMAR**

*e Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

22. JAN 2021

### **Voto de Pesar**

#### **Pelo falecimento de José Manuel Pinto da Silva**

É com profundo pesar que o Município de Gondomar e em particular o presente Executivo, tomou conhecimento a 20 de janeiro, do falecimento prematuro de José Manuel Pinto da Silva, ilustre cidadão que dedicou parte do seu tempo à vida do Município, tendo exercido várias funções na sua terra Natal (Medas):

Secretário da Junta de Freguesia de Medas de 1989 a 1993 e Membro da Assembleia de Freguesia, Presidente da Junta de Medas de 1993 a 2001 e Presidente da Assembleia da União de Freguesias de Melres e Medas de 2013 a 2017.


A nível concelhio, José Pinto desempenhou funções como Deputado Municipal de Gondomar de 1993 a 2009 e, mais tarde, como Vereador sem pelouro na Câmara Municipal de Gondomar de 2013 a 2020.

Considerando a dedicação às funções desempenhadas e a proximidade à população Gondomarense, assume-se como uma perda irreparável.

À família, a Câmara Municipal de Gondomar manifesta as suas mais sentidas e profundas condolências e homenageia um grande homem que honrou o seu Município.

Paços do Município, 21 de janeiro de 2021.

O Presidente da Câmara,

  
(Dr. Marco Martins)

22. JAN 2021

4  
Pleú

**AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021, PELAS 10 HORAS, POR VIDEOCONFERÊNCIA**

1. Resumo diário da tesouraria
2. “Parque Urbano de Fânzeres – 2.ª Fase” – Início do procedimento – Proposta
3. “Construção do Campo Sintético em Gens (Gens Sport Clube) – Liberação de garantia bancária - Proposta
4. “Conjunto Habitacional de Castro II – Baguim do Monte – reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical e Melhoria da Eficiência Energética – Trabalhos complementares – Adjudicação e minuta do contrato – Proposta
5. “Complexo Desportivo de Rio Tinto - Construção do Campo Sintético – Trabalhos complementares – Adjudicação e minuta do contrato – Proposta
6. Danos causados por queda numa rampa, na Rua Dr. Lopes Cardoso, em Gondomar, em frente ao Orfeão de Gondomar – pedido de indemnização em nome de Maria do Rosário Ferreira da Silva – Proposta de indeferimento
7. Plano de Gestão do Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização - Proposta
8. Mapa de pessoal para o ano de 2021 – Primeira alteração - Proposta
9. Regularização dos vínculos precários – Proposta
10. Agente Municipal de 2.ª Classe da Carreira de Polícia Municipal – Reserva de recrutamento - Proposta
11. Processo n.º 01/2017/4 – Pedido de isenção/redução do pagamento das taxas liquidadas, no âmbito do procedimento de legalização das obras de ampliação e alteração existentes no Colégio Madre Isabel Larrañaga – Requerente: Congregação das Irmãs da Caridade do Sagrado Coração de Jesus – Proposta de deferimento



22. JAN 2021

5  
Heu

**GONDOMAR**  
*o povo*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



12. Processo n.º 01/2018/474 – Pedido de isenção do pagamento das taxas liquidadas, no âmbito do procedimento de construção da sede da coletividade, em Jovim, na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Requerente: Rancho Folclórico e Etnográfico das Lavradeiras de Jovim – Proposta de deferimento
13. Processo n.º 2020/450.30.003/527, – Pedido de emissão de parecer favorável à unificação e constituição de compropriedade de prédio rústico com 1 470,20m<sup>2</sup>, situado em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Requerente: Maria Alice Ferreira de Castro Moutinho – Proposta de parecer favorável
14. Processo n.º 2020/450.30.003/528 – Pedido de emissão de parecer favorável à unificação e constituição de compropriedade de prédio rústico com 1 139,90m<sup>2</sup>, situado em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Requerente: Francisco Reis – Proposta de parecer favorável
15. Processo n.º 2020/450.30.003/529 – Pedido de emissão de parecer favorável à unificação e constituição de compropriedade de prédio rústico com 2 685,50m<sup>2</sup>, situado em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Requerente: Joaquim Manuel Moura Castro Neves – Proposta de parecer favorável
16. Processo n.º 2020/450.30.003/530 – Pedido de emissão de parecer favorável à unificação e constituição de compropriedade de prédio rústico com 2 518,90m<sup>2</sup>, situado em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Requerente: Joaquim Manuel Moura Castro Neves – Proposta de parecer favorável
17. Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Município – Atribuição de apoio e minuta de contrato – Proposta
18. Parque Urbano de Gondomar – S. Cosme – Adjudicação e minuta do contrato - Proposta

O Presidente da Câmara,  
(Dr. Marco Martins)



## RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

## Município de Gondomar

22. JAN 2021

Data	Nº Pág.
14/01/2021	1
Número	Ano
9	2021

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	47.591,83	11.353,95	58.945,78	48.071,58	10.874,20
FUNDOS FIXOS	2.350,00	400,00	2.750,00	0,00	2.750,00
FUNDOS DE CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Á ORDEM	503.025,86	104,77	503.130,63	0,00	503.130,63
Banco : Banco BPI, S.A.					
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	84.765,57	6.082,19	90.847,76	0,00	90.847,76
Conta : PT5000350351000000200016 - CGD 1					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	3.378.711,55	39.154,17	3.417.865,72	59,21	3.417.806,51
Conta : PT5000350351000000213014 - CGD 2					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	444.572,14	0,00	444.572,14	0,00	444.572,14
Conta : PT50003503510003051323085 - CGD 3					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	425.574,96	0,00	425.574,96	0,00	425.574,96
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	857.000,92	129,93	857.130,85	0,00	857.130,85
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.522,41	0,00	10.522,41	0,00	10.522,41
Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	824.954,69	0,00	824.954,69	0,00	824.954,69
Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	941.099,90	0,00	941.099,90	0,00	941.099,90
Conta : PT5000350351000058563073 - Refeições Escolares					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções					
Banco : Banco BIC Português S.A.	520.114,38	0,00	520.114,38	0,00	520.114,38
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	1.851.760,04	0,00	1.851.760,04	0,00	1.851.760,04
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	5.969.079,86	1.989,42	5.971.069,28	0,00	5.971.069,28
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	22.255,67	0,00	22.255,67	0,00	22.255,67
Conta : PT50001800000019560700187					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	2.589.747,88	0,00	2.589.747,88	0,00	2.589.747,88
Conta : PT50001800080362905102037 - Ex Banif					

**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**

Data 14/01/2021 N° Pág. 2

Número 9 Ano 2021

**Município de Gondomar**

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
Banco : Millennium bcp	688.489,66	1,89	688.491,55	0,00	688.491,55
Conta : PT5000330000001783354514 - Millennium					
A PRAZO Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2.208.184,84	0,00	2.208.184,84	0,00	2.208.184,84
Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)					
<b>Sub-Total :</b>	<b>21.319.860,33</b>	<b>47.462,37</b>	<b>21.367.322,70</b>	<b>59,21</b>	<b>21.367.263,49</b>
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub-Total :</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total de Disponibilidades :</b>	<b>21.369.802,16</b>	<b>59.216,32</b>	<b>21.429.018,48</b>	<b>48.130,79</b>	<b>21.380.887,69</b>
DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total de Movimentos de Tesouraria :</b>	<b>21.369.802,16</b>	<b>59.216,32</b>	<b>21.429.018,48</b>	<b>48.130,79</b>	<b>21.380.887,69</b>
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	16.748.286,11	10.950,17	16.759.236,28	209,21	16.759.027,07
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	4.621.516,05	344,57	4.621.860,62	0,00	4.621.860,62

**Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte**

Em Dinheiro	10.874,20
Em Cheques e Vales Postais	0,00

O Tesoureiro

Conferi

O Presidente

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

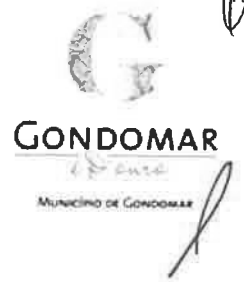
22. JAN 2021

*8*  
*Alc*



CÂMARA MUNICIPAL

22. JAN 2021



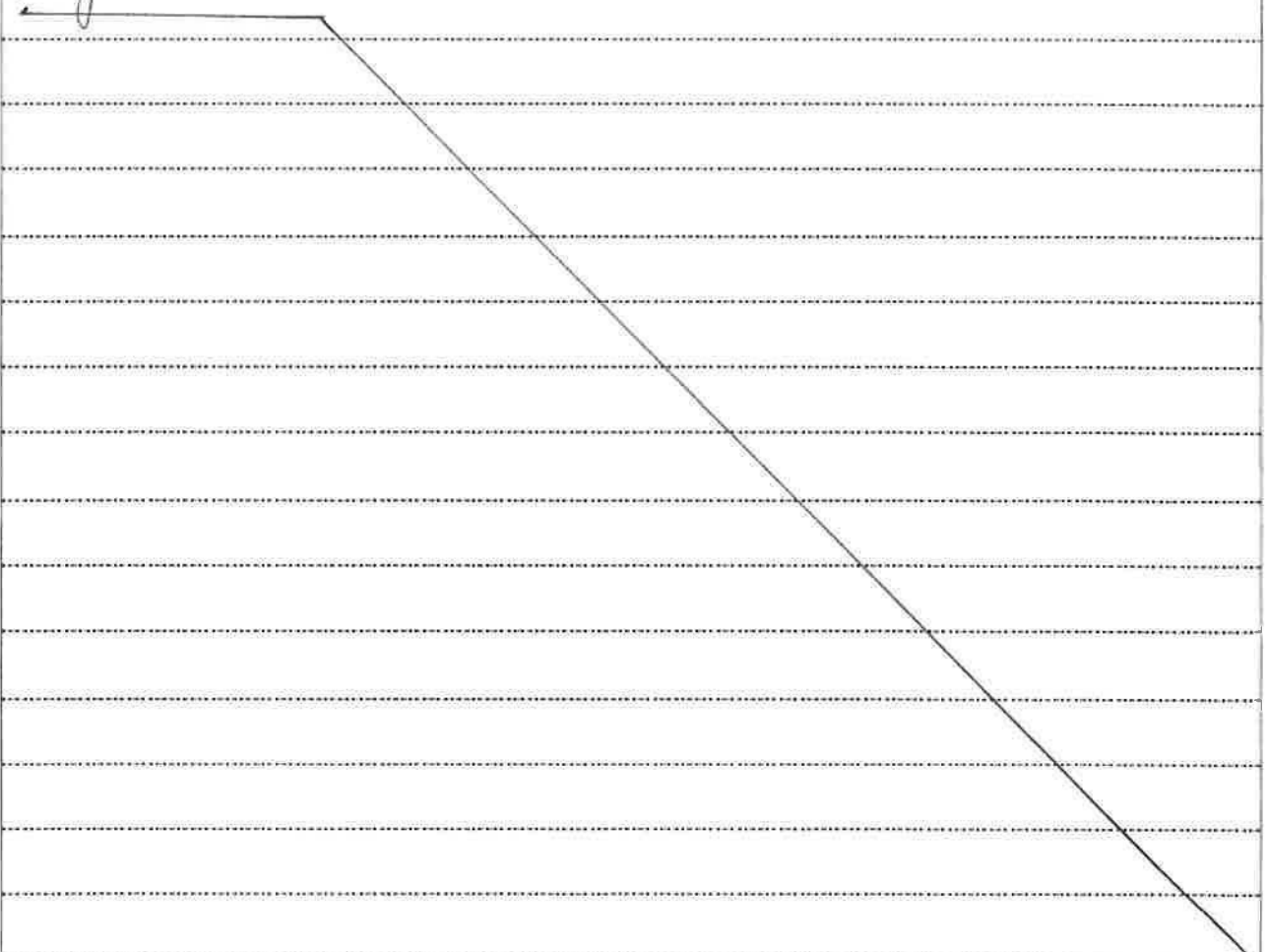
9  
D. C. C.

**“PARQUE URBANO DE FÂNZERES – 2.ª FASE” – INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA**

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

— A Câmara, ciente de todo o processo (cujas peças do procedimento constam do referido processo e foram anteriormente enviadas a todos os membros do Executivo, em suporte informático), da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

— Absteve-se o Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa, que apresentou a declaração de voto que adiante segue.



22. JAN 2021

João  
Guedes**GONDOMAR**


MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**DESPACHO**

Para Reunião de Câmara:

Gondomar, 17 de Janeiro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
Dr. Marco Martins

Refª Proc. Nº 231/21

**INFORMAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO****“Parque Urbano de Fânzeres – 2ª Fase”**

Ex.mo Sr. Presidente,

Em cumprimento do art.º 36º do n.º 1 do CCP, informa-se que o presente projeto do Parque Urbano de Fânzeres – 2.ª Fase – pretende ser uma proposta estratégica para este território, alicerçado numa “visão de futuro” traduzida na melhoria das condições urbanas, ambientais, sociais e económicas. Enquanto projeto estruturante assegurará a continuidade do Projeto do “Percurso de ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento”, desenhando um novo espaço na Cidade de Gondomar que faculte aos visitantes e à comunidade o usufruto deste espaço como área de lazer, desporto e proteção ambiental, complementando e reforçando a atual rede de percursos pedonais e cicláveis, geradora de uma mobilidade urbana sustentável. Este espaço urbano é a oportunidade perfeita para promover a densificação arbórea dos eixos viários existentes e a criação de um novo espaço verde, de lazer e de enquadramento, que se constituirá como um espaço de descompressão e de permeabilidade da malha edificada e que contribua para a constituição de um corredor verde e ecológico de ligação dos diversos núcleos urbanos da cidade, transformando as barreiras físicas deste território- topografia, rio, rede viária e edificações- que marcam fortemente o território e que, por si só, condicionam a ocupação e a distribuição de usos, numa oportunidade única de criar um território requalificado que visam promover o equilíbrio funcional e social deste “pedaço de cidade”.

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Atenta a necessidade de se proceder à execução dos trabalhos constantes do projecto anexo, submete-se à consideração superior, nos termos do artigo 36º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto (CCP), a presente proposta de decisão de contratar e aprovar ainda os seguintes pontos:

1. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder **945.000,00€** (novecentos e quarenta e cinco mil euros), IVA não incluído, a satisfazer pela dotação, conforme informação anexa da Contabilidade, para um prazo de execução de **180 dias**.

O preço base estimado para o procedimento foi obtido no mapa de orçamento do projeto de execução da obra apresentado pelo projetista, tendo por referência os preços médios de mercado, encontrando-se adequado face ao objeto do contrato.

2. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, (artº 38º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adopção de um **Concurso Público**, nos termos da alínea b) do art.º 19 do C.C.P
3. Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento, em anexo, nos termos da alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º do CCP, das quais se destaca:
  - Projeto de Execução;
  - Programa do Procedimento;
  - Caderno de Encargos;
  - Minuta do anúncio.
4. Do caderno de encargos constam também os seguintes elementos de solução da obra, nos termos do artigo 43º do CCP e Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, que a definem e enquadram em termos técnicos e cumprem a legislação aplicável:

i) Programa, de acordo com o artigo 2º da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho;

ii) Projecto de execução, sendo este acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Levantamento e análises de base e de campo;
- b) Estudos geológicos e geotécnicos;



# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- c) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável;
- d) Estudos de impacte social, económico ou cultural, incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus ou servidões a impor;
- e) Resultados de ensaios laboratoriais ou outros;
- f) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição nos termos da legislação aplicável;

Para o presente procedimento não são exigíveis os seguintes elementos:

- c) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável, dada a natureza da obra em questão e ao abrigo do Decreto Lei nº 69/2000 de 3 de Maio;
- d) Estudos de impacte social, económico ou cultural, incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor, dado que a intervenção não implica qualquer operação de expropriação, não sendo necessária a aquisição de quaisquer direitos, nem implica ónus e servidão;
- e) Resultados dos ensaios laboratoriais ou outros, neste caso dada a natureza da obra não é aplicável a execução de ensaios.

5. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri: (artº 67º do CCP)

a)	Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos	(Presidente)
b)	Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima	(1.º Vogal efetivo)
c)	Arq.º José Eurico Mendes Dias	(2.º Vogal efetivo)
d)	Arq.º António José Carvalho Espinheira Rio	(Vogal suplente)
e)	Arq.º Paulo César Vieira	(Vogal suplente)

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo 1.º Vogal efectivo.

6. O órgão competente toma a decisão de contratar no uso de competência própria.



22. JAN 2021

13  
Joana  
[Signature]

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

7. Em cumprimento do n.º 1 do art.º 290º -A do CCP, é designado como **Gestor do Contrato** a Arq.ª Joana Silveiro, Técnica Superior de Arquitetura, a desempenhar funções no Departamento de Obras Municipais.

Foram cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar,

O Diretor de Departamento

  
Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

22. JAN 2021

### MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

&lt;&lt;

&lt;

Índice

Formulário completo

&gt;

&gt;&gt;

O anúncio do concurso público a que se refere o n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos inclui a seguinte informação

#### 1. Identificação e contactos da entidade adjudicante

Designação da entidade adjudicante \*

Município de Gondomar

NIPC \*

80941667

Serviço/Órgão/ Pessoa de contacto

Departamento de Obras Municipais

Endereço \*

Prédio do Município

Código postal \*

4420 190

Localidade \*

Gondomar (São Cosme)

País

Portugal

NUT III

PT14 Norte

Distrito

Porto

Concelho

Gondomar

Freguesia

União das Freguesias de Gondomar (São Cosme) Valbom e Jovim

Telefone

Fax

Endereço da Entidade (url)

Endereço Eletrónico \*

com@cm-gondomar.pt

2. Objeto do contrato

Designação do contrato \*

Trabalho de Manutenção de Bancadas - 21/1666

15  
Pleu

22. JAN 2021

Descrição sucinta do objeto do contrato \*

Parque Urbano de Fânzeres - 2ª fase

Tipo de Contrato Principal \*

Obras  Fornecimentos  Serviços

Tipo de Contrato

Empreitada de Obras Públicas

Concessão de Obras Públicas

Locação de Bens Móveis

Aquisição de Bens Móveis

Aquisição de Serviços

Concessão de Serviços Públicos

Sociedade

Preço base do procedimento \*

Sim

Valor do preço base do procedimento

945000 00 EUR

Legenda:

Não use nem vírgulas nem pontos

Exemplo de preenchimento:

123456 50

Resultado: 123456 50 EUR

ou

Para acordo-quadro - valor total máximo estimado para toda a duração do acordo-quadro

EUR

Legenda:

Não use nem vírgulas nem pontos

Exemplo de preenchimento:

123456 50

Resultado: 123456 50 EUR

Não

Classificação CPV (1) [Objeto principal/objetos complementares + vocabulário principal/ vocabulário complementar (se aplicável)] ⓘ

Objeto principal

Vocabulário principal (divisão)

45 ...

Vocabulário principal \*

45112711 ...

Adicionar vocabulário complementar

Objetos complementares

Adicionar objeto complementar

3 Indicações adicionais

Referência interna

22. JAN 2021

16  
16/01/2021

231/21

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? \*

- Sim
- Não

Contratação por lotes? **i**

- Sim
- Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras? \*

- Sim
- Não

O contrato destina-se à celebração de um acordo quadro? \*

- Sim
- Não

É utilizado um leilão eletrónico? \*

- Sim
- Não

É adotada uma fase de negociação? \*

- Sim
- Não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes \*

- Sim
- Não

5 - Local da execução do contrato

Pais *	PORTUGAL	...
NUT III *	PT11 Norte	...
Distrito *	Ponte	...
Concelho *	Sençomar	...
Freguesia *	União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova	...

[Adicionar Pais/NUT III/Distrito/Concelho/Freguesia]

6 - Prazo de execução do contrato

PRazo:

12 meses

22. JAN 2021

\*

180 dias

 Meses Anos

O contrato é passível de renovação? \*

 Sim Não

## 7 - Documentos de habilitação

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional ⓘ \*

 Sim

Tipo \*

Alvará

Descrição \*

2ª categoria, 10ª subcategoria, na classe, com valor percentual ao valor global da proposta e

 Não

7.2 - Informação sobre contratos reservados (2) ⓘ

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas? \*

 Sim Não

## 8 - Acesso às peças do concurso, pedidos de participação e apresentação das propostas

### 8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados \*

Departamento de Obras Municipais

Endereço desse serviço \*

Praça do Município

Código postal \*

4420 193

Localidade \*

Gondomar (S. Cosme)

Telefone

Fax

Endereço Eletrónico \*

dom@cm-gondomar.pt

### 8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ⓘ

\*

Verificar https://community.gondomar.pt/pt/... ..

22. JAN 2021

18  
Heli

Link para acesso às peças do concurso (URL):

**9 - Prazo para apresentação das propostas**

Até às \*

17 de 2021 do 25º dia a contar da data de envio do presente anúncio

**10 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas**

\*

20 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

**11 - Critério de adjudicação**

Melhor relação qualidade-preço \*

 Sim Não

Critério relativo à qualidade

Nome \*

Qualidade

Ponderação \*

100%

Critério relativo ao custo

Nome \*

Preço

Ponderação \*

100%

**12 - Prestação de caução** Sim

\*

5%  Não**13 - Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo**

Designação \*

Departamento de Obras Municipais

Endereço \*

Praça do Município

Código postal \*

4420-100

Localidade \*

Condomínio Cores

Telefone

Fax

Sistema Bancário \*

Banco de Portugal

22. JAN 2021

Prazo de interposição do recurso                      dias

14 - Data de envio do anúncio para publicação no Diário da República

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento

15 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia? \*

 Sim Não

16 - Outras informações

Serão usados critérios ambientais? \*

 Sim Não

17 - Identificação do autor do anúncio

Nome *	
Marco Martins	
Cargo *	
Presidente	
<a href="#">Adicionar Autor</a>	

Nota: as normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do presente anúncio com elas desconformes, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.

(\*) Preenchimento obrigatório

(1) Vocabulário Comum para os Contratos Públicos - Common Procurement Vocabulary - CPV, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2002 da Comissão, de 16 de dezembro de 2002, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2003 da Comissão, de 29 de fevereiro de 2003.

(2) A participação no concurso está reservada a organizações que possam prestar uma prestação de serviço público e que satisfaçam as condições estabelecidas no art.º 27.º, n.º 12 da Diretiva n.º 2014/24/UE.

&lt;&lt;

&lt;

Índice

Formulário completo

&gt;

&gt;&gt;

[Gravar e Sair](#)[Submeter o formulário](#)[... > Lista de opções](#)[? - Ajuda](#)[\\* - Campo obrigatório](#)

Call Center: 217810870

Termos de adesão e envio de atos para a 2ª Série E-mail: [e-anuncio@incm.pt](mailto:e-anuncio@incm.pt)


*Jo  
Vieira*

## INFORMAÇÃO

Procedimento por Concurso Público para, **empreitada, Parque Urbano de Fânzeres, 2ª. fase,** cuja rubrica do orçamento é, 15 07 03 03 13 e da GOP'S, 20 15 2017/111, foi efetuado o registo do cabimento prévio, com o nº. Sequencial, 43333, sendo considerado o valor de 850 662,27€ + IVA, para o corrente ano e como encargo financeiro para 2022, o valor estimado de, 94.337,73€ + IVA

Gondomar, 12 de Janeiro de 2021,

Técnica Superior,



(Lurdes Vieira)



Município de Gondomar

Balancete das Grandes Opções do Plano - Previsões para Anos Seguintes

Ob., Prog., Ano/Nº	Projeto	Ano/Nº	Aç.	Designação	Classif. Despesa	Ano 2021			Seguintes
						2022	2023	2024	
21		2017/111		Parque Urbano de Fânzeres - Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento	15 07030313	100.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00
21						100.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00
21						100.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00
<b>Total Geral:</b>						100.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00

22. JAN 2021



21  
Dei

Município de Gondomar  
**Ficha do Cabimento**

**PROP.: CP-PARQ.UFÂNZZª.F/2021**

**N.Seq.: 43333**

Serviço Requisitante: 62 Departamento de Obras Municipais

Organica: 15 Obras Municipais

Económica: 07030313 Outros

GOP: 21 Ano 2021

15 OBRAS MUNICIPAIS

2017/111 Parque Urbano de Fânzeres - Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Pa

**Orçamento de GOP**

Financiamento disponível: 1.482.970,00

Cabimentado: 1.482.970,00

**Saldo: 0,00**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
12-01-2021	2442	901.702,01				901.702,01	CONCURSO PÚBLICO - PARQUE URBANO DE FÂNZERES - 2ª.FASE - TOTAL ESTIMADO 945 000€ + IVA	

22. JAN 2021

gg  
Vieira



**GONDOMAR**  
Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

22. JAN 2021

23  
Pleu

PARQUE URBANO DE FÂNZERES

MAPA DE QUANTIDADES

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
<b>NOTAS</b>					
0.1	<p>NOTA 1: No preço final da proposta, estão incluídos os seguintes trabalhos preparatórios e acessórios:</p> <p>A - Execução de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do Estaleiro, satisfazendo as prescrições relativas à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste, em conformidade com a legislação em vigor, incluindo: painel de identificação, vedação da obra, mobilização de equipamento para execução dos trabalhos.</p> <p>B - Execução e implantação de desvios provisórios de tráfego e sinalização temporária de trabalhos, nos termos do DR 2/2011 de 3 de Março, definidos no projeto de execução como necessários à execução da obra.</p> <p>C - Trabalhos de policiamento decorrentes dos trabalhos a executar, de forma a garantir as condições de segurança e fluidez viária e pedonal, bem como a remoção de viaturas do local da obra.</p> <p>D - Reposição das condições iniciais nos locais sujeitos a intervenções provisórias, incluindo todos os trabalhos necessários para o efeito como sejam a reposição dos pavimentos e a retirada de todas as ocupações provisórias do subsolo.</p> <p>E - Elaboração da Compilação Técnica da Obra, de acordo com o artigo 16º do DL 273/2003.</p>				
0.2	<p>NOTA 2: A execução da empreitada deverá incluir a gestão de resíduos de construção e demolição nos seguintes pressupostos:</p> <p>Gestão de resíduos em obra -, incluindo carga mecânica ou manual dentro da obra e transporte de lixos e/ou entulhos e dos produtos resultantes das demolições e remoções para reutilização e/ou reciclagem e/ou para entrega em operadores licenciados e autorizados, todos os encargos com os operadores licenciados, empolamento, taxas e montagem de equipamentos e serviços.</p>				
0.3	<p>NOTA 3: Todos os trabalhos listados devem respeitar as restantes peças escritas e desenhadas do projeto.</p>				
0.4	<p>NOTA 4: Todos os materiais a aplicar e trabalhos a executar deverão ter prévia aprovação da fiscalização da obra após apresentação de uma amostra representativa e/ou execução dum troço experimental.</p>				
<b>1</b>	<b>ESTALEIRO</b>				<b>25 000,00 €</b>
1.1	Montagem, Manutenção, Exploração e Desmontagem do Estaleiro da Obra, incluindo todas as instalações, equipamentos e infraestruturas necessários ao apoio e execução da empreitada, de acordo com a legislação aplicável, incluindo custos relativos a pessoal, montagem, manutenção e desmontagem de máquinas, equipamentos, instalações fixas do pessoal e fiscalização, ligações provisórias de redes de água, saneamento, eletricidade e telefone, respetivos encargos de utilização e consumo, redes de alimentação e distribuição, redes das instalações, vedações do estaleiro e do local da obra, sinalização, proteções de segurança, execução e manutenção de acessos exteriores/interiores, ocupação da via pública, seguros e licenças associados à execução da obra, segurança e demais trabalhos preparatórios necessários (Art. 350 Dec. Lei 18/2008 de 29 de Janeiro).	1,00	vg	10 000,00 €	10 000,00 €
1.2	Fornecimento e colocação de placa de obra, com indicação dono de obra, prazo, valor e adjudicatário, de acordo com modelo em anexo	2,00	un	750,00 €	1 500,00 €
1.4	Implementação e cumprimento do plano de segurança e saúde de acordo com a respetiva legislação em vigor tendo em conta: definição do projeto e condições de envolvente (programação da obra, coordenação da segurança em obra, entre outros), análise de riscos e medidas preventivas (trabalhos em obra e seus elementos de apoio, gestão de segurança e saúde no estaleiro, processos construtivos, plano de trabalhos, riscos especiais para os trabalhadores, entre outros) e gestão e organização do estaleiro (redes técnicas provisórias, materiais e produtos com riscos especiais, plano de implantação, sinalização e circulação, entre outros).	1,00	vg	750,00 €	750,00 €
1.5	Implementação e cumprimento do plano de prevenção e gestão de resíduos sólidos de acordo com a respetiva legislação em vigor tendo em conta: caracterização da obra, incorporação de reciclados, prevenção de resíduos, acondicionamento e triagem, produção de resíduos de construção e demolição.	1,00	vg	750,00 €	750,00 €
1.6	Apoio de "Construção Civil", às diversas especialidade das instalações especiais, tais como abertura e tapamento de roços, acompanhamento e fixação de acessórios chumbados nas alvenarias, abertura de furos e vazios para travessias das redes, execução de muros para fixação de equipamentos, elevações de materiais para os locais de aplicação, remoção de entulhos, bem como todos os restantes acessórios e trabalhos necessários a boa execução e funcionamento das especialidades De acordo com indicações dos fabricantes/fornecedores e elementos de projeto.	1,00	vg	5 000,00 €	5 000,00 €

24  
BCE

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
1.7	Execução de pré-limpezas e limpeza final de toda a obra, a ser executado por pessoal devidamente habilitado à execução das tarefas de limpeza, particularmente no que diz respeito aos elementos mais frágeis e de modo a permitir a imediata utilização do espaço, incluindo remoção de entulhos finais, limpeza dos locais por processos e recorrendo a equipamento adequado nos revestimentos de pavimentos, paredes e tetos, equipamentos, vãos interiores e exterior, segundo plano de trabalhos, sujeito à aprovação da fiscalização, não sendo permitido processos e instrumentos de limpeza com recurso a abrasivos ou químicos que desgastem ou deteriorem os elementos de construção, bem como de todos os vãos e restantes componentes da obra, incluindo proteção das zonas previamente limpas e a remoção de produtos sobrantes a vazadouro. De acordo com indicações da fiscalização, fabricantes/fornecedores e elementos de projeto.	1,00	vg	6 000,00 €	6 000,00 €
1.8	Execução de telas finais, de todas as especialidades, integrando as retificações e alterações introduzidas no decurso da obra e que traduzem o que foi efetivamente construído, segundo a definição que se encontra na Portaria Nº 701-H/2008 de 29 de Julho, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários a uma boa execução. De acordo com indicações do Dono de Obra/ Fiscalização e elementos de projeto.	1,00	vg	1 000,00 €	1 000,00 €
<b>2</b>	<b>ARQUITETURA</b>				<b>6 500,00 €</b>
<b>2.1</b>	<b>TRABALHOS PREPARATÓRIOS</b>				
2.1.1	Implantação e verificação de todos os trabalhos a executar, incluindo a colocação de marcas, a verificação com a equipa projetista da localização das mesmas e a verificação com a equipa projetista de todos os tipos de obra e pormenores a realizar, incluindo o fornecimento de lista de dúvidas sobre qualquer peça do projeto de execução, antes do início dos trabalhos.	1,00	vg	1 000,00 €	1 000,00 €
<b>2.2</b>	<b>DEMOLIÇÕES</b>				
2.2.1	Demolição de construções, muros, vedações e estruturas afins existentes nas áreas a desenvolver o projecto e respectivas bases e fundações (quando necessário), incluindo muros e redes de vedação das antigas propriedades, incluindo carga, transporte e colocação dos produtos resultantes a vazadouro licenciado da responsabilidade do empreiteiro, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	100,00	m³	40,00 €	4 000,00 €
2.2.2	Levantamento e remoção de pavimento em gravilha e betuminoso, incluindo carga, transporte e colocação dos produtos resultantes a vazadouro licenciado da responsabilidade do empreiteiro, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	150,00	m²	10,00 €	1 500,00 €
<b>3</b>	<b>MOVIMENTOS DE TERRAS</b>				<b>16 675,00 €</b>
3.1	Modelação de terreno, junto dos caminhos pedonais, na transposição para zonas inundáveis, incluindo carga, transporte e colocação dos produtos a vazadouro, da responsabilidade do empreiteiro, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	717,00	m³	7,00 €	5 019,00 €
3.2	Modelação do Terreno para criação de plataforma de Espaço Fitness, à cota de projecto, incluindo carga, transporte e colocação dos produtos a vazadouro, da responsabilidade do empreiteiro incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	486,00	m³	6,00 €	2 916,00 €
3.3	Modelação do Terreno para criação de plataforma de Skate Park, à cota de projecto, incluindo carga, transporte e colocação dos produtos a vazadouro, da responsabilidade do empreiteiro incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	490,00	m³	6,00 €	2 940,00 €
3.4	Execução de aterros, incluindo fornecimento e colocação de materiais de boa qualidade para aterro, provenientes de empréstimo, em camadas de 0,20 m de espessura, incluindo a modelação do terreno para as cotas previstas em projecto, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	250,00	m³	6,00 €	1 500,00 €
3.5	Regularização de taludes de escavação e aterro, incluindo a modelação do terreno para as cotas de projecto, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	250,00	m²	6,00 €	1 500,00 €
3.6	Escavação geral em terraplenagens, com implantação de terraplenos e/ou taludes, incluindo remoção e transporte das terras para os locais de aterro. Características do terreno a escavar:				
3.7	Escavação em terra compacta (85%)	100,00	m³	10,00 €	1 000,00 €
3.8	Escavação em rocha branda (10%)	50,00	m³	20,00 €	1 000,00 €
3.9	Escavação em rocha dura (5%)	25,00	m³	30,00 €	750,00 €

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

22. JAN 2021

25  
Pleu

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
<b>4</b>	<b>PAVIMENTAÇÕES PEDONAIS (PASSEIOS, LANÇIS...)</b>				<b>128 015,00 €</b>
<b>4.1</b>	<b>CAMINHOS EM SAIBRO E TERRA</b>				
4.1.1	Fornecimento e aplicação de manta geotextil de 250g/m2, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	390,00	m <sup>2</sup>	5,00 €	1 950,00 €
4.1.2	Fornecimento, espalhamento e compactação de camada de Agregado Britado de Granulometria Extensa - ABGE - com 0,20m de espessura, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	390,00	m <sup>2</sup>	10,00 €	3 900,00 €
4.1.3	Fornecimento, espalhamento e compactação de camada de saibro estabilizado com 7cm de espessura do tipo "eco-saibro" ou equivalente, os saibros deverão ser isentos de matéria orgânica, siliciosos, não ter argila em excesso, de grão grosso, isento de substâncias estranhas, terras, raízes e de quaisquer detritos orgânicos, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	390,00	m <sup>2</sup>	10,00 €	3 900,00 €
4.1.4	Execução de caminhos em terra batida, no parque canino, incluindo escavação de terreno e execução de caixa em agregado britado de granulometria extensa, com 0,10m de espessura, compactado, camada de Tout-Venant em com 0,20m de espessura em duas camadas compactadas e 0,20m de terra compactada, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	311,00	m <sup>2</sup>	10,00 €	3 110,00 €
<b>4.2</b>	<b>PAVIMENTOS</b>				
4.2.1	Fornecimento, transporte e colocação de muros banco do tipo AMOP, linhas minimalistas, paralelepípedo, em betão arquitectónico, ref.º 01001, com acabamento bujardado em granito negro fráguas, ou equivalente, incluindo fundação que garanta o seu bom apoio e fixação, de acordo com as indicações do fabricante, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita colocação, seguindo a ficha técnica e especificações do fabricante.	5,00	ml	750,00 €	3 750,00 €
4.2.2	Fornecimento, transporte e colocação de bancos do tipo AMOP banco maço 6 Ref. 01001 em betão liso pigmentado cor cinza ref.º 400 CZ, ou equivalente, incluindo fundação que garanta o seu bom apoio e fixação, de acordo com as indicações do fabricante incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita colocação, seguindo a ficha técnica e especificações do fabricante, bem como pormenor de arquitectura.	7,00	ml	550,00 €	3 850,00 €
4.2.3	Execução de pontos de fuga, dos canalates em cubo que ladeiam os caminhos, a cada 15ml, conforme pormenor de arquitectura, assentes sob Agregado Britado de Granulometria Extensa - ABGE - 0,20m de espessura, para ligação ao espaço verde circundante, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	12,00	ml	50,00 €	600,00 €
4.2.4	Fornecimento e assentamento de cubos de granito cinza de 1ª escolha, com 10cm de aresta, com junta de espessura máxima de 0,04m, preenchidos com mistura de cimento ao traço 1/6 e tomação com gma de cimento, assente sobre camada de areia e cimento ao traço 1/8 com a espessura de 10cm, fundação constituída por "Tout-Venant" (brita ensaibrada regada e compactada) com 0,20 m de espessura, com boa compactação e transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	1641,00	m <sup>2</sup>	10,00 €	16 410,00 €
4.2.5	Fornecimento e assentamento de Cubos de granito amarelo de 1ª escolha, com 10cm de aresta, assentes sobre caixa de areia e cimento ao traço 1/8 com espessura de 5 cm, camada intermédia e de suporte, com espessura de 10 cm, em massame de betão ao traço 1:3:5, aplicada sobre uma camada de base, em agregado britado 40/60mm, com espessura de 10 cm, "Tout-Venant" com 0,20 m de espessura executada após regularização e compactação da superfície e transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	40,00	m <sup>2</sup>	25,00 €	1 000,00 €
4.2.6	Fornecimento e assentamento de cubos de granito serrado amarelo de 1ª escolha, com 0,10x0,10x0,10m, e camada de areia com a espessura de 10cm, fundação constituída por "Tout-Venant" com 0,20 m de espessura após compactação e transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	271,00	m <sup>2</sup>	25,00 €	6 775,00 €
4.2.7	Fornecimento e assentamento de cubos de granito serrado cinza de 1ª escolha, com 0,10x0,10x0,10m, e camada de areia com a espessura de 10cm, fundação constituída por "Tout-Venant" com 0,20 m de espessura após compactação e transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	622,00	m <sup>2</sup>	25,00 €	15 550,00 €
4.2.8	Fornecimento e colocação de revestimento em degraus do tipo AMOP - MONO K - Acessórios Granalhados ou equivalente, arestas boleadas, com acabamento a definir pelo Dono de Obra e equipa projectista, dimensões 60x30x2,5cm, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à preparação da base para a sua perfeita aplicação e de acordo com as especificações do fabricante, fichas técnicas e pormenores de arquitectura.	40,00	m <sup>1</sup>	20,00 €	800,00 €
4.2.9	Fornecimento e colocação de revestimento em degraus-espelhos do tipo AMOP - MONO K - Acessórios Granalhados ou equivalente, arestas boleadas, com acabamento a definir pelo Dono de Obra e equipa projectista, dimensões 60x15x2,5cm, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à preparação da base para a sua perfeita aplicação e de acordo com as especificações do fabricante, fichas técnicas e pormenores de arquitectura.	40,00	m <sup>1</sup>	10,00 €	400,00 €

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

22. JAN 2021

26  
P. Guedes

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
4.2.10	Fornecimento e assentamento de Lencil em betão L20 1000x200x200x200, do tipo "Aresta Viva" Cimenteira do Louro, ou equivalente, incluindo fundação em betão, de acordo com pormenor, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	81,00	ml	20,00 €	1 620,00 €
4.2.11	Fornecimento e assentamento de Lencil em betão, L15 1000x200x150x150, do tipo "Aresta Viva" Cimenteira do Louro, ou equivalente, incluindo fundação em betão, de acordo com pormenor, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	5,00	ml	15,00 €	75,00 €
4.2.12	Execução de pavimento em betão poroso com 0,09m de espessura e acabamento a pintura à base de resina elastómera tipo Isolotex, ou equivalente, cores a defenir, sobre fundação em duas camadas de brita nº2 e nº3, com 0,15m e feltro geotextil na base da caixa, com sistema de drenagem inferior em tubos geodreno Ø90mm, com ligação ao espaço verde circundante, incluindo abertura, regularização e compactação do terreno de caixa, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	40,00	m²	30,00 €	1 200,00 €
4.2.13	Fornecimento e aplicação de pavimento, com revestimento em pedra natural reconstituída MONO K, do tipo Granaladus Negro Fráguas 60x40x2,5cm, da AMOP ou equivalente, incluindo a base de suporte e camadas de acordo com a ficha técnica do produto e as instruções do fabricante, incluindo-se todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução e de acordo com os pormenores de Arquitetura.	565,00	m²	15,00 €	8 475,00 €
4.2.14	Fornecimento e aplicação lajeado de granito amarelo bujardado a pico fino tipo "Mondim" ou equivalente, com as seguintes dimensões 60x40x5cm, aplicado em pavimentos interiores e pavimentos e escadas exteriores com argamassa tipo "PCI Pericol Flex" ou equivalente, aplicado com cimento cola apropriado e com junta seca, de acordo com os desenhos de estereotomia dos pavimentos, cortes construtivos, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	20,00	m²	90,00 €	1 800,00 €
4.2.15	Passeios em MICRO CUBO (Cubos de granito cinza de 1ª escolha com 5cm de aresta), preenchidas com mistura de cimento ao traço 1/6, assentes sobre caixa de areia e cimento ao traço 1/8 com 0,05m de espessura incluindo massame de betão ao traço de 1:4:6 (brita 0,02m a 0,04m) com a espessura de 0,10m, rede electrosoldada tipo CQ30 nas entradas das garagens, e fundação constituída por "Tout-Venant" com 0,15 m de espessura após compactação e transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	105,00	m²	10,00 €	1 050,00 €
4.2.16	Fornecimento e assentamento de cubos de granito cinza de 1ª escolha, com 20cm de aresta, em fiada simples incluindo camada de areia com a espessura de 5cm, fundação constituída por "Tout-Venant" com 0,20 m de espessura após compactação e transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	60,00	m2	25,00 €	1 500,00 €
4.2.17	Fornecimento e assentamento de cubos de granito cinza de 1ª escolha, com 20cm de aresta, em dupla fiada incluindo camada de areia com a espessura de 5cm, fundação constituída por "Tout-Venant" com 0,20 m de espessura após compactação e transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	113,00	m2	25,00 €	2 825,00 €
4.2.18	Fornecimento e aplicação de betonilha de regularização na rampa junto ao Parque Canino, com espessura de 0.05m de betonilha normal ao traço 1:3, incluindo nivelamento, pronta a receber acabamento final (para aplicação de placas de granito no exterior, a superfície deverá ser afagada), conforme pormenores.	80,00	m2	25,00 €	2 000,00 €
4.2.19	Fornecimento e aplicação de cubos de granito amarelo de 1ª escolha, com 0,11x0,11x0,11m, em rampas, assente sobre massame de betão com malha sol 0,10 m e aplicada sobre uma camada Caixa de Tout-venant (brita ensaiada regada e compactada) 0,20 m, com tomação de junta com argamassa pobre à base de saibro, considerando o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e todos os trabalhos complementares e transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro.	40,00	m2	40,00 €	1 600,00 €
<b>4.3</b>	<b>GUIAS</b>				
4.3.1	Fornecimento e assentamento de guias rectas de granito azul com 0,10m de largura, incluindo fundação em betão, de acordo com pormenor, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	152,00	ml	30,00 €	4 560,00 €
4.3.1	Fornecimento e assentamento de guias rectas de granito azul com 0,15m de largura, incluindo fundação em betão, de acordo com pormenor, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	167,50	ml	35,00 €	5 862,50 €
4.3.2	Fornecimento e assentamento de guias rectas de granito azul com 0,25m de largura, incluindo fundação em betão, de acordo com pormenor, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	379,60	ml	40,00 €	15 184,00 €
4.3.3	Fornecimento e assentamento de guias rectas de granito azul com 0,30m de largura, incluindo fundação em betão, de acordo com pormenor, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	229,00	ml	40,00 €	9 160,00 €
4.3.4	Fornecimento e assentamento de guias curvas de granito azul com 0,10m de largura, incluindo fundação em betão, de acordo com pormenor, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	165,10	ml	35,00 €	5 778,50 €

João

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

22. JAN 2021

27  
P. Gu

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U. M.	P. UNIT.	TOTAL
4.3.5	Fornecimento e assentamento de guias curvas de granito azul com 0,25m de largura, incluindo fundação em betão, de acordo com pormenor, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	74,00	ml	35,00 €	2 590,00 €
4.3.6	Fornecimento e assentamento de guias curvas de granito azul com 0,30m de largura, incluindo fundação em betão, de acordo com pormenor, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	11,00	ml	40,00 €	440,00 €
4.3.7	Fornecimento e execução de remate em tábua de pinho tratado com 100x30mm, conforme pormenorização, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	20,00	ml	15,00 €	300,00 €
<b>5</b>	<b>SERRALHARIA</b>				<b>4 350,00 €</b>
5.1	Fornecimento execução e instalação de Guarda corpos em cantoneira metálica com secção de 70mm x 15mm para fazer os aros e, tubulares verticais de 15mm e altura de 0,90 m soldados ao aro. As barras verticais estarão rigorosamente distribuídas, mantendo os espaçamentos representados nos desenhos de arquitetura, com acabamento em tinta de esmalte forja de cor cinza, de RAL a definir em obra. Incluindo todo o sistema para a sua correta fixação- pater de fixação em ferro galvanizado, e parafusos, com bucha de pressão de Neopren – com acabamento em tinta de esmalte forja de cor cinza, de RAL a definir em obra e de acordo com o pormenor do Projeto de Arquitetura. Não se aceitarão vestígios de soldaduras irregulares do material ou da cor (Escadas da Praça e rampa)	40,00	ml	90,00 €	3 600,00 €
5.2	Fornecimento e assentamento de pilarete rebatível condicionador de trânsito, do tipo "dissuasor UFO retráctil (140x200x850" da LARUSDISIGN", ou similar, incluindo abertura e fecho e construção de maciços, sistema de assentamento e todos os negativos a executar e reposição de pavimentos danificados pela sua montagem. A localização e implantação deste equipamento deverá ser feita de acordo com os desenhos e pormenores do Projeto e será confirmada em obra pelo Arquitecto.	3,00	un	250,00 €	750,00 €
<b>6</b>	<b>MUROS EXTERIORES</b>				<b>182 274,25 €</b>
<b>6.1</b>	<b>ESTRUTURA</b>				
<b>6.1.1</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS</b>				
6.1.1.1	Movimentação de terras, escavação e aterro para estabelecimento de cotas de fundação, em terreno de qualquer natureza.	830,00	m³	30,00 €	24 900,00 €
<b>6.1.2</b>	<b>FUNDAÇÕES - INFRAESTRUTURAS - MUROS</b>				
<b>6.1.2.1</b>	<b>Infraestruturas - Muros</b>				
6.1.2.1.1	Fornecimento e colocação de betão de limpeza C16/20 para regularização, com espessura mínima de 10cm para regularização.	685,00	m²	40,00 €	27 400,00 €
<b>6.1.2.1.2</b>	<b>Fornecimento e aplicação de betão em sapatas, da classe de resistência normal cruzado C25/30-XC2(P1)-Cl0.4-D22-S3, fabricado em central, incluindo armaduras em aço A500 NR na quantidade e cofragem de madeira, de acordo com o projeto. (considera-se nestes artigos o fornecimento e a aplicação de uma camada de 1,5m de altura de rachão, tubo geodreno Ø90mm na face mais desfavorável e geotêxtil como base para as fundações).</b>				
6.1.2.1.2.1	M2	47,50	m³	220,00 €	10 450,00 €
6.1.2.1.2.2	M3	22,00	m³	220,00 €	4 840,00 €
6.1.2.1.2.3	M4	11,50	m³	220,00 €	2 530,00 €
6.1.2.1.2.4	M5	50,00	m³	220,00 €	11 000,00 €
<b>6.1.2.1.3</b>	<b>Em muros de suporte definidos, da classe de resistência B30 (C25/30) e classe de exposição XC2.</b>				
6.1.2.1.3.1	M2	29,00	m³	220,00 €	6 380,00 €
6.1.2.1.3.2	M3	16,00	m³	220,00 €	3 520,00 €
6.1.2.1.3.3	M4	9,00	m³	220,00 €	1 980,00 €
6.1.2.1.3.4	M5	35,00	m³	220,00 €	7 700,00 €
<b>6.1.2.1.4</b>	<b>Muros de gabião</b>				
6.1.2.1.4.1	Fornecimento e execução de muros de gabião, de acordo com os elementos das peças desenhadas, incluindo todos os trabalhos para a sua boa execução.	375,00	m³	110,00 €	41 250,00 €
<b>6.2</b>	<b>REVESTIMENTOS MUROS EXTERIORES</b>				
6.2.1	Fornecimento e aplicação de Chapim em granito cinza, serrado com acabamento bujardado a pico fino com 30x100x5cm.	15,00	m²	50,00 €	750,00 €
6.2.2	Fornecimento de peça de degrau do tipo "AMOP" ou similar, 60x40x2,5 Ref. MjD 20204xxCM, na cor negro fráguas	15,00	m²	11,35 €	170,25 €
6.2.3	Fornecimento e aplicação de peça "cobre muros" s/pingadeira, do tipo "AMOP" ou similar, 60x40x2,5, Ref. MjD 20204xxCM, na cor negro fráguas, (muro WC)	5,80	m²	55,00 €	319,00 €

22. JAN 2021

28  
Pleu

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
6.2.4	Fornecimento e execução de muro em betão/ tijolo, com revestimento em peças de 60x40x2,5, do tipo "AMOP" ou similar. Este revestimento é em pedra natural reconstituída Mono K, do tipo granalhadus Negro Fráguas. As peças serão aplicadas com cimento cola, do tipo ou similar a, "Weber. col Flex XL", com tomação, de junta seca e de acordo com os desenhos do Projeto de Arquitectura.	40,00	m²	20,00 €	800,00 €
6.2.5	Fornecimento e assentamento de murete em granito amarelo da região, de grão fino serrado e bujardado a pico fino em todas as suas faces visíveis, de primeira escolha, com 50x60cm, de secção assentes com a junta seca, de primeira escolha (a aprovar pelo Arquitecto), serrado e bujardado a pico fino em todas as suas faces visíveis, boleamento de arestas a confirmar em obra, incluindo assentamento com argamassa de cimento e areia ao traço 1:4 e fundação em massame de betão de acordo com os desenhos e pormenores do Projeto. Após este trabalho as juntas serão tomadas e as superfícies limpas de todos os excessos de materiais.	40,00	m²	100,00 €	4 000,00 €
6.2.6	Chapisco, emboço e reboco com argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, devidamente desempenado, sobre muro com 2,00m de altura.	300,00	ml	12,50 €	3 750,00 €
6.2.7	Pintura de muros exteriores (2,00m de altura) com tinta plástica tipo Cin Nováqua RA, ou equivalente, cores a indicar, nas demãos necessárias, sobre primário isolante tipo Cinolite, ou equivalente, incluindo o fornecimento dos respectivos materiais.	300,00	ml	6,00 €	1 800,00 €
6.2.8	Execução de muros de contenção em pedra de granito aparelhada, proveniente de demolição, a fornecer pelo Dono de Obra, incluindo transporte e colocação dos blocos de pedra de granito aparelhada, assentes sobre lintel de fundação em betão, considerando os necessários movimentos de terras, mão-de-obra e o fornecimento de todos os materiais necessários.	50,00	ml	100,00 €	5 000,00 €
6.2.9	Execução de lintel de fundação em betão armado (0,50 x 1,50 m de secção aproximada), considerando os necessários movimentos de terras, mão-de-obra e o fornecimento de todos os materiais necessários.	50,00	ml	61,70 €	3 085,00 €
6.2.10	Execução de cunha drenante em cascalheira/rachão no tardo (0,40m), considerando os necessários movimentos de terras, mão-de-obra e o fornecimento de todos os materiais necessários.	50,00	ml	13,00 €	650,00 €
<b>7</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>				
<b>7.1</b>	<b>PARQUE INFANTIL</b>				<b>123 400,00 €</b>
<b>7.1.1</b>	<b>Fornecimento e aplicação de peças de parque infantil do tipo ERESERV ou equivalente, incluindo todos os materiais, fundações, ligações e acessórios de acordo com instruções do fabricante:</b>				
7.1.1.1	Equipamento do tipo ERESERV, ou equivalente, modelo "Parque Florest" Modulo-6, Refº IS-15P06 ou equivalente	1,00	un	70 000,00 €	70 000,00 €
7.1.1.2	Equipamento do tipo ERESERV, ou equivalente, modelo "Parede de Escalada", Refº 2003 ou equivalente	1,00	un	35 000,00 €	35 000,00 €
<b>7.1.2</b>	<b>PAVIMENTOS</b>				
7.1.2.1	Fornecimento e colocação de revestimento de pavimentos nas zonas de equipamentos, do tipo ERESERV ou equivalente, Pavimento Sintético em placas 1000x1000 SBR Espessura: 150mm em cor preto, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução e de acordo com as especificações do fabricante, fichas técnicas e pormenores de arquitectura.	85,00	m²	90,00 €	7 650,00 €
7.1.2.2	Fornecimento e colocação de revestimento de pavimentos nas zonas de equipamentos, do tipo ERESERV ou equivalente, Pavimento Sintético em placas 1000x1000 SBR Espessura: 65mm em cor a definir pelo Dono de Obra e equipa projectista, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução e de acordo com as especificações do fabricante, fichas técnicas e pormenores de arquitectura.	20,00	m²	60,00 €	1 200,00 €
7.1.2.3	Fornecimento e colocação de revestimento de pavimentos nas zonas de equipamentos, do tipo ERESERV ou equivalente, Pavimento Sintético em placas 1000x1000 SBR Espessura: 60mm em cor a definir pelo Dono de Obra e equipa projectista, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução e de acordo com as especificações do fabricante, fichas técnicas e pormenores de arquitectura.	130,00	m²	60,00 €	7 800,00 €
7.1.2.4	Fornecimento e colocação de revestimento de pavimentos nas zonas de equipamentos, do tipo ERESERV ou equivalente, Pavimento Sintético em placas 1000x1000 SBR Espessura: 40mm em cor a definir pelo Dono de Obra e equipa projectista, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução e de acordo com as especificações do fabricante, fichas técnicas e pormenores de arquitectura.	50,00	m²	35,00 €	1 750,00 €



**GONDOMAR**  
Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

22. JAN 2021

*Handwritten signature*

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
<b>7.2</b>	<b>PUMPTRACK</b>				<b>10 572,48 €</b>
7.2.1	Fornecimento e colocação de Pumptrack - Roller em betão, do tipo da Linha SUBARamps, refº 01138 da AMOP ou equivalente, à cor cinzento 400CZ, dimensões 1872 x 1000 x 480 mm, com peso aproximado de 1253kg, ou equivalente, em betão CS/ES, auto-compactante formulado com inertes lavados e selecionados de granulometria fina (2 a 16 mm) e de tonalidade aproximada à cor final do elemento, com armadura em aço nervurado electro-soldado, tratamento de proteção da superfície hidrófugo.  Colocação: apoiado com o peso próprio e fixação complementar conforme recomendação do fabricante.	10,00	un	900,00 €	9 000,00 €
7.2.2	Fornecimento e colocação de betão de limpeza C12/15-X0(Pt)-C11.0-D22-S3 com espessura mínima de 10cm para regularização.	22,46	m²	70,00 €	1 572,48 €
<b>7.3</b>	<b>CAMPO DE PADLE</b>				<b>60 540,00 €</b>
<b>7.3.1</b>	<b>Fornecimento e instalação de equipamento para a prática desportiva de Padel, de acordo com instruções do fabricante, constituído pelos seguintes:</b>				
7.3.1.1	Estrutura metálica construída com pilares de tubo de 100x50x2 mm. Armações quadradas de perfil de 40x40x2 mm e malha soldada electricamente 50x50x4 mm. Placas de fixação de 200x150x10 mm para a estrutura a ser fixada ao chão usando quatro buchas tipo Hilti ou equivalente, todo o equipamento galvanizado com tampas de PVC. Lacado em estufa. Catraca aparafusada à estrutura para colocação em rede. Duas portas de batente em ambos os lados da pista. Cor da estrutura a ser definida. VIDROS 10 MM: Fornecimento de frentes de vidro temperado de 10 mm em 14 peças nas dimensões de 2000x3000mm e 4 peças dimensões de 2000x2000mm, furos escareados para fixação à estrutura, bordas polidas, incluindo juntas de neoprene no perfil. Rede em polipropileno, cor preta, sem nó, alta tenacidade. Densidade da rosca 4 mm, malha 45. Fita de PVC e cabo de aço Fornecimento e instalação de relva artificial para a prática desportiva de ténis e padel com as seguintes características: Tipo de produção: Tufagem on-line Composição: 100% Polipropileno (PP) Estrutura: fio reto FIBRILLED Peso do fio: 6.600 Dtex +/- 15% Cor da linha: VERDE Gauge: 3/16 Peso do fio: 828 g / m2 +/- 15% Altura da rosca: 12 mm +/- 5% Número de pontos / dm: 17 dm Número de pontos / m2: 42 000 pontos / m2 Suporte de Base ou Suporte: Polipropileno Peso: 137 g / m2 +/- 5% Peso do revestimento: 500 g / m2 +/- 20% Composição de revestimento: Poliuretano (PU) Peso total da relva fabricada: 1 755 g / m2 +/- 20% Largura máxima do rolo: 4m Comprimento do rolo: mediante solicitação Permeabilidade: 4.500 mm / h Fornecimento de areia seca e peneirada para prática desportiva, com carga aproximada de 15 kg / m2 Fornecimento de cola e geotêxtil para a instalação de relva artificial. Fornecimento e instalação de 4 torres de iluminação com 6000 mm de altura com estrutura e placas de ancoragem independentes na pista e 2 projectores LED de 100 W mínimo 120lm/W, em alumínio, por torre, equivalente de 8 projectores no total	2,00	un	20 000,00 €	40 000,00 €
7.3.1.2	Piso terreo de acordo com o promenor construtivo da estabilidade	428,00	m²	40,00 €	17 120,00 €
7.3.1.3	Fornecimento e aplicação de linteis de betão, da classe de resistência normal cinzento C25/30-XC2(Pt)-C10.4-D22-S3, fabricado em central, incluindo armaduras em aço A500 NR na quantidade e cofragem de madeira, de acordo com o projeto.	16,00	m³	220,00 €	3 520,00 €
<b>7.4</b>	<b>ESPAÇO PARA A PRÁTICA DE DESPORTO "LIVRE"</b>				<b>1 500,00 €</b>
7.4.1	Fornecimento e instalação de PAR de balizas futebol de 7 de cor branca com dimensões averbadas pela Federação Portuguesa de Futebol, incluindo rede de 3mm de polipropileno sem nós e amovível de cor a definir e todos os trabalhos de fixação, suporte e materiais de forma a cumprir a Portaria 1049-2004.	1,00	un	1 500,00 €	1 500,00 €
<b>7.5</b>	<b>PARQUE CANINO</b>				<b>13 155,80 €</b>
7.5.1	Fornecimento e aplicação de Bebedouro Canino, do tipo "Benito" ou equivalente, modelo "HUSRY", Ref. UM550, de acordo com a ficha e desenhos técnicos e indicações do fabricante, incluindo fixação ao solo, ligação rede e todos os acessórios complementares necessários ao seu bom funcionamento	1,00	un	1 500,00 €	1 500,00 €

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento das Obras Municipais

22. JAN 2021

30  
P. Guedes

ART.	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
7.5.2	Fornecimento e execução de vedação em painéis Sigillis 3D, da Sociveda, ou equivalente, com 153cm de altura e 250cm de largura, constituída por painéis nervurados de malha electrosoldada de dimensão 200x50mm, arame de 5mm de espessura, pontas defensivas de 30mm, acabamento na cor verde RAL6005, montada em postes (encastrar) de perfil quadrado 60x60 galva. sendzmir, com acabamento na cor verde RAL6005, 3 abraçadeiras por poste intermédio, incluindo escavação para execução de fundação, incluindo ainda maciço de fundação e fixação dos postes ao solo, de acordo com as indicações do fabricante, garantindo a boa fixação e vedação, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	325,86	ml	30,00 €	9 775,80 €
7.5.3	Fornecimento e colocação de duas portas de homem, que permitirão o acesso ao parque canino, na continuidade da vedação a executar, incluindo postes de amarração e ainda maciço de fundação e fixação dos postes ao solo, de acordo com as indicações do fabricante, garantindo a boa fixação e funcionamento, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução.	2,00	un	270,00 €	540,00 €
7.5.4	<b>Fornecimento e aplicação de elementos em betão pré fabricados do tipo "Presdouro" ou equivalente para execução de equipamentos caninos, incluindo fundação e todos os trabalhos necessários para a boa execução dos trabalhos, de acordo com o pormenor de Arquitetura:</b>				
7.5.4.1	Poste Cabeça de Pérgola, tipo C, 10x12,5	6,00	un	10,00 €	60,00 €
7.5.4.2	Esteio com braço, 240x120	6,00	un	15,00 €	90,00 €
7.5.4.3	Manilhas normais, Ø600	7,00	un	20,00 €	140,00 €
7.5.4.4	Aneis, Ø120, h=300	3,00	un	25,00 €	75,00 €
7.5.4.5	Aneis, Ø120, h=500	3,00	un	35,00 €	105,00 €
7.5.4.6	Tubos, Ø1200, h=1000	4,00	un	45,00 €	180,00 €
7.5.4.7	Cones Concêntricos, Ø600, Ø1000	5,00	un	25,00 €	125,00 €
7.5.4.8	Cones Concêntricos, Ø600, Ø1200	5,00	un	35,00 €	175,00 €
7.5.4.9	Cones Excêntricos, Ø600, Ø1000	4,00	un	27,50 €	110,00 €
7.5.4.10	Caixa com fundo, Cx. Simples 600x600x600x60(mm) - CL30 C/fundo	7,00	un	17,50 €	122,50 €
7.5.4.11	Caixa S/fundo, Cx. Simples 600x600x600x60 (mm)	7,00	un	22,50 €	157,50 €
7.5.5	Fornecimento e aplicação de identificação do espaço, a aplicar no muro principal da entrada, com o texto "Parque Canino", em letras maiúsculas em aço inox com fixação oculta por parafusos à parede com acabamento satinado, inclui todos acessórios necessários para a sua fixação, de acordo com o pormenor em anexo	1,00	un	1 500,00 €	1 500,00 €
7.6	<b>SKATE PARK</b>				25 620,00 €
7.6.2	Fornecimento e instalação de Quart Pipe 140 em betão, do tipo da Linha SUBARamps, ref# 01120 da AMOP ou equivalente, à cor cinzento 400CZ, dimensões 2545 x 1000 x 1400 mm, com peso aproximado de 1253kg, ou equivalente, em betão CS/ES, auto-compactante formulado com inertes lavados e selecionados de granulometria fina (2 a 16 mm) e de tonalidade aproximada à cor final do elemento, com armadura em aço nervurado electro-soldado, com rejunte da microporosidade aberta do betão com filler ultra-fino, tratamento de proteção da superfície hidrófugo. Estrutura de apoio e de segurança em aço galvanizado pintado.  Colocação: apoiado com o peso próprio e fixação complementar conforme recomendação do fabricante.	2,00	un	2 500,00 €	5 000,00 €
7.6.3	Fornecimento e instalação de Quart Pipe Duplo 140 em betão, do tipo da Linha SUBARamps, ref# 01122 da AMOP ou equivalente, à cor cinzento 400CZ, dimensões 2545 x 2000 x 1400 mm, com peso aproximado de 1650kg, ou equivalente, em betão CS/ES, auto-compactante formulado com inertes lavados e selecionados de granulometria fina (2 a 16 mm) e de tonalidade aproximada à cor final do elemento, com armadura em aço nervurado electro-soldado, tratamento de proteção da superfície hidrófugo. Estrutura de apoio e de segurança em aço galvanizado pintado.  Colocação: apoiado com o peso próprio e fixação complementar conforme recomendação do fabricante.	2,00	un	3 700,00 €	7 400,00 €
7.6.4	Fornecimento e instalação de Corner 45 em betão, com 45 graus, do tipo da Linha SUBARamps, ref# 01123 da AMOP ou equivalente, à cor cinzento 400CZ, dimensões 2545 x 1765 x 1400 mm, com peso aproximado de 1650kg, ou equivalente, em betão CS/ES, auto-compactante formulado com inertes lavados e selecionados de granulometria fina (2 a 16 mm) e de tonalidade aproximada à cor final do elemento, com armadura em aço nervurado electro-soldado, tratamento de proteção da superfície hidrófugo. Estrutura de apoio e de segurança em aço galvanizado pintado.  Colocação: apoiado com o peso próprio e fixação complementar conforme recomendação do fabricante.	1,00	un	2 700,00 €	2 700,00 €
7.6.5	Piso terreo de acordo com o pormenor construtivo da estabilidaoe	363,00	m²	40,00 €	14 520,00 €



*31  
P. Guedes*

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
<b>7.7</b>	<b>PRÉ-FABRICADO DE APOIO E WC</b>				<b>5 176,00 €</b>
7.7.1	Desmontagem, transporte e instalação de contentores pré-fabricados, considerando a área do município, incluindo todos os trabalhos e materiais para a execução da tarefa e instalação para seu perfeito acabamento e funcionamento	2,00	un	2 000,00 €	4 000,00 €
7.7.2	Piso terreo de acordo com o promenor construtivo da estabilidade	29,40	m <sup>2</sup>	40,00 €	1 176,00 €
<b>8</b>	<b>BAR - CAFÉ</b>				<b>10 830,89 €</b>
<b>8.1</b>	<b>ESTRUTURA</b>				
<b>8.1.1</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS</b>				
8.1.1.1	Movimentação de terras, escavação e aterro para estabelecimento de cotas de fundação, em terreno de qualquer natureza	10,00	m <sup>3</sup>	30,00 €	300,00 €
<b>8.1.2</b>	<b>FUNDAÇÕES - INFRAESTRUTURAS - BAR</b>				
<b>8.1.2.1</b>	<b>Infraestruturas - Bar</b>				
8.1.2.1.1	Fornecimento e colocação de betão de limpeza C12/15-X0(Pt)-Cl1.0-D22-S3 com espessura mínima de 10cm para regularização.	30,00	m <sup>2</sup>	70,00 €	2 100,00 €
8.1.2.1.2	Fornecimento e aplicação de betão em linteis, da classe de resistência normal cinzento C25/30-XC2(Pt)-ClO.4-D22-S3, fabricado em central, incluindo armaduras em aço A500 NR na quantidade e cofragem de madeira, emulsão betuminosa reforçada com fibras minerais tipo "Igotalex" da Sika ou equivalente, aplicada a frio com talocha, com uma espessura média 3mm, de acordo com o projeto	4,00	m <sup>3</sup>	200,00 €	800,00 €
8.1.2.1.2	Piso terreo de acordo com o promenor construtivo da estabilidade, e arquitetura: Regularização - Camada de betão de limpeza C12/15 (X0(P); D12; S3; Cl 1,0) fabricado em central e betonagem com grua, de 10 cm de espessura. - Nivelção: Enrocamento de 20 cm em caixa para base de massame, com fornecimento de brita de pedra de pedra calcária, Ø40/70 mm, compactação através de equipamento manual com placa vibratória. Massame de betão simples C12/15 (X0(P); D12; S3; Cl 1,0) fabricado em central e betonagem desde camião, de 10 cm de espessura, espalhamento e vibração manual, para base de um pavimento. Aplicação de emulsão betuminosa como primário de impermeabilização, do tipo "Imperkote F, de IMPERALUM", ou similar. Geotextil não tecido à base de polipropileno e de polietileno termo soldado tipo "Terram 1000" da Texsa ou equivalente, membrana de polietileno de alta densidade em módulos semi-cónicos tipo "Drentex protect 500" da Texsa ou equivalente e uma camada de betão hidrófugado da classe C16/20 com 15cm de espessura devidamente nivelado, com a incorporação de uma malha de CQ 50, incluindo abertura e compactação de caixa, de acordo com pormenores de execução	30,00	m <sup>2</sup>	30,00 €	900,00 €
<b>8.1.3</b>	<b>ESTRUTURA DE BETÃO ARMADO - SUPERESTRUTURAS - BAR</b>				
<b>8.1.4.11</b>	<b>REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b> <b>NOTA: As Peças Desenhadas patenteadas a concurso, as Listas de Medições e Cláusulas Técnicas Especiais serão entendidas como um todo pelo Empreiteiro, devendo ser consideradas mutuamente indicativas e elucidativas. O Empreiteiro deverá incluir nos seus orçamentos todos os trabalhos menores pormenorizados ou omitidos, mas indispensáveis à execução da obra. Sempre que nas Listas de Medições é feita referência a quaisquer desenhos de construção, deverá sempre ser considerada a respectiva última versão revista por altura do concurso. As referências aos desenhos são fornecidas a título informativo de forma a auxiliar o Empreiteiro na localização e avaliação de cada tarefa a realizar. Não obstante, o Empreiteiro deverá inspecionar todos os desenhos antes de elaborar os orçamentos.</b>				
<b>8.1.4.11.1</b>	<b>Fornecimento, assentamento e montagem de tubagem enterrada em polipropileno copolímero random (PP-R), PN=20 bar, Série 3,2, SDR 7,4, incluindo abertura e tapamento da vala, em camadas de 0,20m compactadas com rega e transporte de produtos sobranes a vazadouro do empreiteiro, fita sinalizadora, maciços de amarração, todos os trabalhos, acessórios e ligações necessárias, tudo de acordo com o Caderno de Encargos e Peças Desenhadas, nos seguintes diâmetros:</b>				
8.1.4.11.2.2	Ø 20 mm	10,00	ml	6,30 €	63,00 €
8.1.4.11.2.3	Ø 25 mm	10,00	ml	6,90 €	69,00 €
8.1.4.11.1.1	Ø 32 mm	60,00	ml	11,50 €	690,00 €
8.1.4.11.1.2	Ø 40 mm	10,00	ml	16,00 €	160,00 €
8.1.4.11.1.3	Ø 63 mm	10,00	un	21,00 €	210,00 €
<b>8.1.4.11.2</b>	<b>Fornecimento, assentamento e montagem de tubagem embecida em paredes e/ou pavimentos, em polipropileno copolímero random (PP-R), PN=20 bar, Série 3,2, SDR 7,4, incluindo abertura e tapamento de roços, carotes e todos os trabalhos e acessórios necessários, tudo de acordo com Caderno de Encargos e Peças Desenhadas, nos seguintes diâmetros:</b>				
8.1.4.11.2.2	Ø 20 mm	5,00	ml	6,30 €	31,50 €

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

22. JAN 2021

32  
Pleu

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
8.1.4.11.2.3	Ø 25 mm	5,00	ml	6,90 €	34,50 €
8.1.4.11.2.4	Ø 32 mm	5,00	ml	11,50 €	57,50 €
8.1.4.11.2.5	Ø 40 mm	5,00	ml	16,00 €	80,00 €
<b>8.1.4.11.3</b>	<b>Acessórios</b>				
<b>8.1.4.11.3.1</b>	<b>Fornecimento e montagem de Válvulas de Secçãoamento, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários, tudo de acordo com Caderno de Encargos e Peças Desenhadas, nos seguintes diâmetros:</b>				
8.1.4.11.3.1.1	Ø 16 mm	1,00	un	25,00 €	25,00 €
8.1.4.11.3.1.2	Ø 20 mm	1,00	un	26,00 €	26,00 €
8.1.4.11.3.1.3	Ø 25 mm	3,00	un	27,00 €	81,00 €
8.1.4.11.3.1.4	Ø 32 mm	3,00	un	35,00 €	105,00 €
8.1.4.11.3.1.5	Ø 40 mm	1,00	un	44,00 €	44,00 €
8.1.4.11.3.1.6	Ø 50 mm	1,00	un	55,00 €	55,00 €
8.1.4.11.3.1.7	Ø 63 mm	1,00	un	70,00 €	70,00 €
8.1.4.11.3.1.8	Fornecimento, transporte e montagem de Torneiras de Limpeza, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários, tudo de acordo com Caderno de Encargos e Peças Desenhadas, no diâmetro Ø 20 mm	2,00	un	7,00 €	14,00 €
<b>8.1.4.11.3</b>	<b>Ramal de Ligação</b>				
8.1.4.11.3.1	Execução de ramal de ligação a rede pública, com tubagem de diâmetro 63mm, incluindo abertura e tapamento de vala, e reposição do pavimento existente, bem como todos os materiais e trabalhos necessários, tudo conforme indicações dos Serviços Municipais	10,00	ml	50,00 €	500,00 €
<b>8.1.4.12</b>	<b>REDE DE SANEAMENTO</b> <b>NOTA: As Peças Desenhadas patenteadas a concurso, as Listas de Medições e Cláusulas Técnicas Especiais serão entendidas como um todo pelo Empreiteiro, devendo ser consideradas mutuamente indicativas e elucidativas. O Empreiteiro deverá incluir nos seus orçamentos todos os trabalhos menores pormenorizados ou omitidos, mas indispensáveis à execução da obra. Sempre que nas Listas de Medições é feita referência a quaisquer desenhos de construção, deverá sempre ser considerada a respectiva última versão revista por altura do concurso. As referências aos desenhos são fornecidas a título informativo de forma a auxiliar o Empreiteiro na localização e avaliação de cada tarefa a realizar. Não obstante, o Empreiteiro deverá inspeccionar todos os desenhos antes de elaborar os orçamentos.</b>				
8.1.4.12.1	Fornecimento e montagem de tubagem embecida ou enterrada em PVC-U classe de resistência 0.6MPa, série U (SN4) em zonas exteriores, incluindo abertura e tapamento de roços, valas ou carotes, areia para envolvimento dos colectores, colocação de banda sinalizadora, vedações, transporte de produtos sobranes a vazadouro licenciado, todos os trabalhos e acessórios necessários, tudo de acordo com o Caderno de Encargos e Peças Desenhadas no seguinte diâmetro Ø 125 mm	25,00	m	25,00 €	625,00 €
<b>8.1.4.12.2</b>	<b>Fornecimento e montagem de tubagem embecida ou enterrada em PVC-U classe de resistência 0.4MPa, série B em zonas interiores, incluindo abertura e tapamento de roços, valas ou carotes, areia para envolvimento dos colectores, colocação de banda sinalizadora, vedações, ligações aos aparelhos, transporte de produtos sobranes a vazadouro licenciado, todos os trabalhos e acessórios necessários, tudo de acordo com o Caderno de Encargos e Peças Desenhadas nos seguintes diâmetros:</b>				
8.1.4.12.2.4	Ø 90 mm	20,00	m	45,00 €	900,00 €
8.1.4.12.3	Fornecimento e montagem de tubagem para Ventilação, embecida ou enterrada ou em couretes, em PVC PN4, incluindo ligação à caixa, abertura e tapamento de roços, valas ou carotes, areia para envolvimento dos colectores, colocação de banda sinalizadora, vedações, ligações aos aparelhos e Chapéu de ventilação em PVC apropriado ao diâmetro do tubo, transporte de produtos a vazadouro licenciado, todos os trabalhos e acessórios necessários, tudo de acordo com o Caderno de Encargos e Peças Desenhadas no seguinte diâmetro Ø 75 mm	15,00	m	20,00 €	300,00 €
8.1.4.12.4	Fornecimento e assentamento de caixa de pavimento sifonada, modelo Sifão PVC Ø 125, ou equivalente, em ramais de descarga, incluindo tampa metálica lisa Ø125 em latão cromado, facilmente amovível, curvas de sifonagem, aumentos ou reduções se necessário, todos os materiais, mão de obra e trabalhos afins e todos os acessórios necessários. Tudo de acordo com o Caderno de Encargos e respectivas Peças Desenhadas.	1,00	un	31,37 €	31,37 €
8.1.4.12.5	Idem de ralo de pavimento, tipo ACO, ou equivalente, sifonado	1,00	un	84,02 €	84,02 €

Pleu

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
8.1.4.12.6	Execução de Caixas de Inspeção (CI) em blocos de betão maciços de 0,15m de espessura, com altura ≤ 2m, incluindo abertura de caboucos e tapamento, em camadas de 0,20m compactadas com rega e transporte de produtos sobranes a vazadouro do empreiteiro, impermeabilização interior com reboco bem afagado com aditivo hidrofugante, laje de fundo e cobertura em betão armado, execução das meias canas, degraus em ferro fundido e revestidos a polietileno, incluindo tampa em ferro fundido, estanque e com acabamento igual ao pavimento, dimensões e classe de resistência especificada em peças desenhadas, conforme pormenor e todos os trabalhos e materiais necessários, tudo de acordo com Caderno de Encargos e Peças Desenhadas, com as seguintes dimensões:				
8.1.4.12.7	Caixa de dimensões 0,80x0,80m e tampa rebaixada em ferro fundido, classe B125, com 0,60x0,60m, com acabamento igual ao pavimento existente.	3,00	un	300,00 €	900,00 €
8.1.4.12.8	Execução de caixas de visita em argolas com diâmetro interno de 1,00m, rematadas superiormente com cone assimétrico e soleira com profundidade inferior a 2,50 m, incluindo ainda movimentos de terra, transporte de sobranes para local a definir pela fiscalização e todos os acessórios, materiais e trabalhos de construção civil necessários, designadamente: montagem de aros e tampas em ferro fundido da classe D400, com dispositivo de fecho, apoio elástico anti-ruído, tipo Fucoli-Somepal, ref.º 12.100, ou equivalente, e degraus de acesso em aço revestido de polipropileno; levantamento e reposição de pavimento, ceresite, reboco e execução do fundo da caixa, de acordo com peça desenhada	1,00	un	400,00 €	400,00 €
8.1.4.12.9	Idem, com queda	1,00	un	500,00 €	500,00 €
8.1.4.12.10	Fornecimento e aplicação de CRL de ligação à rede de águas residuais, incluindo todas os acessórios e trabalhos necessários ao seu perfeito funcionamento	1,00	un	300,00 €	300,00 €
8.1.4.12.11	Ligação do coletor a executar a caixa existente, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares e transporte de materiais sobranes a vazadouro do empreiteiro	1,00	un	375,00 €	375,00 €
<b>9</b>	<b>INSTALAÇÕES APOIO AO PARQUE</b>				<b>44 509,95 €</b>
<b>9.1</b>	<b>ESTRUTURA</b>				
<b>9.1.1</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS</b>				
9.1.1.1	Movimentação de terras, escavação e aterro para estabelecimento de cotas de fundação, em terreno de qualquer natureza	12,50	m²	30,00 €	375,00 €
<b>9.1.2</b>	<b>FUNDAÇÕES - INFRAESTRUTURAS - EDIFÍCIO DE APOIO</b>				
<b>9.1.2.1</b>	<b>Infraestruturas - Edifício Apoio</b>				
9.1.2.1.1	Fornecimento e colocação de betão de limpeza C12/15-X0(Pt)-C10-D22-S3 com espessura mínima de 10cm para regularização.	11,00	m²	70,00 €	770,00 €
9.1.2.1.2	Fornecimento e aplicação de betão em sapatas, da classe de resistência normal cinzento C25/30-XC2(Pt)-C10.4-D22-S3, fabricado em central, incluindo armaduras em aço A400 NR na quantidade e cofragem de madeira, emulsão betuminosa reforçada com fibras minerais tipo "Igotalex" da Sika ou equivalente, aplicada a frio com talocha, com uma espessura média 3mm, de acordo com o projeto. (considera-se nestes artigos o fornecimento e a aplicação de manilhas de betão preenchidas com betão ciclopico para apoio das fundações, com uma altura média de 2 metros.)	2,00	m³	200,00 €	400,00 €
9.1.2.1.3	Em lintéis, da classe de resistência C25/30-XC2(Pt)-C10.4-D22-S3.	2,00	m³	200,00 €	400,00 €
<b>9.1.3</b>	<b>ESTRUTURA DE BETÃO ARMADO - SUPERESTRUTURAS - EDIFÍCIO DE APOIO</b>				
<b>9.1.3.1</b>	<b>Estrutura de Betão Armado</b>				
<b>9.1.3.1.1</b>	<b>Fornecimento e colocação de betão armado de comportamento especificado, incluindo cofragens, escoramentos e armaduras em aço A500 NR, de acordo com o projeto:</b>				
9.1.3.1.1.1	Em pilares, da classe de resistência C25/30-XC2(Pt)-C10.4-D22-S3 em elevação	1,50	m³	450,00 €	675,00 €
9.1.3.1.1.2	Em vigas, da classe de resistência C25/30-XC2(Pt)-C10.4-D22-S3 em elevação	3,00	m³	450,00 €	1 350,00 €
9.1.3.1.1.3	Em lajes aligeiradas de acordo com o projeto de estabilidade.	18,00	m²	200,00 €	3 600,00 €



**GONDOMAR**  
1838

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

22. JAN 2021

34  
P. Cui



ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
9.1.3.1.1.4	<p>Piso terreo de acordo com o promenor construtivo da estabilidade, e arquitetura: Regularização - Camada de betão de limpeza C12/15 (X0(P); D12; S3; Cl 1,0) fabricado em central e betonagem com grua, de 10 cm de espessura.</p> <p>- Nivelção: Enrocamento de 20 cm em caixa para base de massame, com fornecimento de brita de pedra de pedra calcária, Ø40/70 mm, compactação através de equipamento manual com placa vibratória. Massame de betão simples C12/15 (X0(P); D12; S3; Cl 1,0) fabricado em central e betonagem desde camião, de 10 cm de espessura, espalhamento e vibração manual, para base de um pavimento. Aplicação de emulsão betuminosa como primário de impermeabilização, do tipo "Imperkote F, da IMPERALUM", ou similar Geotextil não tecido à base de polipropileno e de polietileno termo soldado tipo "Terram 1000" da Texsa ou equivalente, membrana de polietileno de alta densidade em módulos semi-cónicos tipo "Drentex protect 500" da Texsa ou equivalente e uma camada de betão hidrófugado da classe C16/20 com 15cm de espessura devidamente nivelado, com a incorporação de uma malhasol CQ 50, incluindo abertura e compactação de caixa, de acordo com pormenores de execução.</p> <p>- Fornecimento e aplicação de placas de poliestireno extrudido tipo "Floormate 200" ou equivalente, com a espessura de 4cm, para isolamento térmico dos pavimentos terreos, incluindo remates, fixações e todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, de acordo com os respectivos desenhos de pormenor.</p>	18,00	m²	40,00 €	720,00 €
<b>9.1.4</b>	<b>Alvenarias</b>				
9.1.4.1	<p>Fornecimento e execução de pano exterior em alvenaria de 25 cm de espessura, de bloco em betão, 500x190x250, tipo "Artebel" ou equivalente, com marca CE, para revestir, assente com argamassa de cimento M-10, formação de padieiras através de peças em "U" de cerâmica aligeirada (termoargila), nas quais será colocada a armadura e o betão em obra, incluindo prévia preparação de implantação, nivelção e aprume, assentamento de aros e pré-aros, desperdícios, roturas, esperas, entalhes, pontos singulares e limpeza</p>	50,00	m²	35,00 €	1 750,00 €
<b>9.1.6</b>	<b>Revestimentos, Pavimentos e cobertura</b>				
9.1.6.1	Execução de betonilha 5 a 7cm pronta a receber revestimento em pavimentos interiores	35,00	m²	9,50 €	332,50 €
9.1.6.2	Fornecimento e assentamento com cimento cola (do tipo Weber.col ou equivalente) de pavimento cerâmico do tipo RECER série DRAFT, ou equivalente, M20x20 de cor antracite. Preenchimento de junta com betume do tipo MAPEI-Ultracolor Plus, ou equivalente, de cor semelhante à do revestimento e a definir em obra.	18,00	m²	12,20 €	219,60 €
9.1.6.3	<p>Fornecimento e execução de impermeabilização de cobertura plana acessível, pendente de 2%, incluindo a correção e regularização das pendentes, conforme o sistema de impermeabilização descrito abaixo:</p> <p>Camada de forma de formação de pendente em betão leve do tipo LECA, ou equivalente, com espessura média de 5 cm. Regularização da mesma (incluindo coroamento e parte interior das platibandas), acabamento em telas adequadas (dobram até ao coroamento da platibanda), do tipo Polyplas 30 + Polyester 40 sobre uma camada de primário Imperkote F, ou equivalente, antecedendo a aplicação do isolamento térmico, do tipo "Roofmate SL" ou equivalente, com 5cm de espessura mínima, sobre esta camada deverá ser aplicada uma tela pitonada, do tipo Isola Platcn ou equivalente, e uma manta têxtil com 250 gr/m2, incluindo assentamento, caiação, cortes, remates e todos os trabalhos preparatórios de assentamento e execução de acordo com o projeto.</p>	18,00	m²	27,75 €	499,50 €
9.1.6.4	Fornecimento e execução de reboco projetado à base de argamassa seca produzida em fábrica e formulada a partir de ligantes hidráulicos, inertes selecionados, adjuvantes e hidrófugos do tipo "REDUR BRANCO EXTERIOR", ou equivalente, incluindo remates e todos os trabalhos de execução de acordo com as instruções e normas recomendadas pelo fabricante e de acordo com o projeto.	65,00	m²	30,00 €	1 950,00 €
<b>9.1.7</b>	<b>REVESTIMENTOS INTERIORES - EDIFÍCIO DE APOIO</b>				
<b>9.1.7.1</b>	<b>Paredes - Edifício Apoio</b>				
9.1.7.1.1	Chapisco, emboço e reboco com argamassa de cimento e areia ao traço 1:4 em paredes interiores com acabamento a fio de areia fina com cal em pasta e cimento branco devidamente afagado tipo "estanhado", incluindo hidrófugo tipo Higromedon G, ou similar, na água de amassadura e perfis de PVC para reforço de arestas	45,00	m²	20,00 €	900,00 €
<b>9.1.7.2</b>	<b>Tetos</b>				
9.1.7.2.1	Chapisco, emboço e reboco com argamassa de cimento e areia ao traço 1:4 em paredes interiores com acabamento a fio de areia fina com cal em pasta e cimento branco devidamente afagado tipo "estanhado", incluindo hidrófugo tipo Higromedon G, ou similar, na água de amassadura e perfis de PVC para reforço de arestas, incluindo alheta ou moldura simples de remate	18,00	m²	20,00 €	360,00 €

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
<b>9.1.7.3</b>	<b>Cantarias</b>				
9.1.7.3.1	Fornecimento e assentamento de Soleira para remate de porta de entrada em granito cinza com acabamento a pico fino, 1000x300x25mm.	1,00	m <sup>2</sup>	120,00 €	120,00 €
<b>9.1.7.8</b>	<b>Serralharias</b>				
9.1.7.8.1	Fornecimento e montagem de porta de uma folha de abrir com perfis de alumínio do tipo "CORTIZO", ou equivalente, lacado de cor RAL 716 cinza, modelo "Porta Série COR-2300" com ferragens e todos os pertences, totalmente montada e testada, conforme Mapa de Vãos (V.07) e especificações do fabricante	1,00	un	500,00 €	500,00 €
9.1.7.8.2	Fornecimento e aplicação de identificação do edifício, a aplicar na fachada principal do volume do edifício de apoio, com o texto "Parque Urbano de Fânzeres", em letras maiúsculas em aço inox com fixação oculta por parafusos à parede com acabamento satinado, inclui todos acessórios necessários para a sua fixação, de acordo co pormenor em anexo	1,00	un	1 000,00 €	1 000,00 €
<b>9.1.7.9</b>	<b>REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b> <b>NOTA: As Peças Desenhadas patenteadas a concurso, as Listas de Medições e Cláusulas Técnicas Especiais serão entendidas como um todo pelo Empreiteiro, devendo ser consideradas mutuamente indicativas e elucidativas. O Empreiteiro deverá incluir nos seus orçamentos todos os trabalhos menores pormenorizados ou omitidos, mas indispensáveis à execução da obra. Sempre que nas Listas de Medições é feita referência a quaisquer desenhos de construção, deverá sempre ser considerada a respectiva última versão revista por altura do concurso. As referências aos desenhos são fornecidas a título informativo de forma a auxiliar o Empreiteiro na localização e avaliação de cada tarefa a realizar. Não obstante, o Empreiteiro deverá inspeccionar todos os desenhos antes de elaborar os orçamentos.</b>				
<b>9.1.7.9.1</b>	<b>Fornecimento, assentamento e montagem de tubagem enterrada em Tubo de Polietileno de Alta Densidade (PE 100), PN=10 / 16 bar, incluindo abertura e tapamento da vaia, em camadas de 0,20m compactadas com rega e transporte de produtos sobranes a vazadouro do empreiteiro, fita sinalizadora, maciços de amarração, todos os trabalhos, acessórios e ligações necessárias, tudo de acordo com o Caderno de Encargos e Peças Desenhadas, nos seguintes diâmetros:</b>				
9.1.7.9.1.1	Ø 20 mm	5,00	ml	6,30 €	31,50 €
9.1.7.9.1.2	Ø 25 mm	88,00	ml	6,90 €	607,20 €
9.1.7.9.1.3	Ø 32 mm	280,00	ml	11,50 €	3 220,00 €
9.1.7.9.1.4	Ø 40 mm	50,00	ml	16,00 €	800,00 €
9.1.7.9.1.5	Ø 50 mm	5,00	ml	18,00 €	90,00 €
9.1.7.9.1.6	Ø 63 mm	5,00	un	21,00 €	105,00 €
<b>9.1.7.9.2</b>	<b>Fornecimento, assentamento e montagem de tubagem embecida em paredes e/ou pavimentos, em polipropileno copolímero random (PP-R), PN=20 bar, Série 3,2, SDR 7,4, incluindo abertura e tapamento de roços, carotes e todos os trabalhos e acessórios necessários, tudo de acordo com Caderno de Encargos e Peças Desenhadas, nos seguintes diâmetros:</b>				
9.1.7.9.2.1	Ø 16 mm	5,00	ml	6,00 €	30,00 €
9.1.7.9.2.2	Ø 20 mm	5,00	ml	6,30 €	31,50 €
9.1.7.9.2.3	Ø 25 mm	5,00	ml	6,90 €	34,50 €
9.1.7.9.2.4	Ø 32 mm	5,00	ml	11,50 €	57,50 €
9.1.7.9.2.5	Ø 40 mm	5,00	ml	16,00 €	80,00 €
9.1.7.9.2.6	Ø 50 mm	5,00	ml	18,00 €	90,00 €
9.1.7.9.2.7	Ø 63 mm	5,00	un	21,00 €	105,00 €
<b>9.1.7.9.3</b>	<b>Acessórios</b>				
<b>9.1.7.9.4</b>	<b>Fornecimento e montagem de Válvulas de Secionamento, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários, tudo de acordo com Caderno de Encargos e Peças Desenhadas, nos seguintes diâmetros:</b>				
9.1.7.9.4.1	Ø 16 mm	1,00	un	25,00 €	25,00 €
9.1.7.9.4.2	Ø 20 mm	1,00	un	26,00 €	26,00 €
9.1.7.9.4.3	Ø 25 mm	3,00	un	27,00 €	81,00 €
9.1.7.9.4.4	Ø 32 mm	7,00	un	35,00 €	245,00 €
9.1.7.9.4.5	Ø 40 mm	1,00	un	44,00 €	44,00 €
9.1.7.9.4.6	Ø 50 mm	1,00	un	55,00 €	55,00 €
9.1.7.9.4.7	Ø 63 mm	1,00	un	70,00 €	70,00 €
9.1.7.9.4.8	Fornecimento, transporte e montagem de Torneiras de Limpeza, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários, tudo de acordo com Caderno de Encargos e Peças Desenhadas, no seguinte diâmetro: Ø 20 mm	1,00	un	7,00 €	7,00 €



ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
9.1.7.9.5	Fornecimento e Instalação de Grupo de Pressurização de Rede de Abastecimento de águas Tipo Grundfos CMBE 3.62 ou equivalente, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários, de acordo com as indicações do fabricante	1,00	un	2 500,00 €	2 500,00 €
9.1.7.10	<b>REDE DE SANEAMENTO</b> <b>NOTA: As Peças Desenhadas patenteadas a concurso, as Listas de Medições e Cláusulas Técnicas Especiais serão entendidas como um todo pelo Empreiteiro, devendo ser consideradas mutuamente Indicativas e elucidativas. O Empreiteiro deverá incluir nos seus orçamentos todos os trabalhos menores pormenorizados ou omitidos, mas indispensáveis à execução da obra. Sempre que nas Listas de Medições é feita referência a quaisquer desenhos de construção, deverá sempre ser considerada a respectiva última versão revista por altura do concurso. As referências aos desenhos são fornecidas a título informativo de forma a auxiliar o Empreiteiro na localização e avaliação de cada tarefa a realizar. Não obstante, o Empreiteiro deverá inspecionar todos os desenhos antes de elaborar os orçamentos.</b>				
9.1.7.10.1	Fornecimento e montagem de tubagem embecida ou enterrada em PVC-U classe de resistência 0.6MPa, série U (SN4) em zonas exteriores, incluindo abertura e tapamento de roços, valas ou carotes, areia para envolvimento dos colectores, colocação de banda sinalizadora, vedações, transporte de produtos sobranes a vazadouro licenciado, todos os trabalhos e acessórios necessários, tudo de acordo com o Caderno de Encargos e Peças Desenhadas no diâmetro Ø 125 mm	154,80	m	25,00 €	3 870,00 €
9.1.7.10.2	Fornecimento e montagem de tubagem embecida ou enterrada em PVC-U classe de resistência 0.4MPa, série B em zonas interiores, incluindo abertura e tapamento de roços, valas ou carotes, areia para envolvimento dos colectores, colocação de banda sinalizadora, vedações, ligações aos aparelhos, transporte de produtos sobranes a vazadouro licenciado, todos os trabalhos e acessórios necessários, tudo de acordo com o Caderno de Encargos e Peças Desenhadas nos seguintes diâmetros:				
9.1.7.10.2.1	Ø 40 mm	5,00	m	28,00 €	140,00 €
9.1.7.10.2.2	Ø 40 mm	5,00	m	28,00 €	140,00 €
9.1.7.10.2.3	Ø 50 mm	5,00	m	30,00 €	150,00 €
9.1.7.10.2.4	Ø 75 mm	5,00	m	35,00 €	175,00 €
9.1.7.10.2.5	Ø 90 mm	5,00	m	45,00 €	225,00 €
9.1.7.10.3	Fornecimento e montagem de tubagem para Ventilação, embecida ou enterrada ou em couretes, em PVC PN4, incluindo ligação à caixa, abertura e tapamento de roços, valas ou carotes, areia para envolvimento dos colectores, colocação de banda sinalizadora, vedações, ligações aos aparelhos e Chapéu de ventilação em PVC apropriado ao diâmetro do tubo, transporte de produtos a vazadouro licenciado, todos os trabalhos e acessórios necessários, tudo de acordo com o Caderno de Encargos e Peças Desenhadas no diâmetro Ø 75 mm	15,00	m	20,00 €	300,00 €
9.1.7.10.4	Fornecimento e assentamento de caixa de pavimento sifonada, modelo Sifão PVC Ø 125, ou equivalente, em ramais de descarga, incluindo tampa metálica lisa Ø125 em latão cromado, facilmente amovível, curvas de sifonagem, aumentos ou reduções se necessário, todos os materiais, mão de obra e trabalhos afins e todos os acessórios necessários. Tudo de acordo com o Caderno de Encargos e respectivas Peças Desenhadas.	3,00	un	31,37 €	94,11 €
9.1.7.10.5	Idem de ralo de pavimento, tipo ACO, ou equivalente, sifonado	1,00	un	84,05 €	84,05 €
9.1.7.10.6	<b>Execução de Caixas de Inspeção (CI) em blocos de betão maciços de 0,15m de espessura e/ou pré-fabricadas em betão, com altura ≤ 2m, incluindo abertura de caboucos e tapamento, em camadas de 0,20m compactadas com rega e transporte de produtos sobranes a vazadouro do empreiteiro, impermeabilização interior com reboco bem afagado com aditivo hidrofugante, laje de fundo e cobertura em betão armado, execução das meias canas, degraus em ferro fundido e revestidos a polietileno, incluindo tampa em ferro fundido, estanque e com acabamento igual ao pavimento, dimensões e classe de resistência especificada em peças desenhadas, conforme pormenor e todos os trabalhos e materiais necessários, tudo de acordo com Caderno de Encargos e Peças Desenhadas, com as seguintes dimensões:</b>				
9.1.7.10.6.1	Caixa de dimensões 0,80x0,80m e tampa rebaixada em ferro fundido, classe B125, com 0,60x0,60m, com acabamento igual ao pavimento existente.	5,00	un	300,00 €	1 500,00 €
9.1.7.10.7	Execução de caixas de visita em argolas com diâmetro interno de 1,00m, rematadas superiormente com cone assimétrico e soleira com profundidade inferior a 2,50 m, incluindo ainda movimentos de terra, transporte de sobranes para local a definir pela fiscalização e todos os acessórios, materiais e trabalhos de construção civil necessários, designadamente: montagem de aros e tampas em ferro fundido da classe D400, com dispositivo de fecho, apoio elástico anti-ruído, tipo Fucoli-Somepal, ref.º 12.100, ou equivalente, e degraus de acesso em aço revestido de polipropileno; levantamento e reposição de pavimento, cerasite, reboco e execução do fundo da caixa, de acordo com peça desenhada	1,00	un	400,00 €	400,00 €
9.1.7.10.8	Idem, com queda	1,00	un	500,00 €	500,00 €

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

22. JAN 2021

37  
P. Cui

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
9.1.7.10.9	Ligação do coletor a executar a caixa existente, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares e transporte de materiais sobretantes a vazadouro do empreiteiro	1,00	un	375,00 €	375,00 €
9.1.7.10.10	Fornecimento e aplicação de CRL de ligação à rede de águas residuais, incluindo todas os acessórios e trabalhos necessários ao seu perfeito funcionamento	1,00	un	300,00 €	300,00 €
9.2	<b>Fornecimento e aplicação de Geodreno de diâmetro mínimo de Ø125mm envolvido geotextil, em Polietileno corrugado revestido a filtro geotextil com mínimo de 120g/m2 acordo com a norma harmonizada EN 13252 (manta com marcação CE ), incluindo execução em vala até 2 metros e todos os acessórios e trabalhos para o seu perfeito acabamento</b>	1000,00	m	12,00 €	12 000,00 €
<b>10</b>	<b>Electricidade, iluminação pública e infraestruturas</b>				<b>114 170,00 €</b>
10.1	Abertura de vala, com 0,80 m de profundidade (1,00 m nas travessias e zonas ajardinadas) e com 0,50 m de largura destinada à instalação de tubos da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública (IP) e telecomunicações, assim como o posterior aterro da mesma, após a colocação da tubagem necessária, conforme Condições Técnicas e peças desenhadas	800,00	ml	10,00 €	8 000,00 €
10.2 (Rampa P. canino)	Abertura de vala, com 0,80 m de profundidade (1,00 m nas travessias e zonas ajardinadas) e com 0,50 m de largura destinada à instalação de tubos da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública (IP) e telecomunicações, assim como o posterior aterro da mesma, após a colocação da tubagem necessária, conforme Condições Técnicas e peças desenhadas	60,00	ml	10,00 €	600,00 €
<b>10.2</b>	<b>Fornecimento de tubos plásticos de polietileno corrugado PEAD/PEBD, e sua instalação em vala, conforme Memória Descritiva, Condições Técnicas e Desenhos</b>				
10.2.1	PEAD 110 (norma EDP)	600,00	ml	3,00 €	1 800,00 €
10.2.2	PEAD 110 (ligações à terra) (norma EDP)	100,00	ml	3,00 €	300,00 €
10.2.3	PEAD 110 (norma ANACOM)	100,00	ml	3,00 €	300,00 €
<b>10.3</b>	<b>Fornecimento de cabos do tipo VV 0,6/1 kV e sua instalação no interior de tubos de polietileno, ou no interior dos apoios, para ligação entre as portinholas e as luminárias</b>				
10.3.1	Cabo VV 1G35 (VA/Preto) - ligações à terra	250,00	ml	5,00 €	1 250,00 €
10.3.2	Cabo H05VV-F3G2,5 - Interior dos apoios das luminárias	250,00	ml	3,00 €	750,00 €
<b>10.4</b>	<b>Fornecimento dos seguintes cabos armados, e sua instalação em vala aberta no solo ou no interior de tubos de polietileno</b>				
10.4.1 (Rampa P. canino)	Cabo LSVAV 4x16	60,00	ml	5,50 €	330,00 €
10.4.2	Cabo LSVAV 4x16	800,00	ml	5,50 €	4 400,00 €
10.4.3	Cabo LSVAV 4x50	350,00	ml	15,00 €	5 250,00 €
10.4.4	Cabo LSVAV 4x35	150,00	ml	15,00 €	2 250,00 €
<b>10.5</b>	<b>Postes de Iluminação</b>				
<b>10.5.1</b>	<b>Fornecimento e montagem de rede de terras, incluindo condutores, varetas, soldas, ligadores e barramentos de terra, conforme condições técnicas e peças desenhadas, nomeadamente:</b>				
10.5.1.1	Vareta de Cobre	38,00	un	15,00 €	570,00 €
10.5.1.2	Condutor XG(FRT)-R1G35	25,00	un	7,00 €	175,00 €
<b>10.5.2</b>	<b>Fornecimento e instalação, colunas e de armaduras de iluminação, incluindo madiços suporte, electrificação, proteções e demais acessórios sistema ótico a leds e todos os acessórios de instalação e fixação necessários, conforme Memória Descritiva, Condições Técnicas e Desenhos</b>				
10.5.2.1	Ponto de luz constituído por uma coluna tronco-cónico, Hu=9,0m, fixação ao solo por flange, galvanizada por imersão a quente, com pintura em cor RAL Z294 outro a definir, com três luminárias tipo da SONERES, modelo ROADLED PH 30 de 68 W ou equivalente, alimentada a 700mA, fotometria Tipo H, CCT 4000K, CRI>70, corpo em alumínio injetado, difusor em vidro plano temperado, fixação por garfo à cota de 8,0m, 7,0m e 6,0m, IP66 IK08. LUMINARIA HOMOLOGADA PELA EDP	3,00	un	3 500,00 €	10 500,00 €
10.5.2.2	Luminária tipo exporlux RETILINE 1200 1288 840 115 4000k e RETILINE AC 04 INDIVIDUAL 1200 ou equivalente	25,00	un	300,00 €	7 500,00 €
10.5.2.3	Luminária tipo PISO DOB LED 690 E PV EN 110 VE 840 AI 40º OF SE, PISO AC 110 ou equivalente	28,00	un	200,00 €	5 600,00 €
10.5.2.4	Luminária tipo Candeeiro SPIDER C, Hu=4,0m, fixação ao solo por flange, galvanizada por imersão a quente, com pintura em cor RAL Z294 outro a definir, com duas luminárias da SONERES, modelo PISO DOB LED BA 233 49º de 28 W, CCT 4000K, CRI>70, corpo em alumínio injetado, difusor em vidro plano temperado, fixação por base à cota de 3,75m, IP67 IK10 ou equivalente	3,00	un	2 000,00 €	6 000,00 €

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
10.5.2.5	Luminária tipo Candeeiro SPIDER C, Hu=4,0m, fixação ao solo por flange, galvanizada por imersão a quente, com pintura em cor RAL Z294 outro a definir, com duas luminárias da SONERES, modelo PISO DOB LED BA 233 49º de 28 W, CCT 4000K, CRI>70, corpo em alumínio injetado, difusor em vidro plano temperado, fixação por base à cota de 3,75m, IP67 IK10 ou equivalente.	1,00	un	3 500,00 €	3 500,00 €
10.5.2.6	Luminária tipo Exporlux PISO DOB LED 2200 E PV EN 175 VE 740 AI 30º OF SE e PISO AC 175 ou equivalente	5,00	un	300,00 €	1 500,00 €
10.5.2.7	Luminária tipo Exporlux JOTA LED 2110 E PA EN 265 VF 740 BR ASS OF SE R LED 4000K, e CAIXA JOTA/R ou equivalente	6,00	un	200,00 €	1 200,00 €
10.5.2.8	Ponto de luz constituído por uma coluna tronco-cónico, Hu=4,0m, fixação ao solo por flange, galvanizada por imersão a quente, com pintura em cor RAL Z294 outro a definir, com uma luminária tipo da SONERES, modelo MAIA 8 de 29 W, alimentada a 1050mA, fotometria Tipo VI, CCT 4000K, CRI>70, corpo em alumínio, difusor em vidro plano temperado, fixação por rótula em topo de coluna, IP66 IK08, ou equivalente LUMINÁRIA HOMOLOGADA PELA EDP LUMINÁRIA COM MARCAÇÃO ENEC	18,00	un	650,00 €	11 700,00 €
10.5.2.9 (Rampa P canino)	Ponto de luz constituído por uma coluna tronco-cónico, Hu=4,0m, fixação ao solo por flange, galvanizada por imersão a quente, com pintura em cor RAL Z294 outro a definir, com uma luminária tipo da SONERES, modelo MAIA 8 de 29 W, alimentada a 1050mA, fotometria Tipo VI, CCT 4000K, CRI>70, corpo em alumínio, difusor em vidro plano temperado, fixação por rótula em topo de coluna, IP66 IK08, ou equivalente. LUMINÁRIA HOMOLOGADA PELA EDP LUMINÁRIA COM MARCAÇÃO ENEC	6,00	un	650,00 €	3 900,00 €
10.5.2.10	Linha retilínea tipo Exporlux com +/- 14400mm composta por: RETILINE 1200 1288 840 115, ou equivalente	12,00	un	350,00 €	4 200,00 €
10.5.2.11	Linha tipo exporlux RETILINE AC 01 INICIO 1200 ou equivalente	1,00	un	70,00 €	70,00 €
10.5.2.12	Linha tipo exporlux RETILINE AC 02 FINAL 1200 ou equivalente	1,00	un	70,00 €	70,00 €
10.5.2.13	Linha tipo exporlux RETILINE AC 03 INTERMEDIA1200 ou equivalente	10,00	un	70,00 €	700,00 €
10.5.2.14	TRANSFORMADOR tipo exporlux LED 60W 24V LCU D010 IP67 ou equivalente	2,00	un	55,00 €	110,00 €
10.5.2.15	UNIÃO P/CABO GEL tipo exporlux 3P/IP68 6.5/12mm (PAGURU/LARANJA) ou equivalente	2,00	un	20,00 €	40,00 €
10.5.2.16	Micro Paguru tipo exporlux, 4 Saídas e 2 Polos Duplos Øext. 4,5-8,5mm ou equivalente	8,00	un	20,00 €	160,00 €
10.5.2.17	PERFIL ROMA tipo exporlux XL IP 5/ABA 1000mm C/ACESSÓRIOS ou equivalente	24,00	un	20,00 €	480,00 €
10.5.2.18	TFP tipo exporlux 1000S-G1-840-05 4000K 6,8W/m 840lm/m IP66 (5mts) ou equivalente	5,00	un	270,00 €	1 350,00 €
10.5.2.19	TRANSFORMADOR LED 100 24V tipo exporlux IP67 ou equivalente	1,00	un	40,00 €	40,00 €
10.5.2.20	TRANSFORMADOR LED 60W 24V tipo exporlux IP67 (LPV-60-24) ou equivalente	3,00	un	30,00 €	90,00 €
10.5.2.21	Linha retilínea tipo exporlux com +/- 24500mm composta por: RETILINE 1200 1288 840 115 ou equivalente	20,00	un	320,00 €	6 400,00 €
10.5.2.22	RETILINE tipo exporlux 600 644 840 115 ou equivalente	1,00	un	150,00 €	150,00 €
10.5.2.23	RETILINE tipo exporlux AC 01 INICIO 1200 ou equivalente	1,00	un	70,00 €	70,00 €
10.5.2.24	RETILINE tipo exporlux AC 03 INTERMEDIA1200 ou equivalente	19,00	un	70,00 €	1 330,00 €
10.5.2.25	RETILINE AC 10 FINAL 600	1,00	un	50,00 €	50,00 €
10.5.2.26	TRANSFORMADOR LED 60W 24V LCU D010 IP67	4,00	un	60,00 €	240,00 €
10.5.2.27	UNIÃO P/CABO GEL 3P/IP68 6.5/12mm (PAGURU/LARANJA)	4,00	un	20,00 €	80,00 €
10.5.2.28	Micro Paguru, 4 Saídas e 2 Polos Duplos Øext. 4,5-8,5mm	13,00	un	15,00 €	195,00 €
10.5.2.29	Interligação entre colunas existente e coluna novas, incluindo todos os acessórios de ligação e fixação de cablagem definidas nas peças desenhadas e escritas em coordenação/ autorização do distribuidor de energia, em coordenação com o distribuidor de energia, pois a rede encontra-se em tensão.	5,00	un	80,00 €	400,00 €
10.5.2.30	Fornecimento e montagem do material e equipamento necessário, por forma a garantir o abastecimento de energia aos clientes existentes, no decorrer das obras, aquando intervenção nas redes existentes. Este trabalho será executado em coordenação/ autorização do distribuidor de energia, pois a rede encontra-se em tensão.	1,00	un	3 500,00 €	3 500,00 €
10.5.3	Ensaio de verificação das instalações de IP	1,00	un	200,00 €	200,00 €
10.5.4	Certificação das instalações de IP	1,00	un	200,00 €	200,00 €
<b>10.6</b>	<b>Quadros elétricos exterior parque</b>				
<b>10.6.1</b>	<b>Fornecimento, instalação e ligação de Quadros Eléctricos, conforme caderno de encargos:</b>				
10.6.1.1	Construção de câmaras de visita e execução de maciços adequados para a posterior instalação dos armários de distribuição tipo W, permitindo a passagem dos cabos necessários, conforme peças desenhadas	3,00	un	600,00 €	1 800,00 €
10.6.1.2	Fornecimento de armários de rede de distribuição de energia, tipo W, providos de porta com fechadura e fecho triangular, equipados com bases de fusíveis, conforme as condições técnicas e desenhos, de modelo aprovado pelo distribuidor de energia e sua instalação sobre os pedestais previstos	3,00	un	3 500,00 €	10 500,00 €

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

22. JAN 2021

39  
Alcú

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
10.6.1.3	Fornecimento e instalação de eléctrodos de terra de protecção, do tipo "piquet", constituídos por uma vareta de aço revestido a cobre, com 0,7 mm de espessura e com 2 m de comprimento e 15 mm de diâmetro externo, montadas em cova, junto aos armários de distribuição	3,00	un	100,00 €	300,00 €
10.6.1.4	Quadro entrada iluminação exterior (com botão corte, junto da entrada de público)	1,00	un	4 000,00 €	4 000,00 €
10.6.1.5	Portinhola (P400)	1,00	un	30,00 €	30,00 €
10.6.1.6	Caixa para contador de energia	1,00	un	40,00 €	40,00 €
<b>10.7</b>	<b>LIGAÇÃO ELÉTRICA DO BAR E CASA DE BANHO</b>				<b>20 900,00 €</b>
<b>10.7.1</b>	<b>Quadros Eléctricos</b>				
<b>10.7.1.1</b>	<b>Fornecimento, montagem e ligação de quadros eléctricos, totalmente electrificados, incluindo todos os acessórios de acordo com as características definidas nas CT e peças desenhadas</b>				
10.7.1.1.1	Quadro entrada bar (com botão corte, junto da entrada de público)	1,00	un	3 000,00 €	3 000,00 €
10.7.1.1.2	Quadro Parcial 0	1,00	un	4 500,00 €	4 500,00 €
10.7.1.1.3	Quadro Parcial 1	1,00	un	4 500,00 €	4 500,00 €
<b>10.7.1.2</b>	<b>Barramento geral de terras</b>				
10.7.1.2.1	Fornecimento e montagem de barramento geral de terras de protecção de acordo com as especificações do CT	1,00	un	250,00 €	250,00 €
<b>10.7.1.3</b>	<b>Fornecimento e montagem de ligações equipotências, de acordo com as especificações do CT e memória descritiva</b>				
10.7.1.3.1	Ligações equipotenciais de todas as peças metálicas	1,00	un	1 500,00 €	1 500,00 €
10.7.1.3.2	Ligações equipotenciais suplementares na cozinha e WC's	1,00	un	1 500,00 €	1 500,00 €
<b>10.7.1.4</b>	<b>Rede de terras</b>				
10.7.1.4.1	Fornecimento e montagem de rede de terras de acordo com as especificações do CT e peças desenhadas, com 77m fita de aço galvanizada embebida em betão no perímetro do edifício, 4 caixas de visita e piquete's em número que permita obter o valor de 1 Ohm terra única, incluindo respectivos elementos de fixação e ligação	1,00	un	900,00 €	900,00 €
10.7.1.4.2	Fornecimento e montagem do ramal BT de electricidade com 41.4 KVA, de acordo com a definição do distribuidor de energia.	1,00	un	1 700,00 €	1 700,00 €
<b>10.7.2</b>	<b>Vala</b>				
<b>10.7.2.1</b>	<b>Execução de vala incluindo os seguintes trabalhos, de acordo com o descrito no CT</b>				
10.7.2.1.1	Abertura e tapamento de vala para o traçado das redes de B. T., incluindo fita de sinalização e areia para assentamento de cabos e tubos, com dimensões de acordo com pormenor anexo e descrição do CT	50,00	ml	10,00 €	500,00 €
10.7.3	Portinhola (P400)	1,00	un	250,00 €	250,00 €
10.7.4	Caixa para contador de energia	1,00	un	100,00 €	100,00 €
<b>10.8</b>	<b>ILUMINAÇÃO BAR</b>				
<b>10.8.1</b>	<b>Rede de Tubagem</b>				
<b>10.8.1.1</b>	<b>Fornecimento e montagem de tubos embutidos nos elementos da construção, à vista, à vista sobre o teto falso ou enterrados, com todos os acessórios, de diâmetros:</b>				
10.8.1.1.1	Isogris Ø20	200,00	ml	2,00 €	400,00 €
10.8.1.1.2	Isogris Ø25	400,00	ml	2,50 €	1 000,00 €
10.8.1.1.3	VD Ø20	120,00	ml	2,50 €	300,00 €
10.8.1.1.4	PEAD Ø40	250,00	ml	2,00 €	500,00 €
<b>12</b>	<b>LIGAÇÕES VÁRIAS</b>				<b>12 970,00 €</b>
<b>12.1</b>	<b>Abertura de vala, com 0,80 m de profundidade (1,00 m nas travessias e zonas ajardinadas) e com 0,50 m de largura destinada à instalação de tubos da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública (IP) e telecomunicações, assim como o posterior aterro da mesma, após a colocação da tubagem necessária, conforme Condições Técnicas e peças desenhadas</b>				
		150,00	ml	10,00 €	1 500,00 €
12.1.1	COLOCAÇÃO PEAD 110 (norma ANACOM)	80,00	ml	3,00 €	240,00 €
12.1.2	COLOCAÇÃO TUBO PEAD 63 (norma EDP)	70,00	ml	2,50 €	175,00 €
12.1.3	PRÉ INSTALAÇÃO PORTINHOLA P400	2,00	un	100,00 €	200,00 €
12.1.4	PRÉ INSTALAÇÃO CAIXA CONTADOR	2,00	un	150,00 €	300,00 €
12.1.5	PRÉ INSTALAÇÃO CAIXA TELECOMUNICAÇÕES ATI	1,00	un	100,00 €	100,00 €
<b>12.2</b>	<b>LIGAÇÃO DOS CAMPOS DE PADEL+ ILUMINAÇÃO AVENIDA PRINCIPAL</b>				
12.2.1	Abertura de vala, com 0,80 m de profundidade (1,00 m nas travessias e zonas ajardinadas) e com 0,50 m de largura destinada à instalação de tubos da rede de distribuição de energia, assim como o posterior aterro da mesma, após a colocação da tubagem necessária, conforme Condições Técnicas e peças desenhadas	150,00	ml	10,00 €	1 500,00 €
12.2.2	COLOCAÇÃO TUBO PEAD 63 (norma EDP)	190,00	ml	2,50 €	475,00 €

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

22. JAN 2021

40  
P. Guedes

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
<b>12.3</b>	<b>Caixas / Quadro Eléctricos</b>				
12.3.1	Caixa passagem BT, com drenagem de acordo com o pormenor anexo, com tampa tipo C250, rebaixada com acabamento definido no proj. Arquitectura	8,00	un	220,00 €	1 760,00 €
12.3.2	Caixa para portinhola P400 e respectivas protecções, de acordo com as características definidas pelo distribuidor de energia	2,00	un	160,00 €	320,00 €
12.3.3	Fornecimento e montagem de quadro eléctrico de entrada do parque, totalmente electrificado, incluindo 1 tomadas estanque 16A, bem como todos os acessórios de acordo com as características definidas nas CT e peças desenhadas	1,00	un	2 000,00 €	2 000,00 €
<b>12.4</b>	<b>TERRAS</b>				
12.4.1	Fornecimento e montagem de barramento geral de terras de protecção de acordo com as especificações do CT	1,00	un	150,00 €	150,00 €
12.4.2	Fornecimento e montagem de ligações equipotências de todas as peças metálicas, de acordo com as especificações do CT e memória descritiva	1,00	un	200,00 €	200,00 €
12.4.3	Fornecimento e montagem de terras de proteção de acordo com as especificações do CT e peças desenhadas, incluindo piquete's em número que permita obter o valor de 1 Ohm terra única, bem como os respectivos elementos de fixação e ligação	1,00	un	250,00 €	250,00 €
<b>12.5</b>	<b>LIGAÇÕES</b>				
12.5.1	Fornecimento e montagem de ramal de B.T., de ligação ao Quadro Entrada do Parque, para 41,4 KVA, de acordo com a definição do distribuidor de energia, incluindo abertura e fecho de vala, colocação e fornecimento de tubos e cabos, bem como reposição de pavimento existente	2,00	un	1 000,00 €	2 000,00 €
<b>12.6</b>	<b>Ensaio</b>				
12.6.1	Ensaio de verificação das instalações eléctricas	1,00	un	800,00 €	800,00 €
<b>12.7</b>	<b>Certificação</b>				
12.7.1	Certificação das instalações eléctricas pelas entidades competentes	1,00	un	1 000,00 €	1 000,00 €
<b>13</b>	<b>MOBILIÁRIO URBANO</b>				<b>18 508,20 €</b>
13.1	Fornecimento, transporte e colocação de mobiliário urbano do tipo "ERESERV "Chaise Longe Urbana", ou equivalente, incluindo fundação que garanta o seu bom apoio e fixação, de acordo com as indicações do fabricante incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita colocação, seguindo a ficha técnica e especificações do fabricante, bem como pormenor de arquitectura	2,00	un	600,00 €	1 200,00 €
13.2	Fornecimento, transporte e colocação de mobiliário urbano do tipo "AMOP "Chaise" cinza , ou equivalente, Modelo Flow, Ref. 2600100011613 incluindo fundação que garanta o seu bom apoio e fixação, de acordo com as indicações do fabricante incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita colocação, seguindo a ficha técnica e especificações do fabricante, bem como pormenor de arquitectura	2,00	un	600,00 €	1 200,00 €
13.3	Fornecimento e colocação de papelera do tipo "SONERES", ou equivalente, modelo "Grimaldi", em alumínio com 900mmx400mm, com incorporação de cinzeiro em aço inox e fixação invisível ao chão, de acordo com a ficha e desenhos técnicos e indicações do fabricante	12,00	un	454,85 €	5 458,20 €
13.4	Fornecimento, transporte e colocação de mobiliário urbano do tipo SCINCA , ou equivalente, Modelo Fez, Ref. 0350, conjunto de uma mesa e dois bancos incluindo fundação que garanta o seu bom apoio e fixação, de acordo com as indicações do fabricante incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua perfeita colocação, seguindo a ficha técnica e especificações do fabricante, bem como pormenor de arquitectura	2,00	un	750,00 €	1 500,00 €
13.5	Fornecimento e aplicação de bebedouro do tipo BEBERE Bebedouro inox com pulsor - 1 bica, ou equivalente, incluindo fixação ao solo e ligação à rede e todos os acessórios complementares de acordo com descrição técnica do fabricante	1,00	un	1 500,00 €	1 500,00 €
13.6	Fornecimento e aplicação de Placar informativo do tipo, PLMC - Placard Informativo em chapa de acrílico , ou equivalente, inscrições em lettering impresso tipo 3M ou equivalente em vinil de fundo branco de acordo com a legislação em vigor - tipo modelo Leaf ou equivalente, incluindo fixação ao solo conforme indicações do fabricante	2,00	un	1 000,00 €	2 000,00 €
13.7	Fornecimento e aplicação de bancos de granito cinza, com as faces aparelhadas a pico fino, 1,00 x 0,50 x 0,60 m, incluindo betão de fundação, de acordo com o pormenor de Arquitectura	10,00	un	350,00 €	3 500,00 €
13.8	Execução de muro/banco em peças de granito aparelhada, proveniente de demolição, a fornecer pelo Dono de Obra, incluindo transporte e colocação, com junta quase seca (argamassa no interior/sem massa à vista), incluindo betão de fundação, considerando os necessários movimentos de terras, mão-de-obra e o fornecimento de todos os materiais necessários, de acordo com o pormenor de Arquitectura	15,00	ml	150,00 €	2 250,00 €

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

22. JAN 2021

41  
Yeu  

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
<b>14</b>	<b>ARQUITETURA PAISAGISTA</b>				<b>8 250,00 €</b>
<b>14.1</b>	<b>TRABALHOS PRELIMINARES</b>				
<b>14.1.1</b>	<b>ABATES, TRANSPLANTES E REMOÇÕES DE VEGETAÇÃO</b>				
14.1.1.1	Abate e remoção pontual de árvores de maior porte, incluindo desrame dos troncos principais, desmonte por troços com o máximo de 2m (começando pela flexa), corte da madeira em toros de 30cm e depósito em local a definir pelo dono de obra, aplicação de medidas cautelares de protecção e sinalização durante os trabalhos, protecção das infra-estruturas existentes, pessoas e bens materiais, assim como outras árvores e arbustos a preservar, desenraizamento, remoção de todos os detritos, limpeza e remoção de resíduos do local conforme legislação em vigor, e de acordo com o Plano de Gestão e Resíduos.	1,00	vg	750,00 €	750,00 €
14.1.1.2	Limpeza pontual de vegetação existente incluindo abate e remoção do revestimento vegetal existente (arbustos, sub arbustos e herbáceas), incluindo sinalização durante os trabalhos, protecção das infra-estruturas existentes, pessoas e bens materiais, assim como outras árvores e arbustos a preservar, desenraizamento, remoção de todos os detritos, limpeza e remoção de resíduos do local conforme legislação em vigor.	0,50	vg	15 000,00 €	7 500,00 €
<b>15</b>	<b>REDE DE REGA</b>				<b>31 609,50 €</b>
<b>15.1</b>	<b>FURO ARTESIANO</b>				
15.1.1	Execução de furo com perfuração, incluindo procedimentos de legalização, reservatório, sistema de bombagem e instalação elétrica. Todos os trabalhos e materiais da responsabilidade do empreiteiro e encaminhamento de lixos ou sobranes a vazadouro autorizado.	1,00	vg	10 000,00 €	10 000,00 €
<b>15.2</b>	<b>TRABALHOS GERAIS</b>				
15.2.1	Abertura de valas, com 0,40 x 0,50m em zonas de terreno natural, incluindo baldeação para a superfície, entivação e escoramento se necessário, remoção de esgoto, bombagem de águas se necessário, tudo de acordo com as normas da boa execução conforme previsto no projecto, sobre terreno natural.	280,00	m3	10,00 €	2 800,00 €
15.2.2	Execução de tapamento de valas com terras anteriormente escavadas devidamente crivadas ou cirandadas, isentas de pedras, torrões, raízes ou matérias orgânicas por camadas de 0,20m, incluindo compactação manual na envolvente da lubagem e compactação mecânica nas camadas superiores.	280,00	m3	10,00 €	2 800,00 €
<b>15.3</b>	<b>FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TUBAGEM PE, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS, CONFORME DESENHOS:</b>				
15.3.1	Tubo PET AD 32 mm 1" - 10 Bar	800,00	ml	2,00 €	1 600,00 €
15.3.2	Tubo PET AD 40 mm 1 1/4" - 10 Bar	100,00	ml	2,50 €	250,00 €
15.3.3	Tubo PET AD 63 mm 2" - 10 Bar	500,00	ml	6,00 €	3 000,00 €
<b>15.4</b>	<b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EMISSORES INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS, CONFORME OS DESENHOS:</b>				
15.4.1	Fornecimento e instalação de Falcon 6504 FC - 360º 1" - 04 tipo Bluezone Water, ou equivalente, com entrada roscada fêmea 1"; Altura de emergência: 10cm; pressão de funcionamento: 4,0bar	2,00	un	120,00 €	240,00 €
15.4.2	Fornecimento e instalação de Corpo Pulverizador PRO-S4 tipo Bluezone Water, ou equivalente, com entrada roscada fêmea 1/2"; Altura de emergência: 10cm; pressão de funcionamento: 2,8bar	76,00	un	5,00 €	380,00 €
15.4.3	Fornecimento e instalação de bicos MP Rotator para o Pulverizador PRO-S4 tipo Bluezone Water, ou equivalente:		un		
15.4.3.1	Rotator MP-1000 90/210º - 2,5 a 4,5 m tipo Hunter, ou equivalente	11,00	un	15,00 €	165,00 €
15.4.3.2	Rotator MP-1000 210/270º - 2,5 a 4,5 m tipo Hunter, ou equivalente	4,00	un	15,00 €	60,00 €
15.4.3.3	Rotator MP-2000 90/210º - 4,0 a 6,7 m tipo Hunter, ou equivalente	16,00	un	15,00 €	240,00 €
15.4.3.4	Rotator MP-2000 210/270º - 4,0 a 6,7 m tipo Hunter, ou equivalente	1,00	un	15,00 €	15,00 €
15.4.3.5	Rotator MP-3000 90/210º - 6,7 a 9,1 m tipo Hunter, ou equivalente	39,00	un	15,00 €	585,00 €
15.4.3.6	Rotator MP-3000 360º - 6,7 a 9,1 m tipo Hunter, ou equivalente	2,00	un	15,00 €	30,00 €
15.4.3.7	Rotator MP-Corner 45/105º - 2,5 a 4,5 m tipo Hunter, ou equivalente	3,00	un	15,00 €	45,00 €
15.4.3.8	Chave para MP Rotator tipo Hunter, ou equivalente	1,00	un	3,00 €	3,00 €
<b>15.5</b>	<b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS LIGAÇÕES ENTRE A TUBAGEM DE DISTRIBUIÇÃO E OS ASPERSORES E PULVERIZADORES:</b>				
15.5.1	Tomada em carga simples PN10 - 32 X 1/2"	76,00	un	2,00 €	152,00 €
15.5.2	Rolo tubo flexível PET 17 mm para Raccords	1,00	un	25,00 €	25,00 €
15.5.3	Raccord canelado 1/2" (com reforço)	152,00	un	1,00 €	152,00 €
<b>15.6</b>	<b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA GOTA-A-GOTA, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS:</b>				
15.6.1	Fornecimento e instalação de Tubo Gota-a-Gota Castanho 16 mm - 2,2 l/h - 33x33, tipo Cudell, ou equivalente	1800,00	ml	1,50 €	2 700,00 €
15.6.2	Estaca invertida para fixação tubo 16 mm	900,00	un	1,00 €	900,00 €
15.6.3	União canelada com anel fixação 16 mm	18,00	un	1,00 €	18,00 €
15.6.4	Joelho canelado com anel fixação 16 X 16 mm	110,00	un	1,00 €	110,00 €
15.6.5	Tampão canelado com anel fixação 16 mm	5,00	un	1,00 €	5,00 €

**GONDOMAR**

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

22. JAN 2021

42  
P. Cui

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
15.6.6	Tê canelado com anel fixação 16 X 16 X 16mm	150,00	un	1,00 €	150,00 €
15.6.7	Tomada em carga simples PN10 - 32 X 3/4"	152,00	un	2,00 €	304,00 €
15.6.8	União rosca macho Lock Type - 16 X 3/4"	152,00	un	1,00 €	152,00 €
15.6.9	Joelho simples Lock Type - 16 X 16 mm	140,00	un	2,00 €	280,00 €
15.6.10	Tê simples Lock Type - 16 X 16 X 16 mm	12,00	un	2,00 €	24,00 €
<b>15.7</b>	<b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS MANUAIS, ELETROVÁLVULAS, CAIXAS DE PROTEÇÃO, CONFORME DESENHOS:</b>				
15.7.1	Kit Filtro Reg. Pres. Elect. X CZ 100 PRF tipo Rain bird, ou equivalente	6,00	un	55,00 €	330,00 €
15.7.2	Válvula Eletromagnética RN-101 MM 1" tipo Bluezone Water, ou equivalente	5,00	un	25,00 €	125,00 €
15.7.3	Caixa Rectangular 12" VB 1419 tipo Cudell, ou equivalente.	8,00	un	35,00 €	280,00 €
<b>15.8</b>	<b>FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ACESSÓRIOS DIVERSOS:</b>				
15.8.1	União simples PN16 - 32 X 32 mm	7,00	un	3,00 €	21,00 €
15.8.2	União simples PN16 - 63 X 63 mm	4,00	un	10,00 €	40,00 €
15.8.3	União rosca macho PN16 - 32 X 1"	5,00	un	2,50 €	12,50 €
15.8.4	União rosca macho PN16 - 40 X 1"	14,00	un	3,00 €	42,00 €
15.8.5	Tê simples PN16 - 32 X 32 X 32 mm	7,00	un	5,00 €	35,00 €
15.8.6	Tê simples PN16 - 63 X 63 X 63 mm	6,00	un	15,00 €	90,00 €
15.8.7	Tê com rosca fêmea PN16 - 32 X 1" X 32 mm	7,00	un	5,00 €	35,00 €
15.8.8	Tê com rosca fêmea PN16 - 63 X 1-1/2" X 63mm	8,00	un	15,00 €	120,00 €
15.8.9	Tampão final PN16 - 32 mm	18,00	un	2,00 €	36,00 €
15.8.10	Tampão final PN16 - 63 mm	5,00	un	6,00 €	30,00 €
15.8.11	Tê simples PVC roscar - 1"	11,00	un	2,00 €	22,00 €
15.8.12	Tampão macho PVC roscar - 1"	8,00	un	1,00 €	8,00 €
15.8.13	Válvula de esfera F/F 2 anéis - 1"	11,00	un	10,00 €	110,00 €
15.8.14	Junção simples com O'Ring PVC roscar - 1"	11,00	un	3,00 €	33,00 €
15.8.15	Casquilho duplo PVC roscar - 1"	20,00	un	1,00 €	20,00 €
15.8.16	Casquilho duplo de redução PVC roscar - 1-1/2" X 1"	8,00	un	3,00 €	24,00 €
<b>15.9</b>	<b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTRO DE DISCOS E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS:</b>				
15.9.1	Filtro Rega 2"-120 Mesh Discos tipo Cudell, ou equivalente	1,00	un	30,00 €	30,00 €
15.9.2	Válvula de Esfera em PVC - 2"	1,00	un	25,00 €	25,00 €
15.9.3	Junção simples com O'Ring PVC 2"	1,00	un	10,00 €	10,00 €
15.9.4	União Rosca Macho - 63 x 2"	2,00	un	7,00 €	14,00 €
15.9.5	Caixa Rectangular - 12" tipo Cudell, ou equivalente	1,00	un	30,00 €	30,00 €
<b>15.10</b>	<b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO PROGRAMADOR, LIGAÇÕES ÀS ELETROVÁLVULAS E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS:</b>				
15.10.1	Programador ESP-4ME exterior - 4 estações tipo Rainbird, ou equivalente	1,00	un	300,00 €	300,00 €
15.10.2	Módulo Extensão ESP-SM6 - 6 estações tipo Rainbird, ou equivalente	2,00	un	110,00 €	220,00 €
15.10.3	Pluviómetro regulável Rain-Click tipo Rainbird, ou equivalente	1,00	un	70,00 €	70,00 €
15.10.4	Cabo elétrico 1,5 mm2 verde	300,00	m	1,00 €	300,00 €
15.10.5	Cabo elétrico 1,5 mm2 vermelho	1000,00	m	1,00 €	1 000,00 €
15.10.6	Tubo Isogris 32 mm com guia	300,00	m	1,00 €	300,00 €
15.10.7	Conector com resina SA-101	22,00	un	3,00 €	66,00 €
<b>15.11</b>	<b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BOCAS DE REGA E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS:</b>				
15.11.1	Tomada Água Sure Quick 3/4" plástico RB	10,00	un	10,00 €	100,00 €
15.11.2	Chave para tomada Água Sure Quick 3/4" plástico RB	1,00	un	5,00 €	5,00 €
15.11.3	Curva giratória 3/4" plástico RB	1,00	un	5,00 €	5,00 €
15.11.4	Tomada em carga com reforço PN10 - 63 X 3/4"	10,00	un	3,00 €	30,00 €
15.11.5	Caixa circular - 6"	1,00	un	6,00 €	6,00 €
<b>15.12</b>	<b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS ACESSÓRIOS, LIGAÇÕES E TRABALHOS NECESSÁRIOS COMPLEMENTARES AO FUNCIONAMENTO DA REDE</b>	1,00	vg	500,00 €	500,00 €

J. Cui

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

2.2. JAN 2021

43  
P. C. C.

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
<b>16</b>	<b>ESTRUTURA VERDE</b>				<b>96 972,92 €</b>
<b>16.1</b>	<b>FORNECIMENTO DE TERRA VIVA</b>				
16.1.1	Fornecimento de Terra Viva, incluindo todos os trabalhos de micromodelação de terras necessários à correta execução e eficiência do sistema de drenagem, nomeadamente limpeza prévia de lixos e entulhos resultantes da obra, saneamento de fundo de canteiros/ caldeiras, prévia modelação fundo atendendo às cotas finais do projeto, fornecimento e espalhamento das terras de acordo com as cotas definidas nas peças desenhadas e especificações das restantes peças de projeto, bem como a aplicação de medidas cautelares de proteção e sinalização durante os trabalhos, proteção das infra-estruturas existentes (incluindo as enterradas), pessoas e bens materiais, assim como outras árvores e arbustos a preservar, limpeza e remoção de resíduos do local conforme legislação em vigor, e de acordo com o Plano de Gestão e Resíduos, para as seguintes situações:				
16.1.2	Com 20cm de espessura para prados	1380,57	m <sup>3</sup>	15,00 €	20 708,55 €
16.1.3	Com 50cm de espessura para arbustos e subarbustos	637,45	m <sup>3</sup>	20,00 €	12 749,00 €
16.1.4	Com 150cm de espessura para árvores	325,50	m <sup>3</sup>	25,00 €	8 137,50 €
<b>16.2</b>	<b>PLANTAÇÃO DE ÁRVORES</b>				
<b>16.2.1</b>	<b>Fornecimento e plantação de árvores de acordo com o plano de plantações, para as seguintes espécies, incluindo todos os trabalhos e fornecimentos necessários à correta execução dos trabalhos e condições de instalação das plantas, nomeadamente abertura e fecho de covas, saneamento do fundo de caldeira, drenagem de fundo (quando necessário), fertilização de terra, transporte de vegetação bem acondicionada, aplicação de medidas cautelares de proteção e sinalização durante os trabalhos, proteção das infra-estruturas existentes (incluindo as enterradas), pessoas e bens materiais, assim como outras árvores e arbustos a preservar, limpeza e remoção de resíduos do local conforme legislação em vigor, e de acordo com o Plano de Gestão e Resíduos, para as seguintes espécies:</b>				
16.2.1.1	Bc - Betula celtiberica (Vidoeiro). PAP 16/18, altura 350-400cm	19,00	un	90,00 €	1 710,00 €
16.2.1.2	Ca - Celtis australis (Lódão-bastardo). PAP 16/18, altura 350-400cm	10,00	un	70,00 €	700,00 €
16.2.1.3	Cav - Corylus avellana (Aveleira) Contentor 15L, altura 120 a 150cm	3,00	un	30,00 €	90,00 €
16.2.1.4	Cs - Cupressus sempervirens (Cipreste). PAP 16/18, altura 350-400cm	47,00	un	70,00 €	3 290,00 €
16.2.1.5	Csa - Castanea sativa (Castanheiro). PAP 16/18, altura 350-400cm	1,00	un	70,00 €	70,00 €
16.2.1.6	Fa - Frangula alnus (Sanguinho-de-água). Contentor 15L, altura 120 a 150cm	5,00	un	5,00 €	25,00 €
16.2.1.7	Fs - Fagus sylvatica (Faia) PAP 16/18, altura 350-400cm	12,00	un	90,00 €	1 080,00 €
16.2.1.8	Ia - Ilex aquifolium (Azevinho). PAP 16/18, altura 350-400cm	6,00	un	70,00 €	420,00 €
16.2.1.9	Jm - Jacaranda mimosifolia (Jacaranda). PAP 16/18, altura 350-400cm	6,00	un	170,00 €	1 020,00 €
16.2.1.10	Ls - Liquidambar styraciflua (Liquidambar). PAP 16/18, altura 350-400cm	24,00	un	90,00 €	2 160,00 €
16.2.1.11	Ce - Clea europaea var. sylvestris (Cliveira). PAP 16/18, altura 350-400cm	15,00	un	100,00 €	1 500,00 €
16.2.1.12	Pc - Pyrus calleryana 'Chanticleer' (Pereira de jardim). PAP 16/18, altura 350-400cm	31,00	un	200,00 €	6 200,00 €
16.2.1.13	Ppi - Pinus pinea (Pinheiro-manso). PAP 16/18, altura 350-400cm	5,00	un	100,00 €	500,00 €
16.2.1.14	Qf - Quercus faginea (Carvalho-cerquinho). PAP 16/18, altura 350-400cm	6,00	un	100,00 €	600,00 €
16.2.1.15	Qp - Quercus pyrenaica (Carvalho-prado). PAP 16/18, altura 350-400cm	1,00	un	90,00 €	90,00 €
16.2.1.16	Qr - Quercus robur (Carvalho-alvarinho). PAP 16/18, altura 350-400cm	21,00	un	100,00 €	2 100,00 €
16.2.1.17	Qs - Quercus suber (Sobreiro). PAP 16/18, altura 350-400cm	5,00	un	110,00 €	550,00 €
<b>16.3</b>	<b>PLANTAÇÃO DE ARBUSTOS</b>				
<b>16.3.1</b>	<b>Fornecimento e plantação de arbustos e subarbustos incluindo todos os trabalhos e fornecimentos necessários à correta execução dos trabalhos e condições de instalação das plantas, nomeadamente abertura e fecho de covas, saneamento do fundo de caldeira, drenagem de fundo (quando necessário), fertilização de terra, transporte de vegetação bem acondicionada, aplicação de medidas cautelares de proteção e sinalização durante os trabalhos, proteção das infra-estruturas existentes (incluindo as enterradas), pessoas e bens materiais, assim como outras árvores e arbustos a preservar, limpeza e remoção de resíduos do local conforme legislação em vigor, e de acordo com o Plano de Gestão e Resíduos e plano de plantações para as seguintes espécies:</b>				
16.3.1.1	Bs - Buxus sempervirens (Buxo). Contentor 15L, altura 120 a 150cm	232,00	un	2,00 €	464,00 €
16.3.1.2	Cm - Crataegus monogyna (Pirliteiro). Contentor 15L, altura 120 a 150cm	7,00	un	5,00 €	35,00 €
16.3.1.3	Ea - Erica arborea (Urze-arborea). Contentor 15L, altura 120 a 150cm	11,00	un	4,00 €	44,00 €
16.3.1.4	Mc - Myrtus communis (Murta). Contentor 15L, altura 120 a 150cm	3,00	un	4,00 €	12,00 €
16.3.1.5	Pt - Pittosporum tobira 'Nana' (Pitosporum anão). Vaso 5,0L	57,00	un	5,00 €	285,00 €
16.3.1.6	Ra - Rhamnus alaternus (Aderno-bastardo). Vaso 5,0L	5,00	un	5,00 €	25,00 €
16.3.1.7	Vt - Viburnum tinus (Folhado). Contentor 15L, altura 120 a 150cm	7,00	un	6,00 €	42,00 €

44  
P. Guedes

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
<b>16.4</b>	<b>PLANTAÇÃO DE SUBARBUSTOS E HERBÁCEAS</b>				
<b>16.4.1</b>	<b>Fornecimento e plantação de subarbustos, herbáceas de revestimento e trepadeiras, incluindo todos os trabalhos e fornecimentos necessários à correta execução dos trabalhos e condições de instalação das plantas, nomeadamente abertura e fecho de covas, saneamento do fundo de caldeira, drenagem de fundo (quando necessário), fertilização de terra, transporte de vegetação bem acondicionada, aplicação de medidas cautelares de proteção e sinalização durante os trabalhos, proteção das infra-estruturas existentes (incluindo as enterradas), pessoas e bens materiais, assim como outras árvores e arbustos a preservar, limpeza e remoção de resíduos do local conforme legislação em vigor, e de acordo com o Plano de Gestão e Resíduos e plano de plantações para as seguintes espécies:</b>				
16.4.1.1	Am - Armeria maritima (Relva de Espanha)	121,00	un	2,00 €	242,00 €
16.4.1.2	Ar - Ajuga reptans (Ajuga)	10,00	un	5,00 €	50,00 €
16.4.1.3	Ca - Cistus albidus (Rosêlha-grande)	66,00	un	4,00 €	264,00 €
16.4.1.4	Cc - Cistus crispus (Rosêlha)	34,00	un	3,00 €	102,00 €
16.4.1.5	Cp - Cistus psilosepalus (Sanganho)	27,00	un	4,00 €	108,00 €
16.4.1.6	Cv - Calluna vulgaris (Urze)	186,00	un	2,00 €	372,00 €
16.4.1.7	Ec - Erica cinerea (Urze-roxa)	67,00	un	3,00 €	201,00 €
16.4.1.8	Eu - Erica umbellata (Torga)	21,00	un	4,00 €	84,00 €
16.4.1.9	Fa - Felicia amelloides (Margarida-azul)	81,00	un	4,00 €	324,00 €
16.4.1.10	Fg - Festuca glauca (Festuca azul)	69,00	un	3,00 €	207,00 €
16.4.1.11	Ha - Hypericum androsaemum (Hipericão-do-Gerês)	135,00	un	3,00 €	405,00 €
16.4.1.12	Hsp - Hebe sp. (Hebe)	24,00	un	9,00 €	216,00 €
16.4.1.13	Igb - Iris germanica branca (Lírio)	85,00	un	2,00 €	170,00 €
16.4.1.14	igr - Iris germanica roxa (Lírio)	94,00	un	2,00 €	188,00 €
16.4.1.15	Jh - Juniperus horizontalis (Tuia-jacaré)	97,00	un	5,00 €	485,00 €
16.4.1.16	Lm - Lantana montevidensis (Lantana roxa)	61,00	un	4,00 €	244,00 €
16.4.1.17	Lma - Lantana montevidensis (Lantana amarela)	161,00	un	4,00 €	644,00 €
16.4.1.18	Ls - Lavandula stoechas (Rosmaninho)	369,00	un	3,00 €	1 107,00 €
16.4.1.19	Lp - Lavandula pedunculata (Rosmaninho-maior)	43,00	un	4,00 €	172,00 €
16.4.1.20	Or - Osteospermum 'Regal classic' (Estrela do cabo)	81,00	un	2,00 €	162,00 €
16.4.1.21	Ro - Rosmarinus officinalis (Alecrim)	95,00	un	2,00 €	190,00 €
16.4.1.22	Sc - Santolina chamaecyparissus (Santolina)	169,00	un	2,00 €	338,00 €
16.4.1.23	So - Salvia officinalis (Salva)	60,00	un	2,00 €	120,00 €
16.4.1.24	St - Stipa tenuissima (Carpim-pena mexicano)	355,00	un	2,00 €	710,00 €
16.4.1.25	Sv - Santolina virens (Santolina verde)	251,00	un	3,00 €	753,00 €
16.4.1.26	Tv - Thymus vulgaris (Tomilho-vulgar)	32,00	un	2,00 €	64,00 €
16.4.1.27	Vd - Vinca difformis (Vinca)	17,00	un	2,00 €	34,00 €
16.4.1.28	Trepadeira - Tj - Trachelospermum jasminoides (Jardim-estrela)	54,00	un	4,00 €	216,00 €
<b>16.5</b>	<b>SEMENTEIRAS</b>				
16.5.1	Fornecimento e colocação de Relvado do tipo "Dry Plus Extra" da A.Pereira Jordão, ou equivalente, densidade de sementeira 60gr/m2: 70% Festuca arundinacea, 20% Lolium perene, 10% Poa pratensis	3674,36	m <sup>2</sup>	1,00 €	3 674,36 €
16.5.2	Fornecimento e instalação de mistura prado florido, densidade de sementeira 60gr/m2: 30% Festuca arundinacea, 20% Poa pratensis, 30% Festuca ovina, 20% de flores silvestres (Anagallis arvensis; Anthemis arvensis; Borago officinalis; Bartsia trixago; Bellis perennis; Calendula officinalis; Centaurea cyanus; Centaurium erythraea; Convolvulus tricolor; Gladiolus italicus; Gynandris sisyinchium; Iris xiphium xiphium; Leucanthemum sylvaticum; Lobularia maritima; Matricaria chamomilla; Mentha pulegium; Nigella damascena; Prunella vulgaris; Sanguisorba minor; Taraxacum officinalis; Thymus vulgaris; Tubularia lignosa e Trifolium reptans)	1717,75	m <sup>2</sup>	2,00 €	3 435,50 €
16.5.3	Fornecimento e instalação de mistura de prado de sequeiro do tipo A.PEREIRA JORDÃO, ou equivalente, densidade de sementeira de 60gr/m2s: 35% Festuca rubra commutata, 20% Festuca arundinacea, 15% Lolium perenne, 10% Poa trivialis, 10% Poa pratensis, 5% Trifolium subterraneum, 5% Trifolium repens.	1257,83	m <sup>2</sup>	1,00 €	1 257,83 €
16.5.4	Fornecimento e instalação de mistura de prado de sombra, densidade de sementeira 60gr/m2: 20% Festuca rubra commutata, 20% Festuca rubra trichophylla, 20% Lolium perene, 20% Poa pratensis, 20% Poa trivialis	3332,18	m <sup>2</sup>	1,00 €	3 332,18 €

22. JAN 2021

45  
V. C. C.



ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
<b>16.6</b>	<b>REVESTIMENTO NÃO VEGETAL</b>				
16.6.1	Fornecimento e colocação de much (casca de pinheiro beneficiada e calibrada para não largar poeiras nem lascas, 15-25mm), numa camada com espessura de cerca de 8cm, transporte, descarga, espalhamento, regularização e limpeza final da obra.	102,00	m <sup>3</sup>	20,00 €	2 040,00 €
16.6.2	Fornecimento e colocação de tutores em tripé com troncos de pinho tratado, com diâmetros pelo menos 3 vezes superior ao da planta que irão suportar, travadas com trave em meia cana, tábuas ou triângulo metálico e atadura com cinta elástica para todas as árvores propostas, abertura cuidadosa de buracos, aplicação e cravação no solo cuidadosa de forma a permitir o saudável crescimento da planta, aplicação de medidas cautelares de protecção e sinalização durante os trabalhos, protecção das infra-estruturas existentes (incluindo as enterradas), pessoas e bens materiais, assim como outras árvores e arbustos a preservar, limpeza e remoção de resíduos do local conforme legislação em vigor, e de acordo com o Plano de Gestão e Resíduos e plano de plantações.	434,00	un	6,00 €	2 604,00 €
16.6.3	Manutenção de toda a vegetação instalada e existente na área de intervenção durante o período assinalado, assim como da rede de rega, tanto nos aparelhos de rega, como tubagens, acessórios e equipamentos electromecânicos associados, conforme especificações do caderno de encargos, incluindo todos os trabalhos e fornecimentos necessários à correta instalação e desenvolvimento da vegetação.	12,00	mês	600,00 €	7 200,00 €
<b>TOTAL S/IVA</b>					<b>945 000,00 €</b>



22. JAN 2021



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

46  
P. C. C.

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP “Gondomar no Coração” na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao **ponto 2** da ordem de trabalhos o qual nos **Absteremos**.

Devemos salientar que esta nossa opção de voto nada tem a ver com a real necessidade da nossa urbe não necessitar de um melhor ordenamento e com isso a criação de espaços verdes.

Somente a ver com o nosso não entendimento da proposta que nos é apresentada pelo executivo para votação com o título de “Parque Urbano de Fânzeres – 2.ª Fase” e a complementação daquilo que por nós, à muito tempo é questionado, ou seja, se existiria ou não uma qualquer ligação do famigerado interface do Metro (?), a algo que iria surgir nas margens do rio torto? Algo por nós várias vezes questionado ao executivo (ex. reunião de 12 de novembro de 2020 em reunião de câmara).

Chegamos agora à triste conclusão que existe um parque de estacionamento a meio da Av. Dr. Mário Soares, vulgarmente designada por Av. da conduta que na realidade não é nem será um verdadeiro interface, mas sim um mero suporte a um parque urbano *tout court*.

Tal parque de estacionamento ou “interface” foi participado sob o pretexto de ser um real interface o que não acontece. O que poderá de tal situação advir para os Gondomarenses? Devolver as participações recebidas?

Se colocarmos de parte a fixação do executivo por parques urbanos, pretendeu o executivo adquirir / adquiriu algumas parcelas, sem, contudo, ter noção, aparentemente, de que um interface é uma infraestrutura de uma rede de transportes onde o passageiro/ utente inicia ou termina o seu percurso, fazendo em tal local ligação entre diferentes linhas quer seja do mesmo modo de transporte ou de outro transporte existente no mesmo local.

22. JAN 2021



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

67  
P. C. e. e.

Nesta senda basta um simples, mas atento, visionamento no google earth para constatarmos que a paragem de metro mais próxima do local aqui em apreço dista cerca de 1.356 metros em linha reta.

Nestes termos, sempre questionamos, se tal parque era na realidade para um real interface do Metro ou não?! Nós facilmente constatamos que não, pois ninguém iria / irá ir a parquear a sua viatura em tal local tendo depois que percorrer a pé cerca de 1.700 metros até à paragem do metro, faça sol faça chuva.

Enfim.

Somos de crer que não.

Nestes termos, não podemos, por uma questão de honestidade intelectual, de seriedade, mas mais ainda de dever público, anuir/pactuar com este tipo de atitude, bem sabendo que não será este voto de abstenção á realização de tal obra, feito em consciência que irá impedir a realização de tal empreitada *per si*.

Somos a favor de tudo que possa melhorar a qualidade de vida dos gdomarenses, de todos os gdomarenses, bem como acérrimos defensores da transparência em todas as empreitadas quer nos seus custos quer na finalidade das mesmas.

Como diz, o povo **"O que nasce torto, tarde ou nunca se endireita"**.

Não nos esqueçamos que fomos eleitos, como já referido, para defender e ajudar todos os Gondomarenses e nessa senda iremos tentar sempre garantir que os recursos da autarquia são e serão sempre despendidos em prol de um bem maior...

dos Gondomarenses, pois serão estes, a final, sempre a pagar as contas...

O vereador

(Nelson Sousa)

Porto, 22 de janeiro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL

22. JAN 2021



48  
P. Cui

"CONSTRUÇÃO DO CAMPO SINTÉTICO EM GENS (GENS SPORT CLUBE) – LIBERAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA -

PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

— A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *quaiada aprova a proposta anexa.*

— *Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Samuel Vieira, Sr. José António Pinto e Sr. Nelson Sousa.*

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

22. JAN 2021


49  
Pleu  


DESPACHO

Concordo. Para a Reunião de Câmara.

Gondomar, 18 de *Jan* de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
(Dr. Marco Martins)

---

**INFORMAÇÃO**

**AUTO DE VISTORIA- RECEÇÃO DEFINITIVA**

**“Construção de Campo Sintético em Gens (Gens Sport Clube)”**

Ex.mo Senhor Presidente,

Para conhecimento e autorização da liberação da caução, informo que foi efetuado o **Auto de Vistoria - Receção Definitiva** da obra em assunto, junto em anexo, nos termos do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto, tendo-se verificado a inexistência de defeitos relevantes na obra, pelo que a empreitada está em condições de ser liberada, **100%** das garantias bancárias, **correspondendo à importância de 20.715,94€ (vinte mil setecentos e quinze euros e noventa e quatro cêntimos).**

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 03 de Dezembro de 2020

O Diretor Departamento,


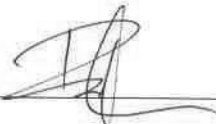
  
(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

**RECEÇÃO DEFINITIVA**

**Auto de vistoria da empreitada “Construção de Campo Sintético em Gens (Gens Sport Clube)” Pro. 442/2014, adjudicada em 21 de Janeiro de 2015 entre a Câmara Municipal de Gondomar e a firma ACA – Alberto Couto Alves, S.A., para efeitos de liberação da caução de garantia de boa execução da obra, ao abrigo do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto.**

Aos **vinte e seis** dias do mês de **Novembro** do ano de **dois mil e vinte**, passado **cinco** anos sobre a assinatura da Receção Provisória, realizada a **trinta dias do mês de Junho de dois mil e quinze** e na sequência do requerimento da firma para liberação da caução ao dono da obra reuniram-se no local da obra para cumprimento do estipulado no referido Decreto-Lei, em representação da Câmara Municipal de Gondomar, os Senhores: Diretor de Departamento de Obras Municipais, **Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima** e como representação da firma, **ACA-Alberto Couto Alves, S.A.** a Sr.ª **Eng.ª Maria Antónia Ferreira Neves Morgado Aves Casinhas**, abaixo assinados, tendo-se verificado a inexistência de defeitos relevantes na obra responsabilidade do empreiteiro pelo que estão reunidas as condições necessárias para se poder liberar **100%** da caução, no valor de **20.715,94€ (Vinte mil setecentos e quinze euros e noventa e quatro cêntimos)** referente à **garantia** (Millennium-BCP nº00125-02-1947743 - **10.357,97€**) e (**Numerário- 10.357,97€**), nos termos do nº 2 do artº 3º do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto.

Gondomar 03 de Dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
**Paulo A. L. F. N. P. A. Casinhas**



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR


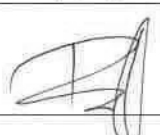
22. JAN 2021

## RECEÇÃO DEFINITIVA

**Auto de vistoria da empreitada “Construção de Campo Sintético em Gens (Gens Sport Clube)” Pro. 442/2014, adjudicada em 21 de Janeiro de 2015 entre a Câmara Municipal de Gondomar e a firma ACA – Alberto Couto Alves, S.A., para efeitos de liberação da caução de garantia de boa execução da obra, ao abrigo do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto.**

Aos **vinte e seis** dias do mês de **Novembro** do ano de **dois mil e vinte**, passado **cinco anos** sobre a assinatura da Receção Provisória, realizada a **trinta dias do mês de Junho de dois mil e quinze** e na sequência do requerimento da firma para liberação da caução ao dono da obra reuniram-se no local da obra para cumprimento do estipulado no referido Decreto-Lei, em representação da Câmara Municipal de Gondomar, os Senhores: Diretor de Departamento de Obras Municipais, **Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos**, **Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima** e como representação da firma, **ACA-Alberto Couto Alves, S.A.** a Sr.ª **Eng.ª Maria Antónia Ferreira Neves Morgado Aves Casinhas**, abaixo assinados, tendo-se verificado a inexistência de defeitos relevantes na obra responsabilidade do empreiteiro pelo que estão reunidas as condições necessárias para se poder liberar **100%** da caução, no valor de **20.715,94€ (Vinte mil setecentos e quinze euros e noventa e quatro cêntimos)** referente à **garantia** (Millennium-BCP nº00125-02-1947743 - **10.357,97€**) e (**Numerário- 10.357,97€**), nos termos do nº 2 do artº 3º do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto.

Gondomar 03 de Dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Manoel Ambrósio F. N. P. A. Casinhas

22. JAN 2021

52  
P. C. G.


**RECEÇÃO DEFINITIVA**




**Auto de vistoria da empreitada “Construção de Campo Sintético em Gens (Gens Sport Clube)” Pro. 442/2014, adjudicada em 21 de Janeiro de 2015 entre a Câmara Municipal de Gondomar e a firma ACA – Alberto Couto Alves, S.A., para efeitos de liberação da caução de garantia de boa execução da obra, ao abrigo do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto.**

Aos **vinte e seis** dias do mês de **Novembro** do ano de **dois mil e vinte**, passado **cinco** anos sobre a assinatura da Receção Provisória, realizada a **trinta dias do mês de Junho de dois mil e quinze** e na sequência do requerimento da firma para liberação da caução ao dono da obra reuniram-se no local da obra para cumprimento do estipulado no referido Decreto-Lei, em representação da Câmara Municipal de Gondomar, os Senhores: Diretor de Departamento de Obras Municipais, **Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima** e como representação da firma, **ACA-Alberto Couto Alves, S.A.** a Sr.ª **Eng.ª Maria Antónia Ferreira Neves Morgado Aves Casinhas**, abaixo assinados, tendo-se verificado a inexistência de defeitos relevantes na obra responsabilidade do empreiteiro pelo que estão reunidas as condições necessárias para se poder liberar **100%** da caução, no valor de **20.715,94€ (Vinte mil setecentos e quinze euros e noventa e quatro cêntimos)** referente à **garantia** (Millennium-BCP nº00125-02-1947743 - **10.357,97€**) e (**Numerário- 10.357,97€**), nos termos do nº 2 do artº 3º do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto.

Gondomar 03 de Dezembro de 2020.



---



---

*Paulo Fernando Lopes Lima*  
*Alus Casinhas*



CÂMARA MUNICIPAL

22. JAN 2021

53  
D. C. C. C.  
GONDOMAR

Município de Gondomar

**“CONJUNTO HABITACIONAL DE CASTRO II – BAGUIM DO MONTE – REABILITAÇÃO DA COBERTURA E ENVOLVENTE EXTERIOR VERTICAL E MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – TRABALHOS COMPLEMENTARES – ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO – PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unânime aprova a proposta anexa.*

*Abstiveram-se os Vereadores Senhores Sr. Samuel Veis, Sr. José António Pinto e Sr. Nelson Sousa que apresentaram a declarações de voto que adiante segue.*



**GONDOMAR**  
*é Ouro.*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

22. JAN 2021

54  
Plein

## DESPACHO

Para reunião de Câmara, para adjudicação dos trabalhos complementares da empreitada nos termos das informações e aprovação da minuta do contrato conforme proposto pelo Departamento Jurídico.

Gondomar, 18 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

**Processo 123/2019: Conjunto habitacional de Castro II – Baguim do Monte – Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical e Melhoria da Eficiência Energética – Trabalhos Complementares**

Ex.mo Sr. Presidente,

No decorrer dos trabalhos verificou-se a necessidade de realização dos trabalhos mencionados na informação em anexo, que não estavam incluídos no contrato original.

Este trabalho tem de, forçosamente, ser realizado na presente empreitada sob pena de se comprometer o decurso dos trabalhos.

Em face ao exposto, e nos termos do art.º 370 do CCP, submete-se à consideração superior a adjudicação dos referidos trabalhos, à firma Américo Teixeira – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., pelo valor de **41.609,12€** (acrescido de IVA à taxa legal em vigor), para um prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme proposta anexa.

Anexa-se informação de cabimento e compromisso.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar,

O Diretor de Departamento

(Eng.º Leonel Ramos)

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CÁTIA CUSTÓDIO

<b>Para:</b>	Exmo. Sr.º Eng.º Leonel Ramos
<b>De:</b>	Engª Cátia Custódio / Arqº Rogério Soares
<b>Data:</b>	15 de Dezembro de 2020
<b>Assunto:</b>	<b>Empreitada</b> "Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical e Melhoria da Eficiência Energética do Conjunto Habitacional do Crasto II" Processo 123/19 – <b>TRABALHOS COMPLEMENTARES</b>

No âmbito das obras da empreitada supracitada, a fiscalização foi confrontada com circunstâncias não previstas que, *de modo a evitar inconvenientes graves e a implicação de um aumento considerável de custos, originam trabalhos que não podem ser técnica e economicamente separáveis do objeto da empreitada.*

Os trabalhos atrás referidos são os seguintes:

1. Como está previsto no Artº 5.3 do Mapa de Trabalhos e Quantidades da empreitada o fornecimento e aplicação de impermeabilização de paredes, platibandas e muretes da cobertura plana, implicando assim a realização deste trabalho a obrigatoriedade da remoção da impermeabilização existente de forma a que seja possível a execução tecnicamente correta da aplicação da nova impermeabilização.

DESIGNAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PARCIAL
Remoção de impermeabilização de paredes, platibandas e muretes da cobertura plana, incluindo transporte dos resíduos resultantes a destino compatível com as exigências legais, de acordo com o especificado no CE e as instruções da Fiscalização.				
- Edifício 16	m²	55,00	3,05€	167,75€
- Edifício 17	m²	65,00	3,05€	198,25€
- Edifício 18	m²	65,00	3,05€	198,25€
- Edifício 19	m²	65,00	3,05€	198,25€
- Edifício 20	m²	65,00	3,05€	198,25€
- Edifício 21	m²	65,00	3,05€	198,25€
- Edifício 22	m²	55,00	3,05€	167,75€
- Edifício 23	m²	55,00	3,05€	167,75€
- Edifício 24	m²	55,00	3,05€	167,75€

22. JAN 2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Página 2 de 9

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

**GONDOMAR**

CATIA CUSTÓDIO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Edifício 25	m <sup>2</sup>	60,00	3,05€	183,00€
			<b>TOTAL</b>	<b>1845,25€</b>

2. Este trabalho resulta de se ter verificado a existência de uma barra de madeira no interior, correspondente ao vão J1 (janelas dos quartos), para proteção das pessoas e cumprimento legal da altura do parapeito. Como as novas janelas a aplicar são oscilo batentes, a recolocação destes elementos impedirá a abertura das mesmas. Desta forma, como solução, para manter a segurança das pessoas e o cumprimento legal da altura do parapeito, foi proposto pelo autor do projeto a colocação de uma guarda metálica pelo exterior.

DESIGNAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PARCIAL
Fornecimento e montagem de guarda exterior de janelas, em tubo retangular 20x80 mm em alumínio lacado a branco, fixo às ombreiras através de cantoneiras metálicas fixas com parafusos e buchas de nylon.				
J1 (1,10 x 1,40) (Quarto)				
- Edifício 16	un	16,0	47,00€	752,00€
- Edifício 17	un	24,0	47,00€	1128,00€
- Edifício 18	un	24,0	47,00€	1128,00€
- Edifício 19	un	24,0	47,00€	1128,00€
- Edifício 20	un	24,0	47,00€	1128,00€
- Edifício 21	un	24,0	47,00€	1128,00€
- Edifício 22	un	16,0	47,00€	752,00€
- Edifício 23	un	16,0	47,00€	752,00€
- Edifício 24	un	16,0	47,00€	752,00€
- Edifício 25	un	20,0	47,00€	940,00€
			<b>TOTAL</b>	<b>9588,00€</b>

**GONDOMAR**

CATA CUSTODIO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3. Visto que foi verificado um problema com a ligação da cobertura em zinco da pala das entradas principais dos edifícios com o elemento vertical em betão da fachada, o qual provoca a existência de humidade e degradação da face inferior das palas, não faz qualquer sentido a execução dos tetos das palas referidas em placas de Viroc, pois a anomalia não seria eliminada. Assim, propõe-se a revisão e reparação total da cobertura existente em zinco, a limpeza e pintura da face inferior das referidas palas.

DESIGNAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PARCIAL
Revisão e reparação da cobertura em zinco da pala das entradas.				
- Edifício 16	un	1,0	125,00€	125,00€
- Edifício 17	un	1,0	125,00€	125,00€
- Edifício 18	un	1,0	125,00€	125,00€
- Edifício 19	un	1,0	125,00€	125,00€
- Edifício 20	un	1,0	125,00€	125,00€
- Edifício 21	un	1,0	125,00€	125,00€
- Edifício 22	un	1,0	125,00€	125,00€
- Edifício 23	un	1,0	125,00€	125,00€
- Edifício 24	un	1,0	125,00€	125,00€
- Edifício 25	un	1,0	125,00€	125,00€
			<b>TOTAL</b>	<b>1250,00€</b>

DESIGNAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PARCIAL
Limpeza e saneamento geral do teto da pala das entradas, incluindo transporte dos resíduos resultantes a destino compatível com as exigências legais, de acordo com o especificado no CE e as instruções da Fiscalização.				
- Edifício 16	m <sup>2</sup>	3,00	7,00€	21,00€
- Edifício 17	m <sup>2</sup>	3,00	7,00€	21,00€
- Edifício 18	m <sup>2</sup>	3,00	7,00€	21,00€

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

58  
P  
CÁRIA CUSTODIO

- Edifício 19	m <sup>2</sup>	3,00	7,00€	21,00€
- Edifício 20	m <sup>2</sup>	3,00	7,00€	21,00€
- Edifício 21	m <sup>2</sup>	3,00	7,00€	21,00€
- Edifício 22	m <sup>2</sup>	3,00	7,00€	21,00€
- Edifício 23	m <sup>2</sup>	3,00	7,00€	21,00€
- Edifício 24	m <sup>2</sup>	3,00	7,00€	21,00€
- Edifício 25	m <sup>2</sup>	3,00	7,00€	21,00€
<b>TOTAL</b>				<b>210,00€</b>

DESIGNAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PARCIAL
Pintura de betão, dos tetos das palas das entradas, por aplicação de tinta de acabamento opaco mate da Robbialac to tipo Vierobeton Ref. 147, ou equivalente, de cor branca, com aplicação prévia de uma demão de primário da Robbialac do tipo Prymer SE Ref. 155-1701, ou equivalente, de acordo com o especificado no CE.				
- Edifício 16	m <sup>2</sup>	3,00	9,95€	29,85€
- Edifício 17	m <sup>2</sup>	3,00	9,95€	29,85€
- Edifício 18	m <sup>2</sup>	3,00	9,95€	29,85€
- Edifício 19	m <sup>2</sup>	3,00	9,95€	29,85€
- Edifício 20	m <sup>2</sup>	3,00	9,95€	29,85€
- Edifício 21	m <sup>2</sup>	3,00	9,95€	29,85€
- Edifício 22	m <sup>2</sup>	3,00	9,95€	29,85€
- Edifício 23	m <sup>2</sup>	3,00	9,95€	29,85€
- Edifício 24	m <sup>2</sup>	3,00	9,95€	29,85€
- Edifício 25	m <sup>2</sup>	3,00	9,95€	29,85€
<b>TOTAL</b>				<b>298,50€</b>

**GONDOMAR**

CÁDA CUSTÓDIO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

4. Estes trabalhos constam dos trabalhos a concurso. Verifica-se, contudo, que, por lapso, ocorreram erros de medição de projeto, pelo que se torna necessário a sua correção para a realização total dos mesmos.

Nº	DESIGNAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PARCIAL
2.2	Desmontagem e remoção completa de caixilharias existentes da fachada, incluindo todos os materiais e trabalhos complementares à perfeita execução da tarefa, transporte de resíduos resultantes a destino compatível com exigências legais, de acordo com o descrito nas CE., e instruções da Fiscalização. Este artigo inclui o levantamento das guarnições, aros, peitoris e demais elementos, bem como todos os remates e retificação/adaptação das esquadrias para colocação da nova caixilharia.				
	J4 (1,10 x 1,10) (Cozinha)				
	- Edifício 16	un	10,0	9,00€	90,00€
	- Edifício 17	un	10,0	9,00€	90,00€
	- Edifício 18	un	10,0	9,00€	90,00€
	- Edifício 19	un	11,0	9,00€	99,00€
	- Edifício 20	un	10,0	9,00€	90,00€
	- Edifício 21	un	10,0	9,00€	90,00€
	- Edifício 22	un	10,0	9,00€	90,00€
	- Edifício 23	un	10,0	9,00€	90,00€
	- Edifício 24	un	10,0	9,00€	90,00€
	- Edifício 25	un	5,0	9,00€	45,00€
	J5 (0,80 x 0,49) (Casa de Banho)				
	- Edifício 16	un	5,0	9,00€	45,00€
	- Edifício 20	un	5,0	9,00€	45,00€
	- Edifício 21	un	5,0	9,00€	45,00€
	- Edifício 25	un	5,0	9,00€	45,00€
				<b>TOTAL</b>	<b>1044,00€</b>

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Nº	DESIGNAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PARCIAL
2.4	Limpeza e saneamento geral da superfície exterior da fachada opaca a reabilitar, incluindo transporte dos resíduos resultantes a destino compatível com as exigências legais, de acordo com o especificado no CE e as instruções da Fiscalização.				
	- Edifício 16	m <sup>2</sup>	60,34	7,00€	422,38€
	- Edifício 17	m <sup>2</sup>	35,10	7,00€	245,70€
	- Edifício 18	m <sup>2</sup>	73,27	7,00€	512,89€
	- Edifício 19	m <sup>2</sup>	83,31	7,00€	583,17€
	- Edifício 20	m <sup>2</sup>	42,77	7,00€	299,39€
	- Edifício 21	m <sup>2</sup>	27,69	7,00€	193,83€
	- Edifício 22	m <sup>2</sup>	0,52	7,00€	3,64€
	- Edifício 23	m <sup>2</sup>	10,23	7,00€	71,61€
	- Edifício 24	m <sup>2</sup>	20,13	7,00€	140,91€
	- Edifício 25	m <sup>2</sup>	-6,05	7,00€	-42,35€
				<b>TOTAL</b>	<b>2431,17€</b>

Nº	DESIGNAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PARCIAL
3.4	Fornecimento e aplicação de revestimento sintético delgado, armado, sobre isolamento térmico em poliestireno expandido – "Sistema ETICS", nos paramentos existentes, com 8cm de espessura, com revestimento final anti fungicida, incluindo reparação pontual das superfícies, fixação mecânica e colagem do isolamento térmico, execução dos restantes remates, incluindo a colocação de peitoris novos, metálicos, com abas laterais, de remate do sistema ETICS, em caixilharia nova e em caixilharia pré-existente não substituída, e incluindo todos os				

**GONDOMAR**

Cátia Custódio

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

	fornecimentos e trabalhos necessários, de acordo com o especificado no CE e as instruções da Fiscalização.				
	- Edifício 16	m <sup>2</sup>	34,05	35,25€	1200,26€
	- Edifício 17	m <sup>2</sup>	23,33	35,25€	822,38€
	- Edifício 18	m <sup>2</sup>	37,20	35,25€	1311,30€
	- Edifício 19	m <sup>2</sup>	35,80	35,25€	1261,95€
	- Edifício 20	m <sup>2</sup>	68,75	35,25€	2423,44€
	- Edifício 21	m <sup>2</sup>	47,01	35,25€	1657,10€
	- Edifício 22	m <sup>2</sup>	10,90	35,25€	384,22€
	- Edifício 23	m <sup>2</sup>	9,50	35,25€	334,88€
	- Edifício 24	m <sup>2</sup>	9,50	35,25€	334,88€
	- Edifício 25	m <sup>2</sup>	4,65	35,25€	163,91€
				<b>TOTAL</b>	<b>9894,32€</b>

Nº	DESIGNAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PARCIAL
3.5	Pintura dos embasamentos, elementos de betão e muros exteriores (pátios da semicave) por aplicação de tinta de acabamento opaco mate da Robbialac do tipo Vierobeton Ref. 147, ou equivalente, de cor branca, com aplicação prévia de uma demão do primário da Robbialac do tipo Prymer SE Ref. 155-1701, ou equivalente, de acordo com o especificado no CE.				
	- Edifício 16	m <sup>2</sup>	121,29	9,95€	1206,84€
	- Edifício 17	m <sup>2</sup>	126,77	9,95€	1261,36€
	- Edifício 18	m <sup>2</sup>	151,07	9,95€	1503,15€
	- Edifício 19	m <sup>2</sup>	162,51	9,95€	1616,97€
	- Edifício 20	m <sup>2</sup>	89,02	9,95€	885,75€
	- Edifício 21	m <sup>2</sup>	95,68	9,95€	952,02€

22. JAN 2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Página 8 de 9

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

**GONDOMAR**

Cátia Custódio

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Edifício 22	m <sup>2</sup>	84,62	9,95€	841,97€
- Edifício 23	m <sup>2</sup>	95,73	9,95€	952,51€
- Edifício 24	m <sup>2</sup>	105,63	9,95€	1051,02€
- Edifício 25	m <sup>2</sup>	84,30	9,95€	838,79€
<b>TOTAL</b>				<b>11110,38€</b>

Nº	DESIGNAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PARCIAL
4.1	Fornecimento e montagem de novas janelas de batente em caixilharia de PVC branco mate ou meio brilho, com corte térmico, com vidro duplo de 6+14+4 mm de baixa emissividade, de forma a garantir um coeficiente de transmissão térmica do conjunto vidro e caixilharia (Uw) não superior a 1,6 w/(°C.m <sup>2</sup> ), sendo o fator solar dos vidros a aplicar superior ou igual a 0,60, incluindo todos os materiais, acessórios e trabalhos necessários ao perfeito assentamento, fixação, acabamento e remoção de materiais sobrantes, de acordo com o especificado no CE.				
	J4 (1,10 x 1,10) (Cozinha)				
	- Edifício 16	un	2,0	262,50€	525,00€
	- Edifício 17	un	2,0	262,50€	525,00€
	- Edifício 18	un	2,0	262,50€	525,00€
	- Edifício 19	un	2,0	262,50€	525,00€
	- Edifício 20	un	2,0	262,50€	525,00€
	- Edifício 21	un	2,0	262,50€	525,00€
	- Edifício 22	un	2,0	262,50€	525,00€
	- Edifício 23	un	2,0	262,50€	525,00€
	- Edifício 24	un	2,0	262,50€	525,00€
	- Edifício 25	un	-3,0	262,50€	-787,50€
<b>TOTAL</b>				<b>3937,50€</b>	

22. JAN 2021

Página 9 de 9

63  
P. Guedes

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**O valor dos trabalhos referidos orça no total de 41.609,12€, IVA não incluído, correspondendo a 6,69% do valor contratual.**

Atendendo a que se verificam cumulativamente as condições referidas nas alíneas a), b) e c) do nº2 do artigo 370º do CCP, nomeadamente:

- Os trabalhos não podem ser técnica e economicamente separáveis do objeto da empreitada sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos;
- O preço destes trabalhos não excede 10% do valor contratual;
- O somatório do preço contratual com o preço dos trabalhos complementares agora propostos não excede os limites previstos na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contractos Públicos (CCP);


**Vimos propor a aprovação de trabalhos complementares no valor de 41.609,12€ (quarenta e um mil seiscentos e nove euros e doze cêntimos), IVA não incluído.**

À consideração de V. Ex.ª.

O Fiscal da Obra

  
CÁTIA CUSTÓDIO  
(Engª Cátia Custódio)

O Gestor do Contrato

  
(Arqº Rogério Soares)



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

22. JAN 2021

64  
V. C. C.

**MINUTA DE CONTRATO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES**

**Procº nº 48/20**

**Adicional nº 1**

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa colectiva número **506.848.957**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Martins**, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE**,

**E**

**AMÉRICO TEIXEIRA – CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA**, com sede na Rua da Portelinha, número 620 – 2º Dt.º, Município da Gondomar, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **502.079.967**, titular do alvará de construção número **8125-PUB**, aqui representada por -----, com domicílio profissional na Rua da Portelinha, número 620 – 2º Dt.º, Município da Gondomar, com plenos poderes para este acto, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória, emitida em -- de ----- de --- -, válida até -- de ----- de ----- e verificada em -- de ----- de -----, documento que se arquiva, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE**.

**CONSIDERANDO QUE:**

- Por deliberação da Câmara Municipal, de 30 de outubro de 2019, nos termos do nº 1 do artº 36º do Código dos Contratos Públicos, adiante melhor identificado por CCP, foi autorizada a abertura do procedimento, através de concurso público, da Empreitada de **Conjunto Habitacional de Castro II – Baguim do Monte – Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical e Melhoria da Eficiência Energética**, pelo preço de seiscientos e vinte e dois mil duzentos e setenta e oito euros e quarenta



**GONDOMAR**  
e S O U Z A

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

22. JAN 2021

65  
P. C. C.

**cêntimos**, sob o número 48/20 e visado tacitamente pelo Tribunal de Contas em 24 de julho de 2020, sob o número 22596/2020;

- A autorização dos referidos trabalhos e a aprovação da minuta do contrato foi tomada em -- de ----- de 2020, por deliberação da Câmara Municipal, no uso das suas competências e no âmbito da Empreitada em referência, aos trabalhos complementares não previstos (n.º 2 do artigo 370.º do CCP) o valor de **quarenta e um mil seiscientos e nove euros e doze cêntimos**;

- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em -- de ----- de 2021;

- A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica ---,---,---,---, com o número sequencial de compromisso -----.

Formaliza-se, nos termos do artigo 375º do CCP, a execução dos trabalhos acima referidos, nos seguintes termos:

#### **PRIMEIRA:**

##### **(Objeto)**

1- O empreiteiro obriga-se perante o dono da obra, a executar os trabalhos autorizados nos termos do despacho acima identificado e no âmbito da Empreitada de **Conjunto Habitacional de Castro II – Baguim do Monte – Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical e Melhoria da Eficiência Energética**, que aqui se dá por integralmente reproduzido.

2- Os trabalhos objeto deste contrato serão executados com toda a solidez e perfeição, de acordo com o caderno de encargos da obra inicial, que se encontra arquivado junto ao processo número 48/20 do Departamento Jurídico, e demais documentos que dele fazem parte integrante, considerando-se os seus termos como aqui inteiramente reproduzidos.

#### **SEGUNDA:**

##### **(Preço e Condições de Pagamento)**

1- Os trabalhos complementares serão pagos pelo preço total de **quarenta e um mil seiscientos e nove euros e doze cêntimos**.



**GONDOMAR**

*o seu*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

22. JAN 2021

66  
P. Guedes



2- Os pagamentos ao Empreiteiro serão efetuados, de acordo com o auto de medição de trabalhos, após terem sido devidamente conferidos pelos Serviços Técnicos das Obras Municipais desta Câmara Municipal.

**TERCEIRA:**

**(Prazo)**

Os trabalhos serão executados no prazo de **quarenta e cinco dias**, contando-se neste prazo os sábados, domingos e feriados.

**QUARTA:**

**(Caução)**

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de -----, com o número de -----, emitida pelo -----, em -- de ----- de 2021, com sede na -----, número ---, no valor de -----, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

**QUINTA:**

**(Revisão de Preços)**

A revisão de preços será efetuada de harmonia com a fórmula **F-06 – Reabilitação Média de Edifícios**, prevista no Despacho nº 1592/2004 (2ª série), publicado em Diário da República do dia 23 de janeiro de 2004, e de acordo com o previsto na cláusula 29ª caderno de encargos.

**SEXTA:**

**(Regime Jurídico do Contrato)**

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e respetivas alterações.

**SÉTIMA:**

**(Comunicações e Notificações)**



22. JAN 2021

67  
P. Luís

**GONDOMAR**

*1854*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

**OITAVA:**

**(Disposições Finais)**

1- O Arq.º Rogério Lisandro Pereira Soares, a exercer funções de Técnico Superior, no Departamento de Obras Municipais, é designado como gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP.

2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

3- O Segundo Outorgante apresentou:

a) Alvará de construção;

b) Declaração emitida pela Segurança Social, em - de ----- de ----;

c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de -----, em --- de ----- de -----;

d) Certidão permanente do registo comercial;

e) ---- certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em – de ----- de -----.

Feito em duplicado, -- de ----- de 2021.

**Primeiro Outorgante**  
**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**

**Dr. Marco Martins**

**Segundo Outorgante**  
**AMÉRICO TEIXEIRA – CONSTRUÇÃO CIVIL E**  
**OBRAS PÚBLICAS, LDA**

-----

**Ficha do Compromisso****ENC. OBRIG: TR.COMPL-CRASTOII/2020**N.Seq.: **62854**

Serviço Requiritante: 62 Departamento de Obras Municipais

Cabimento prévio: PROP.: TR.COMPL-CRASTOII/2020

Contrato:

Entidade: 10300 Américo Teixeira - Construção Civil e Obras Públicas, Ld.ª

NIF: 502079967

Orgânica: 17 Coesão Social

Económica: 07010203 Reparação e beneficiação

GOP: 20 ANO 2020

17 COESÃO SOCIAL

2019/11 PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Acc.: 3 Conjunto Habitacional do Crasto II

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
28-12-2020	8707					1,00		MGD 27106 - TR.COMPLEMENTARES
28-12-2020	8708					1,00	66.573,60	MGD 27106 - TR.COMPLEMENTARES

22. JAN 2021

68



22. JAN 2021

69  
Cátia

AMÉRICO TEIXEIRA  
CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA

AMÉRICO TEIXEIRA - CONSTRUÇÃO CIVIL OBRAS PÚBLICAS, LDA  
Rua da Costa, 1140 - 4440/049 Campo - Valongo  
TEL: 22 464 62 27 | FAX: 22 982 19 73 | e-mail: [geral@atconstrucao.pt](mailto:geral@atconstrucao.pt)  
ALVARÁ N.º 8125

**Assunto: Obra de Reabilitação do Empreendimento Crasto II – Baguim do Monte – Gondomar  
Proposta de replaneamento da obra**

Ex.ma Sr.ª Eng.ª Cátia Custódio (Fiscalização)

Pela contabilização dos trabalhos a mais detetados, por erros ou omissões, bem como os contratempos causados, neste período, pela pandemia "covid 19", com a diminuição das cargas de mão de obra, motivada pelas paragens que tem provocado, devido a ordens de confinamento, vimos propor extensão do prazo de conclusão da obra, do mês de março de 2021 para o mês seguinte, abril de 2021.

Esta prorrogação do prazo proposta, será graciosa, sem custos adicionais de estaleiro, imobilização de equipamentos e direção técnica.

Em anexo, remetemos o novo planeamento, atualizado para o prazo proposto.

Esperamos o vosso acordo

Com os melhores cumprimentos  
José Castro  
(DO e Rep. Emp.)

JOSÉ AUGUSTO  
DE CAMPOS  
RODRIGUES E  
CASTRO

Assinado de forma  
digital por JOSÉ  
AUGUSTO DE  
CAMPOS RODRIGUES  
E CASTRO  
Dados: 2020.12.14  
12:59:56 Z

22. JAN 2021

Jo  
Castro

## Catia Custodio

---

**De:** na2002@sapo.pt  
**Enviado:** 25 de setembro de 2020 15:18  
**Para:** Catia Custodio  
**Assunto:** Re: Crasto II - Baguim do Monte: Proteção ao vão J1

Boa tarde,

nesse caso, sou da opinião de avançar com a solução da guarda exterior.

cump.  
Nuno Abrantes

Quoting Catia Custodio <>:

Bom dia Arq. Nuno Abrantes,

O Eng. José Castro já me respondeu quanto à sua questão e a altura interior do parapeito da J1 são 60cm.

Com os melhores cumprimentos,

### Cátia Custódio

*Técnica Superior – Engenheira Civil*



MUNICIPIO DE GONDOMAR  
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS  
Praça Manuel Guedes T [224 660 500](tel:224660500)  
4420-193 Gondomar F [224 660 538](tel:224660538)  
[www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt) [catia.custodio@cm-gondomar.pt](mailto:catia.custodio@cm-gondomar.pt)

---

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada/o.

**De:** na2002@sapo.pt <na2002@sapo.pt>  
**Enviada:** 25 de setembro de 2020 10:10  
**Para:** Catia Custodio <catia.custodio@cm-gondomar.pt>  
**Cc:** Rogério Soares <rogerio.soares@cm-gondomar.pt>  
**Assunto:** RE: FW: Crasto II - Baguim do Monte: Proteção ao vão J1

Bom dia,

22. JAN 2021

F1  
P. Cui



Sem duvida, adotar a soluçao da barra exterior.

Contudo, voltava a pedir a medida da altura do parapeito interior.

Cumprimentos,

Nuno Abrantes

**De:** Catia Custodio <[catia.custodio@cm-gondomar.pt](mailto:catia.custodio@cm-gondomar.pt)>  
**Enviada:** 25 de setembro de 2020 08:30  
**Para:** [na2002@sapo.pt](mailto:na2002@sapo.pt)  
**Cc:** Rogério Soares <[rogerio.soares@cm-gondomar.pt](mailto:rogerio.soares@cm-gondomar.pt)>  
**Assunto:** FW: FW: Crasto II - Baguim do Monte: Proteçao ao vao J1

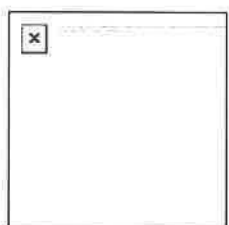
Bom dia Arq. Nuno Abrantes,

Pedia-lhe que analisasse o email que lhe reencaminho por parte do Eng. José Castro, da Américo Teixeira, e que se pronunciasse com a máxima urgência.

Com os melhores cumprimentos,

**Cátia Custódio**

*Técnica Superior – Engenheira Civil*



MUNICIPIO DE GONDOMAR  
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS  
Praça Manuel Guedes T 224 660 500  
4420-193 Gondomar F 224 660 538  
[www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt) [catia.custodio@cm-gondomar.pt](mailto:catia.custodio@cm-gondomar.pt)

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada/o.

22. JAN 2021

fg  
Pleir



**De:** José Castro <jcastro@atconstrucao.pt>  
**Enviada:** 24 de setembro de 2020 19:03  
**Para:** Catia Custodio <catia.custodio@cm-gondomar.pt>  
**Cc:** Rogério Soares <rogerio.soares@cm-gondomar.pt>  
**Assunto:** Re: FW: Crasto II - Baguim do Monte: Proteção ao vão J1

Boa tarde Eng. Cátia

A troca do caixilho, na forma indicada, resolveria a questão legal e de segurança. Contudo, não sei se o Arq. Nuno está ciente de que estes caixilhos já estão a ser colocados, ou seja, já estão em parte em obra (para os edifícios 19 e 20), o que trará custos significativos. Também esse caixilho será mais caro, para além de voltar a retirar os já colocados e o atraso que isso irá trazer à obra.

A retirada da guarda interior, não tem custos, pois a maior parte delas já nem existem.

Como solução sugerimos a possibilidade da colocação de uma barra exterior.

Como solução rápida de resolver, propomos uma barra em tubo de alumínio 40x40mm, lacado a branco, com apoios de cantoneiras tb em alumínio, fixas às ombreiras, antes da dobragem do ETICS. Este solução custa 30,00 € + IVA / un. Os vãos J1 são no total 204, o que fará um custo total de 6.120,00 € + IVA.

Penso que esta solução será sempre a mais económica porque:

- 1 - a diferença do custo do caixilho será sempre muito superior a 30,00 €. Basta o facto de passarmos a ter 2 vidros em vez de 1.
- 2 - já temos janelas montadas e outras em obra a serem montadas num total de 48 un., que valem 14.088,00 € de contrato, mais os custos do atraso.
- 3 - temos a encomenda para os edifícios 16, 17 e 18 em curso, pelo que urge saber se a suspendemos ou não e esperar que estes vãos J1 já não estejam em produção.

Alertamos para a urgência da tomada de decisão sobre esta matéria, pois estamos na fase de conclusão do ETICS, com as ombreiras a serem terminadas após a montagem dos caixilhos.

Melhores cumprimentos,

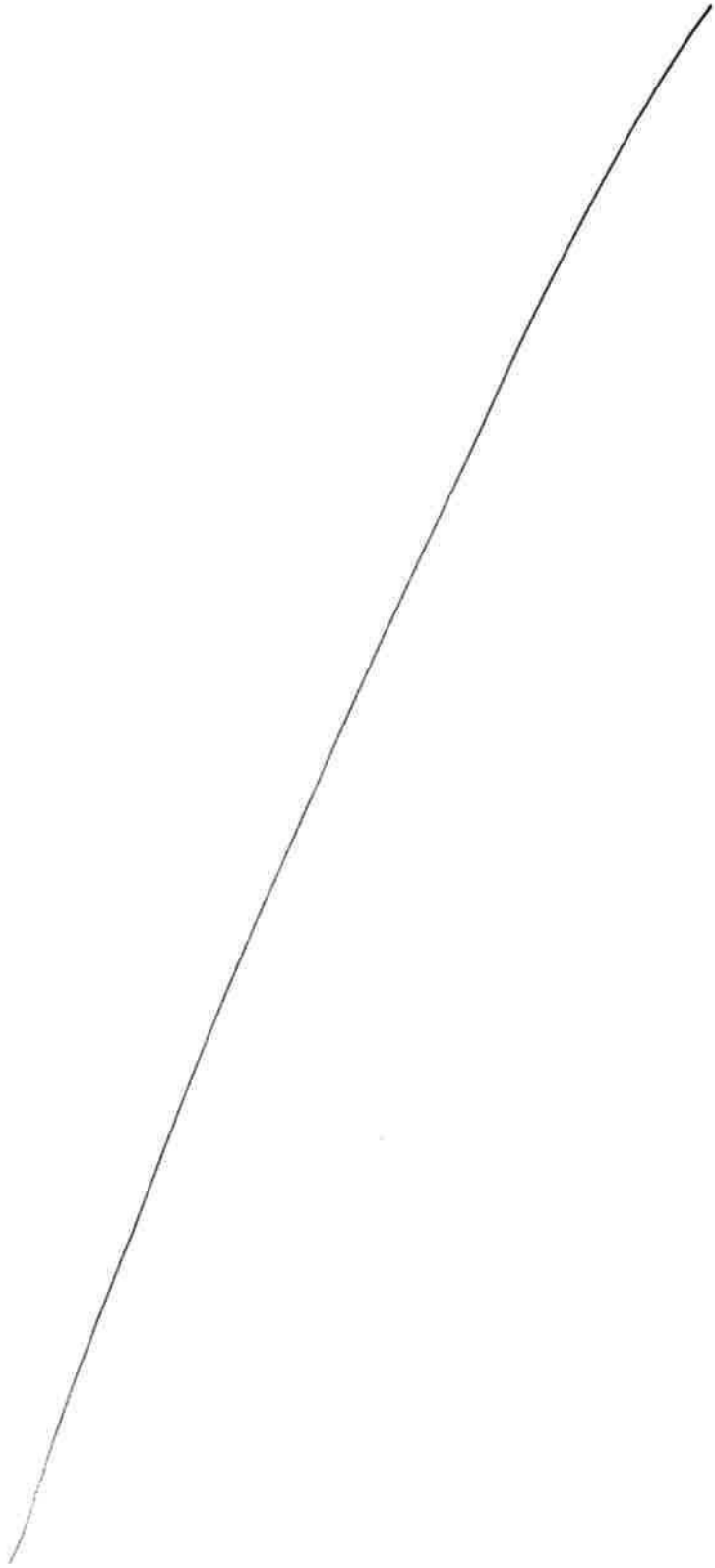
José Castro

22. JAN 2021

73  
Plein



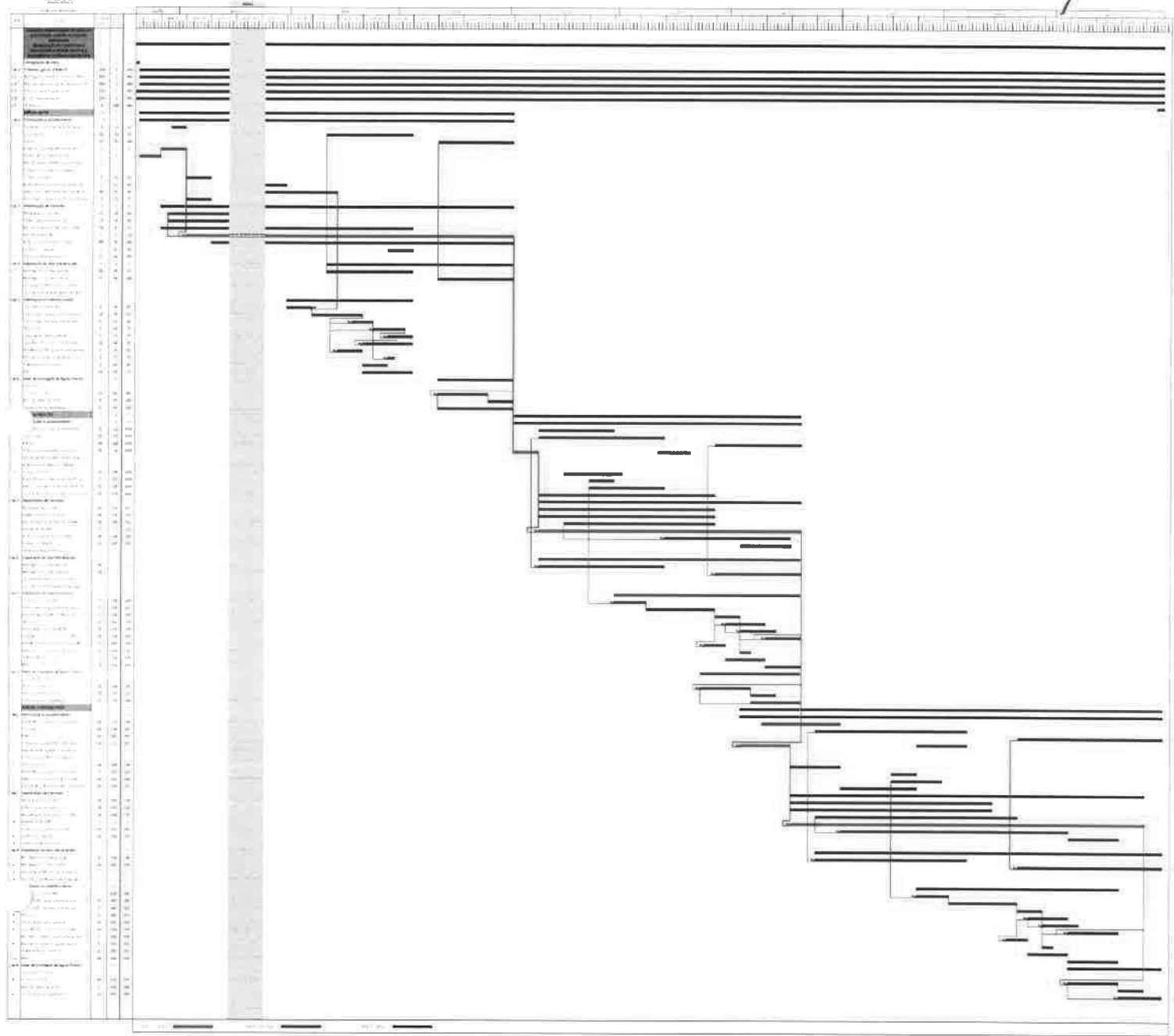
Sem virus. [www.avast.com](http://www.avast.com)



JOSÉ AUGUSTO DE CAMPOS RODRIGUES E CASTRO  
Assinado de forma digital por JOSÉ AUGUSTO DE CAMPOS RODRIGUES E CASTRO  
Dados: 2020.12.14 13:01:15 Z

22. JAN 2021

*Jh  
Oleu*



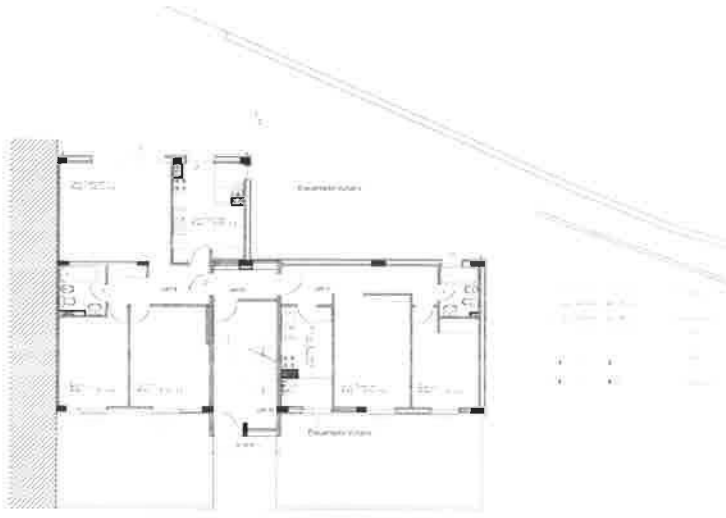
2.2. JAN 2021

75  
Plein



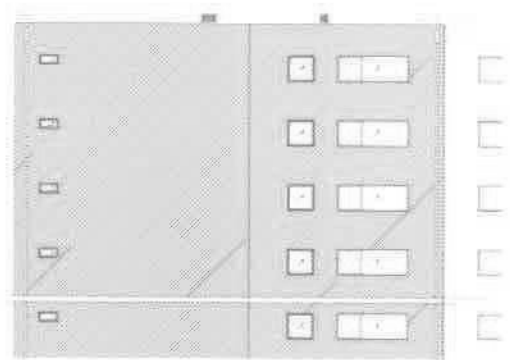
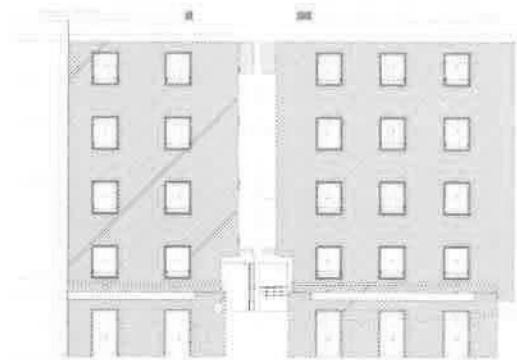
TOČKA 13: DOKUMENTI IZ OBLASTI GRAĐEVINARSTVA I PROMETA NEKRETNIM PRAVIMA

IZDAVAČ: **ECADWORKS**  
 IZDAVAČEV BILJEŠKA: **1017 08 061**  
 IZDAVAČEV LOGO: **ECADWORKS**  
 IZDAVAČEV ADRESA: **1017 08 061**  
 IZDAVAČEV TELEFON: **1017 08 061**  
 IZDAVAČEV E-POŠTA: **1017 08 061**  
 IZDAVAČEV INTERNET: **1017 08 061**



TOČKA 14: DOKUMENTI IZ OBLASTI GRAĐEVINARSTVA I PROMETA NEKRETNIM PRAVIMA

IZDAVAČ: **ECADWORKS**  
 IZDAVAČEV BILJEŠKA: **1017 08 060**  
 IZDAVAČEV LOGO: **ECADWORKS**  
 IZDAVAČEV ADRESA: **1017 08 060**  
 IZDAVAČEV TELEFON: **1017 08 060**  
 IZDAVAČEV E-POŠTA: **1017 08 060**  
 IZDAVAČEV INTERNET: **1017 08 060**



TOČKA 15: DOKUMENTI IZ OBLASTI GRAĐEVINARSTVA I PROMETA NEKRETNIM PRAVIMA

IZDAVAČ: **ECADWORKS**  
 IZDAVAČEV BILJEŠKA: **1017 08 064**  
 IZDAVAČEV LOGO: **ECADWORKS**  
 IZDAVAČEV ADRESA: **1017 08 064**  
 IZDAVAČEV TELEFON: **1017 08 064**  
 IZDAVAČEV E-POŠTA: **1017 08 064**  
 IZDAVAČEV INTERNET: **1017 08 064**

## Relatório do Documento interno n.º 27106 de 15/12/2020

**DOCUMENTO N.º**  
**DATA** 00/00/0000  
**REFERÊNCIA**  
**REGISTADO:** rogerio.soares  
**ATUALIZADO:** rogerio.soares  
**ASSUNTO**

**REMETENTE** SERV: DGO - TÉCNICO RS  
**TIPO DE DOCUMENTO** INFORMAÇÃO DE CARÁCTER TÉCNICO  
**LIVRO DE REGISTO** CORRESPONDÊNCIA

Informação referente aos Trabalhos Complementares da empreitada "Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical e Melhoria da Eficiência Energética do Conjunto Habitacional do Crasto II"

### Detalhes do Documento

**1. Original** Enviado para Serv: NPGP - Núcleo de Procedimentos e Gestão Processual

**PROCESSO N.º**  
**CLASSIFICAÇÃO**  
**OBSERVAÇÕES**

### Movimentos

**(20) Movimentado no dia 15/01/2021 09:04 para Serv: NPGP - Núcleo de Procedimentos e Gestão Processual**

Efetuada por Func.: 229 - José Leonel das Neves Teixeira Ramos(leonel.ramos)

Motivo: Visto; organizar processo para aprovação em Reunião de Câmara quer dos trabalhos complementares bem como da prorrogação do prazo

**(19) Movimentado no dia 14/01/2021 14:42 para Serv: DOM - Departamento de Obras Municipais**

Efetuada por Func.: 613 - Rosaria Margarida Neves Madureira Morais(margarida.neves)

Motivo: Envio da minuta do contrato solicitada.

**(18) Movimentado no dia 14/01/2021 12:28 para Serv: DJ - Departamento Jurídico**

Efetuada por Vereador: 20062 - Sandra Eunice Ramos de Almeida(sandra.almeida)

Despacho: visto

Autor do despacho: Sandra Eunice Ramos de Almeida

Categoria: Vereador

Data de despacho: 14/01/2021

**(17) Movimentado no dia 13/01/2021 16:47 para Serv: Vereadora Dr.ª Sandra Almeida - Jurídico**

Efetuada por Func.: 606 - Maria Laurinda Lobo Cerqueira(laurinda.cerqueira)

Motivo: Visto. remete-se minuta de contrato para validação.

**(16) Movimentado no dia 13/01/2021 16:29 para Serv: DJ - Departamento Jurídico**

Efetuada por Func.: 613 - Rosaria Margarida Neves Madureira Morais(margarida.neves)

Motivo: À Dra. Laurinda para visar a minuta do contrato.

**(15) Movimentado no dia 12/01/2021 14:39 para Serv: NAJ - Núcleo de Apoio Jurídico**

Efetuada por Func.: 20 - Alberta Maria Sousa Martins de Almeida Pimentel(alberta.pimentel)

Motivo: Para os devidos efeitos

**(14) Movimentado no dia 12/01/2021 10:58 para Serv: DJ - Departamento Jurídico**

Efetuada por Func.: 1739 - Claudia Isabel Loureiro de Jesus Oliveira Moura(claudia.moura)

Motivo: Para os devidos efeitos.

**(13) Movimentado no dia 11/01/2021 15:44 para Serv: NPGP - Núcleo de Procedimentos e Gestão Processual**

Efetuada por Func.: 229 - José Leonel das Neves Teixeira Ramos(leonel.ramos)

Motivo: para tramitação do processo com vista á aprovação dos trabalhos complementares em R.C.

**(12) Movimentado no dia 08/01/2021 17:50 para Serv: DOM - Departamento de Obras Municipais**

Efetuada por Func.: 218 - José Diogo Moreira Ferreira da Silva(diogo.silva)

Motivo: Exmo. Sr. Eng. Director de Departamento, no movimento anterior apresenta-se a informação solicitada.

ff  
P. Leit**Relatório do Documento interno n.º 27106 de 15/12/2020****Detalhes do Documento****1. Original** Enviado para Serv: NPGP - Núcleo de Procedimentos e Gestão ProcessualPROCESSO N.º  
CLASSIFICAÇÃO  
OBSERVAÇÕES**Movimentos****(11) Movimentado no dia 05/01/2021 16:39 para Serv: DGO - Divisão de Gestão de Obras**

Efetuado por Func.: 1901 - Rogério Lisandro Pereira Soares(rogerio.soares)

Motivo: Eng.º Diogo, os trabalhos complementares a realizar serão efetuados do decorrer da empreitada pois em parte os mesmos dependem da execução de outros trabalhos previstos, no entanto para a realização destes trabalhos complementares serão necessários 45 (quarenta e cinco) dias para a sua realização.

**(10) Movimentado no dia 05/01/2021 15:50 para Serv: DGO - Técnico RS**

Efetuado por Func.: 218 - José Diogo Moreira Ferreira da Silva(diogo.silva)

Motivo: Arq. Rogério Soares informar.

**(9) Movimentado no dia 04/01/2021 15:57 para Serv: DGO - Divisão de Gestão de Obras**

Efetuado por Func.: 1739 - Claudia Isabel Loureiro de Jesus Oliveira Moura(claudia.moura)

Motivo: Para informar o solicitado

**(8) Movimentado no dia 29/12/2020 15:15 para Serv: DOM - Departamento de Obras Municipais**

Efetuado por Func.: 606 - Maria Laurinda Lobo Cerqueira(laurinda.cerqueira)

Motivo: Para confirmar se o prazo indicado de 45 dias para a prorrogação corresponde ao prazo para a execução dos trabalhos complementares.

**(7) Movimentado no dia 21/12/2020 15:59 para Serv: DJ - Departamento Jurídico**

Efetuado por Func.: 1739 - Claudia Isabel Loureiro de Jesus Oliveira Moura(claudia.moura)

Motivo: Para elaboração de minuta

**(6) Movimentado no dia 18/12/2020 17:57 para Serv: NPGP - Núcleo de Procedimentos e Gestão Processual**

Efetuado por Func.: 229 - José Leonel das Neves Teixeira Ramos(leonel.ramos)

Motivo: para informação de cabimento

**(5) Movimentado no dia 17/12/2020 12:50 para Serv: DOM - Departamento de Obras Municipais**

Efetuado por Func.: 1901 - Rogério Lisandro Pereira Soares(rogerio.soares)

Motivo: Exm.º Senhor Diretor Eng. Leonel Ramos. Conforme vossa solicitação informo o seguinte: A data inicialmente prevista para a conclusão dos trabalhos era a 16/03/2021, passando agora a ser a 31/04/2021, conforme o plano de trabalhos/cronograma apresentado pelo empreiteiro. Assim, o pedido de prorrogação do prazo da empreitada é de 45 dias.

**(4) Movimentado no dia 17/12/2020 12:40 para Serv: DGO - Técnico RS**

Efetuado por Func.: 1739 - Claudia Isabel Loureiro de Jesus Oliveira Moura(claudia.moura)

Motivo: Para os devidos efeitos

**(3) Movimentado no dia 15/12/2020 12:03 para Serv: DOM - Arquitetos**

Efetuado por Func.: 229 - José Leonel das Neves Teixeira Ramos(leonel.ramos)

Motivo: ao arq.º Rogério Soares para conjuntamente com a fiscal da obra informarem n.º de dias de prorrogação de prazo e indicação da data inicialmente prevista e a nova data de conclusão da obra

**(2) Movimentado no dia 15/12/2020 10:53 para Serv: DOM - Departamento de Obras Municipais**

Efetuado por Func.: 1901 - Rogério Lisandro Pereira Soares(rogerio.soares)

Motivo: Exm.º Sr. Eng.º Diretor do D.O.M., Leonel Ramos, junta-se em anexo a informação relativa aos Trabalhos Complementares referente à empreitada "Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical e Melhoria da Eficiência Energética do Conjunto Habitacional do Crasto II" Processo 123/19, para apreciação e aprovação. Em anexo junta-se também os seguintes elementos: Peças Desenhadas, Parecer do Projetista, Planeamento de Trabalhos/Cronograma, Pedido de Prorrogação de Prazo da Empreitada.

**Relatório do Documento interno n.º 27106 de 15/12/2020****Detalhes do Documento****1. Original** Enviado para Serv: NPGP - Núcleo de Procedimentos e Gestão Processual**PROCESSO N.º**  
**CLASSIFICAÇÃO**  
**OBSERVAÇÕES****Movimentos****(1) Movimentado no dia 15/12/2020 10:50 para Serv: DGO - Técnico RS**Efetuado por Func.: 1901 - Rogério Lisandro Pereira Soares(rogerio.soares)  
Motivo: Registo original!**Detalhes do Documento****2. Destinatário** Enviado para Serv: DGO - Técnico RS**PROCESSO N.º**  
**CLASSIFICAÇÃO**  
**OBSERVAÇÕES****Movimentos****(2) Movimentado no dia 28/12/2020 19:28 para Serv: DGO - Técnico RS**

Efetuado por Func.: 268 - Lurdes de Jesus Macedo Vieira Santos(lurdes.vieira)

Motivo: Foi efetuado o registo tr. complementares na rubrica 17 07 01 02 03 e da GOP'S 2019/11.3, com o n.º. sequencial 43017 e o compromisso com o n.º. 62854, no valor de 41 609,12€ + IVA. aguarda-se a adjudicação, contr.escrito e eventual aprovação Tribunal Contas

**(1) Movimentado no dia 21/12/2020 15:58 para Serv: DC - Divisão de Contabilidade**Efetuado por Func.: 1739 - Claudia Isabel Loureiro de Jesus Oliveira Moura(claudia.moura)  
Motivo: para informação de cabimento**Anexos do documento**

Tipo doc.: Documento de Apoio | Data: 15/12/2020 | Observações: Peças Desenhadas

Tipo doc.: Documento de Apoio | Data: 15/12/2020 | Observações: Planeamento Trabalhos/Cronograma

Tipo doc.: Documento de Apoio | Data: 15/12/2020 | Observações: Parecer do Projetista\_1

Tipo doc.: Documento de Apoio | Data: 15/12/2020 | Observações: Parecer do Projetista\_2

Tipo doc.: Documento de Apoio | Data: 15/12/2020 | Observações: Solicitação de Prorrogação de Prazo da Empreitada

Tipo doc.: Documento de Apoio | Data: 28/12/2020 | Observações: documento compromisso 62854

Tipo doc.: Minutas | Data: 13/01/2021

**Conhecimentos do documento**

Enviado para o Func. 1963 - Cátia Rosana Rodrigues Custódio, no dia 15/12/2020 10:53, por rogerio.soares

Enviado para o Func. 1963 - Cátia Rosana Rodrigues Custódio, no dia 15/12/2020 12:03, por leonel.ramos

Enviado para o Func. 1963 - Cátia Rosana Rodrigues Custódio, no dia 17/12/2020 12:50, por rogerio.soares



22. JAN 2021

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar  
gondomar.cdu@gmail.com

79  
P. Vieira

*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar*

*21-01-2021*

*Período da Ordem do Dia – Pontos 4 e 5*

Os vereadores da CDU abstiveram-se nas propostas de trabalhos complementares no Conjunto Habitacional de Baguim do Monte e Complexo Desportivo de Rio Tinto porque, mesmo estando de acordo com ambos os projectos em causa, não dispõem dos elementos necessários para aprovarem estas alterações significativas.

Gondomar, 07 de janeiro de 2021.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira  
José António Pinto



## DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao **ponto 4** da ordem de trabalhos o qual nos **Abstemos**.

Devemos salientar que esta nossa opção, de abstenção, em nada tem a ver com a real e efetiva necessidade da obra em apreço no **Conjunto Habitacional de Castro II – Baguim do Monte**, mas sim por todas as vicissitudes por nós já questionadas nesta empreitada em reuniões de câmara anteriores.

Neste momento estamos perante uma aparente obra do "já agora", ou seja, já agora vamos lá fazer mais algo, pela módica quantia de 41.609,12€ mais IVA.

Nós, os Gondomarenses pagamos.

Não estava tal empreitada já orçamentado?

Porquê?

Não era previsível a necessidade da sua realização?

Estranho.

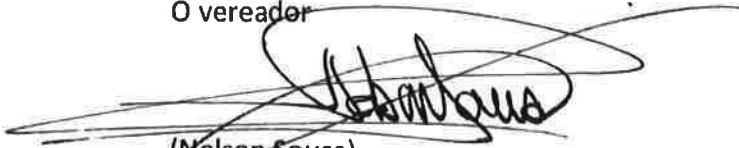
---

Nestes termos, não podemos, por uma questão de honestidade intelectual, de seriedade, mas mais ainda de dever público, anuir/pactuar com este tipo de atitude, bem sabendo que não será a abstenção que irá impedir a realização de tais obras e *per si*, eventualmente, o melhoramento da vida daquelas em que tal complexo habitam.

Não nos esqueçamos que fomos eleitos, como já referido, para defender e ajudar todos os Gondomarenses, e nessa senda iremos tentar sempre garantir que os recursos da Autarquia são e serão sempre despendidos em prol de um bem maior...

dos Gondomarenses, pois serão estes, a final, sempre a pagar as contas...

O vereador




(Nelson Sousa)

Porto, 22 de janeiro 2021



CÂMARA MUNICIPAL

22. JAN 2021

81  
D. C. A.  
  
GONDOMAR  
Município de Gondomar

**"COMPLEXO DESPORTIVO DE RIO TINTO - CONSTRUÇÃO DO CAMPO SINTÉTICO - TRABALHOS COMPLEMENTARES**

**- ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO - PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprova a proposta anexa.*

*Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Daniel Veira, Sr. José António Pinto e Sr. Nelson Sousa que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem*



**GONDOMAR**  
*é Dour*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

22. JAN 2021

82  
Pleu

## DESPACHO

Para reunião de Câmara, para adjudicação dos trabalhos complementares da empreitada nos termos das informações e aprovação da minuta do contrato conforme proposto pelo Departamento Jurídico.

Gondomar, 18 de Janeiro de 2021

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

### Processo 97/2019: Complexo Desportivo de Rio Tinto – Construção do Campo Sintético – Trabalhos Complementares

Ex.mo Sr. Presidente,

No decorrer dos trabalhos verificou-se a **necessidade de realização dos** trabalhos mencionados na informação em anexo, que não estavam incluídos **no contrato original**.

Este trabalho tem de, **forçosamente, ser realizado na presente empreitada sob pena de se comprometer o** decurso dos trabalhos.

Em face ao exposto, e nos termos do art.º 370 do CCP, **submete-se à consideração superior a adjudicação** dos referidos trabalhos, à firma Edivalor – Construção Civil e Obras Públicas, SA., pelo valor de **91.829,13€** (acrescido de IVA à taxa legal em vigor), **para um prazo de execução de 30** (trinta) dias, conforme proposta anexa.

Anexa-se informação de cabimento e **compromisso**.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar,

O Diretor de Departamento

(Eng.º Leonel Ramos)

22. JAN 2021

83  
P. Cui



GONDOMAR

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

"Complexo Desportivo de Rio Tinto-Construção do Campo Sintético (Sport de Rio Tinto)"

Trabalhos Complementares

22. JAN 2021

84  
P. Ceu



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## Índice

1 – INTRODUÇÃO .....	3
2 – ANÁLISE DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES .....	3
2.1. – TC 1 .....	3
2.2. – TC 2 .....	3
2.3. – TC 3 .....	3
2.4. – TC 4 .....	4
2.5. – TC 5 .....	4
2.6. – TC 6 .....	4
2.7. – TC 7 .....	5
3 – PARECER FINAL .....	5



22 JAN 2021



## GONDOMAR

### 1 – Introdução

Apresenta a empresa Edivalor, uma reclamação de trabalhos complementares à empreitada em curso, no valor de 91.829,13 €, sobre a qual a fiscalização emite o respetivo parecer.

### 2 – Análise dos trabalhos complementares

#### 2.1. – TC 1

Este trabalho refere-se à necessidade de construção de um muro de betão armado, o qual se enquadra com a bancada e respetivos arranjos exteriores e respetivas cotas.

Consideramos que este trabalho é muito importante para a boa finalização da obra, pelo que deve ser executado no âmbito da empreitada, sob pena de futura intervenção causar graves prejuízos financeiros ao município.

- Classificação do trabalho – trabalho não previsto, sendo tecnicamente ou economicamente inseparáveis, do objeto do contrato sem inconvenientes graves, implicando um aumento considerável de custos para o dono de obra.
- Análise dos preços e quantidades – Os preços são de contrato e as quantidades estão devidamente aferidas pela fiscalização.
- Conclusão – A fiscalização considera que o trabalho complementar, no valor de 7.864,19 €, reúne condições para aprovação.

#### 2.2. – TC 2

A proposta apresentada, refere-se à descoberta de um poço/mina no centro do campo de jogos. Torna-se necessário limpar, verificar e executar uma laje para tapar a entrada do poço, dado que este está no recinto de jogo.

- Classificação do trabalho imprevisível, sendo tecnicamente ou economicamente inseparáveis, do objeto do contrato sem inconvenientes graves, implicando um aumento considerável de custos para o dono de obra.
- Análise de preço e quantidades – sendo um preço novo e único, a fiscalização avaliou a complexidade do trabalho e considera que o valor está dentro dos valores correntes de mercado.
- Conclusão – A fiscalização considera que o trabalho complementar, no valor de 6.500,00 €, reúne condições para aprovação.

#### 2.3. – TC 3

A proposta apresentada refere-se à execução das sapatas de fundação das 4 torres de iluminação.

É necessário atingir cotas mais baixas de solo firme, pois o terreno revela-se frágil e sem capacidade de suporte.

## GONDOMAR

Resumo de Alterações

- Classificação do trabalho imprevisível, sendo tecnicamente ou economicamente inseparáveis, do objeto do contrato sem inconvenientes graves, implicando um aumento considerável de custos para o dono de obra.
- Análise de preço e quantidades – O preço é contratual, e as quantidades foram aferidas pela fiscalização.
- Conclusão – A fiscalização considera que o trabalho complementar, no valor de 13.644,56 €, reúne condições de aprovação.

### 2.4. – TC 4

A proposta apresentada refere-se à execução de uma alteração do muro divisório (entre estádios), por falta de estabilidade das terras.

Torna-se necessário adaptar a configuração do muro, à realidade do terreno.

- Classificação do trabalho imprevisível, sendo tecnicamente ou economicamente inseparáveis, do objeto do contrato sem inconvenientes graves, implicando um aumento considerável de custos para o dono de obra.
- Análise de preço e quantidades – O preço é contratual, e a quantidade foi aferida pela fiscalização.
- Conclusão – A fiscalização considera que o trabalho complementar, no valor de 7.119,27 €, reúne condições de aprovação.

### 2.5. – TC 5

A proposta apresentada refere-se à execução de uma alteração de um muro (junto ao PT), por falta de estabilidade das terras.

Torna-se necessário alterar as cotas de fundação para níveis mais baixos, até encontrar solo firme.

- Classificação do trabalho imprevisível, sendo tecnicamente ou economicamente inseparáveis, do objeto do contrato sem inconvenientes graves, implicando um aumento considerável de custos para o dono de obra.
- Análise de preço e quantidades – O preço é contratual, e a quantidade foi aferida pela fiscalização.
- Conclusão – A fiscalização considera que o trabalho complementar, no valor de 4.938,46 €, reúne condições de aprovação.

### 2.6. – TC 6

A proposta apresentada refere-se ao movimento de terras necessário (na zona dos balneários), para retirada e substituição de solos inapropriados. Estes solos correspondem a um aterro com lixo acumulado, o qual teve que ser integralmente removido e simultaneamente substituído por novos solos compactados, pois coincide com a base dos novos balneários, a construir.

- Classificação do trabalho imprevisível, sendo tecnicamente ou economicamente inseparáveis, do objeto do contrato sem inconvenientes graves, implicando um aumento considerável de custos para o dono de obra.

22. JAN 2021

## GONDOMAR

Município de Gondomar

- Análise de preço e quantidades – O preço é contratual, e a quantidade foi aferida pela fiscalização.
- Conclusão – A fiscalização considera que o trabalho complementar, no valor de 26.990,85 €, reúne condições de aprovação.

### 2.7. – TC 7

A proposta apresentada refere-se à execução de uma laje no topo superior das bancadas, derivado do desalinhamento do muro exterior, criando um vazio que varia de poucos centímetros até 2m de largura. Esta laje tapará este vazio, criando condições de segurança, para a utilização da bancada, por parte do público que assiste aos jogos.

- Classificação do trabalho imprevisível, sendo tecnicamente ou economicamente inseparáveis, do objeto do contrato sem inconvenientes graves, implicando um aumento considerável de custos para o dono de obra.
- Análise de preço e quantidades – O preço é contratual, e a quantidade foi aferida pela fiscalização.
- Conclusão – A fiscalização considera que o trabalho complementar, no valor de 24.711,81 €, reúne condições de aprovação.

### 3 – Parecer final

Com base na proposta da fiscalização, remete-se à consideração superior da C.M. de Gondomar, a aprovação dos trabalhos complementares (TC1 a TC7), os quais soma 91.829,13 € (7,2%), (acrescidos de IVA). Este valor é o somatório de todos os trabalhos complementares, sendo inferior a 10% e a 40% do preço contratual, cumprindo respetivamente os limites estipulados nas alíneas 2 b) e 4 b) do artigo 370 do CCP.

Mais se acrescenta, que serão levados à conta final da empreitada, 3 trabalhos, que ficarão em saldo, nomeadamente:

- Trabalho nº 1 – 3.246,14 € (artigo 1.3.4.1.1 – betão em muros)
  - Trabalho nº 2 – 8.881,79 € (artigo 1.3.4.1.1 – betão em muros)
  - Trabalho nº 3 – 4.710,30 € (artigo 2.5.3.1 – pintura em muros)
- Os quais totalizam 16.838,23 € (1,7%)

Porto, 16 de dezembro de 2020



(eng.º Joaquim Ferreira)



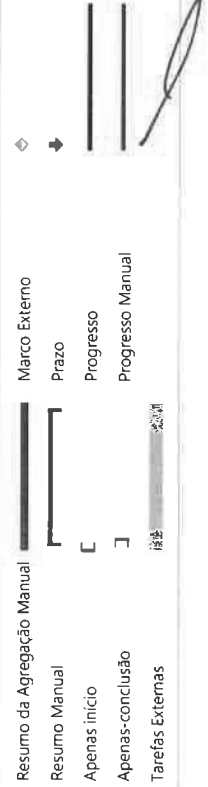
(eng. Paulo Lima)

# COMPLEXO DESPORTIVO DE RIO TINTO

ID	Modo de Tarefa	Nome da Tarefa	Duração	Início	Conclusão	Predicessoras
1						22 Nov '20 29 Nov '20 06 Dez '20 13 Dez '20 20 Dez '20 27 Dez '20
2						
3		<b>Complexo Desportivo de Rio Tinto - Construção do Campo Sintético ( Sport de Rio Tinto)- Trabalhos complementares</b>				
4		Execução de muro em betão armado	8 dias	Qui 26/11/20	Seg 07/12/20	
5		Limpeza de mina e execução de laje sobre o poço	8 dias	Qui 26/11/20	Seg 07/12/20	4II
6		Execução das sapatas de fundação das torres de iluminação	10 dias	Sex 27/11/20	Qui 10/12/20	4II+1 dia
7		Execução de muro divisorio entre estádios	4 dias	Ter 01/12/20	Sex 04/12/20	6II+2 dias
8		Execução de muro junto ao PT	3 dias	Seg 07/12/20	Qua 09/12/20	7
9		Escavação, transporte a vazadouros de solos inapropriados e 15 dias sua substituição	15 dias	Seg 30/11/20	Sex 18/12/20	4II+2 dias
10		Execução de laje no topo superior das banacadas	14 dias	Ter 08/12/20	Sex 25/12/20	5

22. JAN 2021

88  
D. Cui



Projeto: plano dos trabalhos a m  
Data: Qui 26/11/20

Resumo da Agregação Manual

- Resumo Manual
- Apenas início
- Apenas-conclusão
- Tarefas Externas

Tarefa Inativa

- Marco Inativo
- Resumo Inativo
- Tarefa Manual
- Apenas-duração

Tarefa

- Dividir
- Marco
- Sumário
- Resumo de Projeto

Marco Externo

- Prazo
- Progresso
- Progresso Manual

22. JAN 2021

89  
P. C. C.  
1/1

CLIENTE: Câmara Municipal de Gondomar

Resumo trabalhos a mais e a menos



Art.	Designação dos Trabalhos	Valor
	<b>ESTADIO SPORT CLUBE RIO TINTO</b>	
	<b>Resumo</b>	
	TRABALHO A MAIS Nº1	7864,19
	TRABALHO A MAIS Nº2	6500,00
	TRABALHO A MAIS Nº3	13644,56
	TRABALHO A MAIS Nº4	7119,27
	TRABALHO A MAIS Nº5	4938,46
	TRABALHO A MAIS Nº6	26990,85
	TRABALHO A MAIS Nº7	24771,81
	<b>TOTAL</b>	<b>91829,13</b>

22. JAN 2021

90  
P. C. C.

CLIENTE: Câmara Municipal de Gondomar

NUMERO TRABALHO A MAIS Nº1

  
EDIVALOR

Art.	Designação dos Trabalhos	Un	Quantidade	Preço	Diferencial
	<b>ESTADIO SPORT CLUBE RIO TINTO</b>				
	<i>Trabalhos a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o estipulado no caderno de encargos.</i>				
1	Muro junto á bancada				
1.1	Sapala muro junto a bancada	m3	17,53	250,75	4 395,65
1.2	Muro junto a bancada	m3	10,09	343,76	3 468,54
	<b>TOTAL</b>			<b>Sub-Total</b>	<b>7 864,19</b>

22. JAN 2021

91  
V. Leir

CLIENTE: Câmara Municipal de Gondomar

NUMERO TRABALHO A MAIS Nº2



Art.	Designação dos Trabalhos	Un	Quantidade	Preço	Diferencial
	<b>ESTADIO SPORT CLUBE RIO TINTO</b>				
	Poço / Mina				
11	Limpeza e Verificação de poço/mina no centro do estádio incluindo execução de laje para tapamento do mesmo	Vg	1,00	6 500,00	6 500,00
	<b>TOTAL</b>			<b>Sub-Total</b>	<b>6 500,00</b>

22. JAN 2021

92  
P. C. C.

CLIENTE: Câmara Municipal de Gondomar

NUMERO TRABALHO A MAIS Nº3

EDIVALOR

Art.	Designação dos Trabalhos	Un	Quantidade	Preço	Diferencial
	<b>ESTADIO SPORT CLUBE RIO TINTO</b>				
1	Sapatas de Iluminação				
1.1	Execução de alteração de mачios de torres de iluminação devido á falta de estabilidade de terras encontradas no desaterro	m3	54,42	250,75	13 644,56
	<b>TOTAL</b>			<b>Sub-Total</b>	<b>13 644,56</b>

22. JAN 2021

93  
P. C. C.

CLIENTE: Câmara Municipal de Gondomar

NUMERO TRABALHO A MAIS Nº4

  
EDIVALOR

Art.	Designação dos Trabalhos	Un	Quantidade	Preço	Diferencial
	<b>ESTADIO SPORT CLUBE RIO TINTO</b>				
	Muro divisório entre estádios				
1.1	Execução de alteração de muro divisório entre estádios que leve de alterar a cota devido à falta de estabilidade de terras encontradas no desaterro	m3	20,71	343,76	7 119,27
	<b>TOTAL</b>			<b>Sub-Total</b>	<b>7 119,27</b>

22. JAN 2021

CLIENTE: Câmara Municipal de Gondomar

NUMERO TRABALHO A MAIS Nº5

  
**EDIVALOR**

94  
V. C. C. C.

Art.	Designação dos Trabalhos	Un	Quantidade	Preço	Diferencial
	<b>ESTADIO SPORT CLUBE RIO TINTO</b>				
1	Muro Junto ao PT				
	Execução de alteração de muro junto ao PT leve de alterar a cota devido à falta de estabilidade de terras encontradas no desaterro	m3	14,37	343,76	4 938,46
	<b>TOTAL</b>			<b>Sub-Total</b>	<b>4 938,46</b>

22. JAN 2021

95  
P. C. C.

CLIENTE: Câmara Municipal de Gondomar

NUMERO TRABALHO A MAIS Nº6

  
EDIVALOR

Art.	Designação dos Trabalhos	Un	Quantidade	Preço	Diferencial
	ESTADIO SPORT CLUBE RIO TINTO				
	Movimento de terras em edifício				
1 1	Desaterro zona de edifício, zona de terras moveidças e aterro de lixos	m3	2 485.65	6,05	15 038,18
1 2	Aterro zona de edifício (reposição de terras de saibro na zona removida do lixo)	m3	2 516.35	4,75	11 952,66
	TOTAL			Sub-Total	26 990,85

22. JAN 2021

96  
P. C. C.

CLIENTE: Câmara Municipal de Gondomar

NUMERO TRABALHO A MAIS Nº7



Art.	Designação dos Trabalhos	Un	Quantidade	Preço	Diferencial
	<b>ESTADIO SPORT CLUBE RIO TINTO</b>				
	<b>Laje para fecho de bancadas</b>				
1.1	Execução sapatas	m3	26,00	206,16	5 360,16
1.2	execução de pilares	m3	15,00	405,11	6 076,65
1.3	Execução de laje	m2	105,00	127,00	13 335,00
	<b>TOTAL</b>			<b>Sub-Total</b>	<b>24 771,81</b>



# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

22. JAN 2021

Página 1 de 1

97  
Páç

<b>Para:</b>	Dr. Laurinda Cerqueira
<b>De:</b>	Paulo Lima
<b>Data:</b>	13 de Janeiro de 2021
<b>Assunto:</b>	<b>Trabalhos Complementares</b> da empreitada "Complexo Desportivo de Rio Tinto- Construção do Campo Sintético (Sport de Rio Tinto)" – Processo 97/2019 MGD n.º 27429 de 18/12/2020 Esclarecimento Questões Movimento 4

Relativamente às questões colocadas venho esclarecer o seguinte:

- a expressão "saldo de contrato" utilizada na informação diz respeito a tarefas que não serão executadas na empreitada, ou seja, trabalhos a menos;
- o prazo previsto para a execução dos trabalhos complementares é de 30 dias (no anexo 1 é apresentado o Diagrama de Gant)
- a informação dos Trabalhos Complementares datada de 16/12/2020 é assinada pela Fiscalização e Gestor de Contrato.

Com os melhores cumprimentos

Paulo Lima

Assinado por : **PAULO FERNANDO LOPES LIMA**

Num. de Identificação: BI095345574

Data: 2021.01.13 11:18:36+00'00'



**MINUTA DE CONTRATO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES**

**Procº nº 109/19**

**Adicional nº 1**

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa colectiva número **506.848.957**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Martins**, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE**,

**E**

**EDIVALOR – CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, S.A.**, com sede na Rua Monte da Paz, número 80, Município do Marco de Canaveses, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **508.369.720**, titular do alvará de construção número **63944-PUB**, representada por -----, com domicílio profissional na Rua Monte da Paz, número 80, Município do Marco de Canaveses, com plenos poderes para este ato, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória em -- de ----- de --- --, válida até ---- de ----- de ---- e confirmada em -- de ----- de ----, documento que se arquiva, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE**.

**CONSIDERANDO QUE:**

- Por deliberação da Câmara Municipal, de 16 de outubro de 2019, foi adjudicado à segunda outorgante, através de procedimento por concurso público, a Empreitada de **Complexo Desportivo de Rio Tinto – Construção do campo Sintético (Sport Clube de Rio Tinto)**, pelo preço de **um milhão duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito euros e oitenta cêntimos**, sob o número 109/19 e visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 2020, sob o número 3725/2019;

22. JAN 2021

99  
P. Guedes

- A autorização dos referidos trabalhos e a aprovação da minuta do contrato foi tomada em -- de ----- de 2020, por deliberação da Câmara Municipal, no uso das suas competências e no âmbito da Empreitada em referência, correspondendo os valores de **noventa e um mil oitocentos e vinte e nove euros e treze cêntimos**, aos trabalhos complementares não previstos (n.º 2 do artigo 370.º do CCP) e o valor de **dezasseis mil oitocentos e trinta e oito euros e vinte e três cêntimos** aos trabalhos a menos;

- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em -- de ----- de 2020;

- A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica ---,---,---,---, com o número sequencial de compromisso -----.

Formaliza-se, nos termos do artigo 375º do CCP, a execução dos trabalhos acima referidos, nos seguintes termos:

**PRIMEIRA:**

**(Objeto)**

1. O empreiteiro obriga-se perante o dono da obra, a executar os trabalhos autorizados nos termos da dliberação acima identificado e no âmbito da Empreitada de **Complexo Desportivo de Rio Tinto – Construção do campo Sintético (Sport Clube de Rio Tinto)**.

2. Os trabalhos objeto deste contrato serão executados com toda a solidez e perfeição, de acordo com o caderno de encargos da obra inicial, que se encontra arquivado junto ao processo número 109/19 do Departamento Jurídico, e demais documentos que dele fazem parte integrante, considerando-se os seus termos como aqui inteiramente reproduzidos.

**SEGUNDA:**

**(Preço e Condições de Pagamento)**

1- Os trabalhos complementares serão pagos pelo preço total de **noventa e um mil oitocentos e vinte e nove euros e treze cêntimos**,.

2- A empreitada tem trabalhos a menos no valor **dezasseis mil oitocentos e trinta e oito euros e vinte e três cêntimos**.

3- Os pagamentos ao Empreiteiro serão efetuados, de acordo com o auto de medição de trabalhos, após terem sido devidamente conferidos pelos Serviços Técnicos das Obras Municipais desta Câmara Municipal.

**TERCEIRA:**

**(Prazo)**

Os trabalhos serão executados no prazo de **trinta dias**, contando-se neste prazo os sábados, domingos e feriados.

**QUARTA:**

**(Caução)**

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de -----, com o número de -----, emitida pelo -----, em -- de ----- de ----, com sede na -----, número ---, no valor de -----, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

**QUINTA.**

**(Revisão de Preços)**

A revisão de preços será efetuada de harmonia com a fórmula F-08 – Campos de jogos com balneários, prevista no Despacho nº 1592/2004 (2ª série), publicado em Diário da República do dia 23 de Janeiro de 2004, e de acordo com o previsto na cláusula 29ª caderno de encargos.

**SEXTA:**

**(Regime Jurídico do Contrato)**

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e respetivas alterações.



**SÉTIMA:**

**(Comunicações e Notificações)**

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

**OITAVA:**

**(Disposições Finais)**

1- O Eng. Paulo Fernando Lopes Lima, Técnico Superior do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, a exercer funções no Departamento de Obras Municipais, é designado nos termos do artº 290º-A do CCP, como gestor do contrato.

2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

3- O Segundo Outorgante apresentou:

a) Alvará de construção;

b) Declaração emitida pela Segurança Social, em -- de ----- de -----;

c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de -----, em -- de ----- de ----;

d) Certidão permanente do registo comercial;

e) ----- certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em ---- de ----- de ----.

102  
V. C. C.  
/

Feito em duplicado, -- de ----- de 2021

**Primeiro Outorgante**  
**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**  
**Dr. Marco Martins**

**Segundo Outorgante**  
**EDIVALOR – CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS**  
**PÚBLICAS, S.A.**



## Ficha do Compromisso

**CONTRATO: TR.COMPL-CDRT/2020**

N.Seq.: 62851

Serviço Requiritante: 62 Departamento de Obras Municipais

Cabimento prévio: PROP.: TR.COMPL-CDRT/2020

Contrato:

Entidade: 16891 Edivalor - Construção e Obras Públicas, S.A.  
NIF: 508369720Orgânica: 24 Desporto e Gestão de Equipamentos  
Económica: 07010302 Instalações desportivas e recreativasGOP: 20 ANO 2020  
24 DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS  
2018/26 BENEFICIAÇÃO DE COMPLEXOS DESPORTIVOS  
Acc.: 1 Complexo Desportivo de Rio Tinto

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
28-12-2020	8695	1,00				1,00		MGD 27429 - TR.COMPLEMENTARES EMPREITADA - COMPLEXO DESP. RT - CAMPO SINTÉTICO (SPORT RT)
28-12-2020	8696					1,00	97.337,88	MGD 27429 - TR.COMPLEMENTARES EMPREITADA - COMPLEXO DESP. RT - CAMPO SINTÉTICO (SPORT RT)

22. JAN 2021

**Relatório do Documento interno n.º 27429 de 18/12/2020****DOCUMENTO N.º****REMETENTE SERV:** DOM - ENGENHEIROS**DATA** 00/00/0000**TIPO DE DOCUMENTO** INFORMAÇÃO DE CARÁCTER TÉCNICO**REFERÊNCIA****LIVRO DE REGISTO** CORRESPONDÊNCIA**REGISTADO:** paulo.lima**ATUALIZADO:** paulo.lima**ASSUNTO**

TRABALHOS COMPLEMENTARES EMPREITADA "COMPLEXO DESPORTIVO DE RIO TINTO - CONSTRUÇÃO DE CAMPO SINTÉTICO (SPORT RIO TINTO)" - PROCESSO 97/2019

**Detalhes do Documento****1. Original** Enviado para Serv: DOM - Departamento de Obras Municipais**PROCESSO N.º****CLASSIFICAÇÃO** 8**OBSERVAÇÕES****Movimentos****(13) Movimentado no dia 14/01/2021 14:43 para Serv: DOM - Departamento de Obras Municipais**

Efetuado por Func.: 613 - Rosaria Margarida Neves Madureira Morais(margarida.neves)

Motivo: Envio da minuta do contrato solicitada.

**(12) Movimentado no dia 14/01/2021 12:31 para Serv: DJ - Departamento Jurídico**

Efetuado por Vereador: 20062 - Sandra Eunice Ramos de Almeida(sandra.almeida)

Despacho: visto

Autor do despacho: Sandra Eunice Ramos de Almeida

Categoria: Vereador

Data de despacho: 14/01/2021

**(11) Movimentado no dia 13/01/2021 16:48 para Serv: Vereadora Dr.ª Sandra Almeida - Jurídico**

Efetuado por Func.: 606 - Maria Laurinda Lobo Cerqueira(laurinda.cerqueira)

Motivo: Visto. remete-se minuta de contrato para validação.

**(10) Movimentado no dia 13/01/2021 16:32 para Serv: DJ - Departamento Jurídico**

Efetuado por Func.: 613 - Rosaria Margarida Neves Madureira Morais(margarida.neves)

Motivo: À Dra. Laurinda para visar a minuta do contrato.

**(9) Movimentado no dia 12/01/2021 14:17 para Serv: NAJ - Núcleo de Apoio Jurídico**

Efetuado por Func.: 613 - Rosaria Margarida Neves Madureira Morais(margarida.neves)

Motivo: Ao Dr. Filipe para os devidos efeitos

**(8) Movimentado no dia 12/01/2021 10:59 para Serv: DJ - Departamento Jurídico**

Efetuado por Func.: 1739 - Cláudia Isabel Loureiro de Jesus Oliveira Moura(claudia.moura)

Motivo: Para os devidos efeitos

**(7) Movimentado no dia 11/01/2021 15:29 para Serv: NPGP - Núcleo de Procedimentos e Gestão Processual**

Efetuado por Func.: 229 - José Leonel das Neves Teixeira Ramos(leonel.ramos)

Motivo: Visto; para os devidos efeitos

**(6) Movimentado no dia 11/01/2021 11:10 para Serv: DOM - Departamento de Obras Municipais**

Efetuado por Func.: 875 - Paulo Fernando Lopes Lima(paulo.lima)

Motivo: A expressão "saldo contrato" refere-se a trabalhos a menos (estas três tarefas não serão executadas).

A informação dos trabalhos é assinada pela Fiscalização e pelo Gestor de Contrato.

À consideração superior

**(5) Movimentado no dia 06/01/2021 11:19 para Serv: DOM - Engenheiros**

Efetuado por Func.: 1739 - Cláudia Isabel Loureiro de Jesus Oliveira Moura(claudia.moura)

Motivo: Eng.º Paulo Lima para informar

105  
Pleu**Relatório do Documento interno n.º 27429 de 18/12/2020****Detalhes do Documento****1. Original** Enviado para Serv: DOM - Departamento de Obras MunicipaisPROCESSO N.º  
CLASSIFICAÇÃO 8  
OBSERVAÇÕES**Movimentos****(4) Movimentado no dia 28/12/2020 17:03 para Serv: DOM - Departamento de Obras Municipais**

Efetuado por Func.: 606 - Maria Laurinda Lobo Cerqueira(laurinda.cerqueira)

Motivo: Para esclarecer sobre o significado de saldo do contrato, assim como para encaminhar informação sobre a proposta de trabalhos complementares apresentada pela empresa da Fiscalização

**(3) Movimentado no dia 21/12/2020 14:43 para Serv: DJ - Departamento Jurídico**

Efetuado por Func.: 1739 - Claudia Isabel Loureiro de Jesus Oliveira Moura(claudia.moura)

Motivo: Para elaboração de minuta de contrato

**(2) Movimentado no dia 18/12/2020 17:42 para Serv: NPGP - Núcleo de Procedimentos e Gestão Processual**

Efetuado por Func.: 229 - José Leonel das Neves Teixeira Ramos(leonel.ramos)

Motivo: para efeitos de envio a aprovação em reunião de Camara

**(1) Movimentado no dia 18/12/2020 09:17 para Serv: DOM - Departamento de Obras Municipais**

Efetuado por Func.: 875 - Paulo Fernando Lopes Lima(paulo.lima)

Motivo: Registo original!

**Detalhes do Documento****2. Destinatário** Enviado para Serv: NPGP - Núcleo de Procedimentos e Gestão ProcessualPROCESSO N.º  
CLASSIFICAÇÃO 8  
OBSERVAÇÕES**Movimentos****(3) Movimentado no dia 08/01/2021 13:03 para Serv: NPGP - Núcleo de Procedimentos e Gestão Processual**

Efetuado por Func.: 229 - José Leonel das Neves Teixeira Ramos(leonel.ramos)

Motivo: Visto

**(2) Movimentado no dia 28/12/2020 16:17 para Serv: DOM - Departamento de Obras Municipais**

Efetuado por Func.: 268 - Lurdes de Jesus Macedo Vieira Santos(lurdes.vieira)

Motivo: registos efetuados

**(1) Movimentado no dia 21/12/2020 14:42 para Serv: DC - Divisão de Contabilidade**

Efetuado por Func.: 1739 - Claudia Isabel Loureiro de Jesus Oliveira Moura(claudia.moura)

Motivo: Para informação de cabimento

**Anexos do documento**

Tipo doc.: Documento | Data: 18/12/2020 | Observações: PLANO DE TRABALHOS - 30 DIAS

Tipo doc.: Documento | Data: 18/12/2020 | Observações: mapa de trabalhos

Tipo doc.: Documento de Apoio | Data: 28/12/2020 | Observações: Foi efetuado o registo na rubrica 24 07 01 03 02 e da GOP'S 2018/26.1, com o nº. 43014 e o compromisso com o nº. 62851, no valor de 91.829,13€ + IVA. Ficamos a aguardar despacho de adjudicação e respetivo contrato escrito

Tipo doc.: Informação de carácter técnico | Data: 13/01/2021 | Observações: Informação técnica

Tipo doc.: Minutas | Data: 13/01/2021



Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar  
gondomar.cdu@gmail.com

22. JAN 2021

107  
P. Vieira

*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar*

*21-01-2021*

Período da Ordem do Dia – Pontos 4 e 5

Os vereadores da CDU abstiveram-se nas propostas de trabalhos complementares no Conjunto Habitacional de Baguim do Monte e Complexo Desportivo de Rio Tinto porque, mesmo estando de acordo com ambos os projectos em causa, não dispõem dos elementos necessários para aprovarem estas alterações significativas.

Gondomar, 07 de janeiro de 2021.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira  
José António Pinto



22. JAN 2021



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

108  
P. Sá  
P

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao **ponto 5** da ordem de trabalhos o qual nos **Abstemos**.

Devemos salientar que esta nossa opção, de abstenção, em nada tem a ver com a real e efetiva necessidade da obra em apreço no "**Complexo Desportivo de Rio Tinto – Construção do Campo Sintético – Trabalhos complementares**", até porque como amante da modalidade jamais me oporia a que se ajudasse na formação das crianças de hoje e que esperamos se tornem nos homens de amanhã, tendo eu mesmo sido diretor em camadas jovens.

Já lá vai o tempo, o meu, em que se jogava em terra batida em que as marcações do terreno do jogo eram feitas em Cal.

Contudo, neste momento estamos perante uma aparente obra do "já agora", ou seja, já agora vamos lá fazer mais algo, pela módica quantia de **91.829,13€** mais IVA.

Somos de salientar que esse é quase o valor de um novo campo de futebol.

---

Contudo a teoria do executivo certamente será:

- Os Gondomarenses pagam.

Não estava tal empreitada já orçamentada?

Porquê?

Não era previsível a necessidade da sua realização?

Estranho.

Nestes termos, não podemos, por uma questão de honestidade intelectual, de seriedade, mas mais ainda de dever público, anuir/pactuar com este tipo de atitude, bem sabendo que não será a abstenção que irá impedir a realização de tais obras e *per si*, eventualmente, o melhoramento da vida daquelas em que tal complexo frequentam

22. JAN 2021



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

109  
D. G. C.

Não nos esqueçamos que fomos eleitos, como já referido, para defender e ajudar todos os Gondomarenses, e nessa senda iremos tentar sempre garantir que os recursos da Autarquia são e serão sempre despendidos em prol de um bem maior...

dos Gondomarenses, pois serão estes, a final, sempre a pagar as contas...

O vereador

(Nelson Sousa)

---

Porto, 22 de Janeiro 2021



CÂMARA MUNICIPAL

22. JAN 2021



GONDOMAR

Município de Gondomar

110  
Pleu

DANOS CAUSADOS POR QUEDA NUMA RAMPA, NA RUA DR. LOPES CARDOSO, EM GONDOMAR, EM FRENTE AO ORFEÃO DE GONDOMAR – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA DA SILVA – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

— Votaram contra os Vereadores Senhores Sr. Daniel Reis, Sr. José António Pinto e Sr. Nelson Sousa que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.



22. JAN 2021

**GONDOMAR**

é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MM  
P. Guedes

pl Neuza  
J. H. J

**PROPOSTA**

A requerente Maria do Rosário Ferreira da Silva requereu ao Município de Gondomar uma indemnização por danos alegadamente causados por uma queda no dia 19 de outubro de 2019, na Rua Dr. Lopes Cardoso, em Gondomar, [...] *na rampa de esgoto que se encontra em frente ao Orfeão de Gondomar.*

O procedimento foi instruído na unidade orgânica – Departamento Jurídico, e em cumprimento do princípio do inquisitório, estatuído no artigo 58º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A) – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes, e o requerido pela interessada.

No sentido de garantir a participação da interessada na formação da decisão que viesse a ser tomada, foi cumprido o direito de audição nos termos do artigo 121º do C.P.A. A requerente não usou o direito de resposta.

Por aquele Departamento foram emitidos os Pareceres Jurídicos nºs 188/2020 e 275/2020, que se encontram anexos a esta proposta, dela fazendo parte integrante, para os quais nos remetemos e aqui damos por integralmente reproduzidos, onde se conclui pelo indeferimento da pretensão formulada.

Assim, nos termos e fundamentos dos referidos pareceres, **proponho que a Câmara Municipal delibere indeferir o peticionado pela requerente.**

Gondomar, \_\_ de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara,

  
(Marco Martins, Dr.)



22. JAN 2021

112  
F. 201  
C. 11

9

**GONDOMAR**  
Município

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**PARECER N.º 275/2020**

**MGD 50350, 20.11.2020**

**ASSUNTO:** Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de indemnização por danos causados por uma queda em frente ao Orfeão de Gondomar

**REQUERENTE:** Maria do Rosário Ferreira da Silva

**O Pedido:**

A requerente solicita uma indemnização por danos causados em virtude de uma queda no dia 19 de outubro 2019, na Rua Dr. Lopes Cardoso, em Gondomar, [...] *na rampa de esgoto que se encontra em frente ao Orfeão de Gondomar.*

**I - Os factos e a sua subsunção ao enquadramento jurídico vigente**

1. A requerente Maria do Rosário Ferreira da Silva referiu que no dia 19.10.2019 caiu na via pública, mais concretamente na Rua Dr. Lopes Cardoso, “[...] *na rampa de esgoto que se encontra em frente ao Orfeão de Gondomar*”. Indicou a identificação, residência e contacto da pessoa que chamou a sua irmã, que a levou ao hospital, e a desta.
2. A requerente juntou fotocópia do cartão do cidadão, fotografias do local da queda, o diário clínico referente ao episódio de urgência n.º 19140192, de 19.10.2019, e comprovativos de despesas de farmácia no montante de 42,24 €, informando que pretendia ser ressarcida das despesas que teve até à data, bem como ser indemnizada pelos danos causados.



22. JAN 2021

JEs-273  
D. Guedes

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3. De acordo com a informação prestada pela Divisão Operacional de Administração Direta do Departamento de Obras Municipais, em 08.01.2020, *“Após visita ao local, foi verificado que a tampa que causou a queda é da responsabilidade da empresa Águas de Gondomar”*.
  
4. Remetido o peticionado, a sociedade ADG – Águas de Gondomar, SA (de agora em diante designada de Águas de Gondomar) informou que, em correio eletrónico de 12.02.2020, *Na sequência do V. email, registado com o registo RCB.01609.2020, informamos V. Exa. que não vislumbramos qualquer nexó de causalidade entre os alegados danos e qualquer intervenção levada a efeito por esta Entidade, encontrando-se as nossas infraestruturas nesse arruamento em condições normais de funcionamento.*  
*Mais informamos que, após consulta dos nossos registos, não existe nenhuma ocorrência na data do sinistro em referência, para o arruamento em causa. Pelo que, lamentamos não atender à V/ pretensão.*
  
5. Por este Departamento foi emitido o Parecer Jurídico n.º 188/2020, datado de 03.08.2020, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, no âmbito do qual se concluiu que [...] *embora seja da competência da Câmara Municipal a gestão do domínio público (alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual) do alegado e da prova junta ao peticionado não resulta provada a existência de um facto ilícito e culposo que possa ser imputável ao Município de Gondomar.*  
*Face enquadramento jurídico e à subsunção dos factos àquele, conclui-se que não se verificam, cumulativamente, como a lei impõe, os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, não sendo permitido a esta Autarquia, que gere dinheiros públicos, e está obrigada a fazer essa gestão conforme os procedimentos impostos por lei, dar satisfação à pretensão da interessada. Pelo exposto, somos de opinião que a requerente deve ser notificada da intenção de indeferimento.*



22. JAN 2021

Fls. 24  
M4  
P. C. C.

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

6. Pelo ofício 15008, de 18.09.2020, a requerente foi notificada para exercer o seu direito de audiência prévia, participando na formação da decisão que viesse a ser tomada. Decorrido o prazo, a requerente não se pronunciou.

## II. CONCLUSÃO

A requerente solicitou uma indemnização por danos causados em virtude de uma queda no dia 19 de outubro 2019, na Rua Dr. Lopes Cardoso, em Gondomar, “[...] na rampa de esgoto que se encontra em frente ao Orfeão de Gondomar”.

Considerando que embora seja da competência da Câmara Municipal a gestão do domínio público (alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual) do alegado e da prova junta ao peticionado não resultou provada a existência de um facto ilícito e culposo que possa ser imputável ao Município de Gondomar.

Face enquadramento jurídico e à subsunção dos factos àquele, conclui-se que não se verificam, cumulativamente, como a lei impõe, os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, não sendo permitido a esta Autarquia, que gere dinheiros públicos, e está obrigada a fazer essa gestão conforme os procedimentos impostos por lei, dar satisfação à pretensão da interessada. Pelo exposto, somos de opinião que deve ser indeferido o peticionado.

A ser aceite o presente parecer, remete-se proposta para ser presente a reunião de Câmara.

É este o nosso parecer.

DJ 14.12.2020

A Chefe de Divisão,  
(em regime de substituição)

RITA SANDRA  
BARROS RIBEIRO  
LOURENCO

Assinado de forma digital por  
RITA SANDRA BARROS  
RIBEIRO LOURENCO  
Dados: 2020.12.15 16:50:14 Z

22. JAN 2021

Fls. 20/21  
15  
9

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

**GONDOMAR**  
Município

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**PARECER N.º 188/2020**

**MGD 50350, 20.11.2020**

**ASSUNTO:** Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de indemnização por danos causados por uma queda em frente ao Orfeão de Gondomar

**REQUERENTE:** Maria do Rosário Ferreira da Silva

Ex.ma. Senhora Diretora do Departamento Jurídico, Dra. Laurinda Lobo Cerqueira,

**O Pedido:**

A requerente solicita uma indemnização por danos causados em virtude de uma queda no dia 19 de outubro 2019, na Rua Dr. Lopes Cardoso, em Gondomar, [...] *na rampa de esgoto que se encontra em frente ao Orfeão de Gondomar.*

**I - Os factos e a sua subsunção ao enquadramento jurídico vigente**

1. A requerente Maria do Rosário Ferreira da Silva refere que no dia 19.10.2019 caiu na via pública, mais concretamente na Rua Dr. Lopes Cardoso, “[...] *na rampa de esgoto que se encontra em frente ao Orfeão de Gondomar*”. Indica a identificação, residência e contacto da pessoa que chamou a sua irmã, que a levou ao hospital, e a desta.
2. A requerente junta fotocópia do cartão do cidadão, fotografias do local da queda, o diário clínico referente ao episódio de urgência n.º 19140192, de 19.10.2019, e comprovativos de despesas

22. JAN 2021

Fls. 19  
116  
Pleu

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

de farmácia no montante de 42,24 €, informando que pretende ser ressarcida das despesas que teve até ao momento, bem como ser indemnizada pelos danos causados.

3. De acordo com a informação prestada pela Divisão Operacional de Administração Direta do Departamento de Obras Municipais, em 08.01.2020, *“Após visita ao local, foi verificado que a tampa que causou a queda é da responsabilidade da empresa Águas de Gondomar”*.
4. Remetido o peticionado, a sociedade ADG – Águas de Gondomar, SA (de agora em diante designada de Águas de Gondomar) informou que, em correio eletrónico de 12.02.2020, *Na sequência do V. email, registado com o registo RCB.01609.2020, informamos V. Exa. que não vislumbramos qualquer nexo de causalidade entre os alegados danos e qualquer intervenção levada a efeito por esta Entidade, encontrando-se as nossas infraestruturas nesse arruamento em condições normais de funcionamento.*  
*Mais informamos que, após consulta dos nossos registos, não existe nenhuma ocorrência na data do sinistro em referência, para o arruamento em causa. Pelo que, lamentamos não atender à V/ pretensão.*
5. Por escritura outorgada em 30.10.2001, exarada a folhas noventa e seguintes do livro n.º 128 do Notário Privativo da Câmara Municipal de Gondomar, o Município de Gondomar atribuiu à sociedade ADG – Águas de Gondomar, SA, a concessão da exploração de água e de saneamento do Município de Gondomar, nos termos e condições previstos naquela escritura e respetivos documentos complementares e anexos que da mesma fazem parte integrante.
6. Em 03.07.2009, por escritura outorgada no Cartório Notarial do Dr. José Idalécio Fernandes, em Gondomar, lavrada a folhas seis e seguintes do Livro 40-A, foi alterado o contrato. Em 14.07.2014, por escritura outorgada no Cartório Notarial do Dr. José Guilherme Oliveira, em Rio Tinto, lavrada a folhas oitenta e seis e seguintes do Livro 70, foi novamente alterado o contrato de concessão de exploração.

22. JAN 2021

Fl. 18  
PP  
P. Cui

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

7. Nos termos do número 1 da cláusula 9ª *“A Concessão tem por objeto a exploração e gestão conjunta dos serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e da recolha, tratamento e rejeição de efluentes domésticos no Município de Gondomar, bem como a execução do Plano de Investimentos da Concessionária, com expressa exclusão da gestão do sistema municipal de águas pluviais”, considerando-se “... abrangidas na Exploração da Concessão, a reparação, renovação, manutenção e melhoria de todas as Obras, Instalações, Infra-estruturas e Equipamentos que integram a dita Concessão, ainda que não estejam explicitadas no Plano de Investimentos” (n.º 2).*
8. Coloca-se a questão de saber, perante a lesada, quem tem eventual responsabilidade civil face ao acidente ocorrido.
9. O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, existindo os modelos de gestão direta, de delegação em empresa constituída em parceria com o Estado, de gestão delegada e de gestão concessionada.
10. A concessão é convenção pela qual uma pessoa coletiva de direito público (o concedente) encarrega uma empresa privada (a concessionária) de fazer funcionar o serviço público por sua conta e risco, fazendo-se pagar através das taxas cobradas aos utentes<sup>1</sup> sendo que, enquanto durar a concessão, a propriedade dos bens integrados nos sistemas municipais e a ela afetos pertence à concessionária, no caso ADG – Águas de Gondomar, SA, mas revertendo para os respetivos municípios no termo da concessão (artigos 25º e 29º do Contrato de Concessão).
11. Embora o n.º 1 do artigo 47.º deste diploma disponha que *O concessionário é responsável perante terceiros pelos prejuízos causados pelos serviços concessionados, incluindo danos materiais e morais, continuados ou não, e lucros cessantes, resultantes, nomeadamente, de doença, intoxicação, envenenamento e poluição*, de acordo com o artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à câmara municipal *Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de*

22. JAN 2021

118  
F. Guedes

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

*energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal e Administrar o domínio público municipal (alíneas ee) e qq)).*

12. Encontrando-se a tampa de saneamento localizada num passeio, área do domínio público, e estando a sua fiscalização e vigilância enquadrada na gestão e conservação do domínio público, competência do Município, deverá ser a Autarquia, e não a Concessionária, a apreciar a verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483.º do Código Civil, para efeitos de ponderação da existência de responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública.
13. A existência do contrato de concessão, outorgado entre o Município e a Águas de Gondomar, não o desonera de responder, em primeira linha, perante os particulares lesados, desde que se verifiquem, como já referido, e cumulativamente, os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, independentemente de posteriormente exercer o seu direito de regresso se se provar o incumprimento do contrato de concessão.
14. A responsabilidade civil extracontratual do Município por danos resultantes do exercício da função administrativa deve ser equacionada de acordo o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, em tudo o que não esteja previsto em lei especial (todos os artigos mencionados no corpo deste Parecer sem referência expressa a um diploma legal, devem ter-se por reportadas a esta Lei).
15. Para estes efeitos, o n.º 2 do artigo 1.º estabelece que *“correspondem ao exercício da função administrativa as ações e omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou regulados por disposições ou princípios de direito administrativo”* e o n.º 3 que a referida lei regula também a responsabilidade civil dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes públicos pelos danos resultantes de ações ou omissões no exercício das funções administrativas e por causa desse exercício.

22. JAN 2021

209  
16  
1

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

16. No que respeita à responsabilidade por facto ilícito, a Lei nº 67/2007 dispõe o seguinte:

- No nº 1 do artigo 7º, a responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas de direito público pelos danos que decorrem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos e funcionários públicos, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício;
- No nº 1 do seu artigo 8º, os titulares e funcionários são pessoalmente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles praticadas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo;
- No nº 2 do artigo 8º, a responsabilidade solidária do Estado e demais pessoas coletivas de direito público com os titulares dos seus órgãos e funcionários públicos, se as ações ou omissões tiverem sido cometidas por estes com dolo ou com culpa grave, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
- No nº 3 do artigo 8º, o direito de regresso do Estado e demais pessoas coletivas de direito público contra os titulares dos órgãos e funcionários públicos, sempre que satisfaçam qualquer indemnização nos termos previstos no nº 2 do referido normativo.

17. Em síntese, e citando a Procuradoria Geral da República<sup>i</sup>, *"enquanto no nº 1 do artigo 7º se prevê a responsabilidade exclusiva do Estado e demais entidades públicas, no nº 2 do artigo 8º encontra-se prevista a responsabilidade solidária entre estes e os titulares dos seus órgãos, funcionários e agentes"*.

18. Continuando, importa referir que a responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública assenta, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo<sup>iii</sup>, na verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483º do Código Civil, ou seja:

- Um facto, constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de ação ou omissão, a que se aplica a presunção de culpa leve do número 3 do artigo 10º da Lei n.º 67/2007, na sua atual redação;

22. JAN 2021

Fls. 15  
2020  
P. 15  
A

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- A ilicitude, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais destinadas à proteção dos seus interesses (prevendo-se a ilicitude do resultado e a ilicitude da conduta – artigo 9.º);
  - Imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, que se traduz na omissão de um dever de diligência (artigo 10.º e 7.º, n.º 4);
  - Um prejuízo na esfera do lesado, que representa uma subtração no património do lesado em consequência da perda ou dedução de valores neles existentes (artigo 3.º);
  - Um nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando os danos são uma consequência do facto ilícito, vigorando entre nós, atentos os artigos 483º e 563º do Código Civil, a teoria da causalidade adequada. O ordenamento jurídico português adotou a teoria da causalidade adequada na sua vertente negativa, pelo que será de excluir a responsabilidade quando o facto era de todo indiferente para a produção do dano concretamente ocorrido e só se tornou uma condição dele por virtude de outras circunstâncias, sendo, pois, inadequado para o dano em questão (Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, Processo n.º 039308, de 05.11.1998, e do Supremo Tribunal de Justiça, Processo n.º 03A1902, de 01.07.20103).
19. Importa salientar que cabe à lesada alegar e demonstrar os factos constitutivos da responsabilidade.
20. A requerente alega ter caído [...] *na rampa de esgoto que se encontra em frente ao Orfeão de Gondomar*". O Departamento de Obras Municipais informa que [...] *a tampa que causou a queda é da responsabilidade da empresa Águas de Gondomar, a qual menciona que não vislumbra qualquer nexo de causalidade entre os alegados danos e qualquer intervenção levada a efeito por esta Entidade, encontrando-se as nossas infraestruturas nesse arruamento em condições normais de funcionamento.*
21. Apenas com o alegado pela requerente, e com a prova junta ao peticionado, não se pode concluir pela existência de um facto ilícito, por ação ou omissão, e culposo do Município, ainda

22. JAN 2021

121  
Jes. 14  
P. Guedes

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

**GONDOMAR**  
Estimado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

que passível de ser atribuído a um funcionamento anormal dos serviços (artigos 7.º, n.º 3 e 4 e 9.º, n.º 2.

## II. CONCLUSÃO

A requerente solicita uma indemnização por danos causados em virtude de uma queda no dia 19 de outubro 2019, na Rua Dr. Lopes Cardoso, em Gondomar, “[...] na rampa de esgoto que se encontra em frente ao Orfeão de Gondomar”.

Considerando que embora seja da competência da Câmara Municipal a gestão do domínio público (alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual) do alegado e da prova junta ao peticionado não resulta provada a existência de um facto ilícito e culposo que possa ser imputável ao Município de Gondomar.

Face enquadramento jurídico e à subsunção dos factos àquele, conclui-se que não se verificam, cumulativamente, como a lei impõe, os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, não sendo permitido a esta Autarquia, que gere dinheiros públicos, e está obrigada a fazer essa gestão conforme os procedimentos impostos por lei, dar satisfação à pretensão da interessada. Pelo exposto, somos de opinião que a requerente deve ser notificada da intenção de indeferimento.

A ser aceite o presente parecer, deverá ser dado cumprimento ao disposto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, procedendo-se à audiência escrita da interessada, de forma a garantir a sua participação na decisão que vier a ser tomada.

22. JAN 2021

127  
Jes. 13  
Lourenço

**GONDOMAR**  
é

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

É este o nosso parecer.

DJ 03.08.2020

A Chefe de Divisão,  
(em regime de substituição)

RITA SANDRA  
BARROS RIBEIRO  
LOURENÇO

Assinado de forma digital por RITA  
SANDRA BARROS RIBEIRO  
LOURENÇO  
Dados: 2020.08.31 17:05:21 +01'00'

<sup>i</sup> Neste sentido Pedro Gonçalves e Licínio Lopes Martins, Os Serviços Públicos Económicos e a Concessão no Estado Regulador, in Estudos de regulação pública (organização de Vital Moreira), Coimbra: Coimbra Editora, 2004, pág. 226.

<sup>ii</sup> Parecer do Conselho Consultivo da PGR, P000812007.

<sup>iii</sup> Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo proc.º 23963, de 27.01.87, e proc.º 45272, de 15.02.2000, entre outros.



22. JAN 2021

123  
Pleu

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao ponto 6 da ordem de trabalhos o qual votaremos **Contra**.

Devemos salientar que esta nossa opção, de votar contra, deve-se tão somente à falta de documentação a acompanhar a proposta em questão.

Não nos podemos pronunciar sobre uma orientação da Câmara face a uma reclamação de um munícipe, se não temos acesso, em tempo útil, à reclamação / exposição do mesmo.

Nestes termos, não podemos, por uma questão de honestidade intelectual, de seriedade, mas mais ainda de dever público, votar noutro sentido que o descrito em supra.

O vereador

(Nelson Sousa)

Porto, 22 de janeiro 2021



CÂMARA MUNICIPAL

22. JAN 2021

*2024*  
*Plan*  
GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PLANO DE GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO CIVIL, SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente de todo o processo, do despacho anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *quórum* a *aprovar a proposta* *anexo*.

*Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Samuel Veiga, Sr. José António Pinto e Sr. Nelson Sousa que apresentaram as declarações de voto que adiante segue.*



**GONDOMAR**

*Gondomar*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

125  
V. Gai

## PROPOSTA

### PLANO DE GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO CIVIL, SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO

*“Compete ao Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização (...) as seguintes atribuições:*

- a) Assegurar e coordenar a integração das ações de fiscalização das diferentes áreas de atuação municipal, nomeadamente, urbanística, ambiental, de ocupação do espaço público e publicidade, mercados municipais e feiras;*
- b) Assegurar a aplicação de todos os regulamentos municipais e demais diplomas legais, em estreita cooperação com a Polícia Municipal e a Proteção Civil;*
- c) Acompanhar os pedidos de execução de obras necessárias à correção das condições de salubridade, solidez ou segurança das edificações, bem como, efetuar as vistorias legalmente previstas e preparar os processos para tomada de decisão;*
- d) Desenvolver planos operacionais com outras unidades orgânicas e entidades externas, em matéria de fiscalização;*
- e) Coordenar e assegurar a gestão do serviço administrativo, bem como garantir qualidade técnica dos serviços e a colaboração e articulação administrativa com as demais unidades orgânicas;*
- g) Assegurar a gestão e a monitorização dos processos de contraordenação no portal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;*
- h) Assegurar a gestão administrativa das áreas de economato, frota automóvel e informática do serviço do DPCSF;*
- i) Assegurar a execução e gestão do sistema de gestão de ocorrências na via pública;*
- j) Elaborar notificações, ofícios e comunicações, das demais unidades orgânicas;*
- k) Assegurar a implementação da política municipal de Proteção Civil, nomeadamente, a prevenção, a preparação, a resposta e recuperação a acidentes graves e a catástrofes, promovendo a proteção e o socorro das populações, dos bens e do património no Município;*
- l) Monitorizar e realizar as ações necessárias para a verificação da segurança de zonas de instabilidade geotécnica, de acordo com as disposições legais e regulamentares;*
- m) Desenvolver os planos de prevenção e de emergência setoriais;*
- n) Articular e colaborar com as entidades públicas e privadas com competência na área da Proteção Civil;*
- o) Centralizar e gerir a informação sobre as ocorrências, e promover a articulação com outras unidades orgânicas e entidades externas, em particular, em situações de acidente grave e/ou catástrofe, bem como mobilizar os meios de apoio à sua resolução;*
- p) Promover em articulação com outras unidades orgânicas e entidades externas, ações de sensibilização e informação, no domínio da Proteção Civil, destinadas à população;*
- q) Inventariar e atualizar os registos dos meios e recursos de Proteção Civil existentes no Município;*
- r) Solicitar a ativação e apoio das unidades orgânicas e entidades externas, em função dos estados de alerta emitidos, pelas entidades competentes;*
- s) Coordenar a atuação do efetivo da Polícia Municipal, através da emissão de orientações, diretivas e instruções;*
- t) Propor as instruções gerais e especiais necessárias à execução das tarefas de policiamento e segurança;*
- u) Proceder ao estudo da organização do dispositivo policial, e propor os reajustamentos considerados necessários, bem como identificar e hierarquizar a recolha de informação de acordo com as necessidades superiormente estabelecidas;*
- v) Cooperar na manutenção da tranquilidade pública e na proteção da comunidade local;*



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

126  
Teixeira

Face ao exposto:

**Remete-se o relatório de atividades das diferentes unidades orgânicas do Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização do ano 2020 para conhecimento e propõe-se à consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco Martins, que a Câmara delibera:**

- Aprovar o plano de gestão do Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização, em anexo para o ano de 2021, como parte integrante desta proposta.

O Diretor do Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

ARTUR MANUEL  
GONÇALVES  
MAGALHÃES  
TEIXEIRA

Assinado de forma digital por  
ARTUR MANUEL GONÇALVES  
MAGALHÃES TEIXEIRA  
Data: 2021.01.15 14:16:23Z

(Dr. Artur Teixeira)

**Concordo, propondo à Câmara a sua deliberação.**

Gondomar, 14 de janeiro de 2021

O Presidente

  
(Dr. Marco Martins)

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



**GONDOMAR**

*o ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

197  
Guedes

**FOLHA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO**





**GONDOMAR**  
*é Doura*

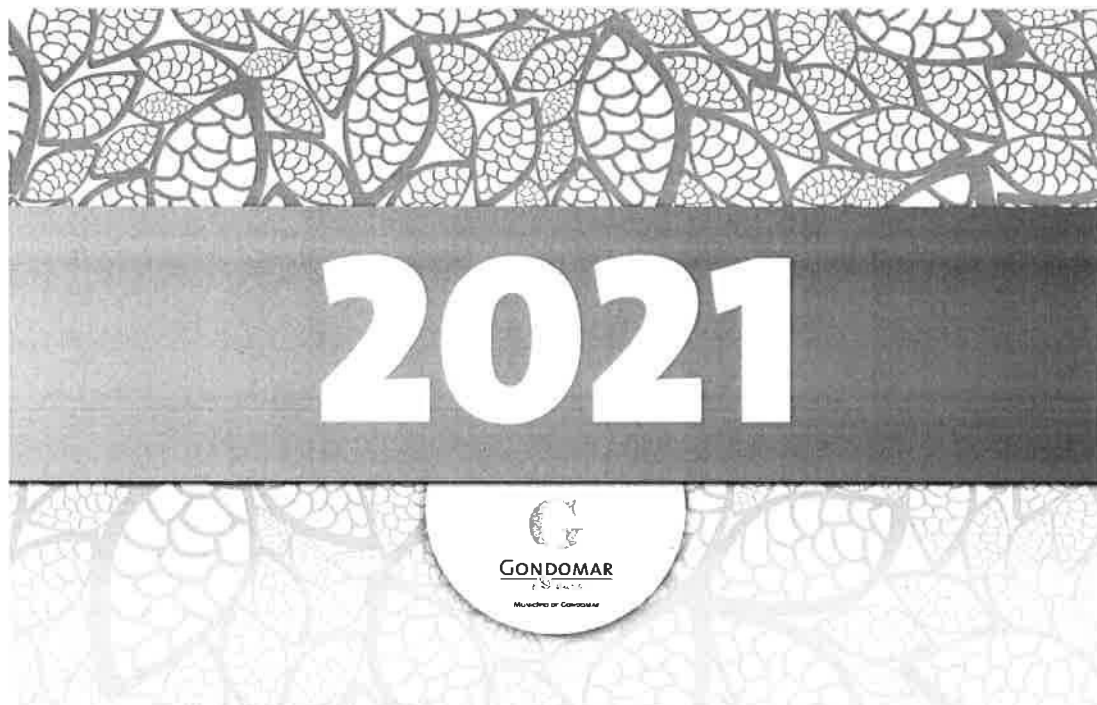
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

128  
Guedes



# RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO 2020 E PLANO DE GESTÃO PARA O ANO 2021 DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO CIVIL, SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO



**GONDOMAR**  
*é Dourado*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

199  
Guedes

**FOLHA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO**



130  
Plan

## ANEXOS

### CAPITULO I

RELATÓRIO ATIVIDADES POLÍCIA MUNICIPAL ANO 2020-----	CADERNO 1
RELATÓRIO ATIVIDADES NÚCLEO GESTÃO ADMINISTRATIVA ANO 2020-----	CADERNO 2
RELATÓRIO ATIVIDADES DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS ANO 2020-----	CADERNO 3
RELATÓRIO ATIVIDADES PROTEÇÃO CIVIL ANO 2020-----	CADERNO 4

### CAPITULO II

PLANO DE GESTÃO POLÍCIA MUNICIPAL ANO 2021-----	CADERNO 1
PLANO DE GESTÃO NÚCLEO GESTÃO ADMINISTRATIVA ANO 2021-----	CADERNO 2
PLANO DE GESTÃO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS ANO 2021-----	CADERNO 3
PLANO DE GESTÃO PROTEÇÃO CIVIL ANO 2021-----	CADERNO 4





**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

22. JAN 2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

131  
H. Guedes

**(FOLHA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)**





**GONDOMAR**  
*12 de Maio*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

132  
Alcui

## CAPITULO I





**GONDOMAR**

*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

133  
P. C. C.



# Caderno 1

**Polícia Municipal**

Janeiro 2021



22. JAN 2021

134  
M. Guedes



**GONDOMAR**  
*é D ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

**(FOLHA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)**



## Índice

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>12</b>
<b>2. EFETIVO E FUNCIONAMENTO INTERNO</b>	<b>12</b>
2.1. EFETIVO	12
2.2. TURNOS	12
2.3. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS	12
<b>3. ÁREA DA FISCALIZAÇÃO</b>	<b>13</b>
3.1. FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	13
3.2. FISCALIZAÇÃO DE FESTAS, FEIRAS MUNICIPAIS E ROMARIAS	13
3.3. FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO NÃO SEDENTÁRIO	13
3.4. FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO	14
3.5. FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	14
3.6. FISCALIZAÇÃO DE OUTRAS NORMAS E REGULAMENTOS	14
<b>4. EXECUÇÃO DE COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES</b>	<b>14</b>
<b>5. VIATURAS EM ESTADO DE ABANDONO</b>	<b>15</b>
5.1. IDENTIFICAÇÃO DE VIATURAS EM ESTACIONAMENTO INDEVIDO OU ABUSIVO	15
5.2. REMOÇÃO DE VIATURAS	15
<b>6. PATRULHAMENTO</b>	<b>15</b>
6.1. PATRULHAMENTO DIURNO	15
6.2. PATRULHAMENTO NOTURNO	15
6.2.1. VIGILÂNCIA DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS	15
6.2.2. CONTROLO DOS SISTEMAS DE INTRUSÃO E CCTV INSTALADOS NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS	15
6.3. PATRULHAMENTO JUNTO DAS ESCOLAS	16
<b>7. REGISTO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS</b>	<b>16</b>
<b>8. COLABORAÇÃO COM OUTROS SERVIÇOS E ENTIDADES PÚBLICAS</b>	<b>16</b>
<b>9. EVENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS</b>	<b>17</b>
<b>10. COVID-19</b>	<b>17</b>



**GONDOMAR**

*Gondomar*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

136  
Mae

## 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório pretende dar a conhecer as principais atividades desenvolvidas pela Polícia Municipal, durante o ano de 2020, no estrito cumprimento da sua missão e no âmbito de um policiamento preventivo, que prioriza o policiamento de proximidade com os munícipes, agindo sempre com eficácia e prontidão, em conformidade com as suas competências e legislação em vigor.

## 2. EFETIVO E FUNCIONAMENTO INTERNO

### 2.1. EFETIVO

O efetivo da PM foi composto em 2020 por **9 Agentes** ao serviço, entre Agentes de 2.º e 1.º classe, Agentes Graduados, todos a cargo de 1 Comandante (Diretor do Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização), com uma chefia intermédia a cargo do Agente Graduado Paulo Pinto, Dirigente do Núcleo de Segurança Operações e Informações.

No decorrer do ano, iniciaram funções de estágio 29 Agentes Estagiários, que vão ingressar o efetivo no mês de março de 2021.

Este número é agora aceitável, contudo ainda insuficiente para cobrir toda a área geográfica do concelho, tendo em conta o número de habitantes, as ocorrências registadas, festas e eventos realizados e turnos praticados, verificando-se a necessidade de aumentar o efetivo para cerca de 60 Agentes.

### 2.2. TURNOS

Os Agentes trabalham em regime de turnos mediante escala rotativa, **365 dias por ano e 24 horas por dia**. Com a entrada dos Agentes estagiários, verificou-se a necessidade de ajustar os turnos, que compreendem atualmente os seguintes horários:

1.º	2.º	3.º	4.º
00h10 / 07h30	07h00 / 13h30	13h00 / 19h30	19h00 / 01h30

Estes horários entraram em vigor em outubro de 2020, sendo garantidos a partir dessa data, todos os turnos em permanência e em horário normal, apenas com a necessidade de recorrer a trabalho suplementar em alguns turnos, em regra para chefiar as respetivas equipas.

### 2.3. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

As tarefas específicas atribuídas a cada Agente anteriormente foram mantidas na organização do serviço interno, sendo distribuídas as tarefas/competências pelos Agentes Graduados e organizadas da seguinte forma:



**GONDOMAR**

*Gondomar*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

137  
Pleu

Área / Competência	Agentes
Armamento - Meios coercivos	José Moreira
Viaturas Operacionais	Mário Carvalho
Sheriff	Mário Carvalho
Edifícios - Alarmes - Videovigilância	Pedro Oliveira / Mário Carvalho
Fardamento - Equipamentos - Comunicações	António Carvalho
Obras e ocupações na via pública	António Carvalho / Alexandre Neves
MGD - Pastas e Documentos Partilhados	Alexandre Neves
Trânsito	José Moreira / Pedro Oliveira

### 3. ÁREA DA FISCALIZAÇÃO

A Polícia Municipal exerce funções de fiscalização em toda a área do Concelho e em diversas matérias. A fiscalização dos Regulamentos Municipais entre outros Diplomas é constante durante os patrulhamentos, bem como são encetadas algumas ações específicas em determinadas situações, organizadas em articulação com outros Serviços Municipais e/ou Forças de Segurança.

#### 3.1. FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Durante o ano de 2020, no âmbito da fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, foram realizadas várias ações específicas, principalmente nos centros mais movimentados e com mais circulação automóvel, bem como no seguimento de participações dos munícipes, que resultou na elaboração de **462 Autos de Contraordenação** ao Código da Estrada e Regulamentação de Sinalização de Trânsito.

Foram registadas **1590 ocorrências** relativas a situações de trânsito.

#### 3.2. FISCALIZAÇÃO DE FESTAS, FEIRAS MUNICIPAIS E ROMARIAS

Durante o ano de 2020 praticamente não se verificou a realização de Festas, derivado à pandemia COVID-19, motivo pelo qual não foram prestados os apoios habituais.

Relativamente a Feiras e Mercados, as mesmas estiveram canceladas durante alguns meses, tendo sido registadas **39 ocorrências** relacionadas com patrulhamento nos recintos e apoio à Fiscalização Municipal.

#### 3.3. FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO NÃO SEDENTÁRIO

A venda ambulante e a ocupação indevida do espaço público são infrações normalmente intercetadas pelas patrulhas da Polícia Municipal, assim como foram realizadas **47 ações de fiscalização** direcionadas para esta atividade, resultando na participação às entidades competentes para instrução dos processos de contraordenação de vários Autos de Notícia.

138  
J. Guedes

### 3.4. FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

No seguimento do patrulhamento diário e reclamações, foram detetadas várias irregularidades quanto à ocupação do espaço público, principalmente no comércio não sedentário e de obras na via pública, que originaram a elaboração de participações e Autos de Notícia que foram remetidas aos respetivos serviços. Foram registadas **51 ocorrências** relativas a ocupação do espaço público.

### 3.5. FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Regularmente são rececionadas queixas nesta Polícia e Câmara Municipal, relativas a ruído, funcionamento fora do horário autorizado e esplanadas, normalmente de estabelecimentos de restauração e bebidas, o que leva a uma constante fiscalização desses estabelecimentos, pelo qual foi criada uma base de cadastro e registo de ocorrências de forma a facilitar o conhecimento geral de cada situação e assim promover um plano de fiscalizações concertadas aos estabelecimentos mais problemáticos.

Foram registadas **117 ocorrências** relativas a estabelecimento comerciais.

### 3.6. FISCALIZAÇÃO DAS NORMAS E REGULAMENTOS – AUTOS LEVANTADOS

Tipo	Número de Autos
Remoção de viaturas	14
Ambiente	18
Obras na via pública	5
Estabelecimentos comerciais	2
Publicidade	3
Comércio não sedentário/ocupação da via	42
Canídeos	5
Atividades ruidosa, sem licença especial de ruído	5
COVID-19	1
Obras particulares	6
Outros	1
Total	102

## 4. EXECUÇÕES DE COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Por determinação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e no seguimento de solicitações dos diversos Departamentos e Divisões da Câmara Municipal, Comissão de Proteção de Menores e outros Municípios, **foram executados 336 (trezentos e trinta e seis) Mandados de Notificação / Comunicações.**

## 5. VIATURAS EM ESTADO DE ABANDONO

### 5.1. IDENTIFICAÇÃO DE VIATURAS EM ESTACIONAMENTO INDEVIDO OU ABUSIVO

Atualmente todos os procedimentos no terreno, desde o primeiro registo até à remoção de viaturas em fim de vida ou em estacionamento indevido ou abusivo, são efetuados apenas pela Polícia Municipal, estando também os processos administrativos destes veículos em fim numa fase de transição da responsabilidade da Divisão de Desenvolvimento Ambiental para o Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização.

### 5.2. REMOÇÃO DE VIATURAS

Findo todo o processo administrativo das viaturas em evidente estado de abandono, ou em situação de estacionamento indevido ou abusivo que justifiquem uma intervenção imediata por parte desta Polícia Municipal, as viaturas são removidas para o Parque da Divisão de Desenvolvimento Ambiental.

Com a implementação de medidas preventivas, nomeadamente no contacto direto com os proprietários destas viaturas, entre outras diligências, apesar de o número de viaturas detetadas nesta situação de elevado, o número de viaturas removidas, não é muito significativo.

Data	Viaturas Registadas	Viaturas Removidas
2020	679	27

## 6. PATRULHAMENTO

### 6.1. PATRULHAMENTO DIURNO

Diariamente, a vigilância aos espaços públicos ou abertos ao público, designadamente nas áreas circundantes das escolas, bem como a guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais, é levada a cabo pelos Agentes deste efetivo, sustentadas na vertente de um patrulhamento auto e apeado nas zonas mais populacionais, por ser aquele que no âmbito de um policiamento de proximidade, melhor serve o cidadão.

### 6.2. PATRULHAMENTO NOTURNO

#### 6.2.1. VIGILÂNCIA DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS

O patrulhamento em horário noturno é direcionado no sentido de prevenir a prática de assaltos a edifícios públicos e atos de vandalismo, segundo um plano de rondas estabelecido, que percorre os principais edifícios e espaços públicos, bem como as principais artérias do município.

#### 6.2.2. CONTROLO DOS SISTEMAS DE INTRUSÃO E CCTV INSTALADOS NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS

Diariamente são monitorizados os edifícios do Gondomar Gold Park e do Balcão Único, através dos sistemas de CCTV, ligados diretamente aos nossos serviços. Este acompanhamento é efetuado

Ho  
Pêe

principalmente nos períodos noturnos e ao fim de semana e permitiu garantir a segurança dos mesmos sem qualquer tipo de incidente a registar.

### 6.3. PATRULHAMENTO JUNTO DE ESCOLAS

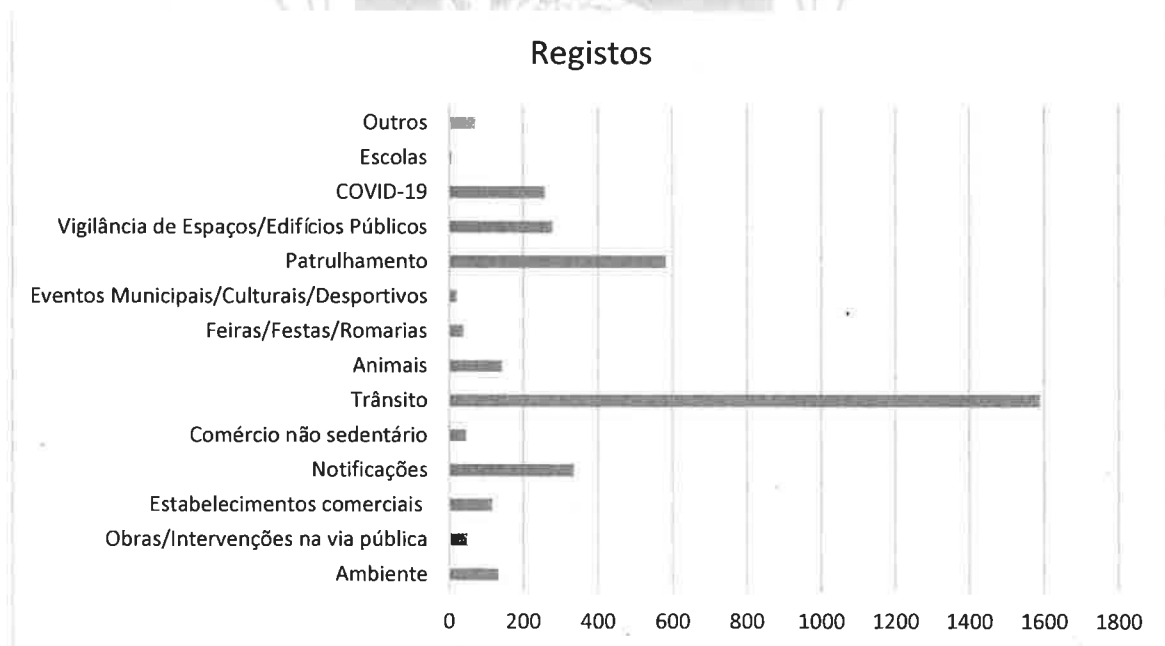
Regularmente foi efetuado patrulhamento de proximidade e visibilidade junto de várias escolas, principalmente nos horários de entrada/saída dos alunos e nas escolas com mais alunos, como é o caso dos Centros Escolares.

Em coordenação com a Divisão da Educação, foram também efetuadas várias ações de formação e sensibilização relacionadas com a pandemia COVID-19.

### 7. REGISTO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS

Na Esquadra é efetuado um registo de ocorrências diárias, onde são inseridas todas as situações detetadas e participadas, denunciadas e solicitações diversas, assim como todo o serviço realizado durante os turnos. Desta forma é possível aceder e monitorizar o trabalho desempenhado, bem como consultar ocorrências ou participações.

São ainda registadas todas as comunicações efetuadas pelas patrulhas no decorrer dos turnos. Durante o ano foram registadas **3682 ocorrências diversas**.



### 8. COLABORAÇÃO COM OUTROS SERVIÇOS E ENTIDADES PÚBLICAS

Ao longo do ano, foi prestada colaboração a diversas entidades e departamentos/divisões desta Autarquia, no que diz respeito à cooperação na realização de alguns eventos/serviços, bem como na manutenção da ordem e a proteção física dos funcionários municipais que deram cumprimento a decisões deliberadas por esta Câmara Municipal e pelos Órgãos Judiciais e administrativos.

Como serviços de apoio e colaboração frequentemente prestados, destacam-se os seguintes:

- Sinalização e corte de trânsito em ocorrências e obras na via pública;
- Apoio ao Núcleo de Fiscalização nas Feiras Municipais e na venda ambulante ilegal;
- Interdição de espaços para obras municipais e eventos na via pública;
- Colaboração com a DDA na verificação de insalubridade em habitações e verificação de medidas cautelares aplicadas, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído;
- Colaboração com a CROAG em ações específicas e Fiscalização de animais;
- Colaboração com a DDA na fiscalização de recolha e depósito indevido de resíduos sólidos;
- Fiscalização de ocupação de espaço público – em diversos eventos e festas na via pública;
- Colaboração com a DDA na interdição de espaços e regularização de trânsito, para corte e poda de árvores;
- Remoção de viaturas para o Parque da Cal;
- Colaboração com a DHP na entrega de notificações e em Tomadas de Posse Administrativas;
- Colaboração com a PSP e GNR em eventos na via pública;
- Colaboração com a PSP/GNR em várias ações no âmbito da pandemia COVID-19;
- Regularização de trânsito nas pinturas de marcas rodoviárias efetuadas pela DMTGO;
- Colaboração com a Proteção Civil e Fiscalização Municipal na identificação de habitações devolutas;
- Colaboração e acompanhamento das técnicas da CPCJ em ações diversas;
- Patrulhamento Florestal;
- Colaboração com a Proteção Civil na identificação e destruição de ninhos de vespas asiáticas;
- Patrulhamento nos eventos municipais e sociais de maior relevância.

## 9. EVENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS

Durante este ano praticamente não se verificou a realização de Eventos, derivado à pandemia COVID-19, motivo pelo qual não foram prestados os apoios habituais em anos anteriores.

## 10. COVID - 19

O ano de 2020 foi assolado pela doença COVID-19, que obrigou o serviço da PM a se adaptar a todas as condicionantes e procedimentos de segurança pessoais, mantendo-se sempre na linha da frente em várias ações de fiscalização/sensibilização e apoio aos munícipes de Gondomar.

Assim, grande parte do serviço efetuado no decorrer deste ano foi direcionado na fiscalização da circulação na via pública e funcionamento dos estabelecimentos, para garantir que fossem cumpridas todas as regras e orientações emanadas superiormente.

No seguimento do desenvolvimento da doença e legislação publicada, foram encetadas **260 ações de fiscalização/sensibilização** relativas a este tema.



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

142  
Fleir

**(FOLHA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)**





**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

143  
P. Cui

## CADERNO 2

# RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO NÚCLEO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA





**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

**(FOLHA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)**





**GONDOMAR**  
*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

145  
P66

## Índice

1. Introdução.....	23
1.1. Núcleo de Gestão Administrativa.....	23
1.2. Recursos Humanos.....	23
2. Atividade Desenvolvida .....	23
3. Análise Comparativa.....	24
5. Notas Finais.....	25





**GONDOMAR**  
*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

*Handwritten signature*

**(FOLHA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)**





**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

167  
Hou

## 1. Introdução

O presente relatório de Atividades tem como objetivo apresentar a atividade anual desenvolvida pelo Núcleo de Gestão Administrativa, bem como, o grau de realização dos programas e os recursos utilizados.

### 1.1. Núcleo de Gestão Administrativa

De acordo com o Despacho nº 5530/2019, de 06 de junho (Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível do Município de Gondomar) ao Núcleo de Gestão Administrativa (NGA) compete:

- Coordenar e assegurar a gestão do serviço administrativo, bem como garantir qualidade técnica dos serviços e a colaboração e articulação administrativa com as demais unidades orgânicas;
- Assegurar a gestão e a monitorização dos processos de contraordenação no portal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
- Gerir e controlar o acesso à base de dados do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça;
- Assegurar a gestão administrativa das áreas de economato, frota automóvel e informática do serviço do DPCSF;
- Assegurar a execução administrativa dos processos do sistema de gestão de ocorrências na via pública;
- Elaborar notificações, ofícios e comunicações, das unidades orgânicas pertencentes ao DPCFS.

### 1.2. Recursos Humanos

O Núcleo de Gestão Administrativa dispõe a presente data de 11 elementos de diferentes categorias funcionais.

## 2. Atividades Desenvolvidas durante o ano 2020:

Documentos administrativos elaborados (ofícios, notificações, mandados...) - 1254

Requerimentos tratados – 6476

Pedidos de Aquisições elaboradas – 20

Tratamento de Autos de Contraordenação ao Código da Estrada – 2971

Pesquisas ITIJ- 722

Agendamento de Vistorias- 98

Agendamento de verificação de alinhamentos e cotas de soleira- 512

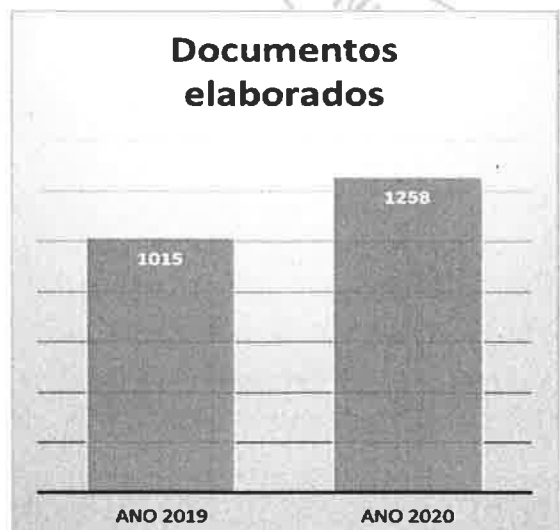
Gestão de Ocorrências na Via Pública (My City)

- Tickets abertos – 486
- Tickets fechados – 396
- Tickets Não Resolvidos – 283
- Diligências efetuadas -1226



148  
P. Guedes

### 3. Análise comparativa com o trabalho desenvolvido em 2019





**GONDOMAR**

*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

149  
P. Guedes



## 5. Notas Finais

Face a pandemia Covid-19, e aos recorrentes estados de calamidade e emergência, não esquecendo que compete ao NGA coordenar e assegurar a gestão do serviço administrativo, bem como garantir qualidade técnica dos serviços e a colaboração e articulação administrativa com as demais unidades orgânicas, nomeadamente Proteção Civil e Polícia Municipal que se encontram na linha da frente no combate à pandemia.

Julgo de se enaltecer o esforço meritório dos elementos afetos ao NGA que viram o seu trabalho acrescido, conforme é facilmente visível no ponto anterior.



22. JAN 2021

150  
P. Guedes

**(FOLHA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)**





**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

157  
P. Guedes

# Caderno 3

## DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

Janeiro 2021



**GONDOMAR**  
*é Cidadania*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



**GONDOMAR**  
*é D ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

152  
Vai

**(FOLHA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)**





**GONDOMAR**  
*é ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

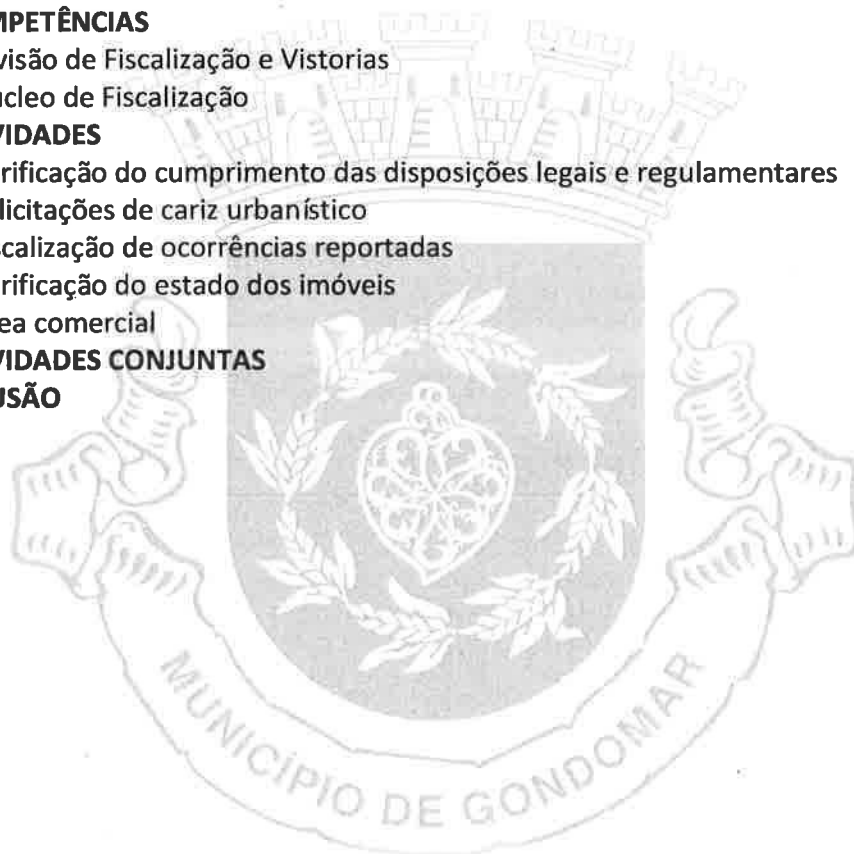
Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

153  
P. Ceu

## Índice

	<b>Página</b>
<b>INTRODUÇÃO</b>	31
<b>1 – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS</b>	31
1.1 – Efetivo	32
1.2 - Horário	32
<b>2 – COMPETÊNCIAS</b>	33
2.1 – Divisão de Fiscalização e Vistorias	33
2.2 – Núcleo de Fiscalização	33
<b>3 – ATIVIDADES</b>	34
3.1 – Verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares	35
3.2 – Solicitações de cariz urbanístico	35
3.3 – Fiscalização de ocorrências reportadas	35
3.4 – Verificação do estado dos imóveis	35
3.5 – Área comercial	35
<b>4 – ATIVIDADES CONJUNTAS</b>	36
<b>CONCLUSÃO</b>	36





**GONDOMAR**  
*é D ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

154  
P. C. G.

**(FOLHA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)**



## INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como objetivo apresentar a atividade anual desenvolvida pela Divisão de Fiscalização e Vistorias/Núcleo de Fiscalização, em cumprimento da sua missão e no quadro das competências que lhe foram atribuídas. Trata-se, pois, de um instrumento de retrospectiva que serve para fazer o balanço do ano, descrevendo as atividades realizadas em prol dos objetivos previamente traçados e dando a conhecer o desempenho da Divisão de Fiscalização e Vistorias/Núcleo de Fiscalização através da publicitação dos resultados alcançados.

Sendo um instrumento de gestão que procura evidenciar os vários recursos utilizados e os fatores que contribuíram para os resultados em função dos objetivos estabelecidos, consubstancia uma análise essencial para a reflexão da Divisão de Fiscalização e Vistorias/Núcleo de Fiscalização no sentido da sua maximização, mas também as suas debilidades, o que permite um autoconhecimento que favorece a melhoria contínua.

### 1 – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

A Divisão de Fiscalização e Vistorias, a cargo de um Dirigente de 2º Grau (Cargo sem nomeação definida), tem como cúpula o Diretor do Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização e, está estruturado conforme organograma seguinte:



#### 1.1 - Efetivo

O efetivo da Divisão de Fiscalização e Vistorias/Núcleo de Fiscalização foi composto em 2020 por 9 elementos ao serviço, distribuídos da seguinte forma:

## Divisão de Fiscalização e Vistorias



### 1.2 - Horário de Trabalho

Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário ou dos respetivos limites, bem como dos intervalos de descanso.

Em função da natureza das suas atividades os colaboradores da Divisão de Fiscalização e Vistorias/Núcleo de Fiscalização trabalharam durante o ano de 2020 nas seguintes modalidades de horário:

#### 1.2.1 - Horário Rígido



#### 1.2.2 - Horário COVID-19

Com o aparecimento da situação pandémica causada pelo COVID-19, tornou-se necessário ajustar os horários de funcionamento da Divisão de Fiscalização e Vistorias/Núcleo de Fiscalização, de forma a diminuir ou mesmo eliminar o risco de contágio, passando esta divisão a praticar:

- **Fiscais** – Regime de Jornada Continua de seis horas em espelho com rotatividade semanal das equipas;



- **Técnicos** – Regime de Jornada Continua de cinco horas em espelho com rotatividade semanal das equipas, com a adição de duas horas de teletrabalho;



**GONDOMAR**  
*1838*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

157  
P. Guedes



De referir que todos os colaboradores mantiveram a sua atividade durante o ano de 2020, mesmo durante os períodos de confinamento obrigatório, dada a impossibilidade de desenvolverem a totalidade da sua atividade em teletrabalho.

## 2 – COMPETÊNCIAS

### 2.1 - Divisão de Fiscalização e Vistorias

- Assegurar e coordenar a integração das ações de fiscalização das diferentes áreas de atuação municipal, nomeadamente, urbanística, ambiental, de ocupação do espaço público e publicidade, mercados municipais e feiras;
- Assegurar a aplicação de todos os regulamentos municipais e demais diplomas legais, em estreita colaboração com a Polícia Municipal e a Proteção Civil;
- Acompanhar os pedidos de execução de obras necessárias à correção das condições de salubridade, solidez ou segurança das edificações, bem como, efetuar as vistorias legalmente previstas e preparar os processos para a tomada de decisão;
- Desenvolver planos operacionais com outras unidades orgânicas e entidades externas, em matéria de fiscalização;
- Definir e desenvolver ações de sensibilização e informação, bem como, efetuar fiscalizações preventivas com o objetivo de promover mudanças comportamentais em observância das normas estabelecidas.

### 2.2 - Núcleo de Fiscalização

- Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e de todos os regulamentos;
- Elaborar participações e autos de notícia por infração às normas legais e regulamentares, com remessa aos serviços competentes;



**GONDOMAR**  
*Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

22. JAN 2021

158  
Pleu  
↑

- Fiscalizar todas as ocorrências no espaço público, quer as superiormente determinadas, quer as resultantes do exercício diário das suas funções;
- Fiscalizar a realização de operações urbanísticas e praticar os demais atos necessários ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;
- Proceder à realização de ações de fiscalização no que concerne a utilização das edificações e a sua conformidade com o respetivo título;
- Garantir o cumprimento dos normativos relativos às inspeções de ascensores, montacargas, escadas e tapetes rolantes;
- Assegurar o cumprimento dos procedimentos regulamentares em matéria de obras e ocupação de via pública;
- Fiscalizar e garantir o cumprimento das disposições legais e regulamentares no âmbito da limpeza urbana e do ambiente;
- Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos municipais relativos à atividade comercial.

### 3 – ATIVIDADES

Diariamente e na prossecução das suas competências, a Divisão de Fiscalização e Vistorias/Núcleo de Fiscalização, organiza a sua atividade tendo como base o exposto no diagrama seguinte:





J59  
V. C. C. e. i.

**GONDOMAR**  
*o ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3.1 - Verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares

- **Autos de Notícia/Participações** – No decorrer do ano 2020 foram elaborados **174** autos com respetiva remessa para os serviços competentes;

3.2 - Solicitações de cariz urbanístico

- **Verificação de alinhamentos, cotas de soleira e perímetro de implantação** – No decorrer do ano 2020 foram efetuados **431** alinhamentos (Iniciais e Finais);
- **Acompanhamento de obras particulares e informações técnicas** – No decorrer do ano 2020 foram efetuados **60** acompanhamentos de obra com respetivas informações técnicas.

3.3 - Fiscalização de ocorrências reportadas

- Relativamente a fiscalizações de ocorrências repostadas tempos a registar **906** diligencias, no decorrer do ano 2020.

3.4 - Verificação do estado dos imóveis

- **Vistorias de salubridade e segurança** – No decorrer do ano 2020 foram efetuadas **62** vistorias.

3.5 - Área comercial

- **Fiscalização de estabelecimentos comerciais, mercados e feiras municipais** – No decorrer do ano 2020, neste âmbito foram efetuadas **303** fiscalizações;
- **Colaboração na emissão de licenças de esplanadas no âmbito do “COVID-19** – Emissão de **37** licenças



22. JAN 2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

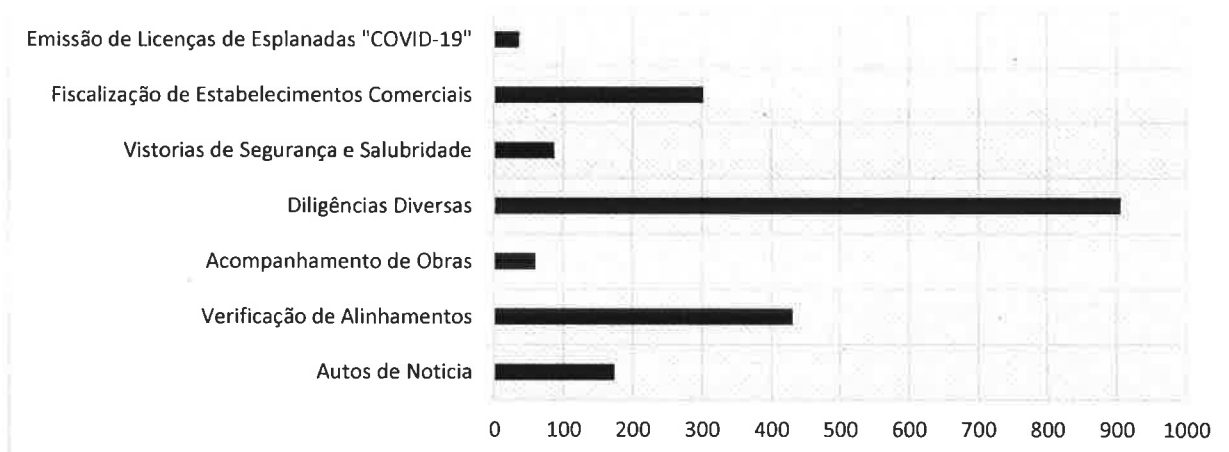
João  
Pereira

**GONDOMAR**



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## Atividade - 2020



### 4 – ATIVIDADES CONJUNTAS

Em virtude da situação de exceção que temos vindo a atravessar tornou-se necessário ao longo do ano de 2020, a execução de atividades conjuntas com o Núcleo de Proteção Civil e Policia Municipal.



### CONCLUSÃO

Após a elaboração deste documento podemos concluir que apesar de ter sido um ano atípico foram alcançados os objetivos propostos para o ano de 2020, sem esquecer que estes resultados apenas se conseguiram alcançar com o empenho de todos.

De realçar e louvar toda a equipa pela espírito de entrega e abnegação demonstrado ao longo destes tempos de Pandemia.

161  
Pleu

(FOLHA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)





**GONDOMAR**  
*é Doura.*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

162  
Deu

# Caderno 4

## NÚCLEO DE PROTEÇÃO CIVIL

Janeiro 2021

**GONDOMAR**  
*é Cidadania*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



22. JAN 2021

163  
P. Guedes

**(FOLHA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)**





964  
D. Guedes

**GONDOMAR**  
*é Dours*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## Índice

	<b>Página</b>
<b>INTRODUÇÃO</b>	42
<b>1 – NÚCLEO DE PROTEÇÃO CIVIL</b>	43
1.1 – Efetivo	43
1.2 – Horário de Trabalho	44
<b>2 – INTERAÇÃO E COOPERAÇÃO ENTRE ENTIDADES</b>	46
2.1 – Comissão Municipal de Proteção Civil	46
2.2 – Centro de Coordenação Operacional Municipal	46
2.3 – Comissão Distrital de Defesa da Floresta	47
2.4 – Comissão Municipal de Defesa da Floresta	47
<b>3 – ATIVIDADES</b>	48
3.1 – Serviço Municipal de Proteção Civil	48
3.2 – Gabinete Técnico-Florestal	51
<b>4 – PROJETOS APROVADOS</b>	59
<b>5 – AQUISIÇÕES</b>	60
<b>CONCLUSÃO</b>	60





**GONDOMAR**  
*é Dours*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

165  
P. Guedes



**(FOLHA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)**





**GONDOMAR**  
*1838*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

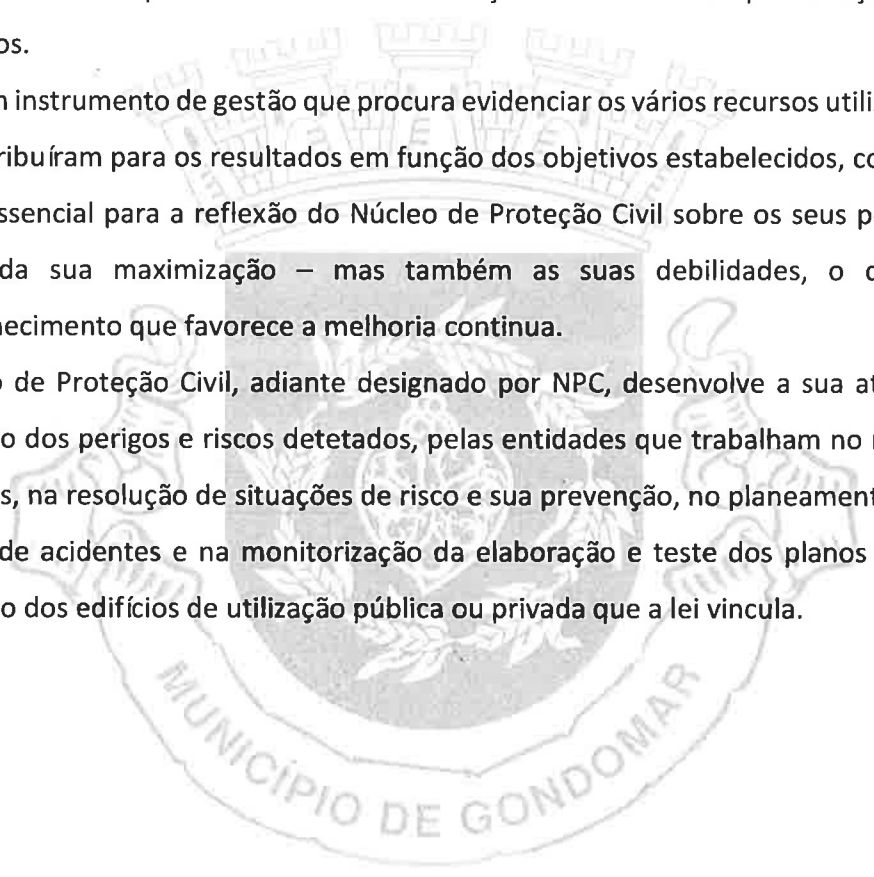
166  
10/01/21

## INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como objetivo apresentar a atividade anual desenvolvida pelo Núcleo de Proteção Civil, em cumprimento da sua missão e no quadro das competências que lhe foram atribuídas. Trata-se, pois, de um instrumento de retrospectiva que serve para fazer o balanço do ano, descrevendo as atividades realizadas em prol dos objetivos previamente traçados e dando a conhecer o desempenho do Núcleo de Proteção Civil através da publicitação dos resultados alcançados.

Sendo um instrumento de gestão que procura evidenciar os vários recursos utilizados e os fatores que contribuíram para os resultados em função dos objetivos estabelecidos, consubstancia uma análise essencial para a reflexão do Núcleo de Proteção Civil sobre os seus pontos fortes – no sentido da sua maximização – mas também as suas debilidades, o que permite um autoconhecimento que favorece a melhoria contínua.

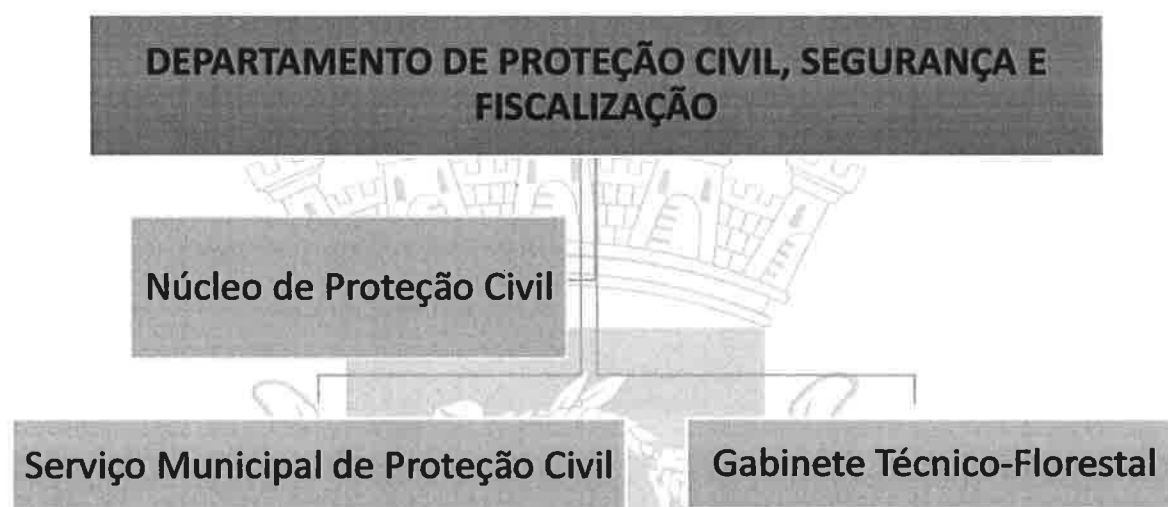
O Núcleo de Proteção Civil, adiante designado por NPC, desenvolve a sua atividade diária na prevenção dos perigos e riscos detetados, pelas entidades que trabalham no município e pelos munícipes, na resolução de situações de risco e sua prevenção, no planeamento de atuações de redução de acidentes e na monitorização da elaboração e teste dos planos de emergência e evacuação dos edifícios de utilização pública ou privada que a lei vincula.





## 1 -- NÚCLEO DE PROTEÇÃO CIVIL

O Núcleo de Proteção Civil, a cargo de um Dirigente de 3º Grau, tem como cúpula o Coordenador Municipal de Proteção Civil na figura do Diretor do Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização e, está estruturado conforme organograma seguinte:



### 1.1 – Efetivo

O efetivo do Núcleo de Proteção Civil foi composto em 2020 por 14 elementos ao serviço, distribuídos da seguinte forma:

- Serviço Municipal de Proteção Civil



168  
 P. Guedes

- Gabinete Técnico-Florestal



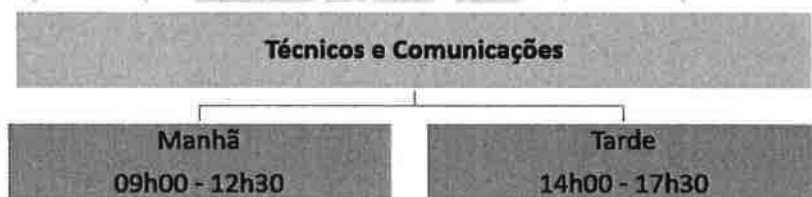
Apesar da contratação de mais um assistente operacional, este número é ainda reduzido para cobrir toda a área geográfica do concelho, tendo em conta o número de habitantes, as ocorrências registadas e eventos realizados.

### 1.2 – Horário de Trabalho

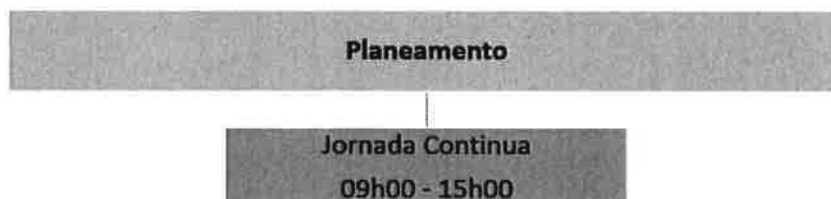
Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário ou dos respetivos limites, bem como dos intervalos de descanso.

Em função da natureza das suas atividades os colaboradores do Núcleo de Proteção Civil trabalharam durante o ano de 2020 nas seguintes modalidades de horário:

#### 1.2.1 - Horário Rígido



#### 1.2.1 – Jornada Continua



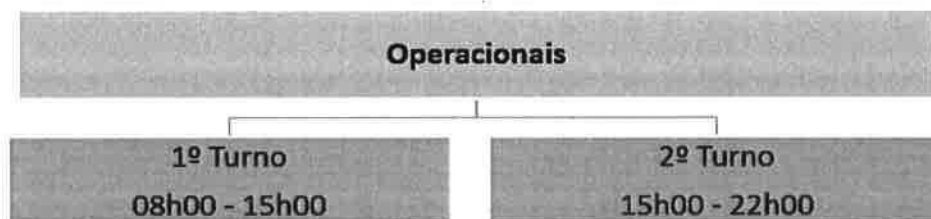


**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

069  
D. C. C.

### 1.2.1 – Turnos



### 1.2.2 - Horário COVID-19

Com o aparecimento da situação pandémica causada pelo COVID-19, tornou-se necessário ajustar os horários de funcionamento do Núcleo de Proteção Civil, de forma a diminuir ou mesmo eliminar o risco de contágio, passando este Núcleo a praticar:

- **Comunicações** – Regime de Jornada Continua de seis horas em espelho com rotatividade semanal;



- **Técnicos e Planeamento** – Regime de Jornada Continua de cinco horas em espelho com rotatividade semanal das equipas, com a adição de duas horas de teletrabalho;



- **Operacionais** - Regime de Turnos anteriormente descrito

De referir que todos os colaboradores mantiveram a sua atividade durante o ano de 2020, mesmo durante os períodos de confinamento obrigatório, dada a impossibilidade de desenvolverem a totalidade da sua atividade em teletrabalho

## 2 – INTERAÇÃO E COOPERAÇÃO ENTRE ENTIDADES

A interação entre as várias entidades que cooperam no Município com a Proteção Civil são promovidas através de reuniões de conselhos e comissões específicas, definidas em diploma:

- Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC);
  - Centro Coordenação Operacional Municipal (CCOM).
- Comissão Municipal de Defesa da Floresta;
- Conselho Cinegético e de Conservação da Fauna Municipal.

O Núcleo de Proteção Civil colabora de igual forma com o Parque das Serras do Porto e com o Instituto de Conservação da Natureza e Floresta, na emissão de pareceres.

### 2.1 – Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC)

- **16 de março de 2020**, pelas dezasseis horas, realizou-se no Edifício GoldPark, uma reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil presidida pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco Martins, com a ordem de trabalhos abaixo discriminada:
  - COVID-19;
  - Outros assuntos.
- **16 de outubro de 2020**, pelas onze horas, realizou-se no Auditório Municipal, uma reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil presidida pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco Martins, com a ordem de trabalhos abaixo discriminada:
  - Situação epidemiológica e sua evolução relativamente à pandemia por COVID-19.

### 2.2 – Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM)

- **17 de julho de 2020**, pelas dez horas realizou-se uma reunião do Centro de Coordenação Operacional Municipal, convocada no âmbito da Declaração da Situação de Alerta, emitida pelo Ministro da Administração Interna, Dr. Eduardo Cabrita, para o período compreendido entre 17 e 19 de julho de 2020;



**GONDOMAR**  
Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

22. JAN 2021

### 2.3 – Comissão Distrital de Defesa da Floresta (CDDF)

- **3 de março de 2020**, realizou-se uma reunião da Comissão Distrital de Defesa da Floresta, convocada pelo Instituto de Conservação e Defesa da Floresta, com a ordem de trabalhos abaixo discriminada:
  - Balanço 2019;
  - Apresentação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
- **30 de junho de 2020**, realizou-se uma reunião da Comissão Distrital de Defesa da Floresta, convocada pelo Instituto de Conservação e Defesa da Floresta, com a ordem de trabalhos abaixo discriminada:
  - Plano Distrital Operacional 2020

### 2.4 – Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF)

O município de Gondomar tem inserido no Núcleo de Proteção Civil um Gabinete Técnico Florestal que apoia a Comissão Municipal de Defesa da Floresta e promove as ações de Defesa da Floresta Contra Incêndios programados no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

- **31 de janeiro de 2020**, realizou-se uma reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, com a ordem de trabalhos abaixo discriminada:
  - Relatório DECIF2019;
  - Apresentação do grupo de trabalho no Norte para a redução de ignições – Policia Judiciária.
- **24 de abril de 2020**, realizou-se uma reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, com a ordem de trabalhos abaixo discriminada:
  - Aprovação do Plano Operacional Municipal 2020;
- **9 de novembro de 2020**, realizou-se uma reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, com a ordem de trabalhos abaixo discriminada:
  - Relatório provisório POM/DECIR;
  - Proposta para o Plano 2021- FGC EDP e REN;
  - Emissão de pareceres.



*Handwritten signature*

**GONDOMAR**  
*1838*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### 3 – ATIVIDADES

#### 3.1 - Serviço Municipal de Proteção Civil

Chegados ao fim de 2020 verifica-se que a atividade de Serviço Municipal de Proteção Civil desenvolveu-se maioritariamente em torno da pandemia, no entanto descrevemos de seguida as atividades desenvolvidas nas diferentes áreas de atuação.

##### 3.1.1 – Técnico

Durante o ano 2020 a área técnica do Serviço Municipal de Proteção Civil efetuou as seguintes atividades:

- **Elaboração de Medidas de Autoproteção:**
  - Complexo Desportivo de Valbom;
  - Pavilhão Gimnodesportivo de Valbom;
  - Pavilhão da Escola Secundária de Valbom;
  - Pavilhão da Escola Secundária de Rio Tinto;
  - Pavilhão Gimnodesportivo de Baguim do Monte.
- **Submissão das Medidas de Autoproteção do Pavilhão de Jovim à aprovação da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;**
- **Verificação, gestão e elaboração de pareceres sobre ocorrências – 100 pareceres;**
- **Abertura e registo de fichas de ocorrências de diferentes tipos – 80 registos;**
- **Participação e elaboração de Autos relativos a vistorias de Segurança – 32 Autos;**
- **Reelaboração de Plantas para anexação ao RSUEAP do Pavilhão Multiusos – 11 Plantas;**
- **Preparação e coordenação da manutenção dos extintores instalados nos edifícios municipais – 1200 Extintores;**
- **Verificação dos relatórios de manutenção dos extintores do edificado municipal e atualização da respetiva base de dados - 1200 Extintores.**

##### 3.1.2 – Planeamento

Durante o ano 2020 a área de planeamento do Serviço Municipal de Proteção Civil efetuou as seguintes atividades:

- **Elaboração de planos:**
  - PLANOP Nº01/2020 – VII TRAIL SANTA IRIA;



22. JAN 2021

23  
DGE

**GONDOMAR**  
*Gondomar*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- PLANOP Nº02/2020 – CAMPEONATO NACIONAL DE FUNDO DE REMO;
- PPI Nº01/2020 – PLANO PRÉVIO DE INTERVENÇÃO INCÊNDIOS RURAIS.

- **Reuniões Institucionais:**

- Comissão Municipal de Proteção Civil;
- Centro Coordenação Operacional Municipal.

### 3.1.3 – Operacional

- **Incêndios Urbanos (Habitacional)** – 5 ocorrências;
- **Incêndios Urbanos (Edifícios degradados ou devolutos)** – 1 ocorrências;
- **Incêndios Transportes (Rodoviário)** – 1 ocorrências;
- **Acidentes (com veículos fora de estrada)** – 1 ocorrências;
- **Incêndios Rurais** – 146 ocorrências;
- **Quedas de árvores** – 21 ocorrências;
- **Corte de abastecimento de eletricidade** – 1 ocorrência;
- **Corte de abastecimento de gás** – 1 ocorrência;
- **Desabamento de estruturas edificadas** – 43 ocorrências;
- **Queda de elementos de construção** – 18 ocorrências;
- **Movimento de massas** – 16 ocorrências;
- **Inundação precipitação intensa** – 1 ocorrência;
- **Inundação estruturas de água canalizada** – 1 ocorrência;
- **Dano, queda rede de fornecimento elétrico** – 6 ocorrências;
- **Patrulhamento, Reconhecimento e Vigilância** – 50 ocorrências;
- **Limpeza de via e sinalização de perigo** – 4 ocorrências;
- **Vespas Velutinas:**
  - Alertas – **350 ninhos**;
  - Repetição de alertas ou falsos alertas – **143 ninhos**;
  - Eliminados – **132 ninhos**;
  - Em falta – **75 ninhos**.
- **Corte ou remoção de elementos em perigo de queda** – 5 ocorrências;
- **Deslocações em serviço diverso** – 216 saídas;



- **Estados de alerta do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro:**
  - Nível Azul – **2 Alertas;**
  - Nível Amarelo – **62 Alertas;**
  - Nível Laranja – **80 Alertas;**
  - Nível Vermelho – **1 Alerta;**

### 3.1.4 – Âmbito COVID-19

- **Subcomissão COVID-GDM:**
  - Reuniões – 11 reuniões;
  - Elaboração de memorandos – 11 memorandos;
  - Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas – 13 ERPI inspecionadas;
  - Relatórios – 13 Relatórios das ERPI inspecionados.
- **Descontaminações:**
  - ERPI – **12 descontaminações;**
  - Esquadras da PSP – **9 descontaminações;**
  - Postos da GNR – **5 descontaminações;**
  - Edifícios Municipais – **10 descontaminações.**
- **Planos COVID:**
  - PLANOM – **2 Planos;**
  - PLANOP – **6 Planos;**
  - INESP – **6 INESP;**
  - PLANOP (ZCAP) – **3 planos.**
- **Orientações Proteção Civil** – 4 orientações;
- **Informações Operacionais** - 9 Informações;
- **Emissão de pareceres** – 3 pareceres;
- **Relatórios SMPC (GDM COVID)** – 11 relatórios;
- **Fluxogramas de Procedimentos** – 5 fluxogramas;
- **Comissão Municipal de Proteção Civil:**
  - Reuniões – **4 reuniões;**
  - Atas – **4 atas.**



**GONDOMAR**  
*Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

22. JAN 2021

175  
P. Guedes

### 3.2 – Gabinete Técnico-Florestal

- **Revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios** - A revisão do PMDFCI está diretamente ligada com o PDM, nomeadamente a definição de solo rural e solo urbano. O PDM de Gondomar encontra-se em revisão, com a situação COVID 19 as definições foram adiadas para o início 2021;
- **Plano Operacional Municipal (POM-2020)** - O POM2019, IVº Caderno do PMDFCI, foi aprovado em sede da CMDF em 20/04/2019, submetido em tempo na aplicação do ICNF e foi ativado no período de risco dos incêndios rurais, **1 de junho a 30 de setembro**.

Foram efetuadas as seguintes ações:

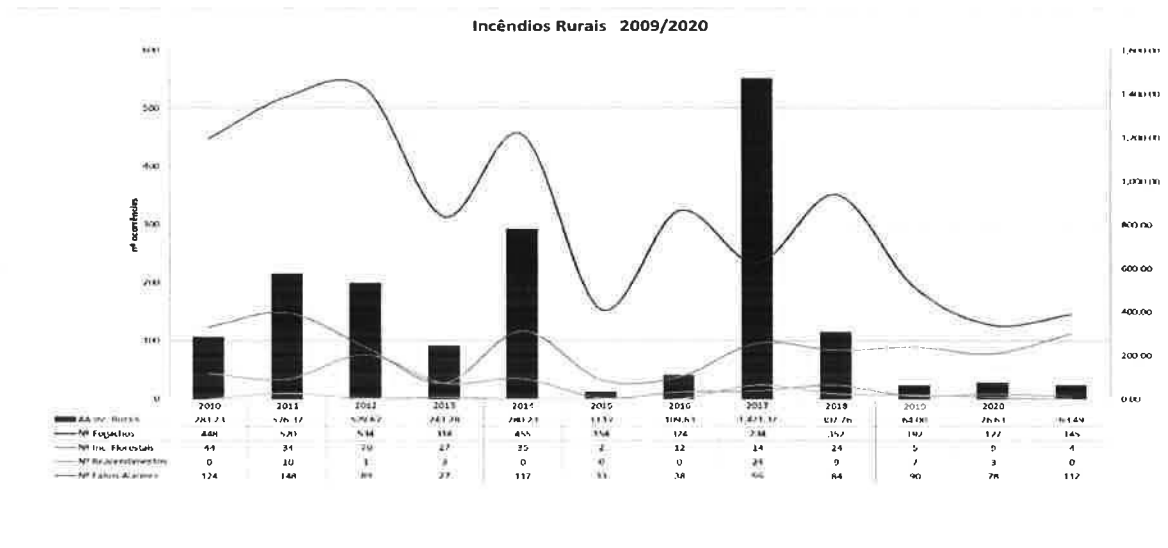
- A coordenação e orientação das áreas de vigilância e trilhos de vigilância, vigilância florestal móvel foi direcionada para as zonas dos comportamentos padrão de maior risco, assim como as áreas preferenciais de vigilância por parte do sistema de videovigilância;
  - Elaboração de mapas de apoio ao combate;
  - O apoio logístico de máquinas de apoio ao combate;
  - Levantamento dos pontos prováveis de início de ignição e áreas ardidas e sua cartografia em base de dados, trabalho conjunto com GNR;
  - Análise das ignições e comportamentos padrão associados à localização de “pontos quentes”;
  - Sempre que foi detetado um “ponto quente” este teve uma vigilância apertada e a situação foi reportada às autoridades competentes.
- **Análise das ocorrências de incêndios rurais** – Apresenta-se o gráfico comparativo 2101/2020 do total das ocorrências anuais de fogos;



*Jfb  
DGC*

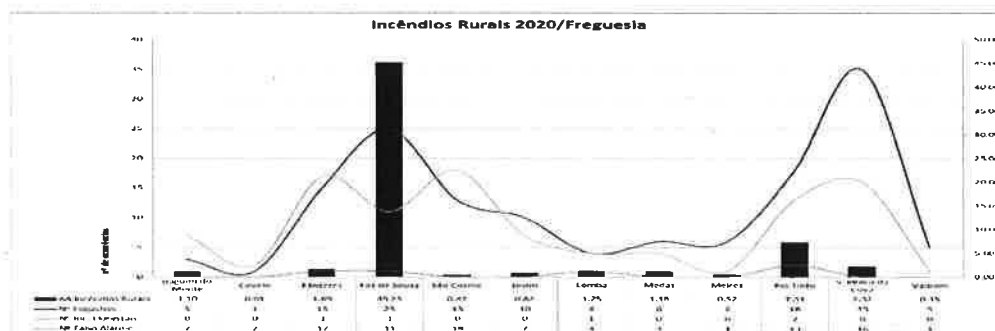
**GONDOMAR**  
*Para*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



Foram registadas 257 ocorrências de incêndios rurais, destas 146 são incêndios rurais, as 112 restantes foram falsos alarmes. O número de fogachos, ocorrências com área inferior a 1 hectare, é elevado, sendo quase a totalidade das ocorrências de incêndios rurais, 149, com um total de 13.52 ha. A área ardida afeta aos incêndios florestais, ocorrências com áreas superiores a 1 hectare, estas ocorrências foram diminutas com um total de 4 ignições mas com um total de área ardida de 48.85 ha. De referir o número de registos de falsos alarmes, 112, que corresponde a 43.6% do total das ocorrências, é o maior dos últimos anos.

- Distribuição de ocorrências por freguesia - Analisando o gráfico da distribuição das ocorrências de incêndios rurais por freguesia salientamos as duas que apresentam maior nº de ocorrências: S. Pedro da Cova e Foz do Sousa. Duas freguesias onde a ocupação urbana se imiscui no espaço rural sendo o interface urbano rural muito grande. O Homem é a principal, se não a única, causa de ignições no espaço rural, esta afirmação é validada pela proximidade dos pontos de início de ignições com a área urbana.





22. JAN 2021

*Handwritten signature*

**GONDOMAR**  
*Gouveia*

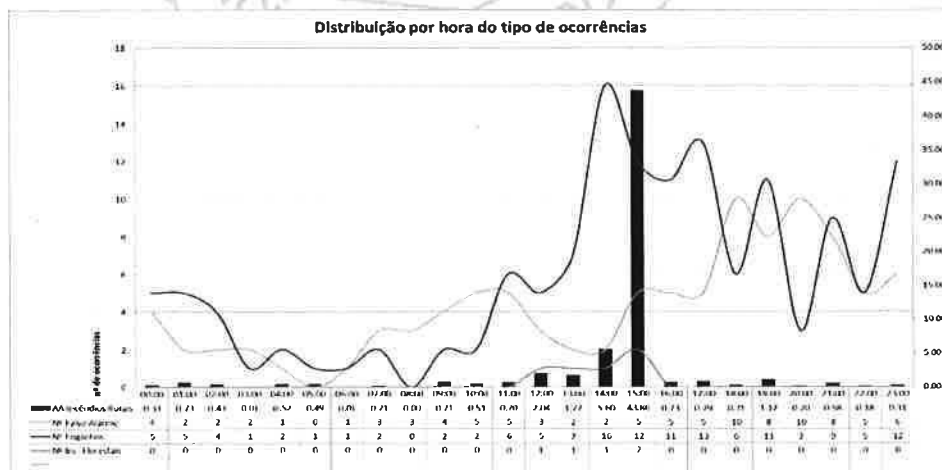
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

A freguesia com maior área ardida é Foz do Sousa onde ocorreu o maior incendio florestal com 41.8 hectares de área ardida em 17/07/2019. As freguesias de S. Pedro da Cova, Fânzeres, S. Cosme e Rio Tinto apresentam um nº de falsos alarmes muito elevado. São freguesias urbanas, analisando as datas de incidência dos falsos alarmes estes poderão ser associados a colunas de fumo de queimas não comunicadas. As freguesias de Baguim do Monte, Covelo, Fânzeres, Jovim, S. Cosme e Valbom apresentam áreas ardidas na casa do 1 hectare.

- **Distribuição por mês/tipo de ocorrência** - As ocorrências de incêndios rurais incidiram no período crítico de incêndios florestais, com o mês de Julho apresentar o maior número de ignições. Os meses de Julho e Setembro apresentam o maior número de falsos alarmes.



- **Distribuição por hora/tipo de ocorrência** - Os falsos alarmes têm maior incidência no período da tarde e noite. As ignições têm maior incidência entre as 14:00 e as 23:00. Este ano a incidência de ignições noturnas foi muito elevada.



- **Protocolos de cooperação** - No âmbito da DFCI a Câmara de Gondomar protocolou com a Portucalea – Associação Florestal do Grande Porto a criação de uma equipa da Sapadores Florestais. Foi aprovada a candidatura pelo Ministério da Agricultura e desde 2004 a Equipa de Sapadores SF 04-114 está afeta ao concelho de Gondomar. A Equipa de Sapadores esteve afeta todo o ano ao serviço da Camara Municipal e cumpriu o seu plano de atividades elaborado em conjunto com a Portucalea para o ano de 2020. Devido à situação COVID 19 a equipa a partir de abril fez um horário laboral diferenciado:
  - Jan/Mar: Horário de Inverno: 9:00/12:00 e 13:00/17:00 horas.
  - Abr/Mai: a equipa foi dividida em dois e trabalhou desfasada de molde que em situação de contágio 50% da equipa estivesse protegida.
  - Junho: Horário de Inverno: 9:00/12:00 e 13:00/17:00 horas.
  - Jul/Set: Horário de Verão: 13:00/20:00 horas.
  - Out/Dez: a equipa foi dividida em dois e trabalhou desfasada de molde que em situação de contágio 50% da equipa estivesse protegida.
- **Faixas de Gestão de Combustíveis envolventes ao edificado** - A implementação da rede secundária das FGC associadas ao edificado é da responsabilidade dos particulares, proprietários ou gestores destes espaços. O PMDFCI de Gondomar define as FGC de 50 metros áreas definidas em PDM como espaços florestais, na sequência da alteração DL 124/2006, de 28 de junho pelo DL 76/2017, de 17 de agosto, as FGC associadas ao edificado aplicam-se a todas o espaço rural, a CMDF deliberou que para os espaços rurais não florestais, a FGC obrigatória seria de 10 metros. Foi dada apoio ao trabalho desenvolvido pelas Freguesias na identificação e notificação dos proprietários das FGC associadas ao edificado. Depois do trabalho de informação/sensibilização dos proprietários e gestores das FGC em 2019 foi dada prioridade à fiscalização da execução dos trabalhos de limpeza das faixas:
  - Foi efetuada a ponte entre a GNR e as Juntas de freguesia no trabalho conjunto de fiscalização das faixas de 50 metros nos espaços florestais, com incidência nas freguesias consideradas como prioritárias definidas pelo ICNF.



**GONDOMAR**  
*500 Anos*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

JJG  
PCC

- Nas freguesias com vertente mais urbana/agrícola que florestal foi efetuado o acompanhamento das situações identificadas como de maior risco e promovidas ações de notificação, faixas de 10 metros.
- Manteve-se o atendimento ao munícipe todas quintas-feiras da parte da tarde no Balcão Único

**Os incumprimentos detetados estão relacionados com a distancia entre as árvores, i.e.,** a limpeza da vegetação rasteira e arbustiva encontra-se efetuada, sendo a vegetação arbórea que não cumpre os distanciamentos obrigatórios, nomeadamente os 10 metros entre pinheiros e eucaliptos.

- **Faixas de Gestão de Combustíveis associadas à rede viária florestal** - As Faixas de Gestão de Combustíveis (FGC) associadas à rede viária estão definidas em sede de PMDFCI e localizam-se junto à rede viária municipal que atravessa os espaços florestais do concelho. A sua execução é da responsabilidade da autarquia. A instalação da FGC no município foi efetuada em 2008/2009 e a sua manutenção tem vido a ser efetuada, cumprindo calendarização e optando sempre pela sua execução nas áreas mais vulneráveis e de maior risco. Em 2020 foram efetuadas as seguintes FGC:
  - Faixas associadas à rede viária florestal: cumeada de Banjas e St<sup>a</sup> Iria, caminho da Bandeirinha e caminho da Serra.
  - Mosaicos de gestão de combustíveis - gestão com fogo controlado: Cumeada de St<sup>a</sup> Iria e Banjas – rede primária- registo de 11 ações de fogo controlado.
  - Manutenção das faixas associadas à rede viária municipal:
    - Lomba: Rua da Vista Alegre, Rua do Viso, Rua do Complexo Desportivo e Rua da Sargaça
    - Covelo: Rua da Louseira
    - Medas: Rua Vasco de Araujo (Campidouro), Estrada de Canas, Rua da Bicha e Rua Portela Varziela

Os trabalhos executados nas faixas associada às estradas municipais foram publicitados através de editais com a descrição dos trabalho e empresa aos quais foi adjudicado. O



22. JAN 2021

João  
V. C. C.

**GONDOMAR**  
*e Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Gabinete Técnico Florestal efetuou o acompanhamento técnico dos trabalhos e o esclarecimento dos proprietários.

- **Faixas de Gestão de Combustíveis associadas à rede elétrica** - As Faixas O município de Gondomar é atravessado por linhas de alta e muito alta tensão cuja gestão é da responsabilidade da REN E EDP. Ambas as entidades têm cumprido o estabelecido em sede de PMDFCI.
- **Área total intervencionada no âmbito da DFCI em 2020** - No mapa infra apresenta-se o trabalho por todas as entidades que atuam na Defesa da Floresta Contra Incêndios do município de Gondomar.





181  
P. Guedes

**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Manutenção Implementação	Unid.	Entidade Responsável	Ações executadas
FGC - junto ao edificado	314 ha	Proprietários e gestores	Corte de vegetação Poda e desrama Controlo de densidades Queima de sobrantes
FGC - Rede Viária Florestal	9.6 ha	Sapadores Florestais SF 04-114	Corte de vegetação Poda e desrama Controlo de densidades Queima de sobrantes
FGC - Rede Viária Municipal	18 ha	CMG Prestação de serviços	Corte de vegetação Poda e desrama Controlo de densidades Remoção de sobrantes
Mosaicos - Gestão de Combustível	4.2 ha	Sapadores Florestais SF 04-114	Fogo controlado

- **Ações de manutenção de infraestruturas florestais para apoio na DFCI** – A prevenção no espaço florestal implica a manutenção das suas infraestruturas de apoio, caminhos florestais e pontos de água, em 2020 foram efetuadas as seguintes manutenções:

Manutenção Implementação	Unid.	Entidade Responsável	Ações executadas
Caminhos Florestais	10 km	CMG	Beneficiação de plataforma Cilindragem
Trilhos florestais	6.88 km	Sapadores Florestais SF 04-114	Desobstrução de caminho com corte de vegetação
Pontos de Agua	1	CMG	Manutenção

- Beneficiação de plataforma – regularização das plataformas com máquinas de rasto, pá frontal e cilindragem posterior, trabalho em parceria com o Setor de Equipamento.



- Manutenção de via – limpeza de bermas e manilhas, manutenção dos travessões de escorrência de águas, trabalho em parceria com os sapadores Florestais
- Manutenção do ponto de água – pintura zebrada identificadora, manutenção de rede de proteção, trabalho em parceria com a DOAD.
- **Sensibilização da população** – As ações de sensibilização tiveram dois temas: manutenção das limpezas de vegetação na envolvente do edificado e o uso do fogo. O uso correto do fogo por parte a população tem sido uma aposta no âmbito da DFCl de Gondomar, a promoção do uso do fogo na eliminação de sobrantes agroflorestais no tempo certo e a sua proibição durante o período crítico e fora deste quando as condições meteorológicas são propícias à propagação rápida do fogo.
- **Queimas – Uso do fogo na eliminação de sobrantes agrícolas/florestais** – O trabalho efetuado na gestão e sensibilização do uso do fogo fora do período crítico pode rever-se nos números deste ano, foram registadas 6133 queimas na aplicação “Queimas e Queimadas”. As Juntas de Freguesia tiveram um papel fundamental no apoio aos seus fregueses no registo e informação relativos a esta aplicação. Efetuaram os registos, informaram os munícipes e reduziram exponencialmente o uso indevido do fogo. A aplicação foi gerida de molde a nos períodos de levado risco o munícipe tivesse informação imediata que não era possível obter autorização de queima, funcionando como dissuasora do uso incorreto do fogo. Os registo de queima tiveram a seguinte distribuição ao longo do ano:

Período	Nº Registos	
Janeiro/Março	1 182	autorizadas
Abril/Junho	2 309	autorizadas
Julho a Setembro	142	Não autorizados Período Crítico de Incêndios Florestais
Outubro	1 428	Autorizadas Foram registadas 1 079 queimas nos primeiros 15 dias do mês
Novembro/Dezembro	1 072	autorizadas

Foi ainda promovida uma campanha de informação a toda a população, em paralelo com a campanha nacional, com a distribuição por todo o município cartazes informativos da execução correta de queimas e segurança. Foram utilizados os layouts disponibilizados pelo ICNF para este


**GONDOMAR**  
*Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

tema e criado um para a divulgação da aplicação “Queimas e Queimadas” com base no layout da aplicação.

- **Período crítico de incêndios rurais** - A CMDF no período considerado crítico de incêndios florestais e fora deste quando as condições meteorológicas são propícias à propagação rápida do fogo deliberou a não autorização de execução de queimas/queimadas por parte da autarquia, salvaguardando as situações excecionais de queima por fitossanidade. Nestes períodos os registos para execução de queimas e queimadas na aplicação informavam de forma imediata não haver autorização para execução da ação. Em paralelo foram distribuídos por todo o município cartazes informativos da vigência do período crítico de incêndios florestais.
- **Gestão de árvores em risco em espaço urbano** – A prevenção efetuada relativamente à identificação de situações de risco associadas queda de árvores é um dos trabalhos do GTF. A perceção do risco da população associado às arvores, prende-se com várias razões: muito altas, queda de folhada, ensombramento, varejamento com o vento, que não estão associadas a mau estado fitossanitário, presença de pragas, problemas de enraizamento, estes sim riscos que podem originar a queda de uma arvore. A avaliação do risco e a gestão de processos referentes a árvores em espaço urbano, tem vindo a levantar questões, que condicionam ou não permitem com rapidez resolver as questões, que se prende maioritariamente com a ausência de enquadramento legal para efetuar notificações de corte/abate/pode da vegetação arbórea, nomeadamente em: copas pendentes sobre a via publica, árvores de crescimento rápido em lotes não construídos, árvores em taludes, património arbóreo de interesse público. A regulamentação da arvore em espaço publico deverá ser enquadrada na regulamentação dos espaços verdes. Foram emitidos 35 pareceres referentes a arvores.
- **Parques Serras do Porto** - A CMDF no período considerado crítico de incêndios florestais e fora deste quando as condições meteorológicas são propícias à propagação rápida do

#### 4 – PROJETOS APROVADOS

Aprovação da candidatura ao NORTE 2020 para o Centro de Operações Municipal NORTE – 14-2019-26 “Proteção Contra Risco de Incêndios”

184  
P. Guedes

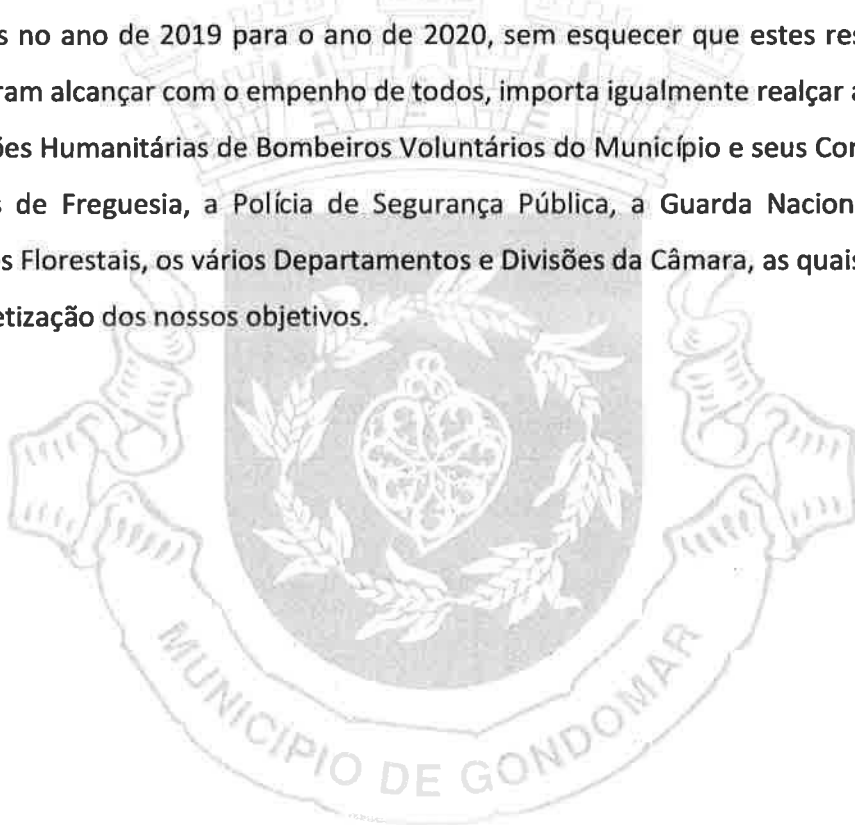
## 5 – AQUISIÇÕES

Foram adquiridos os seguintes equipamentos:

- Duas viaturas todo terreno;
- Diversos equipamentos no âmbito COVID-19.
- 

## CONCLUSÃO

Após a elaboração deste documento podemos concluir que foram alcançados os objetivos propostos no ano de 2019 para o ano de 2020, sem esquecer que estes resultados apenas se conseguiram alcançar com o empenho de todos, importa igualmente realçar as parcerias com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município e seus Corpos de Bombeiros, as Juntas de Freguesia, a Polícia de Segurança Pública, a Guarda Nacional Republicana, os Sapadores Florestais, os vários Departamentos e Divisões da Câmara, as quais são fundamentais na concretização dos nossos objetivos.





**GONDOMAR**

*o Duro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

185  
P. Guedes



**(FOLHA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)**



186  
D. Guedes





**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

187  
DLS

(FOLHA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)





**GONDOMAR**  
*e Pauro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

188  
P. Cui

# Caderno 1

**Polícia Municipal**

Janeiro 2021



22. JAN 2021

189  
Guedes



**GONDOMAR**  
*é D ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

(FOLHA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)





**GONDOMAR**  
*Esperança*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

190  
P65  
I

## Índice

<b>1</b>	<b>POLÍCIA MUNICIPAL</b>	<b>68</b>
<b>2</b>	<b>AÇÕES DE SEGURANÇA</b>	
<b>2.1</b>	<b>AÇÕES DE SEGURANÇA E REGULARIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM FESTAS E EVENTOS</b>	<b>68</b>
<b>2.1.1</b>	<b>FESTAS E ROMARIAS</b>	<b>69</b>
<b>2.1.2</b>	<b>EVENTOS DESPORTIVOS</b>	<b>70</b>
<b>2.1.3</b>	<b>COMEMORAÇÕES E EVENTOS ASSOCIATIVOS</b>	<b>71</b>
<b>3</b>	<b>AÇÕES DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA EM EDIFÍCIOS E EVENTOS MUNICIPAIS</b>	<b>71</b>
<b>3.1</b>	<b>EVENTOS MUNICIPAIS</b>	<b>71</b>
<b>3.2</b>	<b>VIGILÂNCIA DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS</b>	<b>72</b>
<b>3.3</b>	<b>CONTROLO DOS SISTEMAS DE INTRUSÃO E CCTV</b>	<b>72</b>
<b>3.4</b>	<b>GOLGDPARK - PARQUE TECNOLÓGICO DE OURIVESARIA DE GONDOMAR</b>	<b>73</b>
<b>4</b>	<b>PATRULHAMENTO GERAL</b>	<b>73</b>
<b>4.1</b>	<b>GESTÃO DE OCORRÊNCIAS</b>	<b>73</b>
<b>4.2</b>	<b>REGULAÇÃO DO TRÂNSITO RODOVIÁRIO E PEDONAL</b>	<b>73</b>
<b>4.3</b>	<b>OBRAS NA VIA PÚBLICA</b>	<b>74</b>
<b>4.4</b>	<b>PATRULHAMENTO DE PRÓXIMIDADE</b>	<b>74</b>
<b>5</b>	<b>NOTIFICAÇÕES, AFIXAÇÃO DE AVISOS E EDITAIS</b>	<b>74</b>
<b>6</b>	<b>FISCALIZAÇÃO</b>	<b>74</b>
<b>6.1</b>	<b>MERCADOS/FEIRAS E COMÉRCIO NÃO SEDENTÁRIO</b>	<b>74</b>
<b>6.2</b>	<b>ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E RUÍDO</b>	<b>75</b>
<b>6.3</b>	<b>AÇÕES ESPECÍFICAS DE REGULARIZAÇÃO DE TRÂNSITO</b>	<b>75</b>
<b>6.4</b>	<b>AMBIENTE</b>	<b>75</b>
<b>6.5</b>	<b>ANIMAIS</b>	<b>75</b>
<b>6.6</b>	<b>VIATURAS EM ESTACIONAMENTO INDEVIDO OU ABUSIVO (ESTADO DE ABANDONO)</b>	<b>76</b>
<b>6.7</b>	<b>COVID-19</b>	<b>76</b>

22. JAN 2021

291  
P. Guedes



**GONDOMAR**

*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

(FOLHA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)





**GONDOMAR**

*em curso*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

192  
P. Guedes

## 1. POLICIA MUNICIPAL

A Polícia Municipal de Gondomar, no âmbito da prossecução das suas funções e competências, desenvolve regularmente ações de segurança e regularização/fiscalização de trânsito, fiscalização de estabelecimentos comerciais, ações de sensibilização nas Escolas e Jardins de Infância, vigilância dos edifícios e equipamentos públicos. A PM colabora ainda nas principais atividades sociais e desportivas na área do município assim como participa ativamente nas principais Festas e Romarias.

Todas as ações e intervenções na via pública são regularmente fiscalizados pelas patrulhas da PM, que percorrem diariamente grande parte do território municipal.

Atualmente, com o ingresso na Polícia Municipal de Gondomar no decorrer de 2021 de mais 29 novos Agentes, é possível garantir de forma regular o funcionamento do serviço 24h/dia – 365 dias/ano.

O efetivo da Polícia Municipal de Gondomar encontra-se dividido em 5 grupos de trabalho, que trabalham por escala rotativa, alternando os turnos bem como os seus elementos.

Foi estabelecido como objetivo para o corrente ano, garantir a disponibilidade de 2 patrulhas em permanência, com o objetivo de manter em regra uma patrulha de serviço às ocorrências e outra para serviços específicos.

Como serviço de patrulha às ocorrências, entende-se todo o serviço geral que diariamente é registado, nomeadamente todas as queixas/reclamações, pedidos de averiguações, notificações, intervenções na via pública e fiscalizações.

A segunda patrulha, sempre que possível será implicada em diversas operações previamente organizadas, principalmente de fiscalização de trânsito e dos estacionamento, bem como em ações de policiamento de proximidade junto das comunidades escolares, zonas urbanas mais movimentadas e Conjuntos Habitacionais Municipais.

## 2 AÇÕES DE SEGURANÇA

### 2.1 AÇÕES DE SEGURANÇA E REGULARIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM FESTAS E EVENTOS

A PM é normalmente solicitada para colaborar em vários eventos de carácter associativo e/ou desportivo na via pública, que após a sua inerente autorização, garante a segurança e as restrições ao trânsito necessárias em articulação com a Força de Segurança da Área.

Estes eventos, em regra carecem de um reforço dos Agentes com serviço extraordinário, para além do efetivo empenhado em serviço ordinário previamente escalado.

Para 2021, com o desenvolvimento da doença COVID-19, prevê-se que uma grande parte das festas e eventos sejam canceladas, contudo, recorrendo a registos dos anos anteriores, apresenta-se tabelas com as principais festas, eventos onde normalmente são realizados serviços de patrulhamento, segurança e fiscalização, por parte da PM:



993  
P. Cui

**GONDOMAR**  
Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### 2.1.1 FESTAS E ROMARIAS

Festas e Romarias	Freguesia	Data
Festa do Menino	Jovim	janeiro
Festas de Santo Amaro	Foz do Sousa	janeiro
Festas de S. Brás	Fânzeres	Janeiro/fevereiro
Festa de S. Sinfrónio	Melres	janeiro
Festas Senhor dos Passos	Melres	março
Festas de Santa Helena	Foz do Sousa	abril
Festas de S. Jorge	Foz do Sousa	abril
Procissões em várias freguesias	Concelho	maio
Festas N. S. do Ó	Lomba	maio
Festas de S. Gonçalo	Covelo	junho
Festas de Santo António de Corim	Rio Tinto	junho
Festas S. da Aparecida	Foz do Sousa	junho
Festas de Santo António	S. Cosme	junho
Festas de Santo António	Lomba	junho
Festas do Corpo de Deus	S. Cosme	junho
Festas de S. Pedro	Valbom	junho
Festas de S. Pedro e S. João	S. P. Cova	junho
Festas de Santa Barbara	Fânzeres	julho
Festas N. Senhora da Aparecida	Foz do Sousa	julho
Festas de Areja – Há Festa na Aldeia	Lomba	julho
Festas Santa Isabel	Covelo	julho
Festas de Santa Iria	Melres	julho
Festas do Santíssimo Sacramento	Melres	julho
Festas N. S. Remédios	Gondomar	julho
Festas S. Tiago	Fânzeres	julho
Romaria de São Bento das Peras	Rio Tinto	julho
Festas Sr. dos Aflitos - Triana	Rio Tinto	jul. /ago.
Romaria de s mercês e São Vicente	S. P. Cova	agosto
Romaria de São Roque	Foz do Sousa	agosto
Festas do Calvário	Gondomar	agosto
Festas N. S. das Neves	Jovim	agosto
Festas S. Assunção	Melres	agosto
Festas S. Maria	Medas	agosto
Festas de Santo Ovídio	Foz do Sousa	agosto



22. JAN 2021

994  
DCE

**GONDOMAR**  
Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Festas São Bartolomeu	Melres	agosto
Festas Santa Cruz	Jovim	setembro
Festas Santa Eufémia	Lomba	setembro
Romaria do Rosário	S. Cosme	set./out.
Festas de todos os Santos	Gondomar	novembro

O serviço efetuado nestes eventos é predominantemente composto por regularização de trânsito, acompanhamento de Procissões, segurança de pessoas e equipamentos, manutenção da ordem e fiscalização da ocupação da via pública.

### 2.1.2 EVENTOS DESPORTIVOS

Eventos Desportivos	Freguesia	Data
Trail Santa Iria	Melres	Janeiro/fev
Trail da Filigrana	Gondomar	janeiro
Trofeu Luso Galaico de Moto	Foz do Sousa	janeiro
Rali Gondomar	Gondomar	abril
Campeonatos de Remo	Gondomar	março
Maratona beneficiação BVG	Gondomar	março
Provas/Caminhadas do 25 de Abril	Concelho	abril
Rota das Eco- Escolas	Rio Tinto	abril
Corrida Escolas A Beira Douro	Medas	abril
XCO Cidade Gondomar – Centro Ciclista de Gondomar	Gondomar	maio
Procissões de Velas	Concelho	maio
Maratona BTT ESFPM	Jovim	maio
Caminhada de Caminhos de Melares	Melres	maio
Troféu Nacional de Trial	Jovim	maio
Run Social	Gondomar	maio
Corrida Carros Rolamentos	B Monte	maio
Regata Internacional de Gondomar	Melres	junho
Passeio Cicloturismo - FCCG	Gondomar	junho
Prémio Ciclismo Ramalde	Gondomar	junho
XL Extreme Lagares	Gondomar	junho
D'Ouro Run	Gondomar	junho
Trail da Lomba	Lomba	junho
Baja TT - Gondomar Rota da Filigrana	Gondomar	junho
Trail S. Tiago	Melres	junho
Trail St.º. Ovídeo	F Sousa	junho



095  
P. Cui

**GONDOMAR**

*Gondomar*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Gondomar Night Run	Gondomar	julho
Gondomar Urban Night Bike	Gondomar	julho
Triple Action	Melres	agosto
Volta a Portugal em bicicleta	Gondomar	agosto
Raid BTT Cantabile	Melres	Setembro
Corrida da República	Rio Tinto	outubro
Trail das Nozes	Gondomar	outubro
Gondomar Trail	Gondomar	outubro
XCO Rego Clube	Jovim	outubro
Passeio Grupo Cicloturismo de Fânzeres	Fânzeres	outubro
Trilhos do Sousa	F Sousa	outubro
Rali de Gondomar	Concelho	novembro
Corrida de São Silvestre	Gondomar	dezembro

O serviço efetuado nestes eventos é principalmente relacionado com condicionamentos e regularização de trânsito.

### 2.1.3 COMEMORAÇÕES E EVENTOS ASSOCIATIVOS

Eventos	Freguesia
Desfiles de Carnaval e Enterro do João	Gondomar
Gondomar Solidário	Gondomar
Aniversário Clube Gondomarense	Gondomar
Aniversário FCCG	Gondomar
Semana Cultural de Melres	Melres
Aniversários Bombeiros Voluntários	

O serviço efetuado nestes eventos é predominantemente de regularização de trânsito, segurança de pessoas, equipamentos e manutenção da ordem pública.

## 3 AÇÕES DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA EM EDIFÍCIOS E EVENTOS MUNICIPAIS

### 3.1 EVENTOS MUNICIPAIS

Em regra, todos os eventos municipais que carecem de policiamento, segurança ou vigilância, são acompanhados pela PM. Em alguns destes eventos, para além do efetivo empenhado em serviço ordinário previamente escalado, é ainda necessário recorrer a trabalho suplementar de forma a garantir que os mesmos decorram em segurança.



**GONDOMAR**  
Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

096  
P. Guedes

Neste momento, considerando mais uma vez o desenvolvimento da doença COVID-19, prevê-se que uma grande parte destes eventos não se realizem. Recorrendo a registos dos anos anteriores, apresenta-se listagem com os principais eventos municipais:

Atividades	Data
Festa dos Reis	janeiro
Festa do Sável e da Lampreia	fevereiro
Desfiles de Carnaval – Escolas	fevereiro
Ourindústria	março
Mês do Coração	maio
Expo Gondomar	maio
Dia Mundial da Criança	junho
Trail das Fardas	junho
Festival da Juventude	julho
Verão Desportivo	julho
Festival de Música Moderna	agosto
Festival Peixe do Rio	agosto
Noite Branca – Festas do Concelho	Set/Out
Merend'ouro	Outubro
Gala do Desporto	Outubro
Noites de Verão	jul./ago./set
Corta-mato concelho	Dezembro

O serviço efetuado nestes eventos é abrangente, inicia-se com o apoio à organização do evento ao nível da segurança e condicionamentos do trânsito, vigilância e apoio aos edifícios e estruturas de apoio ao evento, regularização de trânsito e ocupação da via pública, segurança e manutenção da ordem pública.

### 3.2 VIGILÂNCIA DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS

A segurança e vigilância dos edifícios/espacos públicos, em particular no horário noturno, é gerida pela Polícia Municipal, que garante um patrulhamento contínuo aos mesmos, assim como mantém ligação 24 horas/dia com os sistemas de alarme de intrusão.

Decorre neste momento um planeamento para implementação de sistemas de alarmes de intrusão em todos os edifício municipais.

### 3.3 CONTROLO DOS SISTEMAS DE INTRUSÃO E CCTV

Com o desenvolvimento tecnológico e a possibilidade de utilização de novos equipamento de segurança (intrusão e CCTV) em Edifícios Municipais, em 2021 pretende-se proceder à instalação de um sistema



**GONDOMAR**  
*1838*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

único e global, para a criação de uma central de gestão integrada de segurança, que controle todos os sistemas de segurança já instalados, bem como outros a instalar nos restantes edifícios públicos. Esta central vai permitir uma vigilância contínua, assim como uma rápida intervenção sempre que necessário, recorrendo a um menor número de meios humanos e maior segurança.

### 3.4 GOLDPARK - PARQUE TECNOLÓGICO DE OURIVESARIA DE GONDOMAR

A segurança no Edifício Gondomar Goldpark, é garantida pela PM em articulação com uma Empresa de Vigilância Privada, que controla as entradas/saídas do edifício e efetua os respetivos registos. Atualmente já se encontram sediados no edifício os serviços da Imprensa Nacional da Casa da Moeda, nomeadamente os serviços prestados pela Contrastaria. Considerando o elevado valor das matérias primas aqui recebidas e fluxo de clientes que frequentam o espaço diariamente, é necessário um reforço na segurança contínua que vai ser garantida por Agentes da PM.

## 4 PATRULHAMENTO GERAL

O patrulhamento auto e apeado efetuado diariamente pelos elementos da Polícia Municipal, é um serviço base e constante do trabalho executado para garantir a vigilância dos edifícios e espaços públicos, fiscalização dos Regulamentos Municipais e da implementação das medidas de segurança definidas por lei a esta autoridade, privilegiando o contacto direto com o munícipe e o patrulhamento de proximidade, nomeadamente junto das escolas.

### 4.1 GESTÃO DE OCORRÊNCIAS

Diariamente são rececionadas pela PM várias queixas, denúncias ou alertas, relativas a situações diversas, bem como são reencaminhas pelo Departamento de Atendimento Municipal e Invocação todas as reclamações ali recebidas, cuja matéria se enquadre nas competências da Polícia Municipal.

É ainda efetuado um registo interno de todas as ocorrências e comunicações presentes pelas patrulhas, no seguimento do serviço e determinações superiores.

Em média são registadas cerca de 4000 ocorrência anuais pela PM, ficando este serviço assegurado por 1 Agente em permanência na Central.

### 4.2 REGULAÇÃO DO TRÂNSITO RODOVIÁRIO E PEDONAL

Uma das competências da PM que efetivamente mais se destaca, não só pela presença contínua dos Agentes na via pública, mas também pela interação com os munícipes, é sem duvida a fiscalização do trânsito automóvel e dos estacionamento nas vias sob a jurisdição da Câmara Municipal.

A fiscalização dos estacionamento incide principalmente nos polos mais urbanos do Concelho, onde são efetuadas regularmente ações concertadas.

De salientar ainda que atualmente é da competência da Câmara Municipal a fiscalização e gestão dos respetivos processos de contraordenação relativos a infrações leves relacionadas com estacionamento.



#### 4.3 OBRAS NA VIA PÚBLICA

Por se enquadrar no âmbito da fiscalização ao Código da Estrada, para além dos Regulamentos Municipais, as obras e intervenções na via pública, principalmente que afetem a normal circulação automóvel ou pedonal, são fiscalizadas e supervisionadas pela PM.

Pretende-se aumentar a fiscalização deste tipo de intervenções, que colocam em causa a segurança dos munícipes, principalmente nas ocupações de via, abertura de valas e trabalhos em caixas/tampas, em que se verifica frequentemente sinalização desadequada.

#### 4.4 PATRULHAMENTO DE PRÓXIMIDADE

O policiamento de proximidade afigura-se cada vez mais uma modalidade de ação eficaz, que para além de se ajustar perfeitamente às funções e competências da PM, é também uma competência das Câmaras Municipais.

Para 2021 a PM pretende implementar um plano de ações concertadas e frequentes, principalmente junto das comunidades escolares, com o objetivo de estabelecer uma relação próxima com a participação ativa e de confiança entre a comunidade e a polícia.

### 5 NOTIFICAÇÕES, AFIXAÇÃO DE AVISOS E EDITAIS

Todas as notificações pessoais, inerentes aos vários serviços da Câmara Municipal, assim como outras solicitadas por entidades externas, administrativas e judiciais, são regularmente executadas pela PM, muitas vezes fora do horário de expediente, obrigando por vezes à realização de várias diligências e deslocações às moradas apuradas, até chegar ao notificado.

Com o aumento deste tipo de solicitações, é necessário afetar quase em permanência um Agente para dar cumprimento a todo o expediente.

### 6 FISCALIZAÇÃO

No âmbito da fiscalização em geral, são realizadas várias ações de rotina ou no seguimento de denúncias, nomeadamente no âmbito das Feiras e Romarias, Venda Ambulante, Ocupação da Via Pública, Circulação de Canídeos, Estabelecimentos Comerciais, Ruído, Conspuração da via pública e Viaturas em estado de abandono.

Assim, para além dos Autos de Contraordenação ao Código da Estrada, a PM deteta constantemente inúmeras situações de infrações, elaborando os respetivos Autos de Notícia, que são remetidos às entidades competentes para instrução dos processos de contraordenação.

#### 6.1 MERCADOS/FEIRAS E COMÉRCIO NÃO SEDENTÁRIO



099  
Alegre

A PM colabora com o Núcleo de Fiscalização e Fiéis de Mercados nas Feiras Municipais, Festas e Romarias, apoiando no controlo do acesso às mesmas, na regularização das situações irregulares detetadas pelos funcionários competentes e por solicitação destes, garantindo a segurança dos mesmos.

Nas Festas e Romarias, que ocorrem aos fins de semana, feriados e fora do horário de expediente, a fiscalização da ocupação dos espaços públicos é normalmente assegurada pela PM.

Nas proximidades das Feiras e Festas, bem como nos locais previamente definidos e referenciados, ou no seguimento de denúncias é regularmente reforçado ao patrulhamento de forma a combater a venda ambulante ilegal.

Sempre que necessário, são realizadas ações específicas de fiscalização, em coordenação com as Forças de Segurança, principalmente quando são reportadas situações de contraordenações reiteradas ou da prática de possíveis crimes.

## **6.2 ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E RUÍDO**

Regularmente são rececionadas queixas pela PM e na Câmara Municipal relativas a ruído, funcionamento fora do horário autorizado, esplanadas e realização de espetáculos nos estabelecimentos de restauração e bebidas, o que leva a uma constante fiscalização desses estabelecimentos, tendo para o efeito sido criada uma base de cadastro e registo de ocorrências, para assim manter atualizado um plano de fiscalizações concertadas aos estabelecimentos mais problemáticos.

Com as restrições atualmente em vigor no âmbito da doença COVID-19, as ações de fiscalização neste tipo de estabelecimentos são constantes. É ainda neste tipo de estabelecimento que se verificam as principais reclamações e registos de ocorrências relacionadas com incumprimentos das normas e regras de combate a esta doença.

## **6.3 AÇÕES ESPECÍFICAS DE REGULARIZAÇÃO/FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

A PM no âmbito das suas competências, realiza frequentemente ações de fiscalização da circulação automóvel em diferentes pontos/freguesias do Concelho, que se afiguram fulcrais para a segurança de todos os utilizadores das vias municipais e garantia da normal fluidez do trânsito, principalmente nos horários e locais mais movimentados.

## **6.4 AMBIENTE**

A gestão da via pública ou espaços confinantes com a mesma é encarada como uma prioridade nas competências da PM. O depósito de resíduos fora dos locais para o efeito, a descarga indevida de terras e o seu transporte, entre outros, são alvo de fiscalização constante, principalmente nos pontos identificados como alvos destas infrações.

São regularmente fornecidos pela Divisão de Desenvolvimento Ambiental dados dos locais mais problemáticos, de forma a gerir e direcionar os patrulhamentos para estas zonas.

## **6.5 ANIMAIS**



**GONDOMAR**

*Gondomar*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

200  
P. Guedes

Com a implementação de legislação direcionada principalmente à posse e circulação de canídeos de raça potencialmente perigosa, torna-se necessário uma maior monitorização da circulação destes animais nos espaços públicos.

Assim, é assegurada uma estreita ligação com a CROAG na fiscalização e recolha de animais, para as quais são normalmente agendadas ações de intervenção conjuntas.

Atualmente a PM possui um leitor de microchip para facilitar a identificação dos detentores de animais que frequentemente são encontrados na via pública, pelas patrulhas ou por munícipes, de forma a agilizar o processo de entrega dos mesmos ao seu legítimo detentor.

#### **6.6 VIATURAS EM ESTACIONAMENTO INDEVIDO OU ABUSIVO (ESTADO DE ABANDONO)**

Atualmente, apesar da gestão administrativa dos processos relativos à remoção das viaturas em aparente estado de abandono ainda estar a cargo da Divisão de Desenvolvimento Ambiental, todos os procedimentos no terreno, desde o registo inicial até à sua remoção para o Parque da Cal, são efetuados pela PM.

Em média são registados anualmente e resolvidos mais de 500 processos de viaturas em estacionamento indevido ou abusivo.

Para 2021, pretende-se que a Divisão de Desenvolvimento Ambiental aumente o espaço previsto para depósito destas viaturas, para que desta forma seja também reduzido o tempo de espera que ainda se verifica entre o registo da viatura e a sua remoção, muitas vezes por falta de espaço.

#### **6.7 COVID-19**

O estado atual da doença COVID-19 é bastante preocupante, bem como as previsões para o seu desenvolvimento anunciadas pelos profissionais de saúde. Garantidamente a fiscalização do cumprimento das normas legais e recomendações da DGS serão uma prioridade do serviço da PM para 2021 dentro das suas competências.

A preservação da saúde pública é um bem jurídico protegido por lei, pelo que cabe também à PM reforçar a fiscalização da circulação nos espaços públicos e estabelecimentos comerciais, assim como fazer cumprir as instruções das autoridades de saúde.



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

*José  
Guedes*

**(FOLHA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)**



*João  
P. C. E.*

## CADERNO 2

# PLANO DE GESTÃO 2021 NÚCLEO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA





**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

203  
P. Guedes

**(FOLHA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)**





**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

204  
P. Guedes

## Índice

1. Núcleo de Gestão Administrativa.....	82
1.1. Caraterização.....	82
2. Recursos Humanos .....	82
2.1. Recursos Humanos afetos ao Núcleo de Gestão Administrativa.....	82
3. Objetivos e Atividades a Desenvolver.....	82
4. Necessidades da U.O.....	82
5. Considerações Finais.....	83





**GONDOMAR**  
*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

*ab5  
Pleu*

**(FOLHA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)**





22. JAN 2021

206  
P. Guedes

**GONDOMAR**  
Cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## 1. Núcleo de Gestão Administrativa

### 1.1. Caracterização

O Núcleo de Gestão Administrativa, é um serviço de apoio às outras unidades orgânicas do Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização, que tem por objetivo auxiliar na modernização do Departamento de forma a torná-lo cada vez mais apto e eficaz a satisfazer as necessidades do cidadão no âmbito das suas atribuições e prestar um serviço público de qualidade que lhe incumbe.

## 2. Recursos Humanos

### 2.1. Recursos Humanos afetos ao Núcleo de Gestão Administrativa

No que concerne à área dos recursos humanos, o Núcleo de Gestão Administrativa dispõe à presente data de 11 elementos com diferentes categorias funcionais nomeadamente:

- 2-Técnicos Superiores
- 2-Coordenadores Técnicos
- 5-Assistentes Técnicos
- 2-Fiscais Municipais

## 3. Objetivos e Atividades a Desenvolver

No ano 2021 e no seguimento da exigência por parte dos cidadãos, de uma Administração mais moderna, desburocratizada, o NGA terá de se adaptar de forma a que cada vez mais tenha uma resposta célere, indo de encontro as necessidades dos cidadãos.

### Objetivos:

- melhor comunicação entre os municípios e a Autarquia.

### Resultados previstos:

Envolvimento ativo do cidadão na gestão do Município.

## 4. Necessidades da Unidade Orgânica

Dado que o Núcleo de Gestão Administrativa colabora com as várias unidades orgânicas do Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização, unidades essas que são de génese operacional, encontrando-se ao serviço dos cidadãos, 24 horas por dia e 365 dias por ano, muitas são as vezes que os elementos afetos a esta Unidade Orgânica têm de efetuar serviço fora dos períodos normais de trabalho.

Deste modo, torna-se de extrema importância para o normal desenrolar do funcionamento do Departamento a aprovação de trabalho suplementar, e de formações mais específicas de forma a colmatar as necessidades que cada vez são mais exigentes, do que é solicitado aos serviços públicos.

Os cidadãos, têm cada vez mais de participar nas decisões, dado que quer ao nível de gestão e financiamento, bem como ao nível de estratégia e desenvolvimento são eles os principais interessados no desenvolvimento e sustentabilidade do Município.

**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Deste modo e para que se possa prestar um serviço público a condizer com as necessidades dos nossos cidadãos, torna-se essencial a afetação de uma viatura a esta unidade orgânica para que de forma célere e eficaz se consiga corresponder as necessidades do que nos é exigido pelo munícipe e pelas restantes unidades orgânicas.

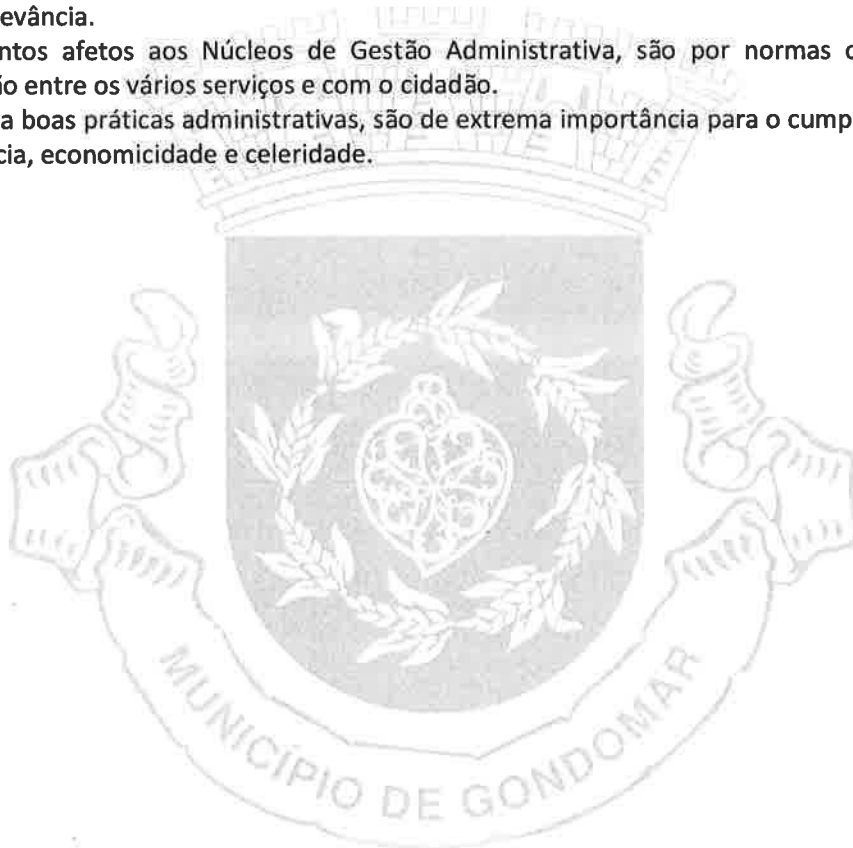
De salientar, que a falta de tal meio irá restringir muito a eficácia do serviço prestado por esta Unidade Orgânica.

### 5. Considerações Finais

A necessidade dos cidadãos de uma resposta cada vez mais célere e capaz, por parte da administração local, faz com que áreas administrativa e técnica dos municípios assumam cada vez mais um papel de grande relevância.

Os elementos afetos aos Núcleos de Gestão Administrativa, são por normas os que asseguram a interligação entre os vários serviços e com o cidadão.

Como tal, a boas práticas administrativas, são de extrema importância para o cumprimento dos critérios de eficiência, economicidade e celeridade.



**(FOLHA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)**



209  
Oleu

# Caderno 3

## DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

Janeiro 2021





**GANDOMAR**  
*é Doura*  
MUNICÍPIO DE GANDOMAR

MUNICÍPIO DE GANDOMAR  
Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

*glo  
Pleu*

**(FOLHA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)**





**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

21  
Págs

## Índice

	Página
<b>INTRODUÇÃO</b>	89
<b>1 – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS</b>	89
<b>2 – COMPETÊNCIAS</b>	90
2.1 – Divisão de Fiscalização e Vistorias	90
2.2 – Núcleo de Fiscalização	90
<b>3 – OBJETIVOS</b>	91
<b>4 – CRONOGRAMA</b>	91





**GONDOMAR**  
*é D ouro*  
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

212  
Pleu

(FOLHA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)





**GONDOMAR**  
É DOURO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

213  
P. Guedes

## INTRODUÇÃO

*“NÃO EXISTEM VENTOS FAVORÁVEIS PARA QUEM NÃO SABE PARA ONDE VAI”*

O planeamento consiste na escolha dos objetivos de uma organização a médio e longo prazo, bem como na previsão dos meios e formas para que esses objetivos tenham maiores probabilidades de serem alcançados, permitindo assim a existência de uma linha de rumo, a introdução de objetivos futuros em todas as decisões do presente e, em simultâneo, a eliminação de pontos fracos e a antecipação de ameaças do exterior, e possibilitando o desenvolvimento da organização através da definição de estratégias para o melhor aproveitamento das oportunidades.

Quanto ao método e passos a efetuar para a realização do planeamento, não existe unanimidade entre os vários autores. É, contudo, possível encontrar um ponto comum entre todos eles e que diz respeito às funções ou respostas que devem ser dadas.

Qualquer plano deve responder de forma clara e precisa às seguintes questões:

- Quem somos?
- Quais os nossos objetivos?
- Como lá chegar?

## 1 – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

A Divisão de Fiscalização e Vistorias, a cargo de um Dirigente de 2º Grau (Cargo sem nomeação definida), tem como cúpula o Diretor do Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização e, está estruturado conforme organograma seguinte:



## 2 – COMPETÊNCIAS

### 2.1 - Divisão de Fiscalização e Vistorias

- Assegurar e coordenar a integração das ações de fiscalização das diferentes áreas de atuação municipal, nomeadamente, urbanística, ambiental, de ocupação do espaço público e publicidade, mercados municipais e feiras;
- Assegurar a aplicação de todos os regulamentos municipais e demais diplomas legais, em estreita colaboração com a Polícia Municipal e a Proteção Civil;
- Acompanhar os pedidos de execução de obras necessárias à correção das condições de salubridade, solidez ou segurança das edificações, bem como, efetuar as vistorias legalmente previstas e preparar os processos para a tomada de decisão;
- Desenvolver planos operacionais com outras unidades orgânicas e entidades externas, em matéria de fiscalização;
- Definir e desenvolver ações de sensibilização e informação, bem como, efetuar fiscalizações preventivas com o objetivo de promover mudanças comportamentais em observância das normas estabelecidas.

### 2.2 - Núcleo de Fiscalização

- Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e de todos os regulamentos;
- Elaborar participações e autos de notícia por infração às normas legais e regulamentares, com remessa aos serviços competentes;
- Fiscalizar todas as ocorrências no espaço público, quer as superiormente determinadas, quer as resultantes do exercício diário das suas funções;
- Fiscalizar a realização de operações urbanísticas e praticar os demais atos necessários ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;



2015  
P. Guedes

**GONDOMAR**  
*País*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Proceder à realização de ações de fiscalização no que concerne a utilização das edificações e a sua conformidade com o respetivo título;
- Garantir o cumprimento dos normativos relativos às inspeções de ascensores, montacargas, escadas e tapetes rolantes;
- Assegurar o cumprimento dos procedimentos regulamentares em matéria de obras e ocupação de via pública;
- Fiscalizar e garantir o cumprimento das disposições legais e regulamentares no âmbito da limpeza urbana e do ambiente;
- Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos municipais relativos à atividade comercial.

### 3 - OBJETIVOS

A Divisão de Fiscalização e Vistorias, em conjunto com o Núcleo de Fiscalização, tem como objetivos a manter para o ano 2021, os seguintes:

- Prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos munícipes;
- Pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade;
- Cooperação institucional;
- Reforço de recursos humanos (Técnicos Superiores/Fiscais).

### 4 – CRONOGRAMA

## DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

### Atividades - Ano 2021

Área/Tarefa	Frequência
Verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares	Diária
Solicitações de cariz urbanístico	Diária
Fiscalização de ocorrências reportada	Diária
Verificação do estado dos imóveis	Conforme necessário
Área comercial	Conforme necessário
Relatórios de atividade	Mensal
Formações	Conforme necessário
Reuniões de serviço	Mensal
Atividades conjuntas	Conforme necessário



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

216  
Guedes

**(FOLHA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)**



# Caderno 4

## NÚCLEO DE PROTEÇÃO CIVIL

Janeiro 2021



(FOLHA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)





**GONDOMAR**  
*é D ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

209  
PCe

## Índice

	<b>Página</b>
<b>INTRODUÇÃO</b>	97
<b>1 – NÚCLEO DE PROTEÇÃO CIVIL</b>	98
1.1 – Efetivo	98
1.2 – Horário de Trabalho	98
<b>2 – INTERAÇÃO E COOPERAÇÃO ENTRE ENTIDADES</b>	101
2.1 – Comissão Municipal de Proteção Civil	101
2.2 – Centro de Coordenação Operacional Municipal	101
2.3 – Comissão Distrital de Defesa da Floresta	101
2.4 – Comissão Municipal de Defesa da Floresta	102
<b>3 – ATIVIDADES</b>	102
3.1 – Serviço Municipal de Proteção Civil	102
3.2 – Gabinete Técnico-Florestal	105
<b>4 – SUBMISSÃO DE PROJETOS</b>	118
<b>5 – AQUISIÇÕES</b>	118
<b>CONCLUSÃO</b>	119





**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

*220  
Guedes*

**(FOLHA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)**





**GONDOMAR**  
*500 Anos*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

221  
P. Guedes  
✓

## INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como objetivo apresentar a atividade anual desenvolvida pelo Núcleo de Proteção Civil, em cumprimento da sua missão e no quadro das competências que lhe foram atribuídas. Trata-se, pois, de um instrumento de retrospectiva que serve para fazer o balanço do ano, descrevendo as atividades realizadas em prol dos objetivos previamente traçados e dando a conhecer o desempenho do Núcleo de Proteção Civil através da publicitação dos resultados alcançados.

Sendo um instrumento de gestão que procura evidenciar os vários recursos utilizados e os fatores que contribuíram para os resultados em função dos objetivos estabelecidos, consubstancia uma análise essencial para a reflexão do Núcleo de Proteção Civil sobre os seus pontos fortes – no sentido da sua maximização – mas também as suas debilidades, o que permite um autoconhecimento que favorece a melhoria contínua.

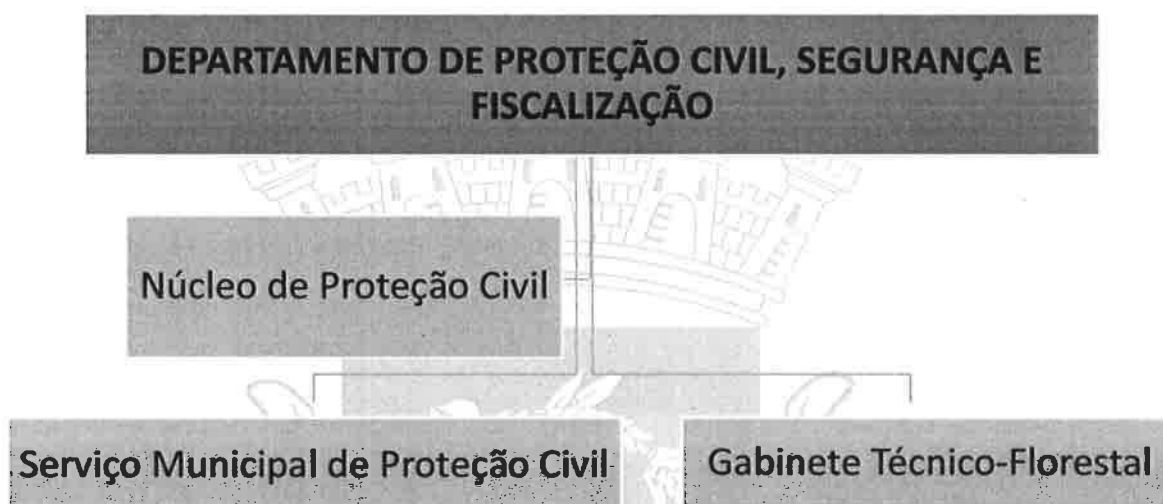
O Núcleo de Proteção Civil, adiante designado por NPC, desenvolve a sua atividade diária na prevenção dos perigos e riscos detetados, pelas entidades que trabalham no município e pelos municípios, na resolução de situações de risco e sua prevenção, no planeamento de atuações de redução de acidentes e na monitorização da elaboração e teste dos planos de emergência e evacuação dos edifícios de utilização pública ou privada que a lei vincula.



*222*  
*Alc*

## 1 – NÚCLEO DE PROTEÇÃO CIVIL

O Núcleo de Proteção Civil, a cargo de um Dirigente de 3º Grau, tem como cúpula o Coordenador Municipal de Proteção Civil na figura do Diretor do Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização e, está estruturado conforme organograma seguinte:



### 1.2 – Efetivo

O efetivo do Núcleo de Proteção Civil foi composto em 2020 por 14 elementos ao serviço, distribuídos da seguinte forma:

- Serviço Municipal de Proteção Civil





- Gabinete Técnico-Floresta!



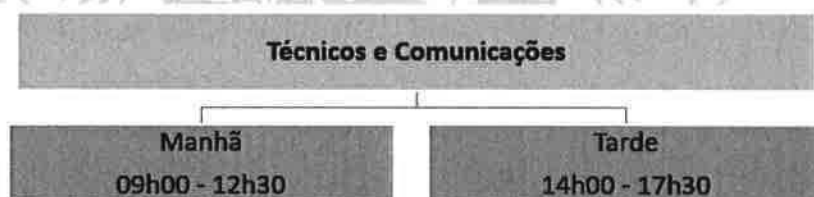
Apesar da contratação de mais um assistente operacional, este número é ainda reduzido para cobrir toda a área geográfica do concelho, tendo em conta o número de habitantes, as ocorrências registadas e eventos realizados.

### 1.2 – Horário de Trabalho

Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário ou dos respetivos limites, bem como dos intervalos de descanso.

Em função da natureza das suas atividades os colaboradores do Núcleo de Proteção Civil trabalharam durante o ano de 2020 nas seguintes modalidades de horário:

#### 1.2.1 - Horário Rígido



#### 1.2.1 – Jornada Continua



#### 1.2.1 – Turnos



224  
P. C. A.



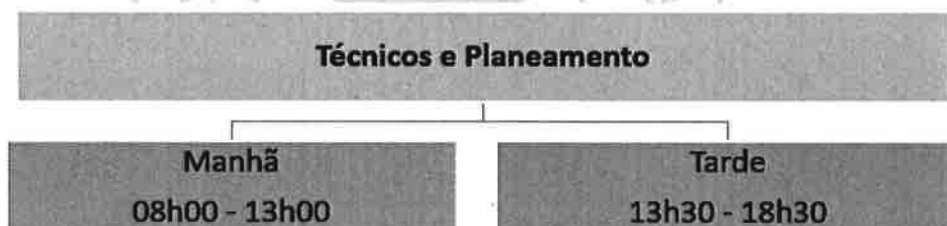
### 1.2.2 - Horário COVID-19

Com o aparecimento da situação pandémica causada pelo COVID-19, tornou-se necessário ajustar os horários de funcionamento do Núcleo de Proteção Civil, de forma a diminuir ou mesmo eliminar o risco de contágio, passando este Núcleo a praticar:

- **Comunicações** – Regime de Jornada Continua de seis horas em espelho com rotatividade semanal;



- **Técnicos e Planeamento** – Regime de Jornada Continua de cinco horas em espelho com rotatividade semanal das equipas, com a adição de duas horas de teletrabalho;



- **Operacionais** - Regime de Turnos anteriormente descrito

De referir que todos os colaboradores mantiveram a sua atividade durante o ano de 2020, mesmo durante os períodos de confinamento obrigatório, dada a impossibilidade de desenvolverem a totalidade da sua atividade em teletrabalho.



**GONDOMAR**  
Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

225  
P. Luís

## 2 – INTERAÇÃO E COOPERAÇÃO ENTRE ENTIDADES

A interação entre as várias entidades que cooperam no Município com a Proteção Civil são promovidas através de reuniões de conselhos e comissões específicas, definidas em diploma:

- Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC);
  - Centro Coordenação Operacional Municipal (CCOM).
- Comissão Municipal de Defesa da Floresta;
- Conselho Cinegético e de Conservação da Fauna Municipal.

O Núcleo de Proteção Civil colabora de igual forma com o Parque das Serras do Porto e com o Instituto de Conservação da Natureza e Floresta, na emissão de pareceres.

### 2.1 – Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC)

A Comissão Municipal de Proteção Civil é o órgão de apoio municipal à Autoridade Municipal de Proteção Civil, que é o Presidente da Câmara, que, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é a entidade responsável por desencadear as ações de proteção civil adequadas a cada caso. É a este nível que se define qual a estratégia que se pretende implementar. Reúne sempre que necessário.

### 2.2 – Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM)

O Centro de Coordenação Operacional Municipal é uma estrutura que tem como finalidade a coordenação de todas as operações e forças de socorro, emergência e assistência e consequentemente da atividade operacional. Garante a ligação operacional permanente do município ao escalão superior. Reúne sempre que necessário.

A composição, atribuições e funcionamento do CCOM são definidos no Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, na sua redação atual, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

### 2.3 – Comissão Distrital de Defesa da Floresta (CDDF)

A Comissão Distrital de Defesa da Floresta é responsável pela coordenação distrital dos programas e ações de prevenção estrutural, articulam-se com as comissões distritais de proteção civil, responsáveis pela coordenação distrital enquanto estrutura de coordenação política em matérias de proteção civil. Sempre que convocado, o município de Gondomar marca presença.



**GONDOMAR**  
*500 Anos*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

226  
P. Cui  
J

#### 2.4 – Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF)

O município de Gondomar tem inserido no Núcleo de Proteção Civil um Gabinete Técnico Florestal que apoia a Comissão Municipal de Defesa da Floresta e promove as ações de Defesa da Floresta Contra Incêndios programados no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

### 3 – ATIVIDADES

#### 3.1 – Serviço Municipal de Proteção Civil

A atividade de Serviço Municipal de Proteção Civil desenvolve-se atualmente muito em torno da pandemia, no entanto são desenvolvidas atividades nas diferentes áreas de atuação.

##### 3.1.1 – Técnico

A área técnica do Serviço Municipal de Proteção Civil efetua, entre outras, as seguintes atividades:

- **Elaboração de Medidas de Autoproteção;**
- **Verificação, gestão e elaboração de pareceres sobre ocorrências;**
- **Abertura e registo de fichas de ocorrências de diferentes tipos;**
- **Participação e elaboração de Autos relativos a vistorias de Segurança;**
- **Reelaboração de Plantas para anexação ao RSUEAP;**
- **Preparação e coordenação da manutenção dos extintores instalados nos edifícios municipais;**
- **Verificação dos relatórios de manutenção dos extintores do edificado municipal e atualização da respetiva base de dados.**

##### 3.1.2 – Planeamento

A área de planeamento do Serviço Municipal de Proteção Civil efetua, entre outras, as seguintes atividades:

- **Elaboração de planos:**
  - Planos de Operações (PLANOP);
  - Planos Operacionais Municipais (PLANOM);



**GONDOMAR**

*Gondomar*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

227  
P. Cui



- Planos Prévios de Intervenção (PPI);
- Instruções Específicas (INESP);
- Orientações;
- Informações Operacionais.

● **Reuniões Institucionais:**

- Comissão Municipal de Proteção Civil;
- Centro Coordenação Operacional Municipal.

3.1.3 – Operacional

A área operacional do Serviço Municipal de Proteção Civil intervém e apoia, entre outras, nas seguintes missões:

- **Incêndios Urbanos (Habitacional);**
- **Incêndios Urbanos (Edifícios degradados ou devolutos);**
- **Incêndios Transportes (Rodoviário);**
- **Acidentes (com veículos fora de estrada);**
- **Incêndios Rurais ;**
- **Quedas de árvores;**
- **Corte de abastecimento de eletricidade ;**
- **Corte de abastecimento de gás;**
- **Desabamento de estruturas edificadas;**
- **Queda de elementos de construção;**
- **Movimento de massas;**
- **Inundação precipitação intensa ;**
- **Inundação estruturas de água canalizada;**
- **Dano, queda rede de fornecimento elétrico;**
- **Patrulhamento, Reconhecimento e Vigilância;**
- **Limpeza de via e sinalização de perigo ;**
- **Ninhos de Vespa Velutina:**
  - Avaliação e eliminação de ninhos de vespa asiática;
- **Corte ou remoção de elementos em perigo de queda;**

- **Deslocações em serviço diverso;**
- **Emissão de Avisos e Estados de Alerta do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro:**

### 3.1.4 – Âmbito COVID-19

- **Subcomissão COVID-GDM:**
  - Reuniões;
  - Elaboração de memorandos;
  - Inspeção a Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas;
  - Relatórios.
- **Descontaminações:**
  - ERPI;
  - Esquadras da PSP;
  - Postos da GNR;
  - Edifícios Municipais;
  - Outros.
- **Planos COVID:**
  - PLANOM;
  - PLANOP;
  - INESP ;
  - PLANOP (ZCAP).
- **Orientações Proteção Civil;**
- **Informações Operacionais;**
- **Emissão de pareceres;**
- **Relatórios SMPC (GDM COVID);**
- **Fluxogramas de Procedimentos;**
- **Comissão Municipal de Proteção Civil:**
  - Reuniões;
  - Atas.

### 3.2 – Gabinete Técnico-Florestal

#### COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta é uma estrutura de articulação, planeamento e ação que tem como missão a coordenação de programas de defesa da floresta, com as seguintes atribuições:

- a) Articular a atuação dos organismos com competências em matéria de defesa da floresta, no âmbito da sua área geográfica;
- b) Avaliar e emitir parecer sobre o plano municipal de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI);
- c) Propor projetos de investimento na prevenção e proteção da floresta contra incêndios, de acordo com os planos aplicáveis;
- d) Apreciar o relatório anual de execução do PMDFCI a apresentar pela câmara municipal;
- e) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de controlo de agentes bióticos e promover ações de proteção florestal;
- f) Acompanhar o desenvolvimento das ações de sensibilização da população, conforme plano nacional de sensibilização elaborado pelo ICNF, I. P.;
- g) Promover ao nível das unidades locais de proteção civil, a criação de equipas de voluntários de apoio à defesa contra incêndios em aglomerados rurais e apoiar na identificação e formação do pessoal afeto a esta missão, para que possa atuar em condições de segurança;
- h) Proceder à identificação e aconselhar a sinalização das infraestruturas florestais de prevenção e proteção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;
- i) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a informação especial, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;
- j) Colaborar na divulgação de avisos às populações;
- l) Avaliar os planos de fogo controlado que lhe forem apresentados pelas entidades proponentes, no âmbito do previsto no Regulamento do Fogo Controlado;
- m) Emitir, quando solicitado, parecer sobre os programas nacionais de defesa da floresta;



**GONDOMAR**  
*Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

230  
P. C. G.

n) Aprovar a delimitação das áreas identificadas em sede do planeamento municipal com potencial para a prática de fogo de gestão de combustível.

*art.º 3º DL 124/2006, de 28 de junho, com a redação atual*

Objetivos	Ações a Dinamizar	Datas
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apreciação do Relatório anual de execução do PMDFCI de 2020</li></ul>	3 reuniões	Fevereiro
<ul style="list-style-type: none"><li>• Aprovação do POM 2021</li><li>• Avaliação da execução das medidas preventivas/visita de campo</li></ul>		Maios / Julho
<ul style="list-style-type: none"><li>• Revisão/Aprovação do PMDFCI – passagem para plano de 3ª geração</li></ul>		Outubro

### CONSELHO DE CINEGÉTICO E CONSERVAÇÃO DA FAUNA MUNICIPAL

Os conselhos cinegéticos e da conservação da fauna são órgãos consultivos que se constituem a nível municipal.

No desempenho das suas atribuições, aos conselhos cinegéticos municipais compete, no que respeita à sua área geográfica, nomeadamente, o seguinte:

- a) Propor à Administração as medidas que considerem úteis à gestão e exploração dos recursos cinegéticos;
- b) Propiciar que o fomento cinegético e o exercício da caça, bem como a conservação da fauna, contribuam para o desenvolvimento local, nomeadamente para a melhoria da qualidade de vida das populações rurais;
- c) Apoiar a Administração na fiscalização das normas legais sobre a caça e na definição de medidas tendentes a evitar danos causados pela caça à agricultura;
- d) Emitir parecer, no prazo de 15 dias, sobre a concessão de ZCA e ZCT, a criação e transferência de ZCN e ZCM, bem como sobre a anexação de prédios rústicos a zonas de caça e, ainda, sobre a transferência de gestão de terrenos cinegéticos não ordenados e suas renovações, findo o qual pode o procedimento prosseguir e vir a ser decidido sem o parecer;
- e) Emitir parecer sobre as prioridades e limitações dos diversos tipos de zona de caça;



**GONDOMAR**  
*Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

231  
P. G. G.

f) Facilitar e estimular a cooperação entre os organismos cujas ações interfiram com o ordenamento dos recursos cinegéticos.

art.º. 158º do DL 201/2005 de 24 de novembro

Objetivo	Ações a Dinamizar	Datas
<ul style="list-style-type: none"><li>Análise das atividades cinegéticas do concelho</li><li>Integração das atividades venatórias com as outras atividades nas áreas de caça</li><li>Apresentação dos percursos pedestres nas áreas de caça</li></ul>	1 Reunião	Março
Será convocado o Conselho sempre que a emissão de parecer assim o obrigue		

### PLANO NACIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS (PNGIFR)

Trabalhos a dinamizar		
Objetivo	Ações a Dinamizar	Datas
PNGIFR Detecção de pontos chave para melhoria das ações municipais de DFCl	Revisão do PMDFCl	Janeiro/Outubro
Propostas para a sua implementação a nível intermunicipal	3 Reuniões GTF 's da área do PSeP	Fevereiro Junho Novembro

### 3. PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

#### 3.1. REVISÃO DO PMDFCl

O PMDFCl foi aprovado em 2016, com vigência de 5 anos, com revisão obrigatória em 2021.

A revisão do PMDFCl é um trabalho conjunto do GTF e do Departamento de Planeamento:



**GONDOMAR**  
É. P. O. U. S. O.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

232  
P. C. U. I.

Trabalhos a realizar		
Objetivo	Ações a Dinamizar	Datas
Definição da classificação do uso do solo pelo Departamento Planeamento - PDM		
Definição da rede secundária de Faixas de Gestão de Combustível	Elaboração de cartografia	
Atualização da Carta de perigosidade de incêndio		Julho
Atualização da Carta de risco de incêndio		
Atualização dos dados gerais do PMDFCI	Elaboração de mapas atualizados	
Revisão dos critérios das Faixas de Gestão de Combustível	Revisão do Eixo 1 - Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais	
Emissão de parecer CMDF		Novembro
Emissão de parecer ICNF (vinculativo)		
Submissão do PMDFCI à Assembleia Municipal		
Consulta Publica		Dezembro

### PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL - POM 2021

O POM2021 é o IVº Caderno do PMDFCI, é atualizado todos os anos e tem como objetivo a prevenção dos incêndios florestais, e é aprovado pela CMDF.

Este plano está ativo no período crítico de incêndios florestais e prevê:

- A coordenação e orientação das áreas de vigilância e trilhos de vigilância;
- Elaboração de mapas de apoio ao combate;
- O apoio logísticos de maquinas de apoio ao combate;
- Levantamento dos pontos prováveis de início de ignição e sua cartografia em base de dados;



**GONDOMAR**  
*Óptimo*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

233  
M. Guedes

- e) Análise das ignições e comportamentos padrão associados à localização de pontos quentes;
- f) Sempre que seja detetado um “ponto quente” este terá uma vigilância apertada e a situação será reportada às autoridades competentes;
- g) Na sequência da cartografia dos pontos de ignição, a vigilância florestal móvel será direcionada para as zonas dos comportamentos padrão de maior risco, assim como as áreas preferenciais de vigilância por parte dos postos de vigia;
- h) O levantamento da área ardida de todas as ocorrências declaradas com área superior a 1 hectare e validação da área correspondente. Introdução dos despectivos dados no Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais, SGIF, gerido pelo ICNF.

A ações de vigilância e deteção florestal iniciam-se em **1 de Junho e terminam a 30 de Setembro**, sendo prorrogadas sempre que as condições meteorológicas o justifiquem.

#### **IMPLEMENTAÇÃO DO PMDFCI**

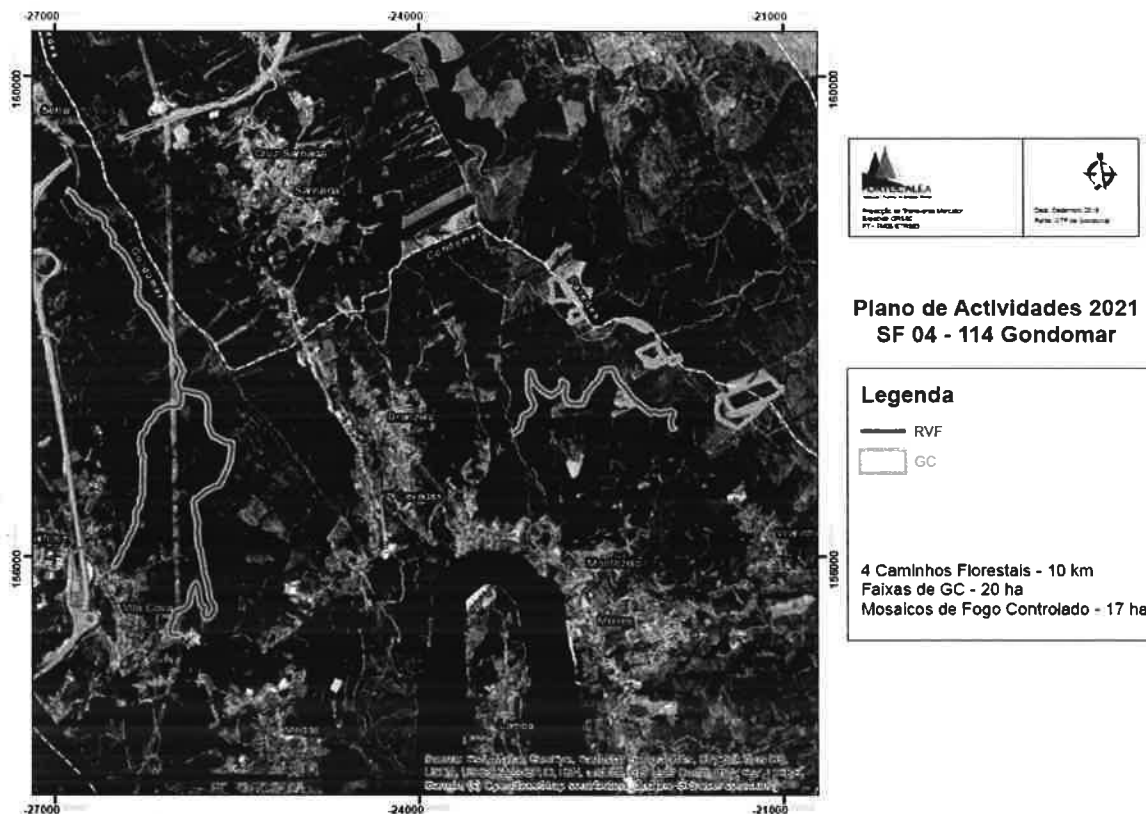
- **PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO PARA A DFCI**

No âmbito da DFCI a Câmara de Gondomar protocolou com a Portucalea – Associação Florestal do Grande Porto a criação de uma equipa de Sapadores Florestais. Foi aprovada a candidatura pelo Ministério da Agricultura e desde 2004 a Equipa de Sapadores SF 04-114 está afeta ao concelho de Gondomar.

A Equipa de Sapadores está afeta todo o ano ao serviço da Câmara Municipal sendo o seu plano de atividades elaborado em conjunto com a Portucalea, tendo por base as ações definidas no PMDFCI.



234  
P. Guedes



A equipa faz um horário laboral diferenciado:

- Horário de Inverno: 9:00/12:00 e 13:00/17:00 – 01 janeiro a 30 de junho e 01 de outubro a 31 de dezembro
- Horário de Verão: 13:00/20:00 – 01 julho a 30 de setembro – Vigilância florestal armada

Durante a aplicação das medidas preventivas associadas ao COVID 19 a equipa é dividida em dois com horário desfasado:

- 8:00/13:00 e 13:30/18:30

• **FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS (FGC) DA RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS**

A implementação de silvicultura preventiva nos espaços florestais é da responsabilidade dos proprietários ou gestores destes espaços, conforme os pontos 2, 8 e 11, do DL 124/2006, de 28 de Junho, com a redação atual, nas áreas definidas em PDM como Solo Rural:

- a) Faixas de gestão de combustíveis associadas a habitações, a indústrias e a áreas de lazer e prazo de execução dos trabalhos;



934  
P. C. C.

**GONDOMAR**  
Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- b) Faixas de gestão de combustíveis associadas a linhas de média e alta tensão;
- c) Faixas de gestão de combustíveis associadas a estradas nacionais;
- d) Os editais serão publicitados no sítio da internet da Câmara Municipal, assim como, nos lugares públicos de todas as freguesias do município.

Para implementação destas FGC será efetuado trabalho conjunto com as Freguesias, GNR e Portucalea.

Trabalhos a realizar		
Objetivo	Ações a Dinamizar	Datas
Sensibilização da população, com incidência nas freguesias classificadas como prioritárias de DCIF	Ações/Reuniões conjuntas entre Portucalea/Freguesias/GNR	Março a Maio
Verificação das situações críticas	Envio das inconformidades para a GNR	Maio
Verificação de autos de contraordenação	Trabalho conjunto com Freguesias para execução dos trabalhos	Junho

• **FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS DA RESPONSABILIDADE DA AUTARQUIA**

As faixas de gestão de combustível da responsabilidade da autarquia são:

- a) Faixas associadas à rede viária municipal: caminhos florestais estruturantes e estradas municipais que atravessam espaço florestal, definidos no PMDFCI;
- b) Faixas e mosaicos de gestão de combustíveis associadas à rede primária;

Manutenção/Implementação	(ha)	Entidade Responsável	Ações a implementarem	Datas
FGC associada a Rede Viária Florestal	20	Sapadores Florestais SF 04-114	Corte de vegetação	Todo o ano
			Instalação de espécies arbóreas	
FGC associada a Rede Viária Municipal	25	DDA	Corte de vegetação Desbaste Aplicação de sistémico	março/maio



235  
D. Guedes

**GONDOMAR**  
Póvoa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Rede Primária		Sapadores		janeiro/abril
Mosaicos de Gestão de Combustível/Rede Primária Florestal	17	Florestais SF 04-114	Fogo controlado	novembro/dezembro

Para execução das FGC da responsabilidade da DDA é elaborado o caderno de encargos em conjunto e lançado o concurso de molde a execução dos trabalhos iniciar em março com termino máximo de execução em maio.

- CADASTRO CARTOGRÁFICO DAS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS**

Manutenção do cadastro cartográfico dos proprietários dos terrenos nas faixas de gestão de combustível com o apoio das Juntas de Freguesia.

- AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS FLORESTAIS PARA APOIO NA DFCI**

A prevenção no espaço florestal implica a manutenção das suas infraestruturas de apoio, caminhos florestais e pontos de água.

Tipo de ações para a manutenção da rede viária de DFCI		
Ação	km	Entidade Responsável
Beneficiação de plataforma	20	Câmara Municipal Gondomar
Manutenção de via, manutenção de desvios de água	10	Sapadores Florestais

- Beneficiação de plataforma – regularização das plataformas com máquinas de rasto, bulldozer e pá frontal e cilindragem posterior, trabalho em parceria com o Setor de Equipamento.
- Manutenção de via – limpeza de bermas e manilhas, manutenção dos travessões de escorrência de águas, trabalho em parceria com os sapadores Florestais



**GONDOMAR**

*1919*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

236  
P. Guedes

- c) As ações beneficiação de rede viária florestal, nos caminhos não públicos, serão precedidas consulta às Juntas de Freguesia e de publicação de editais informativos, em paralelo, sempre que possível, serão efetuados contactos com os proprietários dos terrenos marginais à rede viária.

A beneficiação de plataforma é executada com máquinas próprias da Camara em conjunto com a DOAD.

• **AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO**

Ações de sensibilização	População alvo	Datas
Semana do Uso do Fogo	Escolar População rural/urbana	março/maio
Queimas Seguras	População em geral	março/maio setembro/dezembro
Período crítico de incêndios florestais	População em geral	julho/setembro

**a) Uso do Fogo**

Atividades de Uso do Fogo, comportamentos corretos em situação de crise:

Propomo-nos dinamizar atividades em parceria com a Educação/Escolas com concurso de cartaz relativo ao período crítico de incêndios florestais.

Campanha nas redes sociais para promover:

- o uso do fogo na eliminação de sobrantes fora do período crítico;
- Promover a reciclagem dos sobrantes através da sua recolha pela Divisão de Desenvolvimento Ambiental;
- O uso correto do fogo de artifício no período crítico de incêndios florestais.

**b) Promoção do Programa Queimas Seguras**



**GONDOMAR**  
*o Dourado*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

237  
66

Manter o trabalho executado em 2020 com elevada taxa de sucesso:

- Gestão da plataforma de queimas e queimadas;
- Divulgação dos cartazes específicos do ICNF distribuídos pela nossa rede de Mupis e GT's.

### c) Período Crítico de Incêndios Florestais

Efetuar a divulgação do período crítico de incêndios florestais com cartazes distribuídos pela nossa rede de Mupis e GT's, entre junho e setembro.

## ÁRVORES

### a) GESTÃO DE ÁRVORES DE RISCO EM ESPAÇO URBANO

A prevenção efetuada relativamente à identificação de situações de risco associadas queda de árvores é um dos trabalhos do GTF.

A perceção do risco da população associado às árvores, prende-se com várias razões: muito altas, queda de folhada, ensombramento, varejamento com o vento, que não estão associadas a mau estado fitossanitário, presença de pragas, problemas de enraizamento, estes sim riscos que podem originar a queda de uma árvore.

A avaliação do risco e a gestão de processos referentes a árvores em espaço urbano, tem vindo a levantar questões, que condicionam ou não permitem com rapidez resolver as questões, que se prende maioritariamente com a ausência de enquadramento legal para efetuar notificações de corte/abate/pode da vegetação arbórea, nomeadamente em: copas pendentes sobre a via pública, árvores de crescimento rápido em lotes não construídos, árvores em taludes, património arbóreo de interesse público.

A regulamentação da árvore em espaço público deverá ser enquadrada na regulamentação dos espaços verdes.



**GONDOMAR**  
*Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

238  
Pleu

Trabalhos a realizar		
Objetivo	Ações a Dinamizar	Datas
Avaliação do estado fitossanitário das árvores e espaço urbano	Emissão de pareceres técnicos	Todo o ano
Apoio na definição de regras para arvores no ESPAÇO URBANO, trabalho conjunto com o Departamento de Ambiente		

### b) ARVORES DE ELEVADO VALOR PATRIMONIAL

*Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro - Regime Jurídico da classificação de Arvoredo de Interesse Público (AIP)*

Existem em Portugal árvores que se distinguem doutras das suas espécies pelo porte, desenho, idade, raridade, interesse histórico ou paisagístico e são estas árvores que o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas considera como "Monumentais", classificando-as de Interesse Público.

Estas árvores apresentam um valor patrimonial elevado, tendo algumas delas ligação direta com a nossa história e cultura. Tratam-se de exemplares que se encontram isolados ou em conjunto, localizados muitas vezes em jardins públicos, no meio urbano e em diversos locais emblemáticos, tais como igrejas, ermidas e fontes, entre outros.

Em resumo, são árvores que constituem um património de elevadíssimo valor ecológico, paisagístico, histórico e religioso de Portugal, sendo de esperar que a proteção que lhes for dada pelo Estado frutifique e seja seguida pelos particulares.

Em Gondomar temos uma arvore classificada como de interesse publico na freguesia da Lomba, é um sobreiro, *Quercus suber*, localizado no recreio da Escola Primária do lugar de Stº Antonio da Lomba.

### c) ARVORES PUBLICAS - JARDINS E ALAMEDAS

A Divisão de Espaços Públicos iniciou o processo de classificação do património arbóreo dos jardins e alamedas do município. O objetivo é cadastrar e identificar exemplares com valor patrimonial ou com potencial de evolução nesse sentido.

239  
D. C. e. u.

Propomo-nos a iniciar os trabalhos pelos jardins públicos com historia, identificando:

- origem da criação do jardim/alameda
- famílias botânicas;
- ameaças;
- dados dendrométricos
- idade.

Como exemplos temos o Jardim das Freiras em Rio Tinto, o Jardim na Praça Manuel Guedes junto ao Paço do Município e as alamedas de liquidâmbar ao longo da N108

#### **d) ARVORES PRIVADAS – JARDINS E MACIÇOS ARBOREOS**

Em Gondomar temos exemplares de elevado valor patrimonial em domínio privado, refiro como exemplos:

- O tulipeiro no Jardim Inglês e os teixos no Jardim francês da quinta da Bouça Nova (Capuchinhos), com mais de 200 anos, s. Cosme
- A magnólia da Quinta de Montezelo, com mais de 200 anos, Fanzeres
- A japoneira na Aldeia de S. Miguel, com mais de 150 anos, S. Cosme
- Os pinheiros mansos em Moreira, Melres
- O pinheiro manso em Pé de Moura , Lomba
- O maciço de sobreiros em Cabanas, Fanzeres
- As noqueiras em Covelo

A estas arvores podemos associar partes da historia do município, a sua preservação é de elevada importância para as gerações futuras.

Propomo-nos a desenvolver uma campanha de informação do valor patrimonial e histórico destas arvores, para a sua preservação e lançar o desafio aos particulares para identificação de espécimes e sua preservação.



**GONDOMAR**  
Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

22. JAN 2021

2/10  
Pleu



#### **e) CONSERVAÇÃO DE ARVORES E MACIÇOS ARBOREOS**

Para além do cadastro das arvores com valor patrimonial e histórico é necessário promover ações de preservação e conservação do património arbóreo de mole a evitar a sua destruição com intervenções drásticas, como por exemplo podas “radicais”.

Propomo-nos para as arvores, alamedas e maciços identificados com de elevado interesse apresentar um plano de intervenções silvícolas e ornamentais que preserve cada individuo, quer para as arvores de domínio publico quer para as do domínio privado.

#### **PROJETOS NO ESPAÇO RURAL**

##### **a) PREDIOS RUSTICOS DO DOMINIO PUBLICO**

Trabalho conjunto com o Núcleo de Recursos Florestais para elaboração de cadastro descritivo dos prédios rústicos com potencial para áreas de gestão florestal e paisagística.

- Identificação das parcelas e descrição da sua situação atual;
- Identificação de prédios com potencial florestal;
- Promoção de ações de florestação;
- Identificação de áreas para implementação do projeto 100 000 arvores.

##### **b) PREDIOS RUSTICOS DOMINIO PRIVADO**

Apreciação dos projetos de arborização e rearborização conforme o RJAR:

- gestão da aplicação do ICNF
- emissão de parecer técnico
- fiscalização da implementação do projeto

Apoio técnico no âmbito da implementação do Plano de Gestão do Parque Serras do Porto, em conjunto com os GTF 's dos municípios de Valongo e Paredes.

Trabalho conjunto com a Portucalea – Associação Florestal do Grande Porto na dinamização da gestão florestal.



**GONDOMAR**  
*Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

*22/1/2021*

### **c) PERCURSOS NAS SERRAS DO CONSELHO**

Durante o ano de 2020 o GTF apoiou a dinamização de vários percursos pedestres quer em conjunto com o Parque Serras do Porto, quer pelo Núcleo de Turismo nos espaços florestais e rurais do município. Em 2021 iremos continuar estes projetos conjuntos

### **TURISMO**

Trabalho conjunto com o Núcleo de Turismo na definição de rotas de visitação dos espaços rurais:

- Apoio ao Projeto Mirantes sobre o Douro
- Proposta de definição de rotas de BTT

### **PARQUE SERRAS DO PORTO (PSeP)**

Trabalho conjunto de apoio técnico na instalação das pequenas rotas pedestre na área o PSeP:

- Apoio técnico na instalação das rotas
- Apoio com a equipa de Sapadores florestais na manutenção dos percursos e sua segurança.

O trabalho executado no PSeP é efetuado em conjunto com a equipa multidisciplinar de técnicos da CMG afeta ao parque.

### **4 – SUBMISSÃO DE PROJETOS**

Candidaturas a efetuar sempre que se enquadrem nas competências destes serviços.

### **5 – AQUISIÇÕES**

Aquisição de equipamentos e materiais de acordo com a evolução da Pandemia por COVID-19 e de apoio operacional e logístico.



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

262  
P. C. C.



## CONCLUSÃO

Para a persecução do presente plano contamos com o apoio de todos os envolvidos. Importa igualmente realçar as parcerias com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município e seus Corpos de Bombeiros, as Juntas de Freguesia e as Unidades Locais de Proteção Civil, a Polícia Municipal, a Polícia de Segurança Pública, a Guarda Nacional Republicana, os Sapadores Florestais, os vários Departamentos e Divisões da Câmara, as quais são fundamentais na concretização dos nossos objetivos.



22. JAN 2021



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

243  
Pleu

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao **ponto 7** da ordem de trabalhos o qual nos **absteremos**.

Devemos salientar que esta nossa opção, de nos abstermos deve-se somente à questão de opção política que está na base do plano de atividades e mais ainda, pelo facto de no mesmo constarem Festas / Romarias / eventos Desportivos / atividades em datas que é do conhecimento geral que jamais irão ocorrer dada a pandemia em que lamentavelmente nos encontramos e aparentemente irá no tempo, que esperamos, não ser longo, perdurar.

É com esta falta de planeamento, de visão de futuro das reais necessidades dos Gondomarenses por parte deste executivo que não podemos jamais anuir.

É o que temos e não o que devíamos ter.

Será culpa do *copy paste* de planos de anos anteriores?

Não sabemos.

---

Sabemos que a culpa não é dos Gondomarenses, mas serão estes a pagar este tamanho desgoverno.

Razão, pela qual não abdicaremos nunca de escrutinar as ações, ou omissões, do presente executivo, não por desconfiança da seriedade de quem o integra, mas sim porque entendemos que os recursos da autarquia devem ser ponderadamente despendidos, até porque são os gondomarenses que no final terão sempre de pagar a fatura.

O vereador

(Nelson Sousa)

Porto, 22 de janeiro 2021



CÂMARA MUNICIPAL

22. JAN 2021



MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2021 – PRIMEIRA ALTERAÇÃO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.<sup>a</sup> Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Recursos Humanos

22. JAN 2021

CONV 2

PI RUA

J R

245  
P. Cui

## PROPOSTA

**Primeira alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2021, nos termos do artº.29 da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) aprovada pela Lei nº.35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação.**

Considerando que,

- O contingente de mais de um bilhão de pessoas do total da população mundial (conforme dados da Organização Mundial de Saúde) com algum tipo de deficiência que conviveram, e ainda convivem, com as mais variadas dificuldades para o exercício pleno da cidadania, respeito à dignidade humana e integração no mercado de trabalho, chama atenção e demonstra, já há algum tempo, a necessidade de criação de um conjunto de medidas que visam apoiar a sua qualificação e emprego.

- Neste âmbito, procedeu-se, através do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, à criação do Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com deficiências e incapacidades, constituindo um conjunto integrado de medidas que visam apoiar a qualificação e o emprego das pessoas com deficiência e incapacidade que apresentam dificuldades de integração no mercado de trabalho.

- Através do Decreto -Lei n.º 108/2015, de 17 de junho, procedeu-se à terceira alteração do Decreto-Lei nº 290/2009, de 12 de outubro (anteriormente alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelo Decreto -Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro), no contexto do novo quadro da política de emprego, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, que tem como um dos seus objetivos a inserção profissional das pessoas com deficiência e incapacidade, nomeadamente através de programas específicos, dirigidos a grupos de pessoas em situação de particular desfavorecimento face ao mercado de trabalho. Esta medida é apoiada pelo Fundo Social Europeu (FSE), principal instrumento europeu para promover o emprego, ajudar as pessoas a conseguirem melhores empregos e garantir oportunidades de emprego mais justas para todos os cidadãos da União Europeia.

- De acordo Com o disposto no nº 1 e nº 2 do artigo 56º do Decreto-Lei nº 290/2009, de 12 de outubro na sua atual redação, os postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado em entidades empregadoras podem ser criados por iniciativa de empregadores de direito público e privado que admitam pessoas com deficiência e incapacidade, dependendo a referida criação de autorização prévia. do IEF, sendo esta entidade que receberá apoio financeiro através do Fundo Social Europeu e que, posteriormente, nos termos do previsto no artigo 69º do Decreto-Lei nº 290/2009 com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Lei nº 108/2015, de 17 de junho, compensará o empregador



**GONDOMAR**

*A Aurora*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Recursos Humanos

22. JAN 2021

246  
P. Vieira

público (ou privado) pelas despesas com a respetiva retribuição e contribuições obrigatórias para a segurança social.

- Assim, pode esta Autarquia criar postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado, beneficiando de apoios financeiros para participação nas despesas com a retribuição e contribuições para a segurança social dos trabalhadores, nos termos do estabelecido no nº 1 do artigo 57º do Decreto-Lei nº 290/2009, de 12 de outubro na sua atual redação.

- Praticamente a totalidade das vagas criadas anteriormente estão ocupadas

- A importância da ação proactiva do município no âmbito da empregabilidade e da intervenção sociocomunitária na promoção de equidade social e igualdade de oportunidades na consubstanciação dos pressupostos constitucionais de liberdade de escolha de uma profissão e de acesso democrático ao exercício profissional na função pública para todos.

- A importância que esta disposição municipal acarreta para o desenvolvimento pessoal das pessoas com deficiência permitindo que contribuam ativamente para o desenvolvimento sociocomunitário e para as suas famílias, permitindo trajetos de vida autónomas e de uma cidadania ativa.

- Deste modo, e, atendendo que não foram contempladas novas vagas nas categorias de contrato de emprego apoiado no mapa de pessoal para o ano 2021, bem como as considerações anteriores, **proponho nos termos do artº.29 da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) aprovada pela Lei nº.35/2014 de 20 de junho**, a primeira alteração ao Mapa de Pessoal aprovado pelos Órgãos executivos e deliberativos para 2021, com a criação dos postos abaixo discriminados,

- Dois lugares na carreira/categoria de Técnicos Superiores, dois lugares na carreira/categoria Assistentes Técnicos e oito lugares na carreira/categoria de Assistentes Operacionais, na modalidade de emprego apoiado em mercado aberto,

- As respetivas vagas serão afetas às seguintes unidades orgânicas, a saber: Educação, Ambiente, Cultura e Desporto.

Que a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal para deliberação.

Paços do Município de Gondomar, 12 de janeiro de 2021.

Por delegação do Presidente da Câmara  
A Vereadora dos Recursos Humanos,

(Dr.ª Aurora Vieira)



CÂMARA MUNICIPAL

22. JAN 2021



GONDOMAR

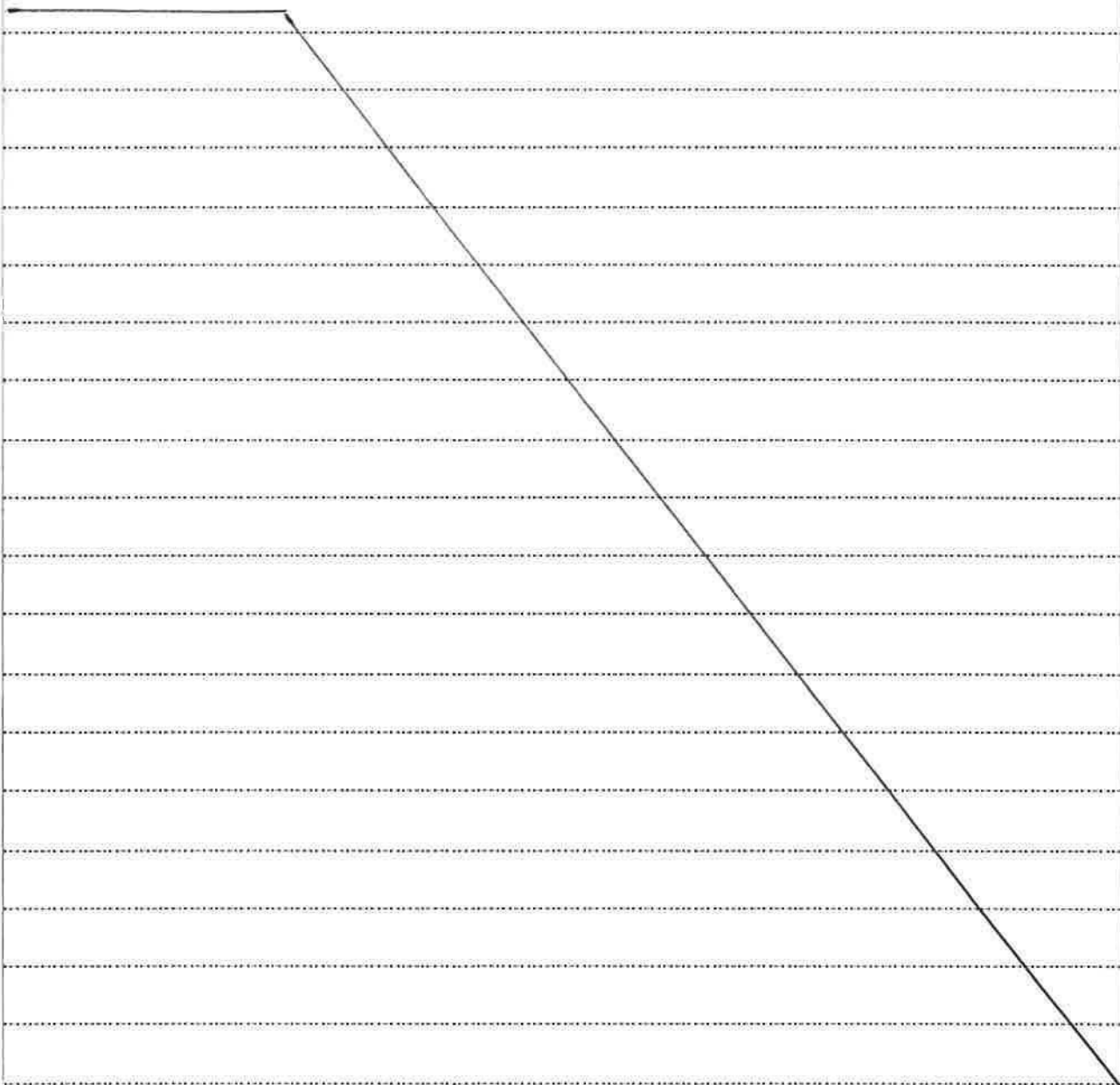
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

267  
P.º

REGULARIZAÇÃO DOS VÍNCULOS PRECÁRIOS – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.<sup>a</sup> Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.



## PROPOSTA DA REGULARIZAÇÃO DOS VINCULOS PRECÁRIOS

O Orçamento de Estado para o ano de 2021, aprovado pela Lei nº.75-B/2020 de 31 de dezembro, veio estabelecer, excecionalmente, para as Autarquias Locais, no âmbito do processo de transferências regulado pela Lei nº. nº. 50/2018, de 16 de agosto, a conversão de vínculos de emprego público a termo resolutivo em vínculos de emprego público por tempo indeterminado;

Assim, o município de Gondomar, em cumprimento com o plasmado no artigo 60º. da Lei nº 75-B/2020 de 31 de dezembro, deve regularizar, os vínculos dos trabalhadores que reúnam os seguintes requisitos:

- A função para a qual o trabalhador haja sido contratado se encontre na esfera jurídica de competência da autarquia;
- O termo resolutivo conste de protocolo, acordo de execução ou contrato interadministrativo para o exercício dessas competências, à data, na esfera jurídica de outra entidade administrativa.

Os trabalhadores abrangidos pela citada Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2021, corresponde a trabalhadores que exercem funções em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, afetos ao Departamento da Educação – Agrupamento de Escolas Gondomar 1, cujo conteúdos funcionais correspondem à carreira de Assistente Operacional e satisfazem necessidades permanentes do respetivo serviço.

Neste sentido foram identificados os trabalhadores, (opositores) abaixo designados, que reúnem os requisitos para a conversão de vínculos de emprego público a termo resolutivo em vínculos de emprego público por tempo indeterminado, para que caso recolha o parecer favorável da Câmara Municipal, seja aberto o procedimento concursal, para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado, dando cumprimento ao preceituado legal, a saber:

- Ana Maria Oliveira Martins Freitas Conceição Santos;
- Carolina Rosa dos Santos de Almeida Loureiro;
- Paula Maria da Silva Cardoso Duarte;
- Luísa Manuela da Silva Sousa Cerqueira;
- Maria Salomé de Sousa Castro Magalhães Santos;
- Ana Cristina Pereira Neves de Sousa;
- Ricardo Miguel Ferreira Soares Carvalho.

22. JAN 2021

249  
P. C. A.



Assim, Face ao exposto, **PROPONHO** à Câmara Municipal, nos termos do citado art.º 60º da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, abertura do procedimento concursal para 7 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, nos seguintes termos:

1 - O procedimento concursal rege-se pela Portaria n.º 125-A/19, de 30 de abril, revestindo natureza urgente e simplificada, e publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica da autarquia;

2 - Os métodos de seleção são a avaliação curricular, sendo fator de ponderação o tempo de exercício de funções caracterizadoras do posto de trabalho em causa, e a entrevista profissional de seleção.

3 - O tempo de serviço anterior ao do presente processo de integração releva para todos os efeitos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da LTFP, incluindo a alteração do posicionamento remuneratório, nos termos das regras gerais de avaliação de desempenho aplicáveis no período temporal em causa.

4 - O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora de Departamento de Atendimento Municipal e Inovação;

Vogais Efetivos: Maria Isabel Gonçalves de Araújo Aguiar Pereira, Dirigente Intermédia de 3º grau, do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, Lígia Maria da Silva Nora, Chefe de Divisão de Prospetiva Educativa;

Vogais Suplentes: Diana Maria Marques Gomes Silva, Chefe de Divisão de Habitação Pública e Joana Filipa Ferreira Menezes, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social.

Compete ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a sua designação até à elaboração da lista de ordenação final.

Paços do Município de Gondomar, 9 de janeiro de 2021.

Por delegação do Presidente da Presidente da Câmara,

A Vereadora dos Recursos Humanos,

(Dr.ª Aurora Vieira)



CÂMARA MUNICIPAL

22. JAN 2021

250  
V. Coê  
  
GONDOMAR  
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

AGENTE MUNICIPAL DE 2.ª CLASSE DA CARREIRA DE POLÍCIA MUNICIPAL – RESERVA DE RECRUTAMENTO -

PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*

— Pelos vereadores Senhores Dr. Daniel Vieira e Dr. José António Pinto foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Recursos Humanos

22. JAN 2021

251  
P. C. U.

## PROPOSTA

### RESERVA DE RECRUTAMENTO - AGENTE MUNICIPAL DE 2ª CLASSE DA CARREIRA DE POLÍCIA MUNICIPAL

CONSIDERANDO QUE,

1. Na sequência da deliberação do Órgão Executivo de 10 de julho de 2019, foi aberto procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para provimento de 29 postos de trabalho na categoria de agente municipal de 2ª classe da carreira de polícia em regime de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Gondomar, aberto por avisos publicados na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta nº OE201908/0377. Foi efetuado o recrutamento para ocupação dos respetivos postos, de acordo com a publicação da lista de homologação final, publicada na II Série do Diário da República.
2. Pelo procedimento concursal supra identificado foi constituída reserva de recrutamento interna, constante da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, homologada a 5 de março de 2020 e válida pelo período de 18 meses, contados a partir daquela data, conforme publicação do respetivo aviso, que deverá ser utilizada sempre que, no prazo referido, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, conforme determina o nº. 2 do art.º 40º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º. 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;
3. O aumento de funções face aos processos de transferência de competências em curso, nomeadamente na área da educação e ainda ao tempo de formação e estágio dos agentes, conferindo a necessidade de ainda suprir carências na respetiva Unidade Orgânica.
4. Estão reunidas as condições necessárias e exigíveis para ocupação de postos de trabalho, a saber; vaga na respetiva carreira e categoria no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Gondomar para o ano 2021 bem como respetivo cabimento orçamental e autorização de despesa,



22. JAN 2021

252  
Vieira

**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Assim, uso da competência que me é conferida pela alínea a) do nº 2 do art.º 35.º conjugado com o nº 2 do art.º 36.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e através de despacho de delegação de competências de 27 de outubro de 2017,

**Proponho** que a Câmara Municipal delibere:

- Autorizar o recrutamento de 15 Agentes Municipais de 2.ª. classe da carreira de Polícia Municipal pela ordem de classificação que figuram na ordenação final, constante da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, que se anexa;

Gondomar, 18 de janeiro de 2021.

Por delegação do Presidente da Câmara  
A Vereadora dos Recursos Humanos,

(Dra. Aurora Vieira)



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Recursos Humanos

22. JAN 2021

253  
P. C. C.

**AVISO**

**CONCURSO EXTERNO DE INGRESSO PARA A ADMISSÃO DE 29 ESTAGIÁRIOS COM VISTA AO PROVIMENTO DE 29 POSTOS DE TRABALHO NA CATEGORIA DE AGENTE MUNICIPAL DE 2ª CLASSE DA CARREIRA DE POLÍCIA MUNICIPAL**

Para os devidos efeitos torna-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal supra identificado, cujo aviso de abertura foi publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 12785/2019, de 09/08, bem como na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta nº OE201908/0377, a saber:

**Lista definitiva de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados**

Ord.	Nome	Classificação Final
1º	André Filipe Dias Vieira	16,48
2º	Daniela Alexandra Tavares Oliveira	15,94
3º	Mónica Ferreira de Araújo	15,70
4º	Paula Sofia Marques Pinho	15,70
5º	Helena Isabel Soares da Silva	15,46
6º	Vitor André Martins das Neves	15,34
7º	Rui Miguel Pereira Pinto	14,98
8º	Rui Manuel Santos Pereira	14,74
9º	Diogo Alexandre Gonçalves Morais	14,56
10º	Marco António Santos Oliveira	14,56
11º	Eduardo João Martins Ribeiro	14,50
12º	Pedro Miguel Martins Pinheiro	14,44
13º	Rui Miguel Duarte Cruz	14,44
14º	Tiago Filipe Alves Castelo	14,44
15º	Abílio Jorge dos Santos Celestino	14,40
16º	Filipe Alexandre Sousa Alves	14,38
17º	José Paulo Costa Mendes	14,32
18º	Ricardo Filipe Carvalho Oliveira	14,26
19º	Bruno Tiago Pinto dos Santos	14,20
20º	César Miguel Queirós Coelho	14,20
21º	João Henrique Silva Martins	14,02
22º	Ana Fernanda Martins dos Santos	13,90
23º	Márcio Leonel Cardoso Bento	13,90
24º	Pedro Miguel Pereira Valente	13,90
25º	Diogo Manuel Ribeiro Magalhães	13,84
26º	Ricardo Filipe Santos Nunes	13,78
27º	Vitor Hugo Sá Proença	13,78
28º	Leonel Tiago Pinto Monteiro	13,42



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Recursos Humanos

22. JAN 2021

254  
P. Leite

29º	Diana Catarina Teixeira Campelo	13,30
30º	André Filipe Santos Soares	13,18
31º	Catarina Ferreira Lopes	12,96
32º	Fábio Alexandre Pinto da Silva Santos	12,90
33º	Daniel Manuel Melo Coelho	12,78
34º	André Emanuel da Silva	12,66
35º	David Joel Alves Dantas	12,60
36º	Nuno Miguel Magalhães Ferreira	12,60
37º	Tito José de Sousa Abreu	12,48
38º	Fábio André Ribeiro Leite	12,42
39º	Gabriel Afonso Azevedo Pereira	12,42
40º	Bernardo Emanuel Lopes Carneiro	12,36
41º	João Paulo Silva Barciela	12,30
42º	Mário Diogo Silva Gonçalves	12,30
43º	Rui André Martins Alfena	12,30
44º	Miguel Ângelo Salgado Martins	12,20
45º	Alfredo José Pereira Nogueira	12,18
46º	José Fernando Monteiro dos Anjos	12,18
47º	Patrícia Filipa Santos Antunes	12,18
48º	José Augusto Gregório Major	12,12
49º	André Filipe Ramos Freitas	11,94
50º	Maria Isabel Marinho Sousa	11,94
51º	Adalberto Filipe Magalhães Silva	11,84
52º	Emídio Frederico Barbosa Lopes	11,72
53º	Ana Margarida Rolo Teixeira	11,54
54º	Danilo Carvalho Brandão Teixeira	11,36
55º	Rui Paulo Pinto Alves	11,36
56º	Alexandra Filipa Varziela Ribeiro	11,12
57º	Rute Sofia Silva Dias	11,12
58º	Simão Pedro Ribeiro da Costa	11,12
59º	José Pedro Martins das Neves	11,00
60º	Fernando Diogo Mendes Giesta	10,82
61º	Rui Manuel da Costa Barbedo	10,82
62º	Bruno Filipe Pereira Sá Martins	10,76
63º	Renato Manuel Azevedo de Lemos Reis Portilha	10,76
64º	Ana Isabel Oliveira Cruz	10,70
65º	Ana Rita Sousa Ferreira	10,70
66º	Cátia Florinda Diogo Rocha	10,70
67º	Andreia Sofia Fonseca Gomes	10,64



255  
Pleu

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

68º	Maria João Peixoto Almeida	10,64
69º	Francisco José Martins Santos	10,60
70º	Cláudio Carvalho Brandão Teixeira	10,58
71º	Luis Miguel Aleixo Pereira	10,58
72º	Sara Patrícia Bessa Teixeira	10,58
73º	Daniela Sofia Ginjo Rodrigues	10,52
74º	Tânia Sofia de Sousa Ribeiro	10,52
75º	David Fernando Oliveira Faria	10,16
76º	Liliana Isabel Santos Teixeira da Silva	10,16
77º	Miguel Mesquita Pinto	9,98
78º	Cátia Daniela Dias Freitas	9,68

### Candidatos excluídos durante o procedimento:

Nome	Motivo da exclusão
Américo Jesus Santos Soares	Prova de conhecimentos – Faltou
Ana Geórgia Vilar Guedes	Avaliação final inferior a 9,5
Ana Rita da Silva Guedes	Exame Psicológico de Seleção – inferior a 9.5 valores
Ana Rita Rodrigues da Silva	Prova de conhecimentos – Faltou
Ana Sofia Barbosa Almeida	Prova de conhecimentos – Faltou
André Gonçalves Paiva	Faltou ao Exame Psicológico de Seleção
Andreia Cristina Moreira da Silva	Exame Psicológico de Seleção – inferior a 9.5 valores
Andreia Liliana Nogueira Pinto	Prova de conhecimentos – Faltou
Ângela Inês Cruz dos Santos	Prova de conhecimentos – Faltou
Ângela Raquel Pereira da Silva	Exame Psicológico de Seleção – inferior a 9.5 valores
Bruno Filipe Barbosa Almeida	Faltou ao Exame Psicológico de Seleção
Bruno Filipe Pires Sá	Exame Psicológico de Seleção – inferior a 9.5 valores
Carlos André Guimarães Alves	Exame médico - Não apto
Carlos Daniel da Cunha Rocha	Exame Psicológico de Seleção – inferior a 9.5 valores
Cátia Vieira Magano	Exame Psicológico de Seleção – inferior a 9.5 valores
Cláudia Patrícia Azevedo Veloso	Exame Psicológico de Seleção – inferior a 9.5 valores
Daniel Eduardo Tavares Oliveira	Prova de conhecimentos – Faltou
Diana Margarida de Sousa Mota	Prova de conhecimentos – Faltou
Diogo Alexandre Guimarães Teixeira	Exame Psicológico de Seleção – inferior a 9.5 valores
Diogo Manuel Ferreira Pinheiro	Exame médico - Não apto
Diogo Oliveira Lopes	Exame médico - Não apto
Evandro Filipe Barreto Aleixo Duarte	Prova de conhecimentos – Faltou
Fabiana Alice Teixeira Borges Silva	Exame médico - Não apto
Fábio André Santos Pereira	Prova de conhecimentos – Faltou
Fábio Emanuel Eusébio Loureiro	Exame médico - Não apto



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Recursos Humanos

22. JAN 2021

256  
P. Cui

Filipe José Cardoso Oliveira	Avaliação final inferior a 9,5
Flávio Miguel Cordeiro Meleiro	Exame médico - Não apto
Francisco Joel Barbosa Rodrigues	Prova de conhecimentos – Faltou
Francisco José Pereira Pinto	Prova de conhecimentos – Faltou
Gonçalo Jorge Tavares da Silva e Sousa Rebelo	Prova de conhecimentos – Faltou
Gonçalo Ramos Fernandes	Exame Psicológico de Seleção – inferior a 9.5 valores
Henrique Ferreira Mendes	Avaliação final inferior a 9,5
Hugo Manuel Gomes Vieira	Exame médico - Não apto
Inês Ilidia Campas Moreira	Prova de conhecimentos – avaliação inferior a 9,5
Joana Maria Santos Ferreira	Prova de conhecimentos – Faltou
João António Ferreira Gonçalves	Prova de conhecimentos – Faltou
João Miguel Ferreira da Silva	Prova de conhecimentos – Faltou
João Paulo Barros Ferreira	Prova de conhecimentos – Faltou
João Paulo dos Santos Leite	Prova de conhecimentos – Faltou
João Paulo Viana Moreira	Exame Psicológico de Seleção – inferior a 9.5 valores
João Pedro Ferreira Campos	Exame Psicológico de Seleção – inferior a 9.5 valores
João Pedro Ferreira Machado	Faltou ao Exame Psicológico de Seleção
João Pedro Lopes Carneiro	Exame Psicológico de Seleção – inferior a 9.5 valores
João Pedro Oliveira Morgado	Faltou ao Exame Psicológico de Seleção
Jorge Miguel Ribeiro Nogueira	Exame Psicológico de Seleção – inferior a 9.5 valores
José Alberto Borges Barros Júlio	Faltou ao Exame Psicológico de Seleção
José Carlos Castro Bandeira	Prova de conhecimentos – Faltou
José Rafael Couto Nogueira	Exame Psicológico de Seleção – inferior a 9.5 valores
José Ricardo da Silva Almeida	Exame Psicológico de Seleção – inferior a 9.5 valores
Maria Vitória Soares Ferreira	Prova de conhecimentos – Faltou
Mariana Cristina dos Santos Madureira	Prova de conhecimentos – Faltou
Mariana Cristina Rodrigues Correia da Silva	Avaliação final inferior a 9,5
Mariana Isabel da Fonseca Azevedo	Avaliação final inferior a 9,5
Mariana Veiga Cruz Lames Magro	Prova de conhecimentos – Faltou
Marilisa Ferreira de Sousa	Exame Psicológico de Seleção – inferior a 9.5 valores
Melanie Casais Rocha Lécuyer	Prova de conhecimentos – Faltou
Miguel Augusto Abreu de Sousa	Prova de conhecimentos – Faltou
Nelson Filipe Moreira Oliveira	Prova de conhecimentos – Faltou
Nuno Manuel Gonçalves Roseiro	Exame Psicológico de Seleção – inferior a 9.5 valores
Nuno Miguel Neves Sousa	Avaliação final inferior a 9,5
Pedro Barros Barbosa	Faltou ao Exame Médico
Pedro Manuel Silva Veloso	Exame Psicológico de Seleção – inferior a 9.5 valores
Pedro Rafael Costa Alvelos	Prova de conhecimentos – avaliação inferior a 9,5
Porfírio Jorge Garcia Valente	Prova de conhecimentos – Faltou



22. JAN 2021

257  
P. C. C.

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Renato Filipe Viegas Silva	Prova de conhecimentos – Faltou
Ricardo José Santos Teixeira	Prova de conhecimentos – Faltou
Ricardo Manuel Carvalho Ferreira	Exame médico - Não apto
Ruben Alexandre Vieira Martins	Faltou ao Exame Psicológico de Seleção
Ruben André Duarte Oliveira	Prova de conhecimentos – Faltou
Rui Pedro Nogueira Ribeiro	Exame Psicológico de Seleção – inferior a 9.5 valores
Sara Isabel Oliveira Cardoso	Prova de conhecimentos – Faltou
Tiago António dos Santos Martins	Exame Psicológico de Seleção – inferior a 9.5 valores
Tiago Filipe Sousa Teixeira	Prova de conhecimentos – Faltou
Tiago Nuno Gesto Silva	Faltou ao Exame Médico

Ao abrigo do n.º 2 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, do procedimento concursal supra identificado, por despacho do Presidente em exercício de funções, Dr. Luís Filipe Araújo, exarado no dia 05 de março de 2020.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado art.º 28.º da Portaria acima referenciada, são notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

Paços do Município de Gondomar, 05 de março de 2020

O Presidente do Júri,



(Dr. Artur Magalhães Teixeira)

Publique-se no site do Município  
Gondomar, 05 de março de 2020  
O Presidente do Júri,





22. JAN 2021

258  
Pleu

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**AVISO**

**CONCURSO EXTERNO DE INGRESSO PARA A ADMISSÃO DE 29 ESTAGIÁRIOS COM VISTA AO PROVIMENTO DE 29 POSTOS DE TRABALHO NA CATEGORIA DE AGENTE MUNICIPAL DE 2ª CLASSE DA CARREIRA DE POLÍCIA MUNICIPAL**

(Anexo II)

**Lista Provisória de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados**

Ord.	Nome	1º Método PC	2º método EPS	3º método EM	4º método EPS	Classificação Final
1º	André Filipe Dias Vieira	13,6	20	Apto	16	16,48
2º	Daniela Alexandra Tavares Oliveira	15,8	16	Apto	16	15,94
3º	Mónica Ferreira de Araújo	15	16	Apto	16	15,70
4º	Paula Sofia Marques Pinho	19	12	Apto	16	15,70
5º	Helena Isabel Soares da Silva	18,2	12	Apto	16	15,46
6º	Vitor André Martins das Neves	13,8	16	Apto	16	15,34
7º	Rui Miguel Pereira Pinto	12,6	16	Apto	16	14,98
8º	Rui Manuel Santos Pereira	11,8	16	Apto	16	14,74
9º	Diogo Alexandre Gonçalves Morais	15,2	12	Apto	16	14,56
10º	Marco António Santos Oliveira	15,2	12	Apto	16	14,56
11º	Eduardo João Martins Ribeiro	11	16	Apto	16	14,50
12º	Pedro Miguel Martins Pinheiro	14,8	12	Apto	16	14,44
13º	Rui Miguel Duarte Cruz	14,8	12	Apto	16	14,44
14º	Tiago Filipe Alves Castelo	14,8	12	Apto	16	14,44
15º	Abilio Jorge dos Santos Celestino	14,68	12	Apto	16	14,40
16º	Filipe Alexandre Sousa Alves	14,6	12	Apto	16	14,38
17º	José Paulo Costa Mendes	14,4	12	Apto	16	14,32
18º	Ricardo Filipe Carvalho Oliveira	14,2	12	Apto	16	14,26
19º	Bruno Tiago Pinto dos Santos	14	12	Apto	16	14,20
20º	César Miguel Queirós Coelho	14	12	Apto	16	14,20
21º	João Henrique Silva Martins	13,4	12	Apto	16	14,02
22º	Ana Fernanda Martins dos Santos	13	12	Apto	16	13,90
23º	Márcio Leonel Cardoso Bento	13	12	Apto	16	13,90
24º	Pedro Miguel Pereira Valente	13	12	Apto	16	13,90
25º	Diogo Manuel Ribeiro Magalhães	12,8	12	Apto	16	13,84
26º	Ricardo Filipe Santos Nunes	12,6	12	Apto	16	13,78
27º	Vitor Hugo Sá Proença	12,6	12	Apto	16	13,78
28º	Leonel Tiago Pinto Monteiro	11,4	12	Apto	16	13,42
29º	Diana Catarina Teixeira Campelo	11	12	Apto	16	13,30



22. JAN 2021

259  
D. Cui

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

30º	André Filipe Santos Soares	10,6	12	Apto	16	13,18
31º	Catarina Ferreira Lopes	15,2	12	Apto	12	12,96
32º	Fábio Alexandre Pinto da Silva Santos	15	12	Apto	12	12,90
33º	Daniel Manuel Melo Coelho	14,6	12	Apto	12	12,78
34º	André Emanuel da Silva	14,2	12	Apto	12	12,66
35º	David Joel Alves Dantas	14	12	Apto	12	12,60
36º	Nuno Miguel Magalhães Ferreira	14	12	Apto	12	12,60
37º	Tito José de Sousa Abreu	13,6	12	Apto	12	12,48
38º	Fábio André Ribeiro Leite	13,4	12	Apto	12	12,42
39º	Gabriel Afonso Azevedo Pereira	13,4	12	Apto	12	12,42
40º	Bernardo Emanuel Lopes Carneiro	13,2	12	Apto	12	12,36
41º	João Paulo Silva Barciela	13	12	Apto	12	12,30
42º	Mário Diogo Silva Gonçalves	13	12	Apto	12	12,30
43º	Rui André Martins Alfena	13	12	Apto	12	12,30
44º	Miguel Ângelo Salgado Martins	14	16	Apto	8	12,20
45º	Alfredo José Pereira Nogueira	12,6	12	Apto	12	12,18
46º	José Fernando Monteiro dos Anjos	12,6	12	Apto	12	12,18
47º	Patrícia Filipa Santos Antunes	12,6	12	Apto	12	12,18
48º	José Augusto Gregório Major	12,4	12	Apto	12	12,12
49º	André Filipe Ramos Freitas	11,8	12	Apto	12	11,94
50º	Maria Isabel Marinho Sousa	11,8	12	Apto	12	11,94
51º	Adalberto Filipe Magalhães Silva	16,8	12	Apto	8	11,84
52º	Emídio Frederico Barbosa Lopes	12,4	16	Apto	8	11,72
53º	Ana Margarida Rolo Teixeira	15,8	12	Apto	8	11,54
54º	Danilo Carvalho Brandão Teixeira	11,2	16	Apto	8	11,36
55º	Rui Paulo Pinto Alves	15,2	12	Apto	8	11,36
56º	Alexandra Filipa Varziela Ribeiro	14,4	12	Apto	8	11,12
57º	Rute Sofia Silva Dias	14,4	12	Apto	8	11,12
58º	Simão Pedro Ribeiro da Costa	14,4	12	Apto	8	11,12
59º	José Pedro Martins das Neves	14	12	Apto	8	11,00
60º	Fernando Diogo Mendes Giesta	13,4	12	Apto	8	10,82
61º	Rui Manuel da Costa Barbedo	13,4	12	Apto	8	10,82
62º	Bruno Filipe Pereira Sá Martins	13,2	12	Apto	8	10,76
63º	Renato Manuel Azevedo de Lemos Reis Portilha	13,2	12	Apto	8	10,76
64º	Ana Isabel Oliveira Cruz	13	12	Apto	8	10,70
65º	Ana Rita Sousa Ferreira	13	12	Apto	8	10,70
66º	Cátia Florinda Diogo Rocha	13	12	Apto	8	10,70
67º	Andreia Sofia Fonseca Gomes	12,8	12	Apto	8	10,64
68º	Maria João Peixoto Almeida	12,8	12	Apto	8	10,64

K



22. JAN 2021

260  
Pleu

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

69º	Francisco José Martins Santos	14	16	Apto	4	10,60
70º	Cláudio Carvalho Brandão Teixeira	12,6	12	Apto	8	10,58
71º	Luis Miguel Aleixo Pereira	12,6	12	Apto	8	10,58
72º	Sara Patrícia Bessa Teixeira	12,6	12	Apto	8	10,58
73º	Daniela Sofia Ginjo Rodrigues	12,4	12	Apto	8	10,52
74º	Tânia Sofia de Sousa Ribeiro	12,4	12	Apto	8	10,52
75º	David Fernando Oliveira Faria	11,2	12	Apto	8	10,16
76º	Liliana Isabel Santos Teixeira da Silva	11,2	12	Apto	8	10,16
77º	Miguel Mesquita Pinto	10,6	12	Apto	8	9,98
78º	Cátia Daniela Dias Freitas	9,6	12	Apto	8	9,68

- 1º método de seleção – Prova de Conhecimentos (PC);  
2º método de Seleção – Exame Psicológico de Seleção (EPS);  
3º método de seleção – Exame médico de seleção (EMS);  
4º método de seleção – Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

**Candidatos não aprovados, por obterem avaliação inferior a 9.5 valores.:**

Nome	1º Método PC	2º método EPS	3º método EM	4º método EPS	Classificação Final
Ana Geórgia Vilar Guedes	13	12	Apto	4	9,10
Nuno Miguel Neves Sousa	11,8	12	Apto	4	8,74
Henrique Ferreira Mendes	12,2	16	Apto	0	8,46
Filipe José Cardoso Oliveira	15,6	12	Apto	0	8,28
Mariana Isabel da Fonseca Azevedo	14,8	12	Apto	0	8,04
Mariana Cristina Rodrigues Correia da Silva	14	12	Apto	0	7,80

Paços do Município de Gondomar, 18 de fevereiro de 2020

O Presidente do Júri,

(Dr. Artur Magalhães Teixeira)

Publique-se no site do Município  
Gondomar, 18 de fevereiro de 2020  
O Presidente do Júri,



22. JAN 2021

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar  
gondomar.cdu@gmail.com

26)  
P. Vieira

*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar*

*21-01-2021*

*Período da Ordem do Dia – Ponto 10*

Os vereadores da CDU aprovaram a proposta referente à constituição da reserva de recrutamento para a polícia municipal pelo que significa de criação de novos postos de trabalho e de reforço dos recursos humanos do município. Contudo, os vereadores da CDU alertam para o facto dos municípios não se substituírem à administração central em matéria de responsabilidade da segurança pública.

Gondomar, 07 de janeiro de 2021.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira  
José António Pinto





CÂMARA MUNICIPAL

22. JAN 2021



GONDOMAR

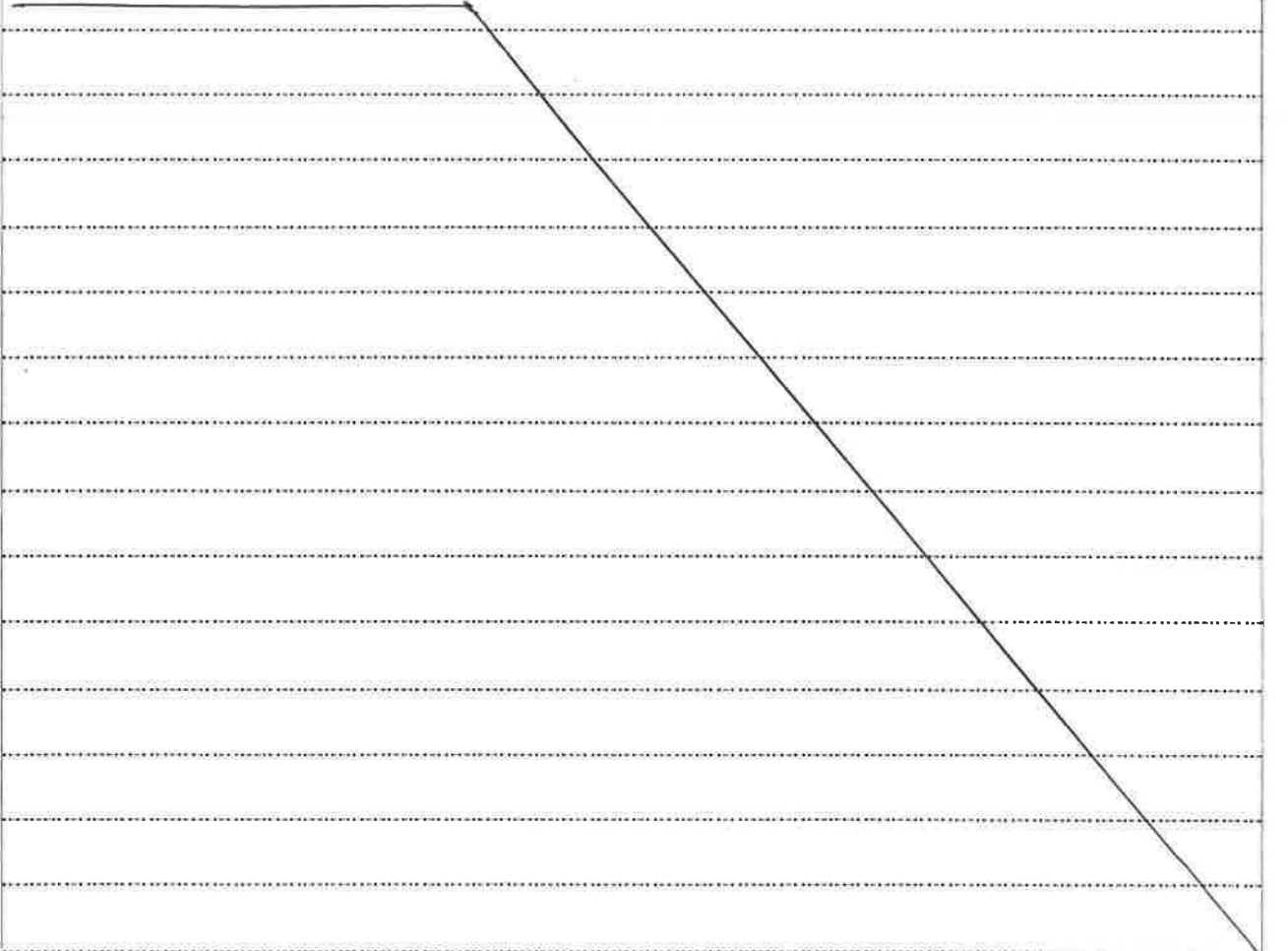
Município de Gondomar

262  
Luís

PROCESSO N.º 01/2017/4 – PEDIDO DE ISENÇÃO/REDUÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS LIQUIDADAS, NO  
ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE LEGALIZAÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO EXISTENTES NO  
COLÉGIO MADRE ISABEL LARRAÑAGA – REQUERENTE: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DA CARIDADE DO SAGRADO  
CORAÇÃO DE JESUS – PROPOSTA DE DEFERIMENTO

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Dr. Luís Filipe  
Araújo.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*  
*anexa.*





22. JAN 2021

263  
Pleii**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONGHO  
p/ Assunto

p. H

**PROPOSTA**

A **Congregação das Irmãs da Caridade do Sagrado Coração de Jesus**, representada M<sup>ª</sup> Fernanda Cova, requerente do processo administrativo n.º **01/2017/4**, que tem por objeto o procedimento de legalização das obras de ampliação e alteração existentes no Colégio Madre Isabel Larrañaga, localizada no **Rua do Taralhão, n.ºs 585, freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim**, requereu a isenção/redução do pagamento das taxas liquidadas no âmbito do referido processo, **MGD 52227, de 23/10/2020**, invocando, para tanto, o disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL).

Pelo licenciamento da operação urbanística, ocorrido por despacho de 30 de setembro de 2020, foram liquidadas taxas:

- **240,35€**, pela emissão do alvará de obras - **24,55€**, referente à autenticação do livro de obra - **1.644,70€** de TMU - **6.340,70€** referente à compensação.

Sobre o pedido recaiu o Parecer jurídico n.º 283/2020, emitido pelo Departamento Jurídico, que aqui anexo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do RTTL prevê a possibilidade de dispensa do pagamento da referida taxa, nomeadamente quando as interessadas constituam na qualidade de entidade (associação religiosa), como é aqui o caso. Mas também poderá ter a redução até 50%, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do RTTL:

Pelo que, proponho que se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, no âmbito da sua competência própria para decidir os pedidos de isenção de taxas, prevista no artigo 20.º do RTTL, isentar/reduzir o requerente das taxas liquidadas, no domínio da vigência do n.º 2 e 3 do artigo 15.º do RTTL, nos termos e com os fundamentos constantes do Parecer n.º 116/2020.

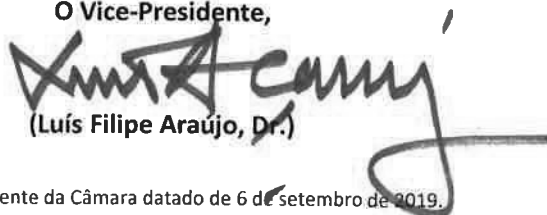
O valor do benefício atribuído e, consequentemente, da respetiva despesa fiscal do Município é de:

- **Isenção do pagamento da TMU no valor de 1.644,70€** (mil seiscentos quarenta quatro euros e setenta cêntimos), nos termos n.º 2 do artigo 15.º do RTTL.
- **Isenção do pagamento da Compensação no valor de 6.340,70€** ( seis mil trezentos quarenta euros e setenta cêntimos), nos termos n.º 2 do artigo 15.º do RTTL.
- **Redução em 50%**, n.º 3 do artigo 15.º do RTTL, o valor pela emissão do alvará + livro de obra, **de: 264,90€ para: 132,45€** (cento e trinta dois euros e quarenta cinco cêntimos).

Município de Gondomar, **13** de janeiro 2021

Por delegação de competências(i),

O Vice-Presidente,

  
(Luís Filipe Araújo, Dr.)

(i) Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 6 de setembro de 2019.



22. JAN 2021

264  
P. Guedes

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**PARECER Nº 283/2020**

**MGD 52227 - 23.10.2020**

**ASSUNTO:** Isenção ou redução de taxas

**PROCESSO Nº:** 01/2017/4

**REQUERENTE:** Congregação das Irmãs da Caridade do Sagrado Coração de Jesus

**O Pedido**

Pelo requerimento registado sob o MGD 52227, de 23 de outubro de 2020, a requerente vem solicitar a isenção ou redução das taxas devidas no âmbito do procedimento de licenciamento titulado pelo processo administrativo (PA) nº 01/2017/4.

Cabe analisar.

**I - O DIREITO E SUA SUBSUNÇÃO AOS FACTOS**

1. O processo administrativo (PA) nº 01/2018/474 tem por objeto procedimento de legalização das obras de ampliação e alteração existentes no Colégio Madre Isabel Larrañaga, em Gondomar (S. Cosme).
2. Pelo Despacho nº 21793/2020, de 30 de setembro, do senhor Vice-Presidente da Câmara, foi licenciada a operação urbanística. Com o licenciamento foram liquidadas taxas, objeto de notificação à interessada [a que se refere o ofício 16836, de 16/10/2020], nos seguintes valores:
  - 240,35€, pela emissão do alvará de obras, área e prazo de obra;
  - 24,55€, referente à autenticação do livro de obra;
  - 1.644,70€, referente a TMU;
  - 6.340,70€, referente a Compensação.



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

22. JAN 2021

265  
Pleu

3. Com o pedido, a requerente junta um documento do Ministério da Educação (Direção Regional de Educação Norte), intitulado “Declaração”, de 13 de outubro de 2005, de acordo com o qual o Colégio Madre Isabel Larrañaga, tendo como Entidade Titular a Congregação das Irmãs da Caridade do Sagrado Coração de Jesus, é um estabelecimento de ensino particular, que se enquadra nos objetivos do sistema educativo, pelo que goza das prerrogativas das pessoas coletivas de utilidade pública.

Vindo requerida a isenção ou redução do pagamento das taxas liquidadas importa verificar da procedência do pedido.

#### **REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS (RTTL)**

4. O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar [de ora em diante, RTTL], aplicável por força do disposto no nº 2 do artigo 2º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), prevê no seu artigo 19º, que tem por epígrafe “*Procedimento de isenção ou redução*”, nomeadamente no seu nº 2, o seguinte:

*“2. O requerimento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da notificação dos atos administrativos permissivos ou dentro do prazo legalmente previsto, ou concedido para o interessado requerer a emissão dos títulos respetivos, sob pena de caducidade.”* (sublinhado nosso)

5. Confrontadas as datas do ofício de notificação [16/10/2020] e a data do pedido [23/10/2020], facilmente se conclui, sem necessidade de outras considerações, pela tempestividade do pedido, tendo a requerente legitimidade para o mesmo.

Importa, ora, verificar da (im)procedência material do pedido de isenção.

6. O artigo 15º do RTTL, sob a epígrafe “*Isenções e reduções de taxas em matéria de urbanismo*”, prevê o seguinte.

*“1. Estão isentas do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.”*



22. JAN 2021

266  
Pleu



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. Podem ser dispensadas do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização e/ou Compensação, por deliberação da Câmara Municipal, mediante pedido devidamente fundamentado e/ou por contratualização, as pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, para intervenção na área do município, e quando as pretensões visem a prossecução dos fins das entidades requerentes, aferidos em presença dos respetivos estatutos.
3. Sem prejuízo do disposto o número anterior, às pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, às entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público, às pessoas singulares a quem é reconhecida insuficiência económica, podem ser reduzidas até 50% as taxas previstas no presente regulamento.
4. São reduzidas em 30% as taxas previstas neste artigo, aos jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, e desde que esteja em causa a construção, reconstrução, ampliação ou alteração de imóvel destinado a habitação própria e permanente dos requerentes, na condição de o manter por um período de 10 anos.
5. Nas situações previstas no nº 3 do artº 25º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), o requerente poderá beneficiar da redução no pagamento das taxas devidas, na mesma proporção dos encargos que, comprovadamente, terá com a realização das infraestruturas urbanísticas que venham a beneficiar terceiros, mediante parecer dos serviços competentes.
6. Na situação prevista no número anterior, quando os encargos suportados pelo requerente forem, comprovadamente, superiores ao valor das taxas devidas, poderá o mesmo ficar isento do pagamento destas.
7. São reduzidas em 25%, mediante deliberação da câmara municipal, as taxas previstas nas Secções I a XI do Capítulo XVIII – Urbanização e Edificação (RMUE), da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento, nas operações urbanísticas destinadas a atividades ligadas ao Turismo, Ambiente, Agricultura e Pecuária.
8. São reduzidas em 10%, mediante deliberação da Câmara Municipal, as taxas em sede de Urbanização e Edificação (RMUE), previstas na Tabela de Taxas anexa a este Regulamento, por cada 10 postos de trabalho a criar no Município de Gondomar, no primeiro ano após o início da atividade, devendo a mesma manter-se em funcionamento, nessas condições, por um período mínimo de 5 anos.
9. Em situações excecionais, nomeadamente decorrentes de catástrofe ou acidente natural, por razões ponderosas de natureza social ou de relevante interesse coletivo, pode a Câmara Municipal deliberar conceder, mediante pedido devidamente fundamentado, isenções ou reduções não expressamente previstas neste artigo.



22. JAN 2021

267  
P. C. C.  
P

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

10. Os benefícios aqui previstos, devem ser comprovados através de documento idóneo, a apresentar anualmente, durante o mês de dezembro, sendo que o incumprimento das condições de atribuição obriga a restituir o valor respetivo, nos termos gerais de direito.

11. Às pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas potenciadoras da manutenção/criação de emprego ou dinamizadoras do tecido empresarial em função das suas características/especificidades ou da inovação ou envergadura da operação/investimento realizado, desde que tais atividades tenham reflexo no concelho de Gondomar, poderá a Câmara Municipal reduzir de 25% a 80% o valor das taxas, a definir em função da operação urbanística, da atividade desenvolvida e das repercussões económicas ao nível do Município.

12. As pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, reconhecido em atestado multiusos, estão isentas do pagamento das taxas relativas a obras sujeitas a controlo prévio da Câmara Municipal, no caso de construção, reconstrução, ampliação ou alteração da sua própria habitação.

13. Os prédios inseridos em Área de Reabilitação Urbana estão sujeitos ao regime de isenção e redução de pagamento de taxas previsto nos artigos próprios da Tabela de Taxas anexa.”

Gozando a requerente das prerrogativas das pessoas coletivas de utilidade pública, de acordo com o documento do Ministério da Educação junto ao PA, a pergunta que legitimamente cabe efetuar, atenta a natureza do pedido, é se a natureza de pessoa coletiva de utilidade pública confere à requerente a possibilidade de beneficiar da isenção de todas as taxas, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 15º do RTTL?

#### **ARTIGO 15º, Nº 1 RTTL**

7. A situação da requerente não se enquadra, manifestamente, no alcance normativo em presença, por um lado, nem, por outro lado, do diploma legal de atribuição do Estatuto de Utilidade Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 460/77, de 7 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 391/2007, de 13 de dezembro, resultam disposições legais que, de algum modo, confirmam à aqui requerente qualquer direito de isenção do pagamento de taxas que sejam devidas às autarquias locais [cfr. artigos 9º e 10º do diploma], desconhecendo-se a existência de qualquer outro diploma legal que confira à mesma o benefício que, ora, vem requerido, nem a requerente invoca algum.



22. JAN 2021

268  
P. Guedes

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**8. Não cabe, por isso, o pedido de isenção que aqui está em análise no âmbito de aplicação do nº 1 do referido artigo 15º do RTTL.**

**ARTIGO 15º, Nº 3 RTTL**

9. Já terá cabimento o pedido de redução de taxas integrado no disposto no nº 3 do artigo 15º, seja porque este identifica, numa primeira fase, os sujeitos abrangidos pela respetiva disposição [pessoas coletivas de utilidade pública, nomeadamente], seja porque, num segundo momento, identifica a regalia proporcionada pelo normativo em presença [redução até 50%].

10. O Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de novembro, diploma que aprovou o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, foi revogado pelo Decreto-Lei nº 152/2013, de 4 de novembro, diploma que aprova o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior.

11. O artigo 33º deste Estatuto, sob a epígrafe “Reconhecimento de interesse público”, mantém as prerrogativas que resultavam do anterior diploma, nos termos seguintes:

“As escolas particulares e cooperativas que se enquadrem nos objetivos do sistema educativo e formativo português e se encontrem em situação de regular funcionamento nos termos do presente Estatuto, bem como as sociedades, associações ou fundações que tenham como finalidade dominante a criação ou manutenção de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, podem gozar, nos termos da legislação aplicável, das prerrogativas das pessoas coletivas de utilidade pública, beneficiando dos direitos e deveres inerentes àquele reconhecimento, previstos na lei.”

**12. Podendo, por isso, a requerente gozar das prerrogativas das pessoas coletivas de utilidade pública, estará abrangida pelo disposto na parte inicial do nº 3 do acima transcrito artigo 15º do RTTL, estando, por isso, em condições de vir a beneficiar da redução até 50% do valor das taxas que foram liquidadas no procedimento, necessário se tornando que o órgão executivo do município, competente para a tomada de decisão, por força do disposto no nº 1 do artigo 20º do mesmo regulamento, venha a deliberar nesse sentido.**



**GONDOMAR**

1912

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

22. JAN 2021

269  
P. Guedes

#### ARTIGO 15º, Nº 2 RTTL

13. O nº 2 do artigo 15º estabelece a possibilidade de uma isenção específica que os procedimentos em concreto podem vir a colocar em substância. Trata-se da isenção do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) e/ou da Taxa de Compensação, verificados que estejam os pressupostos enunciados na norma.

Tendo sido liquidadas no procedimento ambas as referidas taxas, cabe, nesta sede, verificar, assim, da procedência do pedido [de isenção], no âmbito do disposto no nº 2 do artigo 15º do RTTL.

#### ISENÇÃO DA TMU E/OU COMPENSAÇÃO

Estão, no caso concreto, preenchidos os pressupostos para a dispensa de pagamento das referidas taxas?

14. Prevê o nº 2 do artigo 15º do RTTL, relembre-se aqui, o seguinte:

*“2 — Podem ser dispensadas do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização e/ou Compensação, por deliberação da Câmara Municipal, mediante pedido devidamente fundamentado e/ou por contratualização, as pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, para intervenção na área do Município, e quando as pretensões visem a prossecução dos fins das entidades requerentes, aferidos em presença dos respetivos estatutos, devidamente fundamentadas.”*

15. Subjetivamente, preenche a requerente um dos pressupostos previstos na norma, pois tratando-se de uma entidade que pode, nos termos da lei, gozar das prerrogativas previstas para as pessoas coletivas de utilidade pública, tal não pode deixar de significar uma equiparação a estas para efeitos, nomeadamente, de tributação fiscal [as taxas constituem um tributo].

16. Por outro lado, importa que estejam reunidos os pressupostos de estar o pedido devidamente fundamentado e se tratar de *intervenção na área do Município, e quando as pretensões visem a*



22. JAN 2021

270  
P. Guedes

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

*prossecação dos fins das entidades requerentes, aferidos em presença dos respetivos estatutos, devidamente fundamentadas.*

17. A pretensão da requerente incide sobre as suas instalações de ensino [no caso, o Colégio Madre Isabel Larrañaga], pelo que se tratará de intervenção a ocorrer na área do município, por um lado, e visando a prossecação, certamente, dos fins estatutários da mesma, uma vez que se tratam de intervenções no âmbito do seu património edificado e dedicado ao ensino, parte integrante da atividade a que se dedica a requerente.

18. **Parece-nos, por isso, que pode a requerente vir a beneficiar da aplicação do disposto no nº 2 do artigo 15º do RTTL.**

19. Necessário se torna, no entanto, que a CMG delibere nesse sentido, dispensando a requerente do pagamento das referidas taxas [TMU e Compensação, ambas liquidadas], ao abrigo do referido normativo regulamentar.

20. As demais normas constantes do artigo 15º [transcrito, supra, em 6.], único aplicável ao instituto de isenção e redução de taxas em matéria de urbanismo, por força do disposto no artigo 17º do RTTL, não se aplicarão, salvo melhor, ao procedimento urbanístico aqui subjacente.

## II. CONCLUSÕES

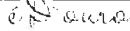
Nos termos e com os fundamentos constantes do parecer, entendemos que a requerente, na qualidade de entidade (associação religiosa) titular do Colégio Madre Isabel Larrañaga, por gozar das prerrogativas previstas para as pessoas coletivas de utilidade pública, o que significa beneficiar, em matéria de tributação fiscal, das regalias previstas, nomeadamente, de isenção e redução de tributos, nomeadamente taxas urbanísticas previstas no RTTL, integra a previsão do nº 2 do artigo 15º do RTTL, pelo que estará em condições de beneficiar da dispensa de pagamento da TMU e da Compensação liquidadas no procedimento urbanístico.



22. JAN 2021

271  
P. Gu

**GONDOMAR**



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Da mesma forma e pelos mesmos fundamentos, reúne, também, os pressupostos para ver reduzida até 50% o valor das restantes taxas liquidadas, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 15º do RTTL.

Razão porque, pode o pedido ser submetido a deliberação do órgão executivo [ex vi do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 15º e no nº 1 do artigo 20º do RTTL], para deferimento, nos termos antes preconizados.

Este é o nosso parecer.

DJ 22/12/2020

O Técnico Superior,

MANUEL  
ANTONIO DOS  
SANTOS PACHECO

Assinado de forma digital  
por MANUEL ANTONIO  
DOS SANTOS PACHECO  
Dados: 2020.12.23  
08:08:11 Z



CÂMARA MUNICIPAL

22. JAN 2021

272  
P. Céu



**GONDOMAR**  
1854  
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROCESSO N.º 01/2018/474 – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS LIQUIDADAS, NO ÂMBITO DO  
PROCEDIMENTO DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA COLETIVIDADE, EM JOVIM, NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S.  
COSME), VALBOM E JOVIM – REQUERENTE: RANCHO FOLCLÓRICO E ETNOGRÁFICO DAS LAVRADEIRAS DE JOVIM  
– PROPOSTA DE DEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*  
*queixa.*



22. JAN 2021

273  
P. 66

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

com base  
na reunião

**PROPOSTA**

O **Rancho Folclórico e Etnográfico das Lavradeiras de Jovim**, representado pelo José Manuel Moreira de Castro, requerente do processo administrativo nº **01/2018/474**, que tem por objeto o procedimento de construção da Sede da coletividade, localizada na **Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, n.ºs 551 e 555, freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim**, requereu a isenção do pagamento das taxas liquidadas no âmbito do referido processo, **MGD 29327, de 08/07/2020**, invocando, para tanto, o disposto no nº 2 do artigo 15º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL).

Pelo licenciamento da operação urbanística, ocorrido por despacho de 07 de julho de 2020, foram liquidadas taxas:

- **813,95€**, pela emissão do alvará de obras - **2.320.60€** de TMU - **24,55€**, referente à autenticação do livro de obra

Sobre o pedido recaiu o Parecer jurídico n.º 252/2020, emitido pelo Departamento Jurídico, que aqui anexo.

Nos termos do nº 2 do artigo 15º do RTTL prevê a possibilidade de dispensa do pagamento da referida taxa, nomeadamente quando as interessadas constituam uma associação de natureza cultural, como é aqui o caso. Mas também poderá ter a redução até 50%, nos termos do nº 3 do artigo 15º do RTTL:

Pelo que, proponho que se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, no âmbito da sua competência própria para decidir os pedidos de isenção de taxas, prevista no artigo 20º do RTTL, isentar/reduzir o requerente das taxas liquidadas, no domínio da vigência do nº 2 e 3 do artigo 15º do RTTL, nos termos e com os fundamentos constantes do Parecer n.º 116/2020.

O valor do benefício atribuído e, conseqüentemente, da respetiva despesa fiscal do Município é de:  
- **Isenção do pagamento da TMU no valor de 2.320.60 €** (dois mil trezentos e vinte euros e sessenta cêntimos), nos termos nº 2 do artigo 15º do RTTL.  
- **Redução em 50%**, nº 3 do artigo 15º do RTTL, o valor pela emissão do alvará + livro de obra, **de: 838,50€ para: 419,25€** (quatrocentos e dezanove euros e vinte cinco cêntimos).

Município de Gondomar, **13** de janeiro 2021

Por delegação de competências(i),  
O Vice-Presidente,

(Luís Filipe Araújo, Dr.)

(i) Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 6 de setembro de 2019.



22. JAN 2021

274  
P. C. e. e.

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**PARECER Nº 252/2020**

**MGD 29327 - 08.07.2020**

**ASSUNTO:** Isenção de TMU – redução de taxas

**PROCESSO Nº:** 01/2018/474

**REQUERENTE:** Rancho Folclórico e Etnográfico das Lavradeiras de Jovim

**O Pedido**

Pelo requerimento registado sob o MGD 29327, de 8 de julho de 2020, a requerente vem *requerer a isenção do pagamento das taxas, referente ao processo de construção nº 01/2018/474, ao abrigo do nº 2, do artigo 15º, do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.*

Cabe analisar.

**I - O DIREITO E SUA SUBSUNÇÃO AOS FACTOS**

1. O processo administrativo (PA) nº 01/2018/474 tem por objeto procedimento de licenciamento de obras de construção da Sede da coletividade requerente [cfr. melhor decorre da Memória Descritiva e Justificativa junta ao PA].
2. Por despacho de 7 de julho de 2020, do senhor Vice-Presidente da Câmara, foi licenciada a operação urbanística. Com o licenciamento foram liquidadas taxas, objeto de notificação à interessada [a que se refere o ofício 10022, de 08/07/2020], nos seguintes valores:
  - 813,95€, pela emissão do alvará de obras, área, extensão de muros e prazo de obra;
  - 24,55€, referente à autenticação do livro de obra;
  - 2.320,60€, referente a TMU.



22. JAN 2021

275  
P. Cui

**GONDOMAR**

*1854*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Vindo requerida a isenção do pagamento das taxas liquidadas importa verificar da procedência do pedido.

### REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS (RTTL)

3. O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar [de ora em diante, RTTL], aplicável por força do disposto no nº 2 do artigo 2º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), prevê no seu artigo 19º, que tem por epígrafe “*Procedimento de isenção ou redução*”, nomeadamente no seu nº 2, o seguinte:

*“2. O requerimento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da notificação dos atos administrativos permissivos ou dentro do prazo legalmente previsto, ou concedido para o interessado requerer a emissão dos títulos respetivos, sob pena de caducidade.”* (sublinhado nosso)

4. Confrontadas as datas do ofício de notificação [08/07/2020] e a data do pedido [08/07/2020], facilmente se conclui, sem necessidade de outras considerações, pela tempestividade do pedido, tendo a requerente legitimidade para o mesmo.

Importa, ora, verificar da (im)procedência material do pedido de isenção.

5. O artigo 15º do RTTL, sob a epígrafe “*Isenções e reduções de taxas em matéria de urbanismo*”, prevê o seguinte.

*“1. Estão isentas do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.*

*2. Podem ser dispensadas do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização e/ou Compensação, por deliberação da Câmara Municipal, mediante pedido devidamente fundamentado e/ou por contratualização, as pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, para intervenção na área do município, e quando as pretensões visem a prossecução dos fins das entidades requerentes, aferidos em presença dos respetivos estatutos.*



22. JAN 2021

276  
Pleu  
/

## GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3. *Sem prejuízo do disposto o número anterior, às pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, às entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público, às pessoas singulares a quem é reconhecida insuficiência económica, podem ser reduzidas até 50% as taxas previstas no presente regulamento.*
4. *São reduzidas em 30% as taxas previstas neste artigo, aos jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, e desde que esteja em causa a construção, reconstrução, ampliação ou alteração de imóvel destinado a habitação própria e permanente dos requerentes, na condição de o manter por um período de 10 anos.*
5. *Nas situações previstas no nº 3 do artº 25º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), o requerente poderá beneficiar da redução no pagamento das taxas devidas, na mesma proporção dos encargos que, comprovadamente, terá com a realização das infraestruturas urbanísticas que venham a beneficiar terceiros, mediante parecer dos serviços competentes.*
6. *Na situação prevista no número anterior, quando os encargos suportados pelo requerente forem, comprovadamente, superiores ao valor das taxas devidas, poderá o mesmo ficar isento do pagamento destas.*
7. *São reduzidas em 25%, mediante deliberação da câmara municipal, as taxas previstas nas Secções I a XI do Capítulo XVIII – Urbanização e Edificação (RMUE), da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento, nas operações urbanísticas destinadas a atividades ligadas ao Turismo, Ambiente, Agricultura e Pecuária.*
8. *São reduzidas em 10%, mediante deliberação da Câmara Municipal, as taxas em sede de Urbanização e Edificação (RMUE), previstas na Tabela de Taxas anexa a este Regulamento, por cada 10 postos de trabalho a criar no Município de Gondomar, no primeiro ano após o início da atividade, devendo a mesma manter-se em funcionamento, nessas condições, por um período mínimo de 5 anos.*
9. *Em situações excecionais, nomeadamente decorrentes de catástrofe ou acidente natural, por razões ponderosas de natureza social ou de relevante interesse coletivo, pode a Câmara Municipal deliberar conceder, mediante pedido devidamente fundamentado, isenções ou reduções não expressamente previstas neste artigo.*
10. *Os benefícios aqui previstos, devem ser comprovados através de documento idóneo, a apresentar anualmente, durante o mês de dezembro, sendo que o incumprimento das condições de atribuição obriga a restituir o valor respetivo, nos termos gerais de direito.*
11. *Às pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas potenciadoras da manutenção/criação de emprego ou dinamizadoras do tecido empresarial em função das suas características/especificidades ou da inovação ou envergadura da operação/investimento realizado, desde que tais atividades tenham reflexo no*

*concelho de Gondomar, poderá a Câmara Municipal reduzir de 25% a 80% o valor das taxas, a definir em função da operação urbanística, da atividade desenvolvida e das repercussões económicas ao nível do Município.*

*12. As pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, reconhecido em atestado multiusos, estão isentas do pagamento das taxas relativas a obras sujeitas a controlo prévio da Câmara Municipal, no caso de construção, reconstrução, ampliação ou alteração da sua própria habitação.*

*13. Os prédios inseridos em Área de Reabilitação Urbana estão sujeitos ao regime de isenção e redução de pagamento de taxas previsto nos artigos próprios da Tabela de Taxas anexa.”*

6. O pedido da requerente entronca, apenas, no disposto no nº 2 do artigo 15º, ou seja, requer a isenção do pagamento da TMU liquidada.

7. Não está, assim, em causa, a isenção do pagamento de todas a taxas, de resto, possibilidade inexistente ao abrigo do regulamento municipal em vigor [vide nº 1 do artigo 15º, acima transcrito] e atenta a natureza jurídica da requerente, uma vez que não se trata de pessoa coletiva de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

8. Com efeito, tratando-se, embora, a requerente de uma pessoa coletiva de direito privado, não se conhece, no entanto, legislação, nem a requerente a indica, que isente esta do pagamento de todas as taxas às autarquias locais.

Mas o que vem requerido é a isenção do pagamento de TMU. Procederá este pedido?

### **ISENÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO (TMU)**

9. De facto, o nº 2 do artigo 15º do RTTL prevê a possibilidade de dispensa do pagamento da referida taxa, nomeadamente quando as interessadas constituam uma associação de natureza cultural, como é aqui o caso da requerente.



22. JAN 2021

278  
P. Cui  
P

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

10. Por outro lado, tratando-se de entidade legalmente constituída, inscrita no Movimento Associativo do Município de Gondomar, com intervenção na área do município, nomeadamente, e visando a pretensão urbanística, ora licenciada, a prossecução dos fins da entidade requerente, uma vez que se destina à construção da sua Sede social, certamente que estarão reunidos, na situação concreta, os pressupostos materiais previstos no corpo da norma do nº 2 do artigo 15º do RTTL.

11. Necessário se torna, no entanto, que a CMG delibere nesse sentido, dispensando a requerente do pagamento da referida taxa [uma vez que a mesma foi liquidada], ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 15º do RTTL.

Chegados aqui, importa, ainda, perscrutar se o RTTL contém qualquer outra norma que possa ser aplicada à situação concreta.

12. Afigura-se-nos que tal sucede com o disposto no nº 3 do artigo 15º do RTTL.

#### **ARTIGO 15º, Nº 3 RTTL**

13. Relembre-se o que resulta do normativo em questão. Dispõe o nº 3 do artigo 15º do RTTL, o seguinte:

*“3. Sem prejuízo do disposto o número anterior, às pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, às entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público, às pessoas singulares a quem é reconhecida insuficiência económica, podem ser reduzidas até 50% as taxas previstas no presente regulamento.*  
(sublinhado nosso)

14. No âmbito da norma acabada de transcrever é patente que apenas o trecho que se refere às **entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público** interessará para a situação concreta, não se aplicando, manifestamente, qualquer outro dos [dois] pressupostos de natureza subjetiva [pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida e pessoas singulares com insuficiência económica reconhecida] contidos na norma.



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

22. JAN 2021

279  
P. Ceia

15. Trata-se a requerente de uma entidade que prossegue na área do município fins de relevante interesse público?

16. Afigura-se-nos, atento o objeto social prosseguido pela associação, relevante atentas as finalidades de natureza social e cultural, nomeadamente, prosseguidas, que estará em condições de beneficiar, como vem sendo prática corrente relativamente a outras associações da mesma natureza, da redução proporcionada pelo dispositivo regulamentar referido.

17. Necessário se torna, também, que o apoio a conceder, sob a forma de redução de taxas, vise situações de relevante interesse público, como resulta do trecho da norma.

18. Estando em causa uma operação urbanística que visa a construção da sede social da requerente, proporcionando, com isso, melhores condições de trabalho e de apoio aos respetivos destinatários, certamente que se dirá que cumpre o pressuposto, de natureza objetiva, resultante da norma.

19. Parecem-nos, por isso, reunidas as condições para poder vir a ser submetida a reunião do órgão executivo a decisão de redução até 50% do valor das taxas liquidadas no procedimento, ao abrigo da previsão do nº 3 do artigo 15º do RTTL.

20. Afigura-se-nos que nenhuma outra norma regulamentar reúne pressupostos, nem tal vem invocado, para ser aplicada à situação concreta.

Atento o que, CONCLUI-SE,

Que, nos termos e com os fundamentos constantes do parecer, entendemos que a requerente, enquanto pessoa coletiva com a natureza de associação cultural, inscrita no Movimento Associativo do Município de Gondomar, integra a previsão do nº 2 do artigo 15º do RTTL, pelo que estará em condições de beneficiar da dispensa de pagamento da TMU liquidada no procedimento urbanístico.

Da mesma forma, tratando-se de entidade que na área do Município prossegue fins de relevante

280  
P. Coi

interesse público, reúne, também, os pressupostos para ver reduzida até 50% o valor das restantes taxas liquidadas.

Razão porque, deve o pedido ser submetido a deliberação do órgão executivo [ex vi do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 15º e no nº 1 do artigo 20º do RTTL], para deferimento, nos termos antes preconizados.

Este é o nosso parecer.

DJ 13/11/2020

O Técnico Superior,

MANUEL  
ANTONIO DOS  
SANTOS PACHECO

Assinado de forma digital por:  
MANUEL ANTONIO DOS  
SANTOS PACHECO  
Dados: 2020.11.16 13:45:55 Z





CÂMARA MUNICIPAL

22. JAN 2021



GONDOMAR

Município de Gondomar

281  
P. C. C.

PROCESSO N.º 2020/450.30.003/527, – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À UNIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO COM 1 470,20M2, SITUADO EM GONDOMAR (S. COSME), NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – REQUERENTE: MARIA ALICE FERREIRA DE CASTRO MOUTINHO – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*maioria aprorai a proposta anexa.*  
— *Votaram contra os Vereadores Senhores Dr. Daniel Veis e Dr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.*

— *Absteve-se o Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa.*



22. JAN 2021

289  
Pleu

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CUMOROS  
A REUNIAO  
A

9

**PROPOSTA**

Pelo senhor **Maria Alice Ferreira de Castro Moutinho**, vem solicitar parecer favorável à unificação e constituição de compropriedade, **MGD 2020/450.30.003/527**, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto.

Sobre o terreno rústico com 1.470,20m<sup>2</sup> registado na Matriz sob o artigo rústico 8125 e na C.R. Predial sob o nº8410 da freguesia de S. Cosme, entre 8 compartes. A unificação e compropriedade incidirá sobre o atual prédio e sobre outros 3 prédios pertencentes aos restantes compartes registados na C.R. Predial sob os n.º6687, 8148 e 8678, todos da freguesia de S. Cosme e contíguos ao da requerente

Pelos Serviços foi prestada informação técnica, em 26 de novembro e sob formato digital, aqui anexa, favorável.

Pelo que, **PROPONHO**,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, **emitir parecer favorável à unificação e constituição da compropriedade**, com os fundamentos constantes do parecer técnico.


Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir ao interessado e pelos fundamentos referidos na Informação nº 015/2014 (que se anexa), da seguinte formulação: *“Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação.”*

Paços do Município de *D. 2020* de 2020

O Vice-Presidente

Dr. Luís Filipe Araújo

22. JAN 2021

283  
Plein  


Processo: 2020/450.30.003/527

Registo: 53902/20 e Parecer Jurídico 253/20

Assunto: Pedido de unificação de prédios e constituição de compropriedade dos mesmos

Exmo. Senhor Diretor:

1. A requerente vem solicitar a atribuição de parecer favorável à unificação e constituição de compropriedade de um terreno rústico com 1.470,20m<sup>2</sup> registado na Matriz sob o artigo rústico 8125 e na C.R. Predial sob o nº8410 da freguesia de S. Cosme, entre 8 compartes, nos termos do nº1 do artº54 da Lei 91/95 de 2 de setembro.
2. A unificação e compropriedade incidirá sobre o atual prédio e sobre outros 3 prédios pertencentes aos restantes compartes registados na C.R. Predial sob os n.º6687, 8148 e 8678, todos da freguesia de S. Cosme e contíguos ao da requerente, nos termos da planta topográfica apresentada em anexo.
3. Para o efeito foram instruídos outros pedidos idênticos sob o proc.º2020/450.30.003/528, procº2020/450.30.003/530 e procº2020/450.30.003/529.
4. O PDM de Gondomar classifica o local como:
  - a) Na Planta de Ordenamento / Qualificação do Solo como Solo Urbanizável – Espaços Centrais;
  - b) Na Planta de Ordenamento / Zonamento Acústico como Zona Mista – Áreas de Conflito Indicador Ln;
  - c) Na Planta de Condicionantes / Anexo B como Classe de Perigosidade Baixa e Muito Baixa.
5. Atendendo a que se trata de um pedido que envolve não só um regime de compropriedade em múltiplos prédios, mas também a unificação dos mesmos, tratar-se-á de uma situação atípica sobre a qual foi solicitado parecer ao Departamento Jurídico, tendo para o efeito sido elaborado o parecer jurídico 253/20.

284  
066



6. Nos termos das conclusões do referido parecer, a matéria relativa à unificação dos 4 prédios (emparcelamento) não carece de qualquer parecer da autarquia, conforme dispõe o Ponto 14, uma vez que o mesmo não constitui uma operação urbanística conforme dispõe o Ponto 19.
7. Neste âmbito sobrarão apenas a matéria correspondente ao pedido de constituição de compropriedade do prédio registado na C. R. Predial sob o n.º8410 da freguesia de S. Cosme.
8. Sobre esta matéria da compropriedade já foi elaborada a informação jurídica nº15/2014, da qual junto cópia.
9. Pela leitura da mesma, conclui-se que a compropriedade pretendida não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares.
10. Face ao exposto, tornar-se-á irrelevante a área da propriedade, uma vez que não será assim exigível a garantia da quota ideal a transmitir para uma rendibilidade económica não urbana.
11. Deste modo, parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, nos exatos termos do segundo parágrafo do ponto 31 da informação jurídica nº15/2014, sendo de remeter para reunião de câmara.

À consideração superior

**CÉSAR  
ALMERINDO  
VIANA NEVES  
NOGUEIRA**

Assinado de forma  
digital por CÉSAR  
ALMERINDO VIANA  
NEVES NOGUEIRA  
Dados: 2020.11.26  
16:55:23 Z

22. JAN 2021

285  
Pleu



## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO

9

### INFORMAÇÃO Nº 015/2014

Exmo. Senhor Vice-Presidente

Dr. Luís Filipe Araújo,

No âmbito do processo administrativo nº 32/2013/188, vem requerido a emissão de certidão para efeitos de negócio (doação) de que resultará a compropriedade de prédio rústico, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1873, da freguesia da Lomba e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 497.

Em 15 de janeiro de 2014 foi prestada informação técnica, de onde resultou, nomeadamente, o seguinte:

3 - *A constituição de compropriedade de prédios rústicos prevista no nº 1 do artº 54 do DL 64/03 de 23 de Agosto, implica a garantia da existência da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, nos termos do nº 2 do artº 54 do dito preceito legal.*

4 - *A Portaria 202/70, de 21 de Abril, determina para o Distrito do Porto, para terrenos Arvenses e de Sequeiro a unidade mínima de cultura de 2ha e para os terrenos hortícolas a unidade mínima de cultura de 0,5ha ou de 1,5ha se o prédio estiver classificado como Reserva Agrícola Nacional, nos termos do artº 27 do DL 73/09 de 31 de Março.*

5 - *Atendendo a que o terreno possui apenas uma área total de 7.228m<sup>2</sup>, não se mostra garantida a unidade mínima de cultura de 2ha para terrenos arvenses, tal*

JA

22. JAN 2021

986  
P. C. C.

qual o disposto na Portaria 202/70 de 21 abril, pelo que será de prestar parecer desfavorável à pretensão."

Foi o assunto submetido a deliberação da CMG que, na sua reunião de 19.FEV.2014, decidiu emitir parecer desfavorável à pretensão, tendo a mesma sido comunicada à requerente – vide ofício refª 4255, de 25/02/2014.



Com ela não se conformando, vem a requerente, através do seu procurador – registo nº 7966, de 21/3/14 – contestar a posição da autarquia, invocando, nomeadamente, o seguinte:

- I. o parecer da Câmara só pode ser desfavorável se o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos;
- ii. na situação concreta, não se verifica o reparcelamento físico, não se pretende fazer qualquer tipo de divisão do prédio.

Conclui a requerente no sentido de inexistirem fundamentos para o indeferimento do pedido, requerendo que seja emitida a certidão comprovativa de parecer favorável à constituição de propriedade.

Por se tratar de matéria controvertida, com posições ambivalentes sobre a mesma, no domínio da mesma legislação, de acordo com documentação junta pelos Serviços na sequência da posição assumida pela requerente, vem solicitado a emissão de parecer jurídico. Cabe emití-lo.

1. Iniciaremos a análise jurídica referindo que se encontra em questão o artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto.
2. Não obstante se inserir em diploma que prevê o regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal, o normativo em causa é aplicável independentemente de se estar, ou não, perante uma AUGI, atento o facto de a Lei nº 64/2003, de 23 de agosto (que introduziu alterações a esse regime) ter determinado no nº 1 do seu artigo 4º, sob a epígrafe "*Norma interpretativa*", que "*O disposto no artigo 54º aplica-se*

 2 

22. JAN 2021

287  
P. C. C.

*independentemente dos prazos previstos no artigo 57º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI."*

3. Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º, *"a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios."*

4. Nos termos do nº 2 do mesmo normativo legal, o parecer da câmara municipal só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."*

5. Atento o teor do nº 2 do artigo 54º, diremos que este normativo impõe a reunião do pressuposto material do parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, para fundamentar, e só nesta situação é justificável, o parecer desfavorável da CM.

6. Isto é, o negócio de que resulte a compropriedade ou o aumento do número de compartes tem de visar, ou do mesmo resultar, o parcelamento físico do prédio em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

7. A divisão do prédio tem de ser, assim, uma consequência, intuída ou expressamente resultante, do negócio proposto, só dessa forma sendo lícito à CM a emissão de parecer desfavorável, nos termos do nº 2 do artigo 54º.

8. Com particular interesse no âmbito desta análise e porque discorre sobre a problemática posta pela aplicação do normativo legal em questão, socorremo-nos do que referem Fernanda Paula Oliveira e outras (uma das quais, Maria José Castanheira Neves, subscritora do documento da CCDR-C, junto a fls. 68 do processo administrativo), na obra *"Regime Jurídico da Urbanização e Edificação"* – Comentado, em anotação ao artigo 50º do

3 JA

22. JAN 2021

288  
P. Celi

RJUE, onde a dado passo, sobre a aplicabilidade do artigo 54º da Lei nº 91/95, se refere o seguinte:

*"Questão primordial será, no entanto, averiguar da razão de ser desta norma. Ora, quanto a nós, o objectivo do legislador (embora obscuramente transposto) terá sido o de possibilitar o controlo sobre o parcelamento físico ou jurídico dos prédios rústicos, (incluídos ou não no perímetro urbano) no sentido de evitar que tal parcelamento contrarie, ou vise contornar, o regime legal dos loteamentos, ou de que possam derivar parcelas sem qualquer rentabilidade económica não urbana, como poderá acontecer, a título meramente exemplificativo, nas seguintes situações:*

- *quando da compropriedade resulte o parcelamento (ainda que apenas físico) de prédio rústico localizado fora de perímetro urbano, com o objectivo de o destinar à edificação, por contrariar a regra da localização prevista no artigo 41º do RJUE, excepto, obviamente, se for um caso subsumível à figura do destaque;*
- *quando, ainda que não seja para construção, resultem parcelas que não viabilizem qualquer exploração económica;*
- *quando, mesmo dentro do perímetro urbano, o parcelamento em questão contrarie um qualquer instrumento de gestão territorial (por exemplo, o parcelamento definido no âmbito de um plano de pormenor).*

*Pensamos, contudo, que esta norma deve ser interpretada em consonância com o que afirmámos supra a propósito da noção de loteamento urbano: que à câmara municipal cabe apenas controlar as operações de transformação fundiária que se traduzam em operações urbanísticas e não meras operações de transformação fundiária, como serão grande parte daquelas a que se refere o presente preceito. Aliás o que resulta do preceito em referência e que o que a câmara municipal terá de controlar, nestes casos, é a eventual fuga ao regime dos loteamentos urbanos, questão que perde grande parte da sua relevância se tivermos presente o facto de a lei ter vindo estender o regime dos loteamentos em matéria de encargos (designadamente cedência e compensações) a outras operações que o município considere, em regulamento municipal, ter impacte urbanístico relevante."*

9. Concluem as autoras o seu incurso sobre a problemática do artigo 54º da Lei nº 91/95, nos seguintes termos:

*"Assim, esta norma não pode deixar de ser reinterpretada à luz da problemática que referimos antes quanto à noção de loteamentos urbanos e a sua diferenciação de outras operações de transformação fundiária que dele se distinguem. E se tivermos presente que nem todas as operações de transformação fundiária pressupõem (ou conduzem a) um loteamento urbano, o parecer da câmara*

*[Handwritten signature]*  
4

22. JAN 2021

289  
V. G. U.

municipal terá de ser emanado em consonância com este facto. Ou seja, sempre que não esteja em causa uma operação de loteamento ilegal a câmara municipal terá de emanar, por força deste normativo constante da lei das áreas urbanas de génese ilegal, um parecer favorável." (sublinhado nosso)

10. Nos termos da conceitualização operada pelo artigo 2º alínea i) do RJUE, as operações de loteamento constituem "as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;"

11. Como se verifica do conceito legal, a operação de constituição de loteamentos dá sempre lugar à constituição de um ou mais lotes, isto é, nova ou novas unidades autónomas, novo ou novos prédios urbanos que, além do mais, se destinam, imediata ou sucessivamente, à edificação urbana, isto é, destinada a usos urbanos como os habitacionais, comerciais, de armazenagem ou industriais, não cabendo neste domínio as construções para outros fins, como os agrícolas ou florestais.

12. Como refere Fernanda Paula de Oliveira, com a licença de loteamento «processa-se uma transformação da situação fundiária existente, criando-se novos prédios urbanos destinados a construção perfeitamente individualizados e objecto de direito de propriedade nos termos gerais, desaparecendo correspectivamente, do ponto de vista jurídico, o(s) anterior(es) prédio(s), o(s) qual(is) são substituído(s) pelas novas unidades prediais destinadas, de forma precisa, a edificação (lotes)» (cfr. *in, Loteamento Urbano e Dinâmica das Normas de Planeamento*, Almedina, pág. 98).

13. A mesma professora, numa ação de formação ocorrida em Gaia, em setembro de 2010, no domínio da presente temática, teve a oportunidade de escrever nos seguintes termos:

"Ora se é certo que algumas operações de transformação fundiária são operações urbanísticas (os loteamentos e os reparcelamentos, por darem origem a lotes), nem todas as operações de transformação fundiária são operações urbanísticas: uma mera divisão de um prédio por partilha de herança ou um reparcelamento cujas parcelas não são (imediatamente) destinadas a construção urbana. Neste caso, não há constituição de lotes (unidades prediais com uma específica área de

]

]

]

]

22. JAN 2021

7090  
PCC

construção, de implantação, n.º de piso, n.º de fogos, etc.), mas de parcelas, logo não estamos perante uma operação urbanística. E por isso, não tem de ser sujeita a licenciamento.”

14. Devendo o elemento “*destinados, imediata ou subsequente, à edificação urbana*” estar verificado, no entender das autoras expresso na obra referidos em 8., no momento da divisão fundiária e não em momento posterior.

15. Autoras que referem, ainda na mesma obra referenciada em 8., que “... *se bem que o loteamento seja uma operação urbanística de transformação da situação fundiária existente, nem todas as operações de transformação fundiária correspondem a operações urbanísticas. E ao RJUE apenas interessam estas, que são aquelas que cabe aos municípios controlar por intermédio dos procedimentos de gestão urbanística adequados.*” – cfr. comentário ao artigo 2º do RJUE.

16. E mais adiante no comentário ao mesmo artigo do RJUE, referem as mesmas autoras que:

“*Significa isto que não é uma operação de loteamento a operação que se traduza numa mera divisão fundiária que, não obstante dê origem a novas unidades prediais – que terão a capacidade edificativa que em cada momento, os instrumentos de planeamento lhe defiram -, não cria lotes urbanos (isto é, novas unidades prediais com uma capacidade edificativa precisa).*”

17. Por outro lado, resulta do artigo 41º do RJUE que as operações de loteamento “... *só podem realizar-se nas áreas situadas dentro do perímetro urbano e em terrenos já urbanizados ou cuja urbanização se encontre programada em plano municipal de ordenamento do território.*”

18. Na situação concreta, o prédio da pretensão encontra-se inserido em área classificada pelo RPDM de Gondomar como “Área Florestal de Produção Não condicionada” e pelo POACL como “Área Florestal” e como “Área com Especial Interesse Ambiental”, ou seja, trata-se de prédio inserido em perímetro não urbano e que, de acordo com a previsão constante do artigo 43º do RPDM, se encontra vedado à constituição de loteamentos.

19. Por fim, argui a requerente que não haverá nenhum desmembramento

6

LA

22. JAN 2021

291  
P. Cui  
/

físico do prédio, porque o mesmo vai manter-se na compropriedade dos donatários (dois) a quem se pretende fazer doação.

20. Na compropriedade cada um dos comproprietários não é proprietário de uma qualquer parcela concreta da coisa, tendo apenas direito a uma mera quota ideal, que incide sobre uma parte não especificada da coisa (vide Mota Pinto, in Direitos Reais, 1970/71. pág. 258), nada impedindo todavia que os comproprietários possam acordar no uso separado das várias partes do prédio (acórdão do STJ de 11.06.2003, em que é relator Araújo de Barros), sendo certo porém que, sendo ideal essa quota, o uso da coisa comum por um dos contitulares não constitui posse exclusiva ou posse superior à dele (acórdão do STJ de 01.01.2005, em que é relator Lopes Pinto).

21. O controlo da vontade dos interessados é sobremaneira difícil de efetuar, aferir se se pretende apenas concretizar o negócio jurídico (por exemplo, a doação), ou se se visa mais além com a divisão fundiária, destinando as novas unidades prediais daí resultantes a edificação urbana, é tarefa de quase impossível concretização, uma vez que tal contende com aspetos subjetivos que se prendem com a determinação de vontade das partes.

22. Por essa razão, o facto, arguido pela requerente, de não existir nenhum desmembramento físico do prédio – sendo certo que sempre haverá uma repartição jurídica da propriedade do mesmo – não é, neste caso como em qualquer outro similar, de absoluto conforto para a tomada de decisão.

23. Todavia, não deixa de ser verdade que, na situação concreta, nenhum elemento indicia a pretensão, sequer, da divisão física do prédio (sem embargo, se esse fosse o caso, do referido no ponto 19.), menos ainda, que exista qualquer violação, ou se pretenda contornar, o regime legal dos loteamentos, inexistindo indícios de criação, ou pretensão de criação, de unidades prediais (lotes) com uma capacidade edificativa precisa, tanto mais que, no caso concreto, está-se na presença de prédio situado em área que o RPDM de Gondomar não permite a constituição de loteamentos.

/ JA

24. Estas razões, aliadas ao facto de o nº 2 do artigo 54º da Lei nº 91/95 prever que o parecer da CM **só** pode ser desfavorável – o que, *a contrario sensu*, releva no sentido de que a regra geral será o parecer favorável – com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos – a exiguidade da quota ideal a transmitir para uma rendibilidade económica não urbana é fator de medida meramente indiciário, que, por si só, não demonstra aquela violação –, leva-nos a considerar que deve proceder a posição da requerente e, conseqüentemente, deve ser alterado o ato praticado pela CMG, através da deliberação de 19 de fevereiro de 2014 (parecer desfavorável).

25. O ato praticado teve em conta o facto de não ser observado para o local a unidade de cultura (no caso, 2ha), prevista pela Portaria nº 202/70, fator de medida previsto no nº 2 do artigo 54º mas que, como referimos no ponto anterior, é meramente indiciário, não sendo demonstrativo, por si só, da existência de qualquer violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.

26. Não obstante não estar reunido, na situação concreta, o pressuposto da unidade de cultura para o prédio da pretensão, entendemos que não está, igualmente, demonstrado que o negócio que permitirá a compropriedade do prédio (doação, segundo a requerente), visa, ou dele resultará, parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos, e só a evidência da verificação destes pressupostos – de difícil demonstração, diga-se – poderia permitir à CMG emitir parecer desfavorável, nos termos do nº 2 do artigo 54º.

27. Como referido supra, ponto 9., se tivermos presente que nem todas as operações de transformação fundiária pressupõem (ou conduzem a) um loteamento urbano, o parecer da câmara municipal terá de ser emanado em consonância com esse facto. Ou seja, **sempre que não esteja em causa uma operação de loteamento ilegal – que na situação concreta de todo não se indicia – a câmara municipal terá de emanar, por força do normativo constante da lei das áreas urbanas de génese ilegal –**

22. JAN 2021

193  
V. Celi

**artigo 54º, nº 2 da Lei 91/95, na redação atual –, um parecer favorável.**



28. A alteração da posição da CMG, que deve, salvo melhor, suceder na situação presente, não nos coíbe, no entanto, de propor que, atenta a dificuldade de controlo da vontade das partes nas situações como a presente, a deliberação que conceda parecer favorável, neste como em casos futuros similares – sempre que não esteja verificado o pressuposto de que o ato ou negócio visa ou dele resulta o parcelamento físico do prédio em violação do regime jurídico dos loteamentos urbanos –, seja sempre acompanhada duma formulação de princípio – **a inscrever na proposta para reunião da CMG e na certidão posteriormente a emitir** – que salvguarde a posição da autarquia, por um lado, e sirva de alerta aos interessados, por outro lado, e que pode consistir, a título meramente exemplificativo, na seguinte:

**Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação.**

29. A alteração da posição anteriormente adotada pela CMG cabe no âmbito da previsão do artigo 147º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que assim dispõe:

*“Na falta de disposição especial, são aplicáveis à alteração e substituição dos actos administrativos as normas reguladoras da revogação.”*

30. À luz da disciplina normativa contida no artigo 141º do CPA, conjugado com o disposto no artigo 58º, nº 2 alíneas a) e b) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) – é entendimento pacífico na jurisprudência dos nossos tribunais superiores de que a administração pode revogar as suas decisões, de invalidade relativa, no prazo (um ano) disponível para o Ministério Público as impugnar –, nenhum obstáculo legal existe a que se proceda à revogação substitutiva do ato administrativo praticado em 19 de fevereiro de 2014.

22. JAN 2021

294  
fo  
Pleu  
/

31. Nos termos do artigo 142º, nº 1 do CPA, é competente para a prática do ato o seu autor, no caso concreto, o órgão executivo.

Atento o que, CONCLUÍMOS,

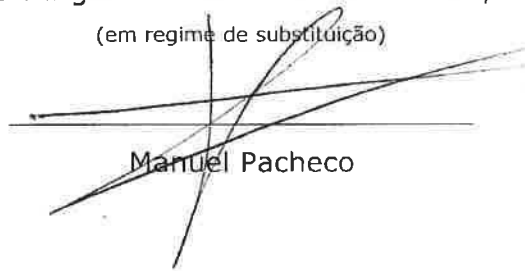
Que, nos termos que resultam supra, é nosso entendimento de que **não estão verificados, no caso concreto, os pressupostos materiais que poderiam fundar, e só eles o permitiriam, a emissão de parecer desfavorável, ou seja, que o ato ou negócio que conduzirá à constituição da compropriedade vise, ou dele resulte, parcelamento físico do prédio em violação ao regime legal dos loteamentos.**

Razão porque, é nosso entendimento de que deve o processo ser presente a reunião da CMG para que o órgão executivo delibere, ao abrigo do disposto no artigo 147º do CPA, rever o ato praticado em 19 de fevereiro de 2014, substituindo-o por outro que, com os fundamentos constantes da presente informação, conceda parecer favorável à constituição da compropriedade, com a previsão da ressalva que deixamos enunciada no supra ponto 28., ou outra qualquer de sentido idêntico.

À Consideração de V. Exa.

N.A.J. 2014.05.07

O Dirigente Intermédio de 3º Grau,  
(em regime de substituição)



Manuel Pacheco





22. JAN 2021  
Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar  
gondomar.cdu@gmail.com

295  
V. Vieira

*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar*  
21-01-2021  
Período da Ordem do Dia – Pontos 13 a 16

Os vereadores da CDU não dispõem dos meios necessários, pela sua complexidade e até responsabilidade, para uma análise rigorosa destas propostas de constituição de compropriedade, tanto mais que as propostas em apreciação tiveram um parecer negativo em 2014. Por estas razões, os vereadores da CDU votaram contra.

Gondomar, 07 de janeiro de 2021.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira  
José António Pinto





CÂMARA MUNICIPAL

22. JAN 2021



PROCESSO N.º 2020/450.30.003/528 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À UNIFICAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO COM 1 139,90M<sup>2</sup>, SITUADO EM GONDOMAR (S.  
COSME), NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – REQUERENTE: FRANCISCO REIS –  
PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

— Vetaram contra os vereadores Senhores Sr. Daniel  
Reis e Sr. José António Pinto que apresentaram a  
declaração de voto que adiante segue. —

— Absteve-se o vereador Senhor Sr. Nelson Sousa. —



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento do Urbanismo

22. JAN 2021

297  
P. Reis

CON ON 00  
P. REIS

## PROPOSTA

Pelo senhor **Francisco Reis**, vem solicitar parecer favorável à unificação e constituição de compropriedade, **MGD 2020/450.30.003/528**, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto.


Sobre o terreno rústico com 1.139,90m<sup>2</sup> registado na Matriz sob o artigo rústico 3192 e na C.R. Predial sob o nº6687 da freguesia de S. Cosme, entre 8 compartes. A unificação e compropriedade incidirá sobre o atual prédio e sobre outros 3 prédios pertencentes aos restantes compartes registados na C.R. Predial sob os n.º8410, 8148 e 8678, todos da freguesia de S. Cosme e contíguos ao da requerente.

Pelos Serviços foi prestada informação técnica, em 26 de novembro e sob formato digital, aqui anexa, favorável.

Pelo que, **PROPONHO**,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, **emitir parecer favorável à unificação e constituição da compropriedade**, com os fundamentos constantes do parecer técnico.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir ao interessado e pelos fundamentos referidos na Informação nº 015/2014 (que se anexa), da seguinte formulação:  
*“Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação.”*

Paços do Município de  de 2020

O Vice-Presidente

  
Dr. Luís Filipe Araújo

298  
Pleu  


Processo: 2020/450.30.003/528

Registo: 53894/20 e Parecer Jurídico 253/20

Assunto: Pedido de unificação de prédios e constituição de compropriedade dos mesmos

Exmo. Senhor Diretor:

1. O requerente vem solicitar a atribuição de parecer favorável à unificação e constituição de compropriedade de um terreno rústico com 1.139,90m<sup>2</sup> registado na Matriz sob o artigo rústico 3192 e na C.R. Predial sob o nº**6687** da freguesia de S. Cosme, entre 8 compartes, nos termos do nº1 do artº54 da Lei 91/95 de 2 de setembro.
2. A unificação e compropriedade incidirá sobre o atual prédio e sobre outros 3 prédios pertencentes aos restantes compartes registados na C.R. Predial sob os n.º8410, 8148 e 8678, todos da freguesia de S. Cosme e contíguos ao da requerente, nos termos da planta topográfica apresentada em anexo.
3. Para o efeito foram instruídos outros pedidos idênticos sob o proc.º2020/450.30.003/527, procº2020/450.30.003/530 e procº2020/450.30.003/529.
4. O PDM de Gondomar classifica o local como:
  - a) Na Planta de Ordenamento / Qualificação do Solo como Solo Urbanizável – Espaços Centrais;
  - b) Na Planta de Ordenamento / Zonamento Acústico como Zona Mista – Áreas de Conflito Indicador Ln;
  - c) Na Planta de Condicionantes / Anexo B como Classe de Perigosidade Baixa e Muito Baixa.
5. Atendendo a que se trata de um pedido que envolve não só um regime de compropriedade em múltiplos prédios, mas também a unificação dos mesmos, tratar-se-á de uma situação atípica sobre a qual foi solicitado parecer ao Departamento Jurídico, tendo para o efeito sido elaborado o parecer jurídico 253/20.



6. Nos termos das conclusões do referido parecer, a matéria relativa à unificação dos 4 prédios (emparcelamento) não carece de qualquer parecer da autarquia, conforme dispõe o Ponto 14, uma vez que o mesmo não constitui uma operação urbanística conforme dispõe o Ponto 19.
7. Neste âmbito sobrarão apenas a matéria correspondente ao pedido de constituição de compropriedade do prédio registado na C. R. Predial sob o n.º6687 da freguesia de S. Cosme.
8. Sobre esta matéria da compropriedade já foi elaborada a informação jurídica nº15/2014, da qual junto cópia.
9. Pela leitura da mesma, conclui-se que a compropriedade pretendida não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares.
10. Face ao exposto, tornar-se-á irrelevante a área da propriedade, uma vez que não será assim exigível a garantia da quota ideal a transmitir para uma rendibilidade económica não urbana.
11. Deste modo, parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, nos exatos termos do segundo parágrafo do ponto 31 da informação jurídica nº15/2014, sendo de remeter para reunião de câmara.

À consideração superior

**CÉSAR  
ALMERINDO  
VIANA NEVES  
NOGUEIRA**

Assinado de forma digital  
por CÉSAR ALMERINDO  
VIANA NEVES NOGUEIRA  
Dados: 2020.11.26  
16:50:28 Z

22. JAN 2021

79  
300  
D. Luís



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO

### INFORMAÇÃO Nº 015/2014

Exmo. Senhor Vice-Presidente

Dr. Luís Filipe Araújo,

No âmbito do processo administrativo nº 32/2013/188, vem requerido a emissão de certidão para efeitos de negócio (doação) de que resultará a compropriedade de prédio rústico, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1873, da freguesia da Lomba e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 497.

Em 15 de janeiro de 2014 foi prestada informação técnica, de onde resultou, nomeadamente, o seguinte:

3 - *A constituição de compropriedade de prédios rústicos prevista no nº 1 do artº 54 do DL 64/03 de 23 de Agosto, implica a garantia da existência da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, nos termos do nº 2 do artº 54 do dito preceito legal.*

4 - *A Portaria 202/70, de 21 de Abril, determina para o Distrito do Porto, para terrenos Arvenses e de Sequeiro a unidade mínima de cultura de 2ha e para os terrenos hortícolas a unidade mínima de cultura de 0,5ha ou de 1,5ha se o prédio estiver classificado como Reserva Agrícola Nacional, nos termos do artº 27 do DL 73/09 de 31 de Março.*

5 - *Atendendo a que o terreno possui apenas uma área total de 7.228m<sup>2</sup>, não se mostra garantida a unidade mínima de cultura de 2ha para terrenos arvenses, tal*

J  
JA

22. JAN 2021

19301  
Pleu

qual o disposto na Portaria 202/70 de 21 abril, pelo que será de prestar parecer desfavorável à pretensão."

Foi o assunto submetido a deliberação da CMG que, na sua reunião de 19.FEV.2014, decidiu emitir parecer desfavorável à pretensão, tendo a mesma sido comunicada à requerente - vide ofício refª 4255, de 25/02/2014.

Com ela não se conformando, vem a requerente, através do seu procurador - registo nº 7966, de 21/3/14 - contestar a posição da autarquia, invocando, nomeadamente, o seguinte:

- I. o parecer da Câmara só pode ser desfavorável se o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos;
- ii. na situação concreta, não se verifica o reparcelamento físico, não se pretende fazer qualquer tipo de divisão do prédio.

Conclui a requerente no sentido de inexistirem fundamentos para o indeferimento do pedido, requerendo que seja emitida a certidão comprovativa de parecer favorável à constituição de compropriedade.

Por se tratar de matéria controvertida, com posições ambivalentes sobre a mesma, no domínio da mesma legislação, de acordo com documentação junta pelos Serviços na sequência da posição assumida pela requerente, vem solicitado a emissão de parecer jurídico. Cabe emití-lo.

1. Iniciaremos a análise jurídica referindo que se encontra em questão o artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto.

2. Não obstante se inserir em diploma que prevê o regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal, o normativo em causa é aplicável independentemente de se estar, ou não, perante uma AUGI, atento o facto de a Lei nº 64/2003, de 23 de agosto (que introduziu alterações a esse regime) ter determinado no nº 1 do seu artigo 4º, sob a epígrafe "Norma interpretativa", que "O disposto no artigo 54º aplica-se

2  
JA

*independentemente dos prazos previstos no artigo 57º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI."*

3. Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º, *"a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios."*

4. Nos termos do nº 2 do mesmo normativo legal, o parecer da câmara municipal só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."*

5. Atento o teor do nº 2 do artigo 54º, diremos que este normativo impõe a reunião do pressuposto material do parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, para fundamentar, e só nesta situação é justificável, o parecer desfavorável da CM.

6. Isto é, o negócio de que resulte a compropriedade ou o aumento do número de compartes tem de visar, ou do mesmo resultar, o parcelamento físico do prédio em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

7. A divisão do prédio tem de ser, assim, uma consequência, intuída ou expressamente resultante, do negócio proposto, só dessa forma sendo lícito à CM a emissão de parecer desfavorável, nos termos do nº 2 do artigo 54º. ]

8. Com particular interesse no âmbito desta análise e porque discorre sobre a problemática posta pela aplicação do normativo legal em questão, socorremo-nos do que referem Fernanda Paula Oliveira e outras (uma das quais, Maria José Castanheira Neves, subscritora do documento da CCDR-C, junto a fls. 68 do processo administrativo), na obra *"Regime Jurídico da Urbanização e Edificação"* – Comentado, em anotação ao artigo 50º do

RJUE, onde a dado passo, sobre a aplicabilidade do artigo 54º da Lei nº 91/95, se refere o seguinte:

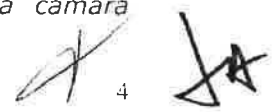
*"Questão primordial será, no entanto, averiguar da razão de ser desta norma. Ora, quanto a nós, o objectivo do legislador (embora obscuramente transposto) terá sido o de possibilitar o controlo sobre o parcelamento físico ou jurídico dos prédios rústicos, (incluídos ou não no perímetro urbano) no sentido de evitar que tal parcelamento contrarie, ou vise contornar, o regime legal dos loteamentos, ou de que possam derivar parcelas sem qualquer rentabilidade económica não urbana, como poderá acontecer, a título meramente exemplificativo, nas seguintes situações:*

- *quando da compropriedade resulte o parcelamento (ainda que apenas físico) de prédio rústico localizado fora de perímetro urbano, com o objectivo de o destinar à edificação, por contrariar a regra da localização prevista no artigo 41º do RJUE, excepto, obviamente, se for um caso subsumível à figura do destaque;*
- *quando, ainda que não seja para construção, resultem parcelas que não viabilizem qualquer exploração económica;*
- *quando, mesmo dentro do perímetro urbano, o parcelamento em questão contrarie um qualquer instrumento de gestão territorial (por exemplo, o parcelamento definido no âmbito de um plano de pormenor).*

*Pensamos, contudo, que esta norma deve ser interpretada em consonância como que afirmámos supra a propósito da noção de loteamento urbano: que à câmara municipal cabe apenas controlar as operações de transformação fundiária que se traduzam em operações urbanísticas e não meras operações de transformação fundiária, como serão grande parte daquelas a que se refere o presente preceito. Aliás o que resulta do preceito em referência e que o que a câmara municipal terá de controlar, nestes casos, é a eventual fuga ao regime dos loteamentos urbanos, questão que perde grande parte da sua relevância se tivermos presente o facto de a lei ter vindo estender o regime dos loteamentos em matéria de encargos (designadamente cedência e compensações) a outras operações que o município considere, em regulamento municipal, ter impacte urbanístico relevante."*

9. Concluem as autoras o seu incurso sobre a problemática do artigo 54º da Lei nº 91/95, nos seguintes termos:

*"Assim, esta norma não pode deixar de ser reinterpretada à luz da problemática que referimos antes quanto à noção de loteamentos urbanos e a sua diferenciação de outras operações de transformação fundiária que dele se distinguem. E se tivermos presente que nem todas as operações de transformação fundiária pressupõem (ou conduzem a) um loteamento urbano, o parecer da câmara*



municipal terá de ser emanado em consonância com este facto. Ou seja, sempre que não esteja em causa uma operação de loteamento ilegal a câmara municipal terá de emanar, por força deste normativo constante da lei das áreas urbanas de génese ilegal, um parecer favorável." (sublinhado nosso)

10. Nos termos da conceitualização operada pelo artigo 2º alínea i) do RJUE, as operações de loteamento constituem "as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;"

11. Como se verifica do conceito legal, a operação de constituição de loteamentos dá sempre lugar à constituição de um ou mais lotes, isto é, nova ou novas unidades autónomas, novo ou novos prédios urbanos que, além do mais, se destinam, imediata ou sucessivamente, à edificação urbana, isto é, destinada a usos urbanos como os habitacionais, comerciais, de armazenagem ou industriais, não cabendo neste domínio as construções para outros fins, como os agrícolas ou florestais.

12. Como refere Fernanda Paula de Oliveira, com a licença de loteamento «processa-se uma transformação da situação fundiária existente, criando-se novos prédios urbanos destinados a construção perfeitamente individualizados e objecto de direito de propriedade nos termos gerais, desaparecendo correspectivamente, do ponto de vista jurídico, o(s) anterior(es) prédio(s), o(s) qual(is) são substituído(s) pelas novas unidades prediais destinadas, de forma precisa, a edificação (lotes)» (cfr. *in*, *Loteamento Urbano e Dinâmica das Normas de Planeamento*, Almedina, pág. 98).

13. A mesma professora, numa ação de formação ocorrida em Gaia, em setembro de 2010, no domínio da presente temática, teve a oportunidade de escrever nos seguintes termos:

"Ora se é certo que algumas operações de transformação fundiária são operações urbanísticas (os loteamentos e os reparcelamentos, por darem origem a lotes), nem todas as operações de transformação fundiária são operações urbanísticas: uma mera divisão de um prédio por partilha de herança ou um reparcelamento cujas parcelas não são (imediatamente) destinadas a construção urbana. Neste caso, não há constituição de lotes (unidades prediais com uma específica área de

5

construção, de implantação, n.º de piso, n.º de fogos, etc.), mas de parcelas, logo não estamos perante uma operação urbanística. E por isso, não tem de ser sujeita a licenciamento.”

14. Devendo o elemento “*destinados, imediata ou subsequente, à edificação urbana*” estar verificado, no entender das autoras expresso na obra referidos em 8., no momento da divisão fundiária e não em momento posterior.

15. Autoras que referem, ainda na mesma obra referenciada em 8., que “... *se bem que o loteamento seja uma operação urbanística de transformação da situação fundiária existente, nem todas as operações de transformação fundiária correspondem a operações urbanísticas. E ao RJUE apenas interessam estas, que são aquelas que cabe aos municípios controlar por intermédio dos procedimentos de gestão urbanística adequados.*” – cfr. comentário ao artigo 2º do RJUE.

16. E mais adiante no comentário ao mesmo artigo do RJUE, referem as mesmas autoras que:

*“Significa isto que não é uma operação de loteamento a operação que se traduza numa mera divisão fundiária que, não obstante dê origem a novas unidades prediais – que terão a capacidade edificativa que em cada momento, os instrumentos de planeamento lhe defiram -, não cria lotes urbanos (isto é, novas unidades prediais com uma capacidade edificativa precisa).”*

17. Por outro lado, resulta do artigo 41º do RJUE que as operações de loteamento “... *só podem realizar-se nas áreas situadas dentro do perímetro urbano e em terrenos já urbanizados ou cuja urbanização se encontre programada em plano municipal de ordenamento do território.*”

18. Na situação concreta, o prédio da pretensão encontra-se inserido em área classificada pelo RPDM de Gondomar como “Área Florestal de Produção Não condicionada” e pelo POACL como “Área Florestal” e como “Área com Especial Interesse Ambiental”, ou seja, trata-se de prédio inserido em perímetro não urbano e que, de acordo com a previsão constante do artigo 43º do RPDM, se encontra vedado à constituição de loteamentos.

19. Por fim, argui a requerente que não haverá nenhum desmembramento

6  
JA

22. JAN 2021

306  
10/1/21  
P. C. C.



físico do prédio, porque o mesmo vai manter-se na compropriedade dos donatários (dois) a quem se pretende fazer doação.

20. Na compropriedade cada um dos comproprietários não é proprietário de uma qualquer parcela concreta da coisa, tendo apenas direito a uma mera quota ideal, que incide sobre uma parte não especificada da coisa (vide Mota Pinto, in Direitos Reais, 1970/71. pág. 258), nada impedindo todavia que os comproprietários possam acordar no uso separado das várias partes do prédio (acórdão do STJ de 11.06.2003, em que é relator Araújo de Barros), sendo certo porém que, sendo ideal essa quota, o uso da coisa comum por um dos contitulares não constitui posse exclusiva ou posse superior à dele (acórdão do STJ de 01.01.2005, em que é relator Lopes Pinto).

21. O controlo da vontade dos interessados é sobremaneira difícil de efetuar, aferir se se pretende apenas concretizar o negócio jurídico (por exemplo, a doação), ou se se visa mais além com a divisão fundiária, destinando as novas unidades prediais daí resultantes a edificação urbana, é tarefa de quase impossível concretização, uma vez que tal contende com aspetos subjetivos que se prendem com a determinação de vontade das partes.

22. Por essa razão, o facto, arguido pela requerente, de não existir nenhum desmembramento físico do prédio – sendo certo que sempre haverá uma repartição jurídica da propriedade do mesmo – não é, neste caso como em qualquer outro similar, de absoluto conforto para a tomada de decisão.

23. Todavia, não deixa de ser verdade que, na situação concreta, nenhum elemento indicia a pretensão, sequer, da divisão física do prédio (sem embargo, se esse fosse o caso, do referido no ponto 19.), menos ainda, que exista qualquer violação, ou se pretenda contornar, o regime legal dos loteamentos, inexistindo indícios de criação, ou pretensão de criação, de unidades prediais (lotes) com uma capacidade edificativa precisa, tanto mais que, no caso concreto, está-se na presença de prédio situado em área que o RPDM de Gondomar não permite a constituição de loteamentos.



**artigo 54º, nº 2 da Lei 91/95, na redação atual –, um parecer favorável.**

28. A alteração da posição da CMG, que deve, salvo melhor, suceder na situação presente, não nos coíbe, no entanto, de propor que, atenta a dificuldade de controlo da vontade das partes nas situações como a presente, a deliberação que conceda parecer favorável, neste como em casos futuros similares – sempre que não esteja verificado o pressuposto de que o ato ou negócio visa ou dele resulta o parcelamento físico do prédio em violação do regime jurídico dos loteamentos urbanos –, seja sempre acompanhada duma formulação de princípio – **a inscrever na proposta para reunião da CMG e na certidão posteriormente a emitir** – que salvguarde a posição da autarquia, por um lado, e sirva de alerta aos interessados, por outro lado, e que pode consistir, a título meramente exemplificativo, na seguinte:

**Do registo em propriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação.**

29. A alteração da posição anteriormente adotada pela CMG cabe no âmbito da previsão do artigo 147º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que assim dispõe:

*"Na falta de disposição especial, são aplicáveis à alteração e substituição dos actos administrativos as normas reguladoras da revogação."*

30. À luz da disciplina normativa contida no artigo 141º do CPA, conjugado com o disposto no artigo 58º, nº 2 alíneas a) e b) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) – é entendimento pacífico na jurisprudência dos nossos tribunais superiores de que a administração pode revogar as suas decisões, de invalidade relativa, no prazo (um ano) disponível para o Ministério Público as impugnar –, nenhum obstáculo legal existe a que se proceda à revogação substitutiva do ato administrativo praticado em 19 de fevereiro de 2014.



22. JAN 2021

309  
+  
Pleu

31. Nos termos do artigo 142º, nº 1 do CPA, é competente para a prática do ato o seu autor, no caso concreto, o órgão executivo.

Atento o que, CONCLUÍMOS,

Que, nos termos que resultam supra, é nosso entendimento de que **não estão verificados, no caso concreto, os pressupostos materiais que poderiam fundar, e só eles o permitiriam, a emissão de parecer desfavorável, ou seja, que o ato ou negócio que conduzirá à constituição da compropriedade vise, ou dele resulte, parcelamento físico do prédio em violação ao regime legal dos loteamentos.**

Razão porque, é nosso entendimento de que deve o processo ser presente a reunião da CMG para que o órgão executivo delibere, ao abrigo do disposto no artigo 147º do CPA, rever o ato praticado em 19 de fevereiro de 2014, substituindo-o por outro que, com os fundamentos constantes da presente informação, conceda parecer favorável à constituição da compropriedade, com a previsão da ressalva que deixamos enunciada no supra ponto 28., ou outra qualquer de sentido idêntico.

À Consideração de V. Exa.

N.A.J. 2014.05.07

O Dirigente Intermédio de 3º Grau,  
(em regime de substituição)

Manuel Pacheco

la

*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar*

*21-01-2021*

Período da Ordem do Dia – Pontos 13 a 16

Os vereadores da CDU não dispõem dos meios necessários, pela sua complexidade e até responsabilidade, para uma análise rigorosa destas propostas de constituição de compropriedade, tanto mais que as propostas em apreciação tiveram um parecer negativo em 2014. Por estas razões, os vereadores da CDU votaram contra.

Gondomar, 07 de janeiro de 2021.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira  
José António Pinto



CÂMARA MUNICIPAL

22. JAN 2021



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

311  
Pleu

PROCESSO N.º 2020/450.30.003/529 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À UNIFICAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO COM 2 685,50M<sup>2</sup>, SITUADO EM GONDOMAR (S.  
COSME), NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – REQUERENTE: JOAQUIM MANUEL  
MOURA CASTRO NEVES – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

— Votaram contra os vereadores Senhores Sr. Samuel Neves e  
Sr. José António Pinto que apresentaram a declaração de  
voto que adiante segue.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

22. JAN 2021

312  
Pleu

Câmara  
de Reunião

J. J.

J.

PROPOSTA

Pelo senhor **Joaquim Manuel Moura Castro Neves**, vem solicitar parecer favorável à unificação e constituição de compropriedade, **MGD 2020/450.30.003/529**, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto.

Sobre o terreno rústico com 2.685,50m<sup>2</sup> registado na Matriz sob o artigo 3189 e na C.R. Predial sob o nº8148 da freguesia de S. Cosme, entre 8 compartes. A unificação e compropriedade incidirá sobre o atual prédio e sobre outros 3 prédios pertencentes aos restantes compartes registados na C.R. Predial sob os n.º8410, 8678 e 6687, todos da freguesia de S. Cosme e contíguos ao da requerente.

Pelos Serviços foi prestada informação técnica, em 26 de novembro e sob formato digital, aqui anexa, favorável.

Pelo que, **PROPONHO**,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, **emitir parecer favorável à unificação e constituição da compropriedade**, com os fundamentos constantes do parecer técnico.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir ao interessado e pelos fundamentos referidos na Informação nº 015/2014 (que se anexa), da seguinte formulação: *"Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação."*

Paços do Município de *Dezembro* de 2020

O Vice-Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Dr. Luís Filipe Araújo

22. JAN 2021

g/b  
P/leu



Processo: 2020/450.30.003/529

Registo: 53839/20 e Parecer Jurídico 253/20

Assunto: Pedido de unificação de prédios e constituição de compropriedade dos mesmos

Exmo. Senhor Diretor:

1. O requerente vem solicitar a atribuição de parecer favorável à unificação e constituição de compropriedade de um terreno rústico com 2.685,50m<sup>2</sup> registado na Matriz sob o artigo 3189 e na C.R. Predial sob o nº8148 da freguesia de S. Cosme, entre 8 compartes, nos termos do nº1 do artº54 da Lei 91/95 de 2 de setembro.
2. A unificação e compropriedade incidirá sobre o atual prédio e sobre outros 3 prédios pertencentes aos restantes compartes registados na C.R. Predial sob os n.º8410, 8678 e 6687, todos da freguesia de S. Cosme e contíguos ao da requerente, nos termos da planta topográfica apresentada em anexo.
3. Para o efeito foram instruídos outros pedidos idênticos sob o proc.º2020/450.30.003/527, procº2020/450.30.003/528 e procº2020/450.30.003/530.
4. O PDM de Gondomar classifica o local como:
  - a) Na Planta de Ordenamento / Qualificação do Solo como Solo Urbanizável – Espaços Centrais;
  - b) Na Planta de Ordenamento / Zonamento Acústico como Zona Mista – Áreas de Conflito Indicador Ln;
  - c) Na Planta de Condicionantes / Anexo B como Classe de Perigosidade Baixa e Muito Baixa.
5. Atendendo a que se trata de um pedido que envolve não só um regime de compropriedade em múltiplos prédios, mas também a unificação dos mesmos, tratar-se-á de uma situação atípica sobre a qual foi solicitado parecer ao Departamento Jurídico, tendo para o efeito sido elaborado o parecer jurídico 253/20.

22. JAN 2021

314  
P. Luís



6. Nos termos das conclusões do referido parecer, a matéria relativa à unificação dos 4 prédios (emparcelamento) não carece de qualquer parecer da autarquia, conforme dispõe o Ponto 14, uma vez que o mesmo não constitui uma operação urbanística conforme dispõe o Ponto 19.
7. Neste âmbito sobrarão apenas a matéria correspondente ao pedido de constituição de compropriedade do prédio registado na C. R. Predial sob o n.º **8148** da freguesia de S. Cosme.
8. Sobre esta matéria da compropriedade já foi elaborada a informação jurídica nº15/2014, da qual junto cópia.
9. Pela leitura da mesma, conclui-se que a compropriedade pretendida não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares.
10. Face ao exposto, tornar-se-á irrelevante a área da propriedade, uma vez que não será assim exigível a garantia da quota ideal a transmitir para uma rendibilidade económica não urbana.
11. Deste modo, parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, nos exatos termos do segundo parágrafo do ponto 31 da informação jurídica nº15/2014, sendo de remeter para reunião de câmara.

À consideração superior

**CÉSAR  
ALMERINDO  
VIANA NEVES  
NOGUEIRA**

Assinado de forma  
digital por CÉSAR  
ALMERINDO VIANA  
NEVES NOGUEIRA  
Dados: 2020.11.26  
16:39:11 Z

22. JAN 2021

73/5  
Pleu



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR  
NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO

INFORMAÇÃO Nº 015/2014

Exmo. Senhor Vice-Presidente  
Dr. Luís Filipe Araújo,

No âmbito do processo administrativo nº 32/2013/188, vem requerido a emissão de certidão para efeitos de negócio (doação) de que resultará a compropriedade de prédio rústico, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1873, da freguesia da Lomba e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 497.

Em 15 de janeiro de 2014 foi prestada informação técnica, de onde resultou, nomeadamente, o seguinte:

*“3 – A constituição de compropriedade de prédios rústicos prevista no nº 1 do artº 54 do DL 64/03 de 23 de Agosto, implica a garantia da existência da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, nos termos do nº 2 do artº 54 do dito preceito legal.*

*4 – A Portaria 202/70, de 21 de Abril, determina para o Distrito do Porto, para terrenos Arvenses e de Sequeiro a unidade mínima de cultura de 2ha e para os terrenos hortícolas a unidade mínima de cultura de 0,5ha ou de 1,5ha se o prédio estiver classificado como Reserva Agrícola Nacional, nos termos do artº 27 do DL 73/09 de 31 de Março.*

*5 – Atendendo a que o terreno possui apenas uma área total de 7.228m<sup>2</sup>, não se mostra garantida a unidade mínima de cultura de 2ha para terrenos arvenses, tal*

JA

22. JAN 2021

316  
Pleu

qual o disposto na Portaria 202/70 de 21 abril, pelo que será de prestar parecer desfavorável à pretensão."

Foi o assunto submetido a deliberação da CMG que, na sua reunião de 19.FEV.2014, decidiu emitir parecer desfavorável à pretensão, tendo a mesma sido comunicada à requerente - vide ofício refª 4255, de 25/02/2014.

Com ela não se conformando, vem a requerente, através do seu procurador - registo nº 7966, de 21/3/14 - contestar a posição da autarquia, invocando, nomeadamente, o seguinte:

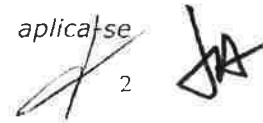
- I. o parecer da Câmara só pode ser desfavorável se o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos;
- ii. na situação concreta, não se verifica o reparcelamento físico, não se pretende fazer qualquer tipo de divisão do prédio.

Conclui a requerente no sentido de inexistirem fundamentos para o indeferimento do pedido, requerendo que seja emitida a certidão comprovativa de parecer favorável à constituição de compropriedade.

Por se tratar de matéria controvertida, com posições ambivalentes sobre a mesma, no domínio da mesma legislação, de acordo com documentação junta pelos Serviços na sequência da posição assumida pela requerente, vem solicitado a emissão de parecer jurídico. Cabe emití-lo.

1. Iniciaremos a análise jurídica referindo que se encontra em questão o artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto.

2. Não obstante se inserir em diploma que prevê o regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal, o normativo em causa é aplicável independentemente de se estar, ou não, perante uma AUGI, atento o facto de a Lei nº 64/2003, de 23 de agosto (que introduziu alterações a esse regime) ter determinado no nº 1 do seu artigo 4º, sob a epígrafe "Norma interpretativa", que "O disposto no artigo 54º aplica-se

 2

22. JAN 2021

31/1  
P. Ceú

*independentemente dos prazos previstos no artigo 57º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI."*

3. Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º, *"a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios."*

4. Nos termos do nº 2 do mesmo normativo legal, o parecer da câmara municipal só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."*

5. Atento o teor do nº 2 do artigo 54º, diremos que este normativo impõe a reunião do pressuposto material do parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, para fundamentar, e só nesta situação é justificável, o parecer desfavorável da CM.

6. Isto é, o negócio de que resulte a compropriedade ou o aumento do número de compartes tem de visar, ou do mesmo resultar, o parcelamento físico do prédio em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

7. A divisão do prédio tem de ser, assim, uma consequência, intuída ou expressamente resultante, do negócio proposto, só dessa forma sendo lícito à CM a emissão de parecer desfavorável, nos termos do nº 2 do artigo 54º. ]

8. Com particular interesse no âmbito desta análise e porque discorre sobre a problemática posta pela aplicação do normativo legal em questão, socorremo-nos do que referem Fernanda Paula Oliveira e outras (uma das quais, Maria José Castanheira Neves, subscritora do documento da CCDR-C, junto a fls. 68 do processo administrativo), na obra *"Regime Jurídico da Urbanização e Edificação"* - Comentado, em anotação ao artigo 50º do

3 JA

22. JAN 2021

308  
Pleu

RJUE, onde a dado passo, sobre a aplicabilidade do artigo 54º da Lei nº 91/95, se refere o seguinte:



*"Questão primordial será, no entanto, averiguar da razão de ser desta norma. Ora, quanto a nós, o objectivo do legislador (embora obscuramente transposto) terá sido o de possibilitar o controlo sobre o parcelamento físico ou jurídico dos prédios rústicos, (incluídos ou não no perímetro urbano) no sentido de evitar que tal parcelamento contrarie, ou vise contornar, o regime legal dos loteamentos, ou de que possam derivar parcelas sem qualquer rentabilidade económica não urbana, como poderá acontecer, a título meramente exemplificativo, nas seguintes situações:*

- *quando da compropriedade resulte o parcelamento (ainda que apenas físico) de prédio rústico localizado fora de perímetro urbano, com o objectivo de o destinar à edificação, por contrariar a regra da localização prevista no artigo 41º do RJUE, excepto, obviamente, se for um caso subsumível à figura do destaque;*
- *quando, ainda que não seja para construção, resultem parcelas que não viabilizem qualquer exploração económica;*
- *quando, mesmo dentro do perímetro urbano, o parcelamento em questão contrarie um qualquer instrumento de gestão territorial (por exemplo, o parcelamento definido no âmbito de um plano de pormenor).*

*Pensamos, contudo, que esta norma deve ser interpretada em consonância como que afirmámos supra a propósito da noção de loteamento urbano: que à câmara municipal cabe apenas controlar as operações de transformação fundiária que se traduzam em operações urbanísticas e não meras operações de transformação fundiária, como serão grande parte daquelas a que se refere o presente preceito. Aliás o que resulta do preceito em referência e que o que a câmara municipal terá de controlar, nestes casos, é a eventual fuga ao regime dos loteamentos urbanos, questão que perde grande parte da sua relevância se tivermos presente o facto de a lei ter vindo estender o regime dos loteamentos em matéria de encargos (designadamente cedência e compensações) a outras operações que o município considere, em regulamento municipal, ter impacte urbanístico relevante."*

9. Concluem as autoras o seu incurso sobre a problemática do artigo 54º da Lei nº 91/95, nos seguintes termos:

*"Assim, esta norma não pode deixar de ser reinterpretada à luz da problemática que referimos antes quanto à noção de loteamentos urbanos e a sua diferenciação de outras operações de transformação fundiária que dele se distinguem. E se tivermos presente que nem todas as operações de transformação fundiária pressupõem (ou conduzem a) um loteamento urbano, o parecer da câmara*

 4 

*municipal terá de ser emanado em consonância com este facto. Ou seja, sempre que não esteja em causa uma operação de loteamento ilegal a câmara municipal terá de emanar, por força deste normativo constante da lei das áreas urbanas de génese ilegal, um parecer favorável.*" (sublinhado nosso)

10. Nos termos da conceitualização operada pelo artigo 2º alínea i) do RJUE, as operações de loteamento constituem "as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;"

11. Como se verifica do conceito legal, a operação de constituição de loteamentos dá sempre lugar à constituição de um ou mais lotes, isto é, nova ou novas unidades autónomas, novo ou novos prédios urbanos que, além do mais, se destinam, imediata ou sucessivamente, à edificação urbana, isto é, destinada a usos urbanos como os habitacionais, comerciais, de armazenagem ou industriais, não cabendo neste domínio as construções para outros fins, como os agrícolas ou florestais.

12. Como refere Fernanda Paula de Oliveira, com a licença de loteamento «processa-se uma transformação da situação fundiária existente, criando-se novos prédios urbanos destinados a construção perfeitamente individualizados e objecto de direito de propriedade nos termos gerais, desaparecendo correspectivamente, do ponto de vista jurídico, o(s) anterior(es) prédio(s), o(s) qual(is) são substituído(s) pelas novas unidades prediais destinadas, de forma precisa, a edificação (lotes)» (cfr. *in, Loteamento Urbano e Dinâmica das Normas de Planeamento*, Almedina, pág. 98).

13. A mesma professora, numa ação de formação ocorrida em Gaia, em setembro de 2010, no domínio da presente temática, teve a oportunidade de escrever nos seguintes termos:

"Ora se é certo que algumas operações de transformação fundiária são operações urbanísticas (os loteamentos e os reparcelamentos, por darem origem a lotes), nem todas as operações de transformação fundiária são operações urbanísticas: uma mera divisão de um prédio por partilha de herança ou um reparcelamento cujas parcelas não são (imediatamente) destinadas a construção urbana. Neste caso, não há constituição de lotes (unidades prediais com uma específica área de

5

construção, de implantação, n.º de piso, n.º de fogos, etc.), mas de parcelas, logo não estamos perante uma operação urbanística. E por isso, não tem de ser sujeita a licenciamento.”

14. Devendo o elemento *“destinados, imediata ou subsequente, à edificação urbana”* estar verificado, no entender das autoras exposto na obra referidos em 8., no momento da divisão fundiária e não em momento posterior.

15. Autoras que referem, ainda na mesma obra referenciada em 8., que *“... se bem que o loteamento seja uma operação urbanística de transformação da situação fundiária existente, nem todas as operações de transformação fundiária correspondem a operações urbanísticas. E ao RJUE apenas interessam estas, que são aquelas que cabe aos municípios controlar por intermédio dos procedimentos de gestão urbanística adequados.”* – cfr. comentário ao artigo 2º do RJUE.

16. E mais adiante no comentário ao mesmo artigo do RJUE, referem as mesmas autoras que:

*“Significa isto que não é uma operação de loteamento a operação que se traduza numa mera divisão fundiária que, não obstante dê origem a novas unidades prediais – que terão a capacidade edificativa que em cada momento, os instrumentos de planeamento lhe defiram -, não cria lotes urbanos (isto é, novas unidades prediais com uma capacidade edificativa precisa).”*

17. Por outro lado, resulta do artigo 41º do RJUE que as operações de loteamento *“... só podem realizar-se nas áreas situadas dentro do perímetro urbano e em terrenos já urbanizados ou cuja urbanização se encontre programada em plano municipal de ordenamento do território.”*

18. Na situação concreta, o prédio da pretensão encontra-se inserido em área classificada pelo RPDM de Gondomar como “Área Florestal de Produção Não condicionada” e pelo POACL como “Área Florestal” e como “Área com Especial Interesse Ambiental”, ou seja, trata-se de prédio inserido em perímetro não urbano e que, de acordo com a previsão constante do artigo 43º do RPDM, se encontra vedado à constituição de loteamentos.

19. Por fim, argui a requerente que não haverá nenhum desmembramento

6

JA

físico do prédio, porque o mesmo vai manter-se na compropriedade dos donatários (dois) a quem se pretende fazer doação.

20. Na compropriedade cada um dos comproprietários não é proprietário de uma qualquer parcela concreta da coisa, tendo apenas direito a uma mera quota ideal, que incide sobre uma parte não especificada da coisa (vide Mota Pinto, in Direitos Reais, 1970/71. pág. 258), nada impedindo todavia que os comproprietários possam acordar no uso separado das várias partes do prédio (acórdão do STJ de 11.06.2003, em que é relator Araújo de Barros), sendo certo porém que, sendo ideal essa quota, o uso da coisa comum por um dos contitulares não constitui posse exclusiva ou posse superior à dele (acórdão do STJ de 01.01.2005, em que é relator Lopes Pinto).

21. O controlo da vontade dos interessados é sobremaneira difícil de efetuar, aferir se se pretende apenas concretizar o negócio jurídico (por exemplo, a doação), ou se se visa mais além com a divisão fundiária, destinando as novas unidades prediais daí resultantes a edificação urbana, é tarefa de quase impossível concretização, uma vez que tal contende com aspetos subjetivos que se prendem com a determinação de vontade das partes.

22. Por essa razão, o facto, arguido pela requerente, de não existir nenhum desmembramento físico do prédio – sendo certo que sempre haverá uma repartição jurídica da propriedade do mesmo – não é, neste caso como em qualquer outro similar, de absoluto conforto para a tomada de decisão.

23. Todavia, não deixa de ser verdade que, na situação concreta, nenhum elemento indicia a pretensão, sequer, da divisão física do prédio (sem embargo, se esse fosse o caso, do referido no ponto 19.), menos ainda, que exista qualquer violação, ou se pretenda contornar, o regime legal dos loteamentos, inexistindo indícios de criação, ou pretensão de criação, de unidades prediais (lotes) com uma capacidade edificativa precisa, tanto mais que, no caso concreto, está-se na presença de prédio situado em área que o RPDM de Gondomar não permite a constituição de loteamentos.

J 7 JA

22. JAN 2021

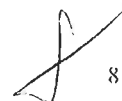
322  
Blau

24. Estas razões, aliadas ao facto de o nº 2 do artigo 54º da Lei nº 91/95 prever que o parecer da CM **só** pode ser desfavorável – o que, *a contrario sensu*, releva no sentido de que a regra geral será o parecer favorável – com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos – a exiguidade da quota ideal a transmitir para uma rendibilidade económica não urbana é fator de medida meramente indiciário, que, por si só, não demonstra aquela violação –, leva-nos a considerar que deve proceder a posição da requerente e, conseqüentemente, deve ser alterado o ato praticado pela CMG, através da deliberação de 19 de fevereiro de 2014 (parecer desfavorável).

25. O ato praticado teve em conta o facto de não ser observado para o local a unidade de cultura (no caso, 2ha), prevista pela Portaria nº 202/70, fator de medida previsto no nº 2 do artigo 54º mas que, como referimos no ponto anterior, é meramente indiciário, não sendo demonstrativo, por si só, da existência de qualquer violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.

26. Não obstante não estar reunido, na situação concreta, o pressuposto da unidade de cultura para o prédio da pretensão, entendemos que não está, igualmente, demonstrado que o negócio que permitirá a compropriedade do prédio (doação, segundo a requerente), visa, ou dele resultará, parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos, e só a evidência da verificação destes pressupostos – de difícil demonstração, diga-se – poderia permitir à CMG emitir parecer desfavorável, nos termos do nº 2 do artigo 54º.

27. Como referido supra, ponto 9., se tivermos presente que nem todas as operações de transformação fundiária pressupõem (ou conduzem a) um loteamento urbano, o parecer da câmara municipal terá de ser emanado em consonância com esse facto. Ou seja, **sempre que não esteja em causa uma operação de loteamento ilegal – que na situação concreta de todo não se indicia – a câmara municipal terá de emanar, por força do normativo constante da lei das áreas urbanas de génese ilegal –**

 8



**artigo 54º, nº 2 da Lei 91/95, na redação atual –, um parecer favorável.**

28. A alteração da posição da CMG, que deve, salvo melhor, suceder na situação presente, não nos coíbe, no entanto, de propor que, atenta a dificuldade de controlo da vontade das partes nas situações como a presente, a deliberação que conceda parecer favorável, neste como em casos futuros similares – sempre que não esteja verificado o pressuposto de que o ato ou negócio visa ou dele resulta o parcelamento físico do prédio em violação do regime jurídico dos loteamentos urbanos –, seja sempre acompanhada duma formulação de princípio – **a inscrever na proposta para reunião da CMG e na certidão posteriormente a emitir** – que salvguarde a posição da autarquia, por um lado, e sirva de alerta aos interessados, por outro lado, e que pode consistir, a título meramente exemplificativo, na seguinte:

**Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação.**

29. A alteração da posição anteriormente adotada pela CMG cabe no âmbito da previsão do artigo 147º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que assim dispõe:

*“Na falta de disposição especial, são aplicáveis à alteração e substituição dos actos administrativos as normas reguladoras da revogação.”*

30. À luz da disciplina normativa contida no artigo 141º do CPA, conjugado com o disposto no artigo 58º, nº 2 alíneas a) e b) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) – é entendimento pacífico na jurisprudência dos nossos tribunais superiores de que a administração pode revogar as suas decisões, de invalidade relativa, no prazo (um ano) disponível para o Ministério Público as impugnar –, nenhum obstáculo legal existe a que se proceda à revogação substitutiva do ato administrativo praticado em 19 de fevereiro de 2014.



22. JAN 2021

324  
+  
V. Exa

31. Nos termos do artigo 142º, nº 1 do CPA, é competente para a prática do ato o seu autor, no caso concreto, o órgão executivo.

Atento o que, CONCLUÍMOS,

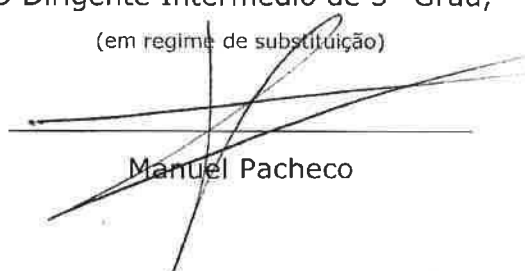
Que, nos termos que resultam supra, é nosso entendimento de que **não estão verificados, no caso concreto, os pressupostos materiais que poderiam fundar, e só eles o permitiriam, a emissão de parecer desfavorável, ou seja, que o ato ou negócio que conduzirá à constituição da compropriedade vise, ou dele resulte, parcelamento físico do prédio em violação ao regime legal dos loteamentos.**

Razão porque, é nosso entendimento de que deve o processo ser presente a reunião da CMG para que o órgão executivo delibere, ao abrigo do disposto no artigo 147º do CPA, rever o ato praticado em 19 de fevereiro de 2014, substituindo-o por outro que, com os fundamentos constantes da presente informação, conceda parecer favorável à constituição da compropriedade, com a previsão da ressalva que deixamos enunciada no supra ponto 28., ou outra qualquer de sentido idêntico.

À Consideração de V. Exa.

N.A.J. 2014.05.07

O Dirigente Intermédio de 3º Grau,  
(em regime de substituição)



Manuel Pacheco



325  
P. Vieira

*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar*

21-01-2021

Período da Ordem do Dia – Pontos 13 a 16

Os vereadores da CDU não dispõem dos meios necessários, pela sua complexidade e até responsabilidade, para uma análise rigorosa destas propostas de constituição de compropriedade, tanto mais que as propostas em apreciação tiveram um parecer negativo em 2014. Por estas razões, os vereadores da CDU votaram contra.

Gondomar, 07 de janeiro de 2021.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira  
José António Pinto



CÂMARA MUNICIPAL

22. JAN 2021

GONDOMAR  
Município de Gondomar

326  
Plein

PROCESSO N.º 2020/450.30.003/530 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À UNIFICAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO COM 2 518,90M<sup>2</sup>, SITUADO EM GONDOMAR (S.  
COSME), NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – REQUERENTE: JOAQUIM MANUEL  
MOURA CASTRO NEVES – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

— Votaram contra os vereadores Senhores Sr. Daniel  
Vieira e Sr. José António Pinto que apresentaram a declara-  
ção de voto que adiante segue.

— Absteve-se o Vereador Senhor Sr. Nelson Sousa. —



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento do Urbanismo

22. JAN 2021

CONLuz  
nl 15 unid

fe 14

227  
D. Luís

## PROPOSTA

Pelo senhor **Joaquim Manuel Moura Castro Neves**, vem solicitar parecer favorável à unificação e constituição de compropriedade, **MGD 2020/450.30.003/530**, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto.

Sobre o terreno rústico com 2.518,90m2 registado na Matriz sob a fusão dos artigos rústicos 3201, 3204 e 3099 e na C.R. Predial sob o nº8678 da freguesia de S. Cosme, entre 8 compartes. A unificação e compropriedade incidirá sobre o atual prédio e sobre outros 3 prédios pertencentes aos restantes compartes registados na C.R. Predial sob os n.º 8410, 8148 e 6687, todos da freguesia de S. Cosme e contíguos ao da requerente

Pelos Serviços foi prestada informação técnica, em 26 de novembro e sob formato digital, aqui anexa, favorável.

Pelo que, **PROPONHO**,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, **emitir parecer favorável à unificação e constituição da compropriedade**, com os fundamentos constantes do parecer técnico.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir ao interessado e pelos fundamentos referidos na Informação nº 015/2014 (que se anexa), da seguinte formulação: *"Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação."*

Paços do Município, de *Dezembro* de 2020

O Vice-Presidente

*Luís Filipe Araújo*  
Dr. Luís Filipe Araújo



22. JAN 2021

328  
Pleu

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Processo: 2020/450.30.003/530

Registo: 53833/20 e Parecer Jurídico 253/20

Assunto: Pedido de unificação de prédios e constituição de compropriedade dos mesmos

Exmo. Senhor Diretor:

1. O requerente vem solicitar a atribuição de parecer favorável à unificação e constituição de compropriedade de um terreno rústico com 2.518,90m<sup>2</sup> registado na Matriz sob a fusão dos artigos rústicos 3201, 3204 e 3099 e na C.R. Predial sob o n.º8678 da freguesia de S. Cosme, entre 8 compartes, nos termos do n.º1 do art.º54 da Lei 91/95 de 2 de setembro.
2. A unificação e compropriedade incidirá sobre o atual prédio e sobre outros 3 prédios pertencentes aos restantes compartes registados na C.R. Predial sob os n.º8410, 8148 e 6687, todos da freguesia de S. Cosme e contíguos ao da requerente, nos termos da planta topográfica apresentada em anexo.
3. Para o efeito foram instruídos outros pedidos idênticos sob o proc.º2020/450.30.003/527, proc.º2020/450.30.003/528 e proc.º2020/450.30.003/529.
4. O PDM de Gondomar classifica o local como:
  - a) Na Planta de Ordenamento / Qualificação do Solo como Solo Urbanizável – Espaços Centrais;
  - b) Na Planta de Ordenamento / Zonamento Acústico como Zona Mista – Áreas de Conflito Indicador Ln;
  - c) Na Planta de Condicionantes / Anexo B como Classe de Perigosidade Baixa e Muito Baixa.
5. Atendendo a que se trata de um pedido que envolve não só um regime de compropriedade em múltiplos prédios, mas também a unificação dos mesmos, tratar-se-á de uma situação atípica sobre a qual foi solicitado parecer ao Departamento Jurídico, tendo para o efeito sido elaborado o parecer jurídico 253/20.

329  
P. Cui



6. Nos termos das conclusões do referido parecer, a matéria relativa à unificação dos 4 prédios (emparcelamento) não carece de qualquer parecer da autarquia, conforme dispõe o Ponto 14, uma vez que o mesmo não constitui uma operação urbanística conforme dispõe o Ponto 19.
7. Neste âmbito sobrarão apenas a matéria correspondente ao pedido de constituição de compropriedade do prédio registado na C. R. Predial sob o n.º **8678** da freguesia de S. Cosme.
8. Sobre esta matéria da compropriedade já foi elaborada a informação jurídica nº15/2014, da qual junto cópia.
9. Pela leitura da mesma, conclui-se que a compropriedade pretendida não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares.
10. Face ao exposto, tornar-se-á irrelevante a área da propriedade, uma vez que não será assim exigível a garantia da quota ideal a transmitir para uma rendibilidade económica não urbana.
11. Deste modo, parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, nos exatos termos do segundo parágrafo do ponto 31 da informação jurídica nº15/2014, sendo de remeter para reunião de câmara.

À consideração superior.

**CÉSAR  
ALMERINDO  
VIANA NEVES  
NOGUEIRA**

Assinado de forma digital por CÉSAR  
ALMERINDO VIANA NEVES NOGUEIRA  
Dados: 2020.11.26 16:28:35 Z

22. JAN 2021

330  
Luís



## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO

### INFORMAÇÃO Nº 015/2014

Exmo. Senhor Vice-Presidente  
Dr. Luís Filipe Araújo,

No âmbito do processo administrativo nº 32/2013/188, vem requerido a emissão de certidão para efeitos de negócio (doação) de que resultará a compropriedade de prédio rústico, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1873, da freguesia da Lomba e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 497.

Em 15 de janeiro de 2014 foi prestada informação técnica, de onde resultou, nomeadamente, o seguinte:

“3 – A constituição de compropriedade de prédios rústicos prevista no nº 1 do artº 54 do DL 64/03 de 23 de Agosto, implica a garantia da existência da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, nos termos do nº 2 do artº 54 do dito preceito legal.

4 – A Portaria 202/70, de 21 de Abril, determina para o Distrito do Porto, para terrenos Arvenses e de Sequeiro a unidade mínima de cultura de 2ha e para os terrenos hortícolas a unidade mínima de cultura de 0,5ha ou de 1,5ha se o prédio estiver classificado como Reserva Agrícola Nacional, nos termos do artº 27 do DL 73/09 de 31 de Março.

5 – Atendendo a que o terreno possui apenas uma área total de 7.228m<sup>2</sup>, não se mostra garantida a unidade mínima de cultura de 2ha para terrenos arvenses, tal

JA

22. JAN 2021

331  
10/3/14  
Dei

qual o disposto na Portaria 202/70 de 21 abril, pelo que será de prestar parecer desfavorável à pretensão."

Foi o assunto submetido a deliberação da CMG que, na sua reunião de 19.FEV.2014, decidiu emitir parecer desfavorável à pretensão, tendo a mesma sido comunicada à requerente - vide ofício refª 4255, de 25/02/2014.

Com ela não se conformando, vem a requerente, através do seu procurador - registo nº 7966, de 21/3/14 - contestar a posição da autarquia, invocando, nomeadamente, o seguinte:

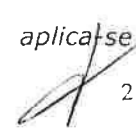

- I. o parecer da Câmara só pode ser desfavorável se o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos;
- ii. na situação concreta, não se verifica o reparcelamento físico, não se pretende fazer qualquer tipo de divisão do prédio.

Conclui a requerente no sentido de inexistirem fundamentos para o indeferimento do pedido, requerendo que seja emitida a certidão comprovativa de parecer favorável à constituição de propriedade.

Por se tratar de matéria controvertida, com posições ambivalentes sobre a mesma, no domínio da mesma legislação, de acordo com documentação junta pelos Serviços na sequência da posição assumida pela requerente, vem solicitado a emissão de parecer jurídico. Cabe emití-lo.

1. Iniciaremos a análise jurídica referindo que se encontra em questão o artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto.

2. Não obstante se inserir em diploma que prevê o regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal, o normativo em causa é aplicável independentemente de se estar, ou não, perante uma AUGI, atento o facto de a Lei nº 64/2003, de 23 de agosto (que introduziu alterações a esse regime) ter determinado no nº 1 do seu artigo 4º, sob a epígrafe "Norma interpretativa", que "O disposto no artigo 54º aplica-se

*independentemente dos prazos previstos no artigo 57º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI."*

3. Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º, *"a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios."*

4. Nos termos do nº 2 do mesmo normativo legal, o parecer da câmara municipal só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."*

5. Atento o teor do nº 2 do artigo 54º, diremos que este normativo impõe a reunião do pressuposto material do parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, para fundamentar, e só nesta situação é justificável, o parecer desfavorável da CM.

6. Isto é, o negócio de que resulte a compropriedade ou o aumento do número de compartes tem de visar, ou do mesmo resultar, o parcelamento físico do prédio em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

7. A divisão do prédio tem de ser, assim, uma consequência, intuída ou expressamente resultante, do negócio proposto, só dessa forma sendo lícito à CM a emissão de parecer desfavorável, nos termos do nº 2 do artigo 54º. ]

8. Com particular interesse no âmbito desta análise e porque discorre sobre a problemática posta pela aplicação do normativo legal em questão, socorremo-nos do que referem Fernanda Paula Oliveira e outras (uma das quais, Maria José Castanheira Neves, subscritora do documento da CCDR-C, junto a fls. 68 do processo administrativo), na obra *"Regime Jurídico da Urbanização e Edificação"* – Comentado, em anotação ao artigo 50º do

RJUE, onde a dado passo, sobre a aplicabilidade do artigo 54º da Lei nº 91/95, se refere o seguinte:

*"Questão primordial será, no entanto, averiguar da razão de ser desta norma. Ora, quanto a nós, o objectivo do legislador (embora obscuramente transposto) terá sido o de possibilitar o controlo sobre o parcelamento físico ou jurídico dos prédios rústicos, (incluídos ou não no perímetro urbano) no sentido de evitar que tal parcelamento contrarie, ou vise contornar, o regime legal dos loteamentos, ou de que possam derivar parcelas sem qualquer rendibilidade económica não urbana, como poderá acontecer, a título meramente exemplificativo, nas seguintes situações:*

- *quando da compropriedade resulte o parcelamento (ainda que apenas físico) de prédio rústico localizado fora de perímetro urbano, com o objectivo de o destinar à edificação, por contrariar a regra da localização prevista no artigo 41º do RJUE, excepto, obviamente, se for um caso subsumível à figura do destaque;*
- *quando, ainda que não seja para construção, resultem parcelas que não viabilizem qualquer exploração económica;*
- *quando, mesmo dentro do perímetro urbano, o parcelamento em questão contrarie um qualquer instrumento de gestão territorial (por exemplo, o parcelamento definido no âmbito de um plano de pormenor).*

*Pensamos, contudo, que esta norma deve ser interpretada em consonância com o que afirmámos supra a propósito da noção de loteamento urbano: que à câmara municipal cabe apenas controlar as operações de transformação fundiária que se traduzam em operações urbanísticas e não meras operações de transformação fundiária, como serão grande parte daquelas a que se refere o presente preceito. Aliás o que resulta do preceito em referência e que o que a câmara municipal terá de controlar, nestes casos, é a eventual fuga ao regime dos loteamentos urbanos, questão que perde grande parte da sua relevância se tivermos presente o facto de a lei ter vindo estender o regime dos loteamentos em matéria de encargos (designadamente cedência e compensações) a outras operações que o município considere, em regulamento municipal, ter impacte urbanístico relevante."*

9. Concluem as autoras o seu incurso sobre a problemática do artigo 54º da Lei nº 91/95, nos seguintes termos:

*"Assim, esta norma não pode deixar de ser reinterpretada à luz da problemática que referimos antes quanto à noção de loteamentos urbanos e a sua diferenciação de outras operações de transformação fundiária que dele se distinguem. E se tivermos presente que nem todas as operações de transformação fundiária pressupõem (ou conduzem a) um loteamento urbano, o parecer da câmara*

*[Handwritten signature]*  
4

municipal terá de ser emanado em consonância com este facto. Ou seja, sempre que não esteja em causa uma operação de loteamento ilegal a câmara municipal terá de emanar, por força deste normativo constante da lei das áreas urbanas de génese ilegal, um parecer favorável." (sublinhado nosso)

10. Nos termos da conceitualização operada pelo artigo 2º alínea i) do RJUE, as operações de loteamento constituem "as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;"

11. Como se verifica do conceito legal, a operação de constituição de loteamentos dá sempre lugar à constituição de um ou mais lotes, isto é, nova ou novas unidades autónomas, novo ou novos prédios urbanos que, além do mais, se destinam, imediata ou sucessivamente, à edificação urbana, isto é, destinada a usos urbanos como os habitacionais, comerciais, de armazenagem ou industriais, não cabendo neste domínio as construções para outros fins, como os agrícolas ou florestais.

12. Como refere Fernanda Paula de Oliveira, com a licença de loteamento «processa-se uma transformação da situação fundiária existente, criando-se novos prédios urbanos destinados a construção perfeitamente individualizados e objecto de direito de propriedade nos termos gerais, desaparecendo correspectivamente, do ponto de vista jurídico, o(s) anterior(es) prédio(s), o(s) qual(is) são substituído(s) pelas novas unidades prediais destinadas, de forma precisa, a edificação (lotes)» (cfr. *in*, *Loteamento Urbano e Dinâmica das Normas de Planeamento*, Almedina, pág. 98).

13. A mesma professora, numa ação de formação ocorrida em Gaia, em setembro de 2010, no domínio da presente temática, teve a oportunidade de escrever nos seguintes termos:

"Ora se é certo que algumas operações de transformação fundiária são operações urbanísticas (os loteamentos e os reparcelamentos, por darem origem a lotes), nem todas as operações de transformação fundiária são operações urbanísticas: uma mera divisão de um prédio por partilha de herança ou um reparcelamento cujas parcelas não são (imediatamente) destinadas a construção urbana. Neste caso, não há constituição de lotes (unidades prediais com uma específica área de

construção, de implantação, n.º de piso, n.º de fogos, etc.), mas de parcelas, logo não estamos perante uma operação urbanística. E por isso, não tem de ser sujeita a licenciamento.”

14. Devendo o elemento “*destinados, imediata ou subsequente, à edificação urbana*” estar verificado, no entender das autoras expresso na obra referidos em 8., no momento da divisão fundiária e não em momento posterior.

15. Autoras que referem, ainda na mesma obra referenciada em 8., que “... *se bem que o loteamento seja uma operação urbanística de transformação da situação fundiária existente, nem todas as operações de transformação fundiária correspondem a operações urbanísticas. E ao RJUE apenas interessam estas, que são aquelas que cabe aos municípios controlar por intermédio dos procedimentos de gestão urbanística adequados.*” – cfr. comentário ao artigo 2º do RJUE.

16. E mais adiante no comentário ao mesmo artigo do RJUE, referem as mesmas autoras que:

“*Significa isto que não é uma operação de loteamento a operação que se traduza numa mera divisão fundiária que, não obstante dê origem a novas unidades prediais – que terão a capacidade edificativa que em cada momento, os instrumentos de planeamento lhe defiram -, não cria lotes urbanos (isto é, novas unidades prediais com uma capacidade edificativa precisa).*”

17. Por outro lado, resulta do artigo 41º do RJUE que as operações de loteamento “... *só podem realizar-se nas áreas situadas dentro do perímetro urbano e em terrenos já urbanizados ou cuja urbanização se encontre programada em plano municipal de ordenamento do território.*”

18. Na situação concreta, o prédio da pretensão encontra-se inserido em área classificada pelo RPDM de Gondomar como “Área Florestal de Produção Não condicionada” e pelo POACL como “Área Florestal” e como “Área com Especial Interesse Ambiental”, ou seja, trata-se de prédio inserido em perímetro não urbano e que, de acordo com a previsão constante do artigo 43º do RPDM, se encontra vedado à constituição de loteamentos.

19. Por fim, argui a requerente que não haverá nenhum desmembramento







físico do prédio, porque o mesmo vai manter-se na compropriedade dos donatários (dois) a quem se pretende fazer doação.

20. Na compropriedade cada um dos comproprietários não é proprietário de uma qualquer parcela concreta da coisa, tendo apenas direito a uma mera quota ideal, que incide sobre uma parte não especificada da coisa (vide Mota Pinto, in Direitos Reais, 1970/71. pág. 258), nada impedindo todavia que os comproprietários possam acordar no uso separado das várias partes do prédio (acórdão do STJ de 11.06.2003, em que é relator Araújo de Barros), sendo certo porém que, sendo ideal essa quota, o uso da coisa comum por um dos contitulares não constitui posse exclusiva ou posse superior à dele (acórdão do STJ de 01.01.2005, em que é relator Lopes Pinto).

21. O controlo da vontade dos interessados é sobremaneira difícil de efetuar, aferir se se pretende apenas concretizar o negócio jurídico (por exemplo, a doação), ou se se visa mais além com a divisão fundiária, destinando as novas unidades prediais daí resultantes a edificação urbana, é tarefa de quase impossível concretização, uma vez que tal contende com aspetos subjetivos que se prendem com a determinação de vontade das partes.

22. Por essa razão, o facto, arguido pela requerente, de não existir nenhum desmembramento físico do prédio – sendo certo que sempre haverá uma repartição jurídica da propriedade do mesmo – não é, neste caso como em qualquer outro similar, de absoluto conforto para a tomada de decisão.

23. Todavia, não deixa de ser verdade que, na situação concreta, nenhum elemento indicia a pretensão, sequer, da divisão física do prédio (sem embargo, se esse fosse o caso, do referido no ponto 19.), menos ainda, que exista qualquer violação, ou se pretenda contornar, o regime legal dos loteamentos, inexistindo indícios de criação, ou pretensão de criação, de unidades prediais (lotes) com uma capacidade edificativa precisa, tanto mais que, no caso concreto, está-se na presença de prédio situado em área que o RPDM de Gondomar não permite a constituição de loteamentos.

 7 

24. Estas razões, aliadas ao facto de o nº 2 do artigo 54º da Lei nº 91/95 prever que o parecer da CM **só** pode ser desfavorável – o que, *a contrario sensu*, releva no sentido de que a regra geral será o parecer favorável – com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos – a exiguidade da quota ideal a transmitir para uma rendibilidade económica não urbana é fator de medida meramente indiciário, que, por si só, não demonstra aquela violação –, leva-nos a considerar que deve proceder a posição da requerente e, conseqüentemente, deve ser alterado o ato praticado pela CMG, através da deliberação de 19 de fevereiro de 2014 (parecer desfavorável).

25. O ato praticado teve em conta o facto de não ser observado para o local a unidade de cultura (no caso, 2ha), prevista pela Portaria nº 202/70, fator de medida previsto no nº 2 do artigo 54º mas que, como referimos no ponto anterior, é meramente indiciário, não sendo demonstrativo, por si só, da existência de qualquer violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.

26. Não obstante não estar reunido, na situação concreta, o pressuposto da unidade de cultura para o prédio da pretensão, entendemos que não está, igualmente, demonstrado que o negócio que permitirá a compropriedade do prédio (doação, segundo a requerente), visa, ou dele resultará, parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos, e só a evidência da verificação destes pressupostos – de difícil demonstração, diga-se – poderia permitir à CMG emitir parecer desfavorável, nos termos do nº 2 do artigo 54º.

27. Como referido supra, ponto 9., se tivermos presente que nem todas as operações de transformação fundiária pressupõem (ou conduzem a) um loteamento urbano, o parecer da câmara municipal terá de ser emanado em consonância com esse facto. Ou seja, **sempre que não esteja em causa uma operação de loteamento ilegal – que na situação concreta de todo não se indicia – a câmara municipal terá de emanar, por força do normativo constante da lei das áreas urbanas de génese ilegal –**

J 8

JA

22. JAN 2021

338  
D. Cui

**artigo 54º, nº 2 da Lei 91/95, na redação atual –, um parecer favorável.**



28. A alteração da posição da CMG, que deve, salvo melhor, suceder na situação presente, não nos coíbe, no entanto, de propor que, atenta a dificuldade de controlo da vontade das partes nas situações como a presente, a deliberação que conceda parecer favorável, neste como em casos futuros similares – sempre que não esteja verificado o pressuposto de que o ato ou negócio visa ou dele resulta o parcelamento físico do prédio em violação do regime jurídico dos loteamentos urbanos –, seja sempre acompanhada duma formulação de princípio – **a inscrever na proposta para reunião da CMG e na certidão posteriormente a emitir** – que salvguarde a posição da autarquia, por um lado, e sirva de alerta aos interessados, por outro lado, e que pode consistir, a título meramente exemplificativo, na seguinte:

**Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação.**

29. A alteração da posição anteriormente adotada pela CMG cabe no âmbito da previsão do artigo 147º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que assim dispõe:

*“Na falta de disposição especial, são aplicáveis à alteração e substituição dos actos administrativos as normas reguladoras da revogação.”*

30. À luz da disciplina normativa contida no artigo 141º do CPA, conjugado com o disposto no artigo 58º, nº 2 alíneas a) e b) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) – é entendimento pacífico na jurisprudência dos nossos tribunais superiores de que a administração pode revogar as suas decisões, de invalidade relativa, no prazo (um ano) disponível para o Ministério Público as impugnar –, nenhum obstáculo legal existe a que se proceda à revogação substitutiva do ato administrativo praticado em 19 de fevereiro de 2014.

22. JAN 2021

339  
to  
Pau

31. Nos termos do artigo 142º, nº 1 do CPA, é competente para a prática do ato o seu autor, no caso concreto, o órgão executivo.

Atento o que, CONCLUÍMOS,

Que, nos termos que resultam supra, é nosso entendimento de que **não estão verificados, no caso concreto, os pressupostos materiais que poderiam fundar, e só eles o permitiriam, a emissão de parecer desfavorável, ou seja, que o ato ou negócio que conduzirá à constituição da compropriedade vise, ou dele resulte, parcelamento físico do prédio em violação ao regime legal dos loteamentos.**

Razão porque, é nosso entendimento de que deve o processo ser presente a reunião da CMG para que o órgão executivo delibere, ao abrigo do disposto no artigo 147º do CPA, rever o ato praticado em 19 de fevereiro de 2014, substituindo-o por outro que, com os fundamentos constantes da presente informação, conceda parecer favorável à constituição da compropriedade, com a previsão da ressalva que deixamos enunciada no supra ponto 28., ou outra qualquer de sentido idêntico.

À Consideração de V. Exa.

N.A.J. 2014.05.07

O Dirigente Intermédio de 3º Grau,

(em regime de substituição)

Manuel Pacheco

to



22. JAN 2021

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar  
gondomar.cdu@gmail.com

340  
Vieira

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar  
21-01-2021

Período da Ordem do Dia – Pontos 13 a 16

Os vereadores da CDU não dispõem dos meios necessários, pela sua complexidade e até responsabilidade, para uma análise rigorosa destas propostas de constituição de compropriedade, tanto mais que as propostas em apreciação tiveram um parecer negativo em 2014. Por estas razões, os vereadores da CDU votaram contra.

Gondomar, 07 de janeiro de 2021.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira  
José António Pinto





CÂMARA MUNICIPAL

22. JAN 2021



ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO – ATRIBUIÇÃO DE APOIO E

MINUTA DE CONTRATO – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*

362  
D. Guedes**GONDOMAR**

é Pense

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



### Proposta

Considerando que:

1. É competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao desiderato regulado na Lei nº 27/2006, de 03 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua atual redação, nomeadamente, prevenir os riscos coletivos, designadamente: o risco de incêndio florestal, a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles, a proteção da vida humana, de bens, de valores culturais e ambientais de elevado interesse público;
2. Igual previsão é feita relativamente aos objetivos fundamentais da proteção civil municipal, nos termos do disposto na Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual;
3. Igual previsão é feita relativamente aos objetivos da Prevenção e da Defesa da Floresta Contra Incêndios, nos termos do disposto na Lei nº 76/2017, de 17 de agosto;
4. O socorro e a proteção de pessoas e bens a nível municipal têm custos inerentes, no caso elevados, em função: da área geográfica, da população residente, da população flutuante, dos objetivos de segurança de toda a população que vive e/ou circula pelo município, assim como do seu património em geral.
5. Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, "*Apoiar atividades de natureza social (...) ou outra de interesse para o município*", como é o caso das Associações Humanitárias de Bombeiros do Município de Gondomar, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
6. Entre a contratação excluída prevista no Código dos Contratos Públicos, Decreto – Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, encontram-se os "contratos cujo objeto principal consista na atribuição, por qualquer das entidades adjudicantes referidas no nº 1 do artigo 2º, de subsídios ou subvenções de qualquer natureza" (artigo 5º, nº 4, alínea c);
7. Estabelece o nº 6, alínea a) do citado normativo que à formação dos referidos contratos são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa e as normas que concretizem preceitos constitucionais constantes do Código do Procedimento Administrativo, os quais se mostram aqui acautelados;
8. Neste desiderato é possível celebrar contrato com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município, tendo em vista a concretização das competências acima descritas;

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

9. É fundamental para a gestão das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBVs) e em particular para a sua tesouraria, saber as verbas de apoio que lhes serão disponibilizadas ao longo do ano;
10. Além de toda a cooperação institucional recíproca ao longo do ano, dos Corpos de Bombeiros com a Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e todos os agentes de proteção civil em termos operacionais, de prevenção, sensibilização, formação e outras, as AHBVs têm sido parceiros privilegiados em vários domínios;
11. Mesmo com a grande dedicação dos Voluntários, as AHBV's têm necessidade de possuir um corpo mínimo permanente para fazer face às ocorrências que a todo o momento ocorrem;
12. Apesar de nos anos de 2018/19 o Governo - via protocolo entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e a Câmara Municipal, que repartem igualmente os custos - ter atribuído 4 Equipas de Intervenção Permanente (EIPs) ao Município, continuará a ser objetivo da Câmara diligenciar para que possam ser atribuídas mais destas equipas, sempre complementando e reforçando a resposta, para além das estruturas já existentes;
13. Desde a sua implementação, que a verba a atribuir às EIPs é proveniente da componente variável do subsídio, distribuindo-se a restante de acordo com os critérios de população, área geográfica e volume de serviços, majorados em função do tipo de ocorrência;
14. Que apesar das dificuldades financeiras é objetivo da CMG manter o apoio financeiro direto, regular e permanente às AHBV.

**Assim, proponho que a Exma. Câmara delibere:**

1. Aprovar a minuta do contrato, que se considera fazer parte integrante desta proposta, a realizar com as 5 Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município de Gondomar enquanto detentoras de Corpos de Bombeiros: AHBV de Areosa/Rio Tinto, AHBV de Gondomar, AHBV de Melres, AHBV de S. Pedro da Cova e AHBV de Valbom.
2. Apoiar as atividades supramencionadas através da celebração de contrato com as Associações Humanitárias titulares dos Corpos de Bombeiros do Município, nos termos da alínea u) do nº1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, concedendo um subsídio anual, a ser pago mensalmente em doze avos, de 89.100,00€ à AHBV de Valbom (devido a ter na sua área de

344  
P. 66**GONDOMAR**

e cura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

atuação própria a Freguesia da Lomba) e um subsídio anual de 81.000,00€ a cada uma das restantes AHBV acima referidas.

3. Apoiar as 5 AHBV através de um subsídio extraordinário anual, com base na cobertura territorial, geográfica e volume de serviços de cada Corpo de Bombeiros no valor total de 236.900.00€.

Gondomar, \_\_ janeiro de 2020

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)



**GONDOMAR**  
*o futuro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

345  
P. Guedes

## MINUTA - CONTRATO 2020

### Considerando que:

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de XXX, através do seu Corpo de Bombeiros, é nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (artigo 46º da Lei nº 27/2006, de 03 de Junho, na sua atual redação), um agente de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias;

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de XXX, no âmbito dos fins que prossegue, para além da sua disponibilidade permanente para o Sistema de Proteção Civil em geral e o Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar em particular, presta os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas na sua área de atuação própria, constituindo a sua existência e operacionalidade um fator de segurança para as populações que serve;

Este tipo de associações vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve, logo, com enormes dificuldades financeiras para cumprir o seu desiderato;

Nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, "Apoiar atividades de natureza social, ...ou outra de interesse para o Município...";

Neste desiderato é celebrado o presente contrato, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 5º, nº 4, alínea c) do Decreto – Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

346  
P. Ceu

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, pessoa coletiva nº 506848957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Marco André Martins, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, conforme deliberação de XX/XX/XXXX, designado por primeiro outorgante,

E

**Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de XXXX**, com sede em xxx, representada pelo seu Presidente da Direção, xxxx, pessoa coletiva nº xxx, designada por segunda outorgante.

### Cláusula 1ª

#### Objeto

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de xxx, para o funcionamento do seu Corpo de Bombeiros no ano de 2019, por forma a permitir uma melhor operacionalidade e eficiência no socorro e na proteção de pessoas e bens, quer na sua área de atuação própria, quer ainda fora desta, quando acionados pelas entidades competentes, e ainda quando solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (adiante SMPC) de Gondomar, para a integração de operações de divulgação, promoção, formação, prevenção e/ou socorro no âmbito da Proteção Civil, para reforço e apoio aos restantes Corpos de Bombeiros do Concelho, permitindo assim alcançar maiores níveis de segurança e de resposta operacional integrada na Proteção Civil do Município.

### Cláusula 2ª

#### Apoio financeiro fixo

1. O apoio financeiro fixo a prestar à Segunda Outorgante, conforme anexo I, no valor anual de **XX.XXX€ (xxxxxxxxx euros)**, visa compartilhar nas despesas de investimentos, funcionamento do Corpo de Bombeiros, desgaste do equipamento e fardamento e nas diversas ações a desenvolver.
2. O pagamento do apoio referido no número anterior será efetuado em prestações mensais, sendo que a primeira será paga no mês da assinatura do presente contrato e as restantes nos respetivos meses subsequentes, por transferência bancária.
3. Para efeitos do disposto no número 2, a Segunda Outorgante deverá apresentar, no Serviço Municipal de Proteção Civil, até ao fim do mês de fevereiro do ano seguinte, um relatório da sua atividade referente à execução do presente contrato, acompanhado dos documentos comprovativos da realização das despesas, bem como quaisquer outros elementos que lhe sejam solicitados.



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

22. JAN 2021

367  
P. Cui

### **Cláusula 3ª**

#### **Apoio financeiro variável**

1. O apoio financeiro variável a prestar à Segunda Outorgante, conforme anexo II, será pago em quatro tranches, uma por trimestre: uma durante a 2ª quinzena do mês de abril, outra na 2ª quinzena do mês de julho, outra na 2ª quinzena do mês de Outubro e outra na 2ª quinzena do mês de janeiro de 2020, respeitantes à atividade operacional do 1º, 2º, 3º e 4º trimestre respetivamente;
2. O pagamento do apoio referido no número anterior será efetuado com base no anexo II e nos dados operacionais (SITREP) trimestrais da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto (CDOS Porto);
3. Que do apoio financeiro variável global estabelecido na presente cláusula sairá a verba para financiamento da contratação e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente (EIP's) no Município de Gondomar.

### **Cláusula 4ª**

#### **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. Da atribuição do apoio financeiro referido nas cláusulas anteriores decorre a obrigação para a Segunda Outorgante, de manter uma resposta de prontidão operacional (quer em equipamentos, quer em meios humanos) para intervenção em toda a área do Município, para operações de prevenção consideradas pela CMG e pelo SMPC de Gondomar de interesse para o Município e ainda de interesse para a defesa de pessoas e bens.
2. A Associação, através do seu Corpo de Bombeiros, obriga-se a notificar de imediato por SMS o Serviço Municipal de Proteção Civil, para os números a indicar por este, num máximo de 8, onde se inclui obrigatoriamente o respetivo Presidente de Junta de Freguesia, das ocorrências relevantes, nomeadamente, sem prejuízo de outros a considerar:
  - a) Incêndios urbanos e industriais;
  - b) Incêndios rurais, não circunscritos, logo que atinjam 1 hora de duração;
  - c) Acidente com feridos graves;
  - d) Acidente rodoviário com vítimas;
  - e) Aberturas de porta com socorro;
  - f) Inundações ou cheias causadas por intempérie;
  - g) Iminência de rotura de açude ou barragem;
  - h) Deslizamento de terras sobre habitações, vias ou infraestruturas hidráulicas;
  - i) Situações que obriguem ao corte de vias;
  - j) Outras consideradas relevantes.
3. A Associação, obriga-se ainda, a apresentar, os elementos a seguir designados:
  - a) O relatório de atividades e contas do exercício do ano transato, assim que devidamente aprovado na Assembleia Geral da Associação;
  - b) Plano de Atividades e Orçamento para o corrente ano, antes da formalização do contrato.



#### **Cláusula 5ª**

##### **Incumprimento**

Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento, cancelamento ou devolução do apoio concedido.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Revogação**

1. O presente contrato poderá ser revogado, a qualquer momento, por acordo das partes.
2. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato:
  - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que se verifiquem as condições previstas no artigo 312º do CCP;
  - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Acompanhamento**

O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

22. JAN 2021

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

349  
P. Cui

**Cláusula 10ª**

**Vigência**

O presente contrato produz efeitos para o ano de 2019.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, \_\_\_ janeiro de 2020

Pela primeira outorgante,  
O Presidente da Câmara Municipal,

\_\_\_\_\_  
Pela segunda outorgante,  
O Presidente da Direção,

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

22. JAN 2021

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

350  
P. Guedes**ANEXO I****APOIO FINANCEIRO FIXO A PRESTAR PELA CÂMARA MUNICIPAL ÀS CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS – ANO DE 2020****(nº 1 da cláusula 2ª do Contrato Inter Administrativo)****Custos com profissionais para emergência**

Por norma, cada Corporação de Bombeiros, para assegurar o serviço de emergência e a operacionalidade, conta com 6 bombeiros profissionais, vulgo “assalariados”, para assegurar no horário diurno e de expediente a 1ª intervenção e resposta às emergências, sendo 4 operacionais e 2 operadores de comunicações. Incluindo o subsídio de turno, estes funcionários apresentam uma remuneração média mensal de 700€.

Vencimento	Sub Fer	Sub Natal	TSU	Seguro	Custo Anual
700,00 €	700,00 €	700,00 €	166,25 €	7,00 €	12.211,50 €

6 Funcionários >>>	73.269,00 €
--------------------	-------------

**Custos com profissionais para emergência**

Nos restantes períodos (noites e fins de semana), o serviço operacional é assegurado por bombeiros voluntários, cabendo a cada Associação Humanitária assegurar o respetivo fardamento e formação. Cada Corpo de Bombeiros, tem, em média, um total de 75 operacionais ao seu serviço.

Fardamento	Custo Aquisição	Duração estimado (anos)	Custo Anual
Botas de trabalho	45,00 €	3	15,00 €
Calças de trabalho	40,00 €	2	20,00 €
Pólos/T-shirts	50,00 €	2	25,00 €
Casaco	60,00 €	4	15,00 €
Colete	50,00 €	2	25,00 €
Luvras trabalho	10,00 €	1	10,00 €
Capacete Urbano	200,00 €	8	25,00 €
Casaco nomex	450,00 €	10	45,00 €
Botas Nomex	300,00 €	6	50,00 €
Luvras proteção	80,00 €	2	40,00 €
Cógula proteção	50,00 €	4	12,50 €
	Custo médio homem/ano		<b>282,50 €</b>

75 Operacionais >>>	21.187,50 €
---------------------	-------------

### **Combustíveis, manutenção e reparações**

As 5 corporações dos Bombeiros possuem cada uma, em média, 15 viaturas operacionais destinadas à prestação de cuidados de pré-hospitalar, ao combate a incêndios e à prestação de outras tipologias de socorro.

Em despesas mínimas, independentemente do número de quilómetros percorridos e dos respetivos consumos, entre reparações e manutenção (pneus, óleos, filtros, etc.), cada corporação gasta em média 31.200€/ano.

### **Consumíveis e material de desgaste**

As 5 corporações dos Bombeiros, no exercício da sua atividade acarretam custos com um conjunto de materiais/consumíveis (oxigénio, luvas, máscaras, ligaduras, materiais de penso e imobilização para os cuidados pré-hospitalar) e para o combate a incêndios (gasolina para equipamentos, espumíferos, ar comprimido, cargas de extintores, etc).

Estes custos variam, consoante a corporação, sendo a despesa mínima de 25.800€/ano.

### **Freguesia da Lomba**

De considerar ainda que na última década, os Bombeiros Voluntários de Valbom assumiram o socorro na Freguesia da Lomba (até então assegurado pelos Bombeiros Voluntários de Lourosa – Feira), que passou a integrar a sua área de atuação própria, distando mais de 20 km do seu quartel, o que obriga não só a um aumento de gastos com combustíveis, manutenção de viaturas, mas também à deslocação em períodos críticos de equipas avançadas em permanência.

### **Conclusão**

Assim, considerando o acima exposto, com relevância para a especificidade da Lomba, bem como as verbas anteriormente atribuídas, propõe-se o seguinte subsídio anual para cada corporação, dividido em duodécimos mensais:

Areosa - Rio Tinto – 81.000,00€

Gondomar – 81.000€

Melres – 81.000€

S. Pedro da Cova – 81.000€

Valbom – 89.100€

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**ANEXO II**  
**CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO – ANO 2019**  
**Verba anual: 236.900.00€\***  
**(cláusula 3ª do Contrato Inter Administrativo)**

CRITERIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE VERBA	% Total da verba
% Fixa (idêntica para todas as Associações)	5%
% Área Territorial	20%
% População	25%
% Volume Serviço Pré-Hospitalar	25%
% Volumes Serviço Incêndios urbanos/industriais	10%
% Volume de Serviço Incêndios Rurais	10%
% Volume Serviço de outras ocorrências de emergência	5%
	100 %

(\*) a este valor será descontado as verbas despendidas com as EIPs, sendo o remanescente distribuído de acordo com os critérios

**DADOS DO CONCELHO/ÁREAS DE ATUAÇÃO (AA) DOS CORPOS DE BOMBEIROS (CB)**

CB	AA	POPULAÇÃO	%Mun	AREA (km <sup>2</sup> )	% Mun
<b>Areosa/ Rio Tinto</b>	Rio Tinto	50.762	<b>38.58%</b>	9.38	<b>11.25%</b>
	Baguim do Monte	14.141		5.46	
	<b>Total</b>	64.903		14.84	
<b>Gondomar</b>	S. Cosme	27.052	<b>34.11%</b>	11.77	<b>20.74%</b>
	Fânzeres	23.150		8.07	
	Jovim	7.166		7.16	
	<b>Total</b>	57.368		27.00	
<b>Melres</b>	Covelo	1.626	<b>4.45%</b>	11.20	<b>29.57%</b>
	Medas	2.132		10.50	
	Melres	3.730		17.30	
	<b>Total</b>	7.488		39.00	
<b>S. Pedro da Cova</b>	S. Pedro da Cova	16.465	<b>11.59%</b>	13.89	<b>17.77%</b>
	Foz do Sousa (50%)	3.028		9.54	
	<b>Total</b>	19.493		23.43	
<b>Valbom</b>	Valbom	14.408	<b>11.27%</b>	4.39	<b>20.94%</b>
	Foz do Sousa (50%)	3.029		9.53	
	Lomba	1516		13.70	
	<b>Total</b>	18.953		27.62	
	<b>TOTAL</b>	168.205	100%	131.89	100%



CÂMARA MUNICIPAL

22. JAN 2021



353  
P. Cui

PARQUE URBANO DE GONDOMAR – S. COSME – ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria, aprovar a proposta anexa.

Votou contra o vereador Senhor Dr. Nelson Sousa que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

Abstiveram-se os vereadores Senhores Dr. Daniel Vieira e Dr. José António Porto.

Que tempo: Pelos vereadores que se abstiveram foi apresentada a declaração de voto que adiante segue. P. Cui - 04/02/2021

**DESPACHO**

Concordo. Para reunião de Câmara para aprovação da adjudicação da empreitada nos termos do relatório Final, conforme é proposto pelo Júri do Procedimento, é proponho a aprovação da minuta do contrato conforme proposto pelo Departamento Jurídico, nos termos do disposto do nº 1 do artº 98 do CCP.

Gondomar, de de 2021

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

**CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA:  
"PARQUE URBANO DE GONDOMAR – S.COSME"**  
Processo n.º 167/20

**RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**  
**(Nos termos do art.º 148º do Código dos Contratos Públicos)**

**1. INTRODUÇÃO**

Tendo em vista a realização da empreitada acima referida, foi autorizado, por deliberação de Câmara de 12 de Novembro de 2020, a abertura do procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do art.º 19 do DL 18/2008 de 29 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de Agosto, na sua versão actual (CCP) tendo-se cumprido todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

O Preço base é de **2.765.528,62€** (Dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e vinte e oito euros e sessenta e dois cêntimos ) IVA não incluído, para um prazo de execução de **365 dias**.

**2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

As propostas das firmas concorrentes foram verificadas individualmente com base no critério no qual se baseia a adjudicação que é o do mais baixo preço.

As propostas das firmas concorrentes foram verificadas individualmente com base no critério no qual se baseia a adjudicação conforme definido no artigo 13º e 15º do Programa de Procedimento.



**GONDOMAR**

*in Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

22. JAN 2021

355  
Meli

Os concorrentes n.º 3 e 5 as empresas, M. Kairos – Engenharia e Construção, SA, Arquijardim, SA, apresentaram propostas de valor superior ao valor base estipulado no Caderno de Encargos, pelo que será de o **excluir**, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 70º do Código dos Contratos Públicos.

Na proposta do concorrente n.º 6 Construções Pardais – Irmãos Monteiro, Ld.ª, verifica-se que o artigo 2.5.3.1.4.1.1 deixou de existir passando a existir os artigos 2.5.3.1.4.1 e o 2.5.3.1.5.1, ou seja não foi dado preço para o muro m1, foi dado preço para os artigos 4.2.11.1.7, 4.2.11.1.7.1, 4.2.11.1.7.2, 4.2.11.1.7.3, 4.2.11.1.7.4., mas estes artigos já não fazem parte do novo mapa de quantidades rectificado para o qual todos os concorrentes deveriam dar preço; o Júri por unanimidade decidiu excluir o concorrente.

Nos termos do artigo 15º do Programa do Procedimento verificou-se que nenhuma das propostas admitidas apresenta desvio percentual superior a 15% face à média das propostas.

Valor médio da propostas admitida = 2.760.040,97€.

As propostas admitidas respeitam o estipulado no Caderno de Encargos.

Assim temos:

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE	VALOR DA PROPOSTA	VALOR DA PROPOSTA + IVA	PRAZO
Alexandre Barbosa Borges, SA	2.760.040,97€	2.925.643,43€	365 Dias

Com base no art.º 123º do Código dos Contratos Públicos, foi realizada audiência prévia aos concorrentes, não tendo havido, no prazo legal estipulado (5 dias úteis), qualquer reclamação por parte dos mesmos. Pelo que se mantem o teor e as conclusões, exaradas no Relatório Preliminar.

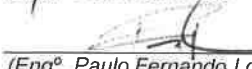
### 3. CONCLUSÃO

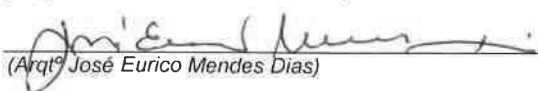
Assim, nos termos dos critérios de adjudicação constantes do concurso, o Júri do Procedimento decide, por unanimidade, propor a intenção de adjudicação da empreitada à proposta apresentada pelo concorrente n.º 4 Alexandre Barbosa Borges, S.A no valor de **2.760.040,97€** IVA não incluído, para um prazo de execução de **365 dias**.

Gondomar, 15 de Janeiro de 2021

#### O Júri do Procedimento

  
(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

  
(Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima)

  
(Arqt.º José Eurico Mendes Dias)

N.º SEQ. COMPROMISSO

63253



**GONDOMAR**  
*o ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

22. JAN 2021

356  
Alú

**MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA**

Proc. nº ---/21

Valor: **€ 2.760.040,97**

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa coletiva número **506.848.957**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Martins**, com domicílio profissional sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE**,

**E**

**ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A.**, com sede em Martim d'Além, Município de Barcelos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **500.553.408**, titular do alvará de construção número **10408-PUB**, representada pelo administrador, **Eng. Paulo Renato Brandão Ferreira**, com domicílio profissional em Martim d'Além, Município de Barcelos, com plenos poderes para este ato, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória em -- de ---- de ----, válida até --- de ----- de ----- e confirmada em -- de ---- de 2021, documento que se arquia, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE**.

**CONSIDERANDO QUE:**

- Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de 12 de novembro de 2020, nos termos do nº 1 do artº 36º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações, adiante melhor identificado por CCP, foi autorizada a abertura do procedimento, através de concurso público, da Empreitada de **Parque Urbano de Gondomar - S.**

**Cosme;**



**GONDOMAR**  
*é D ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

22. JAN 2021

357  
P. C. G.



- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em -- de ----- de 2021, por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, no uso das suas competências;
- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em -- de ----- de 2021;
- A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica ---.---.---, com o número sequencial de compromisso -----.
- Esta despesa tem repartição plurianual, de acordo com a ----/---- Ação---- do orçamento da Câmara Municipal de Gondomar, para os anos de -----.
- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, esclarecimentos, bem como a proposta da adjudicatária, de 21 de dezembro de 2020, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 96º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações;
- Foi comunicado aos concorrentes, em 7 de janeiro de 2021, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

Celebra-se o presente contrato, nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA:**

**(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a Empreitada de **Parque Urbano de Gondomar - S. Cosme**, de acordo com a cláusula 1ª do caderno de encargos e demais documentos do procedimento de contratação.

**SEGUNDA:**

**(Prazo)**

1- Os trabalhos serão executados no prazo de **trezentos e sessenta e cinco dias**, nos termos do nº 1 do artigo 362º e 471º do CCP, bem como da cláusula 9ª do caderno de encargos.



**GONDOMAR**  
*é o seu*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

22. JAN 2021

358  
P. Luís



2- O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

**TERCEIRA:**

**(Preço Contratual e Condições de Pagamento)**

1- Os trabalhos que constituem a Empreitada serão executados pelo preço de **dois milhões, setecentos e sessenta mil e quarenta euros e noventa e sete cêntimos**, de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária, que aqui se dá como reproduzida, ficando a fazer parte integrante deste contrato.

2- Este contrato só produz efeitos após o Visto do Tribunal de Contas.

**QUARTA:**

**(Revisão de Preços)**

A revisão de preços será efetuada de harmonia com a fórmula **F-09 – Arranjos Exteriores**, prevista no Despacho nº 1592/2004 (2ª série), publicado em Diário da República do dia 23 de Janeiro de 2004, e de acordo com o previsto na cláusula 29ª caderno de encargos.

**QUINTA:**

**(Cessão da Posição Contratual)**

1- Nos termos do artigo 318º-A do CCP, na fase de execução do contrato, a entidade competente pode ordenar, por incumprimento do co-contraente que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cessão da posição contratual para o concorrente posicionado em ordem sequencial do procedimento pré-contratual.

2- A Cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade competente, sendo eficaz a partir da data por este designada, após aceitação da entidade cessionária.

**SEXTA:**

**(Caução)**



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

22. JAN 2021

359  
Pleú

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de -----, com o número de -----, emitida pelo -----, em -- de ---- de 2020, com sede no ----, na -----, número --, no valor de -----, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

#### SÉTIMA:

##### (Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações.

#### OITAVA:

##### (Comunicações e Notificações)

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### NONA:

##### (Disposições Finais)

1- É designada a Arq.ª Joana Silveiro, como gestora do contrato, a exercer funções de Técnica Superior, no Departamento de Obras Municipais, nos termos do art. 290.º-A do CCP.

2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

3- O Segundo Outorgante apresentou:

a) Alvará de construção;



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

22. JAN 2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

360

- b) Declaração emitida pela Segurança Social, em --- de ----- de ----;
- c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de -----, em -- de ----- de ----;
- d) Certidão permanente do registo comercial;
- e) ---- certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em --- de ----- de ----.

Feito em duplicado, --- de ----- de 2021.

**Primeiro Outorgante**  
**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**  
**Dr. Marco Martins**

**Segundo Outorgante**  
**ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A.**  
**Eng. Paulo Renato Brandão Ferreira**

## Ficha do Compromisso

**CONTRATO: CP-PUSCOSM/2021**

Serviço Requiritante: 62 Departamento de Obras Municipais

Cabimento prévio: PROP.: CP-PARQ.URBSCOSM/2020

Entidade: 2575 Alexandre Barbosa Borges, S.A.

NIF: 500553408

Orgânica: 15 Obras Municipais

Económica: 07030305 Parques e jardins

GOP: 21 Ano 2021

15 OBRAS MUNICIPAIS

2017/102 PARQUES URBANOS

Acc.: 2 Parque Urbano de São Cosme

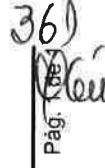
N.Seq.: 63353

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
19-01-2021	2726	200.000,00				200.000,00		CP - PARQUE URB. GONDOMAR - S.COSME - Pº. 167/20
19-01-2021	2727					200.000,00	2.050.000,00	CP - PARQUE URB. GONDOMAR - S.COSME - Pº. 167/20
19-01-2021	2728					200.000,00	675.643,43	CP - PARQUE URB. GONDOMAR - S.COSME - Pº. 167/20

22. JAN 2021



 361  
 Pág.
 



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA



## DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao **ponto 18** da ordem de trabalhos o qual votará **CONTRA**.

Antes demais teremos de questionar se estamos ou iremos estar perante uma verdadeira votação de uma qualquer proposta apresentada pelo presente executivo ou uma mera ratificação de uma decisão executiva, isto, claro está, atendendo ao noticiado no dia de hoje pelo JN na sua página 24 (*cf. doc. 1 que se anexa*)

Devemos salientar a nossa preocupação no que concerne ao ponto agora proposto a discussão pois ficamos com a clara sensação de que o "Rei vai nu" e sem qualquer vergonha na cara, ainda que tal possa ser uma imagem dos infernos.

Como já por nós foi dito em declaração de voto por nós apresentado em 25 de junho de 2020 e novamente em 1 de outubro de 2020, mais uma vez o teor que aqui se traz a "pseudo" votação, nada mais é de que uma nova serie de conversas, agora via Zoom, e não num qualquer Coliseu perto de nós, das famosas conversas levadas a cabo pelo saudoso Toni ( António Feio) e o Zézé ( José Pedro Gomes) peça que era levada a cabo, uma vez que estamos aqui a discutir uma não questão, razão pela qual nós votaremos contra e passaremos a explicar porquê.

No dia 25 de junho votamos contra a proposta de Resolução, dizia o executivo, Fundamentada. Nessa nossa declaração de voto, de uma forma simples e singela, com argumentos que cremos ser acessíveis às mais básicas das mentes explicamos por A + B como, na realidade, a resolução não tinha fundamento e muito menos poderia ser base de uma qualquer expropriação.

Como de costume, e porque a maioria assim o impõe, resolveu aprovar tal (des)fundamentada resolução.

Eis que, e bem, os donos do terreno em questão ao verem-se vilipendiados no que ao seu direito de propriedade diz respeito, resolveram recorrer ao Tribunal para impugnar tal decisão, explicando, e bem, mais uma vez de uma forma simples e singela,

22. JAN 2021



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

363  
D. C. e.



com argumentos que cremos serem acessíveis às mais básicas das mentes, explicamos por A + B do porquê de não assistir razão a autarquia em tal posição de força (des)fundamentada.

Bem sabemos a "dor/mal estar" que tal causa ao Sr. Presidente, no que concerne ao recurso aos Tribunais por parte dos legítimos proprietários, o que facilmente se conclui pela publicação pelo mesmo colocada na sua página pessoal do Facebook em 4 de agosto 2020, onde o mesmo afirma que referente ao parque urbano de Gondomar o mesmo refere que:

" (...)

A obra já está em curso :)

Apesar de alguns, de forma baixa, tentarem travar o projeto nos tribunais, não desistimos!"

Somos de lamentar que esta azia de origem judicial ainda hoje se mantém conforme se pode ler na entrevista facultada pelo mesmo ao JN no dia de hoje publicada.

Será que o nosso Presidente não lida bem com um qualquer cidadão que, no uso dos seus direitos, recorre aos Tribunais para fazer valer um direito que é seu?

Então andamos a fazer obras em terrenos que não são da autarquia?

Será que tal indisposição se deverá ao facto de, com diz no JN estarmos a falar de um terreno que é o " ... mais central, valioso e apetecível do concelho"?

---

Se assim é porque não assumir, e mais ainda, cumprir os compromissos que a autarquia, em tempos passados, fez com os legítimos proprietários?

Mais grave se torna, quando em 9 de setembro o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, no âmbito do processo cautelar n.º 1037/20.9BEPRT, julga improcedente as razões em que se fundamenta a dita resolução "desfundamentada" invocada pela autarquia.

Isto, no seguimento e em consonância com a declaração de voto por nós presenteada em 25 de junho do corrente ano.

Estranhamente, parece que a 8 de setembro, foi remetida informação ao Sr. Presidente de Câmara que existiriam alguns erros e omissões no projeto lançado a concurso que per si invalidariam o procedimento.



Propondo desta forma a revogação de decisão de contratar nos termos do disposto do n.º 1 do art.º 165.º do CPA.

Nesse mesmo dia o Sr. Presidente, aparentemente, terá pedido a emissão de um parecer sobre o assunto em análise, sendo que o mesmo viria a ser autuado, aparentemente, em 10 de setembro do corrente ano, um dia depois de já terem conhecimento da decisão do tribunal.

Questionamos agora;

Qual a necessidade do parecer?

Vai pedir um parecer sobre um terreno que não lhe pertence? Estranho.

Mas a novela continua, afirmando que tal ato enferma de nulidade pois viola o disposto na alínea c) do n.º 8 do art.º 43.º do CCP, *ex vi* n.º 5 do mesmo artigo, mais concretamente a sua al.ª b).

Contudo esquece o autor do parecer que o artigo 43.º, *per si* resolve a situação e as disposições em supra não são de aplicação automática, logo, não havendo ainda adjudicação tal nulidade poderia ser sanada, e mesmo já tendo havido a mesma, de igual modo poderia ser sanada, desde que preenchidos os requisitos dos n.º 9, 10 e 11 do referido art.º 43.º do CCP.

Bem sabemos que por vezes é uma maçada ler os artigos até ao fim, mas o bom senso assim ordena.

---

Parece-nos assim, que o assunto, à data da emissão do parecer 25 de setembro, tal situação já estava mais que desatualizado e resolvida, atendendo a decisão judicial proferida 16 dias antes.

Não se pode adjudicar uma obra em algo que não nos pertence.

É uma maçada para este executivo não poder dizer **"Prometido, cumprido"**, contudo iremos sempre defender o mais escrupuloso cumprimento da lei e dos direitos dos cidadãos, pois não há forma mais baixa de estar na política que seja a de prometer algo sem tão pouco saber se pode e quando a pode cumprir.

Lamentamos somente que alguns, quiçá julgando serem os Arautos da verdade gritem, de pulmões cheios, que os contratos firmados pela a autarquia são todos para serem escrupulosamente cumpridos, ou melhor, quase todos.

A memória seletiva é na realidade, ou deveria de ser uma das 7 maravilhas do universo.

22. JAN 2021



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

365  
D. C. C.

Como é possível que as pessoas não se lembrarem, de como a Autarquia obteve os terrenos para a construção da Biblioteca Municipal? Nem os indivíduos que assinaram os contratos referentes aos mesmos?

Mistérios por certo do cérebero humano.

Mais uma vez se despende tempo e recursos da autarquia num projeto no qual ainda não se vê luz ao fundo do túnel. Mais grave, desconhece-se se algum dia se verá.

Lamentavelmente tudo decorre num terreno que não é da autarquia.

Bem-haja a notícia de hoje, ao afirmar que o Parque Urbano arranca antes do Verão, isto porque o Sr. Presidente, as eleições serão já ali, ou não, ao dobrar da esquina.

Sempre poderá o Sr. Presidente fazer uma cerimónia da colocação da primeira pedra de uma obra, certamente localizada, que não são pertença.

Sabe Deus, e os Tribunais, se e quando serão da autarquia.

Populismo.

Triste.

Os Gondomarenses merecem bem mais do que isto.

Lamentamos toda esta fuga para a frente por parte do executivo, sendo que no fim sermos nós, os Gondomarenses a pagar a fatura, como de costume...

O vereador

(Nelson Sousa)

Gondomar 22 de janeiro de 2021

## Parque urbano de Gondomar arranca antes do verão

Adjudicação da empreitada é hoje votada na reunião do Executivo. Espaço verde vai nascer no coração da cidade



Projeto do arquiteto Paulo Merlini abrange espaço com 25 mil metros quadrados

Marta Neves  
marta.neves@jn.pt

**OBRA** Era o terreno "mais central, valioso e apetecível do concelho", de acordo com o presidente da Câmara de Gondomar, Marco Martins. Bem no centro, junto a equipamentos como o Multiusos, a biblioteca, o auditório municipal, as escolas e a Igreja Matriz de S. Cosme nasceu o Parque Urbano de Gondomar. A proposta de adjudicação da empreitada, bem como da minuta do contrato, é hoje votada na reunião do Executivo, que decorrerá por videoconferência.

O projeto tem alocada uma verba de 2,7 milhões de euros (mais IVA) para a construção, num investimento total que ultrapassa os cinco milhões de euros. O arranque da obra deverá começar antes do verão.

A empreitada já devia ter começado, mas o processo foi conhecendo alguns atrasos, já que os donos dos terrenos contestaram judicialmente as expropriações e por causa de questões le-

vantadas por participantes do concurso público. "Houve necessidade de melhorar o caderno de encargos e fazer um estudo geológico do terreno", justificou o autarca. Só nas expropriações a Câmara de Gondomar teve de pagar 2,6 milhões de euros.

### LAGO ARTIFICIAL

O projeto do parque é da autoria do arquiteto Paulo Merlini, de Gondomar, que criará no "coração" da cidade um espaço verde com 25 mil metros quadrados.

Está previsto que o futuro Parque Urbano de Gondomar venha a ter um lago artificial, uma zona de recreio infantil, um parque canino, zona de jogos de mesa, equipamentos de fitness, espaços para eventos culturais, um circuito de manutenção e ainda um anfiteatro. Estão também contempladas novas acessibilidades, nomeadamente à autoestrada e à futura linha de metro.

Na reunião de Câmara é hoje também votado o início da segunda fase do Parque Urbano de Fânzeres. ■

### IMPAZES

#### Valências

A obra contempla a criação de um anfiteatro ao ar livre, com capacidade para cerca de 250 lugares sentados, um interface para a futura ligação ao metro e a criação de um corredor ecológico estruturante, tendo como ponto de partida a situação ecológica da área de intervenção e da articulação ecológica e funcional com o futuro Parque Urbano da Ribeira da Archeira.

#### Aposta nos parques

Depois do Parque Urbano de Rio Tinto, segue-se o de Fânzeres/São Cosme. A rede inclui também os parques de Ramalde (São Cosme), Ribeira da Archeira (São Cosme e Valbom), São Pedro da Cova, Medas, nascente do rio Torto (Baguim do Monte) e Monte Crasto (São Cosme).

## Parcómetros grátis na Foz só até ao fim do mês

Proposta vai à reunião de Câmara do Porto na segunda-feira

**ESTACIONAMENTO** A suspensão do pagamento dos parcómetros nas zonas da Foz, Aviz e Pinheiro Manso só estará em vigor até ao próximo dia 30, conforme consta da proposta que será votada na reunião da Câmara do Porto da próxima segunda-feira.

A decisão, diz a Autarquia, visa "conferir uma maior liberdade aos residentes, numa época em que se antecipa uma redução substantiva da procura de estacionamento de rotação", ao mesmo tempo que permite ao Município concretizar todos os trabalhos na via pública.

A Câmara avança com a isenção apenas na zona Ocidental da cidade, até porque só aí detém a gestão direta da operação, o que gerou alguma contestação, nomeadamente da parte da oposição socialista e social-democrata. PS e PSD defendem o alargamento do não pagamento de parcómetros ao resto da cidade, onde o sistema está concessionado a uma empresa privada.

### OPINIÃO

O PS já questionou o executivo liderado por Rui Moreira sobre a decisão, mostrando-se "disponível para assumir as suas responsabilidades viabilizando o acordo que será necessário estabelecer com o concessionário". Uma disponibilidade também manifestada pelo PSD, cujo vereador único enviou uma proposta de deliberação ao presidente da Câmara, Rui Moreira, no sentido de alargar a interrupção do pagamento ao resto da cidade, com exceção de algumas zonas "onde se mantêm as razões que justificam o incontinente ao estacionamento de rotação". ■

## Despesa com desinfeção coloca socorro em causa

Bombeiros do distrito do Porto vivem situação insustentável e pedem apoio extraordinário

**APRILIO** Os bombeiros do distrito do Porto já canalizaram um milhão de euros para equipamentos de proteção e desinfeção de veículos, algo que compete ao Estado e que pode "comprometer" o socorro às populações, afirma José Morais, presidente da Federação.

A situação está "insustentável", depois de nos últimos cinco meses terem investido um milhão de euros na segurança dos operacionais, explica o presidente da Federação dos Bombeiros do distrito do Porto, em comunicado. A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) entregou equipamentos no valor de 254 mil euros aos bombeiros do Porto, tendo estes tido de comprar mais e canalizado para os mesmos 905 mil euros, ressalva.

A estes 905 mil euros acresce 191 mil euros para a desinfeção de veículos, reforça José Morais. "Face à crescente solicitação de ações de socorro e perante o agravar da situação pandémica, os Bombeiros esperam da tutela o reforço das

equipar nas suas unidades, através de instrumentos de requisição civil", afirma.

### PERDIDA VACINAÇÃO

José Morais apela ainda à ANEPC para o reforço de equipamentos de proteção e ao Governo para a necessidade de um apoio extraordinário às associações humanitárias. A estes pedidos, o presidente acrescenta o processo de vacinação que espera que seja iniciado com urgência para mitigar o risco acrescido a que os bombeiros estão diariamente expostos.

"O Governo não está a tratar os bombeiros à dimensão e grandeza do serviço que prestam, da responsabilidade e compromisso que têm no quotidiano da nossa sociedade", sublinha José Morais.

O presidente da Federação vinca que, ao invés de outras entidades e instituições, os bombeiros continuam a prestar socorro sem que esteja iniciada a vacinação aos elementos que constituem os seus quadros ativos. ■



## Casa de madeira e baloiço na serra foram destruídos

**VALONGO** A réplica da fachada de uma casa de madeira, usada muitas vezes para cenário de fotografias, e o baloiço que estavam na serra de Santa Justa, em Valongo, foram alvo de vandalismo. Ambas as estruturas, que se tinham tomado atrações para quem procurava aquela zona, foram destruídas.

22. JAN 2021



Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar  
gondomar.cdu@gmail.com

367  
P. G. U.  
P

*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar*

*21-01-2021*

*Período da Ordem do Dia – Ponto 18*

Os vereadores da CDU já manifestaram por diversas vezes a sua posição favorável quanto à requalificação dos terrenos situados junto à Biblioteca Municipal, na sua ligação com o espaço e meio envolvente. Aliás, se a maioria PS tivesse aceite as sugestões que a CDU apresentou para aquele espaço desde o início do mandato, há muito que as populações poderiam estar a usufruir de equipamentos públicos que contribuíssem para mais e melhor qualidade de vida. A CDU também alertou em devido tempo para a forma atabalhoada como a maioria PS lidou com este projecto, levando a processos judiciais que não se conhece o desfecho e outros problemas processuais com o procedimento concursal. Face a tudo isto, os vereadores da CDU optam pela abstenção.

Gondomar, 07 de janeiro de 2021.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira  
José António Pinto





CÂMARA MUNICIPAL

22. JAN 2021



GONDOMAR

Município de Gondomar

368  
D. Luís

**APROVAÇÃO DESTA ATA**

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, por videoconferência e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram *10h 50m.*

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, *D. Luís Santos*, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS(A)S VEREADORES(AS),

Dr. Luís Filipe Castro de Araújo

Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira

Dr. José Fernando da Silva Moreira

Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida

Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira

Major Valentim dos Santos de Loureiro

Dr. Daniel Filipe Oliveira Vieira

Dr. José António da Silva Pinto

Dr. Nelson Jorge Sousa Neves

A TÉCNICA SUPERIOR,

*D. Luís Santos*